GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 51 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			90
Poder Executivo	1	63	
Vice-Governadoria		64	90
Secretaria de Estado de Governo	6	64	90
Casa Civil		65	
Secretaria de Estado de Economia	6	68	93
Secretaria de Estado de Saúde		69	98
Secretaria de Estado de Educação	11	75	112
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	76	113
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	20	79	115
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		79	115
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	20	80	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	21	81	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	35	81	117
Secretaria de Estado da Mulher			122
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		82	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		82	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		83	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	37	83	122
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	37	83	122
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	38	85	126
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	38	85	126
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	39	86	126
Secretaria de Estado de Relações Institucionais	39		
Secretaria de Estado de Turismo	41		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		87	128
Controladoria-Geral	41	87	
Defensoria Pública	42	88	
Procuradoria-Geral		89	129
Tribunal de Contas	42	89	129
Ineditorial			129

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.652, DE 14 DE MARÇO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.1 - PROVIMENTOS									
2.1.18 - Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1.197			135.151.049	210.665.992	220.819.087
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL									
2.3.108 - Criação e tranformação de empregos comissionados					Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB)	34	4.671.305	5.605.565	5.605.565

DECRETO Nº 46.790, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 (*)

Altera o Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00054-00108584/2024-57, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Aos Órgãos de Apoio da Polícia Militar do Distrito Federal compete prestar assessoramento, suporte logístico, manutenção, formação, capacitação e avaliação de pessoal, assistência médico-hospitalar, pericial, odontológica, psicossocial e veterinária, viabilizando a otimização da atividade-fim.” (NR)

"Art. 8º Ao Centro de Inteligência compete planejar, orientar, coordenar, controlar e executar a atividade de inteligência no âmbito da Corporação, conforme regulamentação do Comandante-Geral.” (NR)

“Art. 24. À Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, subordina-se o Centro Odontológico.” (NR)

“Art. 25. Ao Centro Odontológico compete executar as atividades relativas à assistência odontológica, de nível primário e secundário, aos beneficiários do sistema de saúde da Corporação.” (NR)

“Art. 31.....

.....

§ 2º À Seção de Inteligência compete desempenhar atividade de inteligência no âmbito de suas atribuições, observadas as orientações do Centro de Inteligência.

.....” (NR)

“Art. 41. .....

.....

VII - planejar e desempenhar atividades de inteligência destinadas ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública no âmbito de suas atribuições, observadas as orientações do Centro de Inteligência;

VIII - realizar o Serviço Velado, para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, observadas as orientações do Centro de Inteligência;

IX - desenvolver ações de inteligência voltadas para a execução do Policiamento Orientado pela Inteligência, observadas as orientações do Centro de Inteligência." (NR)

“Art. 43. .....

I - Seção de Pessoal (SP);

II - Seção de Inteligência (SI);

III - Seção de Operações e Instrução (SOI);

IV - Seção de Logística (SLOG);

V - Seção de Comunicação Social (SCS);

.....

§ 6º.....

III - as atividades de inteligência das demais organizações policiais militares e unidades especializadas ou de missões especiais, observadas as orientações do Centro de Inteligência." (NR)

“Art. 47. A função de Chefe do Centro Odontológico será exercida por Oficial do posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde Dentista da ativa, indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 54. Os titulares dos órgãos de apoio da Corporação serão substituídos pelos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa mais antigos a eles subordinados”. (NR)

“Art. 54-A. Os titulares dos órgãos de execução de nível intermediário e de nível operacional da Corporação serão substituídos por seus respectivos Subcomandantes ou, na ausência desses, pelos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa mais antigos a eles subordinados”. (NR)

Art. 3º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Fica remanejado o cargo comissionado Símbolo CPC-08, SIGRH 21102548, de Subchefe, do Centro de Assistência Odontológica, da Diretoria de Assistência Odontológica, para o Centro Odontológico, da Diretoria de Assistência Odontológica, mantido o atual ocupante.

Art. 6º Em decorrência das disposições deste Decreto, o Anexo III Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1. POLÍCIA MOLITAR DO DISTRITO FEDERAL

(...)

1.1.10. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL (DSAP)

1.1.10.1. SEÇÃO DE CONTRA-AUDITORIA (SCA)

1.1.10.2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA (SAR)

1.1.10.3. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)

1.1.10.3.1. SEÇÃO DE ASSUNTOS TÉCNICOS (SAT)

1.1.10.3.2. CENTRO MÉDICO (CMED)

1.1.10.3.2.1. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (DAM)

1.1.10.3.3. CENTRO DE PERÍCIAS E SAÚDE OCUPACIONAL (CPSO)

1.1.10.3.4. CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL (CAPS)

1.1.10.3.5. CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (CCF)

1.1.10.4. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (DAO)

1.1.10.4.1. SEÇÃO DE ASSUNTOS TÉCNICOS (SAT)

1.1.10.4.2. CENTRO ODONTOLÓGICO (CO)

1.1.10.5. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS (DPGC)

1.1.10.5.1. SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS (SGC)

1.1.10.5.2. ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (AEP)

1.1.10.6. DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (DEOF)

1.1.10.6.1. SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SEOF)

(...)

1.1.12. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES (DOP)

1.1.12.1. SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES (SO)

1.1.12.2. SUBCHEFIA DE ORDEM PÚBLICA (SOP)

1.1.12.2.1. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO (SPLAN)

1.1.12.3. CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (COPOM)

1.1.12.4. 1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (1º CPR)

1.1.12.4.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)

1.1.12.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.1.12.4.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)

1.1.12.4.4. 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (1º BPM)

1.1.12.4.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

1.1.12.4.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.1.12.4.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)

1.1.12.4.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)

1.1.12.4.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)

1.1.12.4.5. 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (3º BPM)

1.1.12.4.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

1.1.12.4.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.1.12.4.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)

1.1.12.4.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)

1.1.12.4.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)

1.1.12.4.6. 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (5º BPM)

1.1.12.4.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

1.1.12.4.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.1.12.4.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)

1.1.12.4.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)

1.1.12.4.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)

1.1.12.4.7. 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (6º BPM)

1.1.12.4.7.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

1.1.12.4.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)

1.1.12.4.7.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)

1.1.12.4.7.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)

1.1.12.4.7.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

1.1.12.4.8. 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (7º BPM)
1.1.12.4.8.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.4.8.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.4.8.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.4.8.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.4.8.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.4.9. 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (24º BPM)
1.1.12.4.9.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.4.9.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.4.9.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.4.9.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.4.9.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.5. 2º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (2º CPR)
1.1.12.5.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.5.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.5.4. 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (4º BPM)
1.1.12.5.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.5.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.5.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.5.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.5.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.5.5. 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (15º BPM)
1.1.12.5.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.5.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.5.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.5.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.5.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.5.6. 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (25º BPM)
1.1.12.5.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.5.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.5.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.5.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.5.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.5.7. 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (28º BPM)
1.1.12.5.7.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.5.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.5.7.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.5.7.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.5.7.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.6. 3º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (3º CPR)
1.1.12.6.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.6.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.6.4. 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (2º BPM)
1.1.12.6.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.6.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.6.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.6.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.6.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.6.5. 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (11º BPM)
1.1.12.6.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.6.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.6.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.6.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.6.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.6.6. 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (17º BPM)
1.1.12.6.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.6.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.6.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.6.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.6.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.7. 4º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (4º CPR)
1.1.12.7.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.7.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.7.4. 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (8º BPM)
1.1.12.7.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.7.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.7.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.7.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.7.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.7.5. 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (10º BPM)
1.1.12.7.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.7.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.7.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.7.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.7.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.7.6. 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (16º BPM)
1.1.12.7.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.7.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.7.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.7.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.7.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.8. 5º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (5º CPR)
1.1.12.8.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.8.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.8.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.8.4. 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (13º BPM)
1.1.12.8.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.8.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.8.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.8.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.8.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.8.5. 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (14º BPM)
1.1.12.8.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.8.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.8.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.8.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.8.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.8.6. 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (20º BPM)
1.1.12.8.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.8.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.8.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.8.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.8.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.8.7. 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (21º BPM)
1.1.12.8.7.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.8.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.8.7.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.8.7.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.8.7.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.9. 6º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (6º CPR)
1.1.12.9.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.9.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.9.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.9.4. 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (9º BPM)
1.1.12.9.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.9.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.9.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.9.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.9.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.9.5. 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (26º BPM)
1.1.12.9.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.9.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.9.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.9.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.9.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.9.6. 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (27º BPM)
1.1.12.9.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.9.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.9.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.9.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.9.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10. COMANDO DE POLICIAMENTO DE MISSÕES ESPECIAIS (CPME)
1.1.12.19.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.10.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.10.4. BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (BOPE)
1.1.12.10.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.10.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.5. BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE (BPCHOQUE)
1.1.12.10.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.10.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.6. BATALHÃO DE POLICIAMENTO TÁTICO MOTORIZADO (ROTAM)
1.1.12.10.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.10.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.7. BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL (BAVOP)
1.1.12.10.7.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)

1.1.12.10.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.7.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.7.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.7.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.8. REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA (RPMON)
1.1.12.10.8.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.10.8.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.8.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.8.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.8.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.9. BATALHÃO DE POLICIAMENTO COM CÃES (BPCÃES)
1.1.12.10.9.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.10.9.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.10.9.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.10.9.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.10.9.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.10.10. CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA (CMEDVET)
1.1.12.11. COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPESP)
1.1.12.11.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.11.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.11.4. BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA)
1.1.12.11.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.11.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.11.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.11.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.11.5. BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR (BPESC)
1.1.12.11.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.11.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.11.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.11.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.11.6. BATALHÃO DE POLICIAMENTO RURAL (BPR)
1.1.12.11.6.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.11.6.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.6.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.11.6.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.11.6.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.11.7. 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (12º BPM)
1.1.12.11.7.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.11.7.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.7.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.11.7.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.11.7.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.11.8. 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (19º BPM)
1.1.12.11.8.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.11.8.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.11.8.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.11.8.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.11.8.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.11.9. CENTRO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CPSP)
1.1.12.12. COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (CPTRAN)
1.1.12.12.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA (SAD)
1.1.12.12.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.12.3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SPOI)
1.1.12.12.4. BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (BPTRAN)
1.1.12.12.4.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.12.4.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.12.4.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.12.4.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.12.4.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)
1.1.12.12.5. BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO (BPRV)
1.1.12.12.5.1. SEÇÃO DE PESSOAL (SP)
1.1.12.12.5.2. SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (SI)
1.1.12.12.5.3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E INSTRUÇÃO (SOI)
1.1.12.12.5.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA (SLOG)
1.1.12.21.5.5. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SCS)"

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção, publicado no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2025, página 03 e 05.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.790, de 28 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - COMANDO-GERAL - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL (DSAP) - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (DAO) - CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (CAO) - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102465) - 1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (1º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102488) - 2º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (2º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102496) - 3º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (3º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102502) - 4º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (4º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102507) - 5º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (5º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102512) - 6º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (6º CPR) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102518) - COMANDO DE POLICIAMENTO DE MISSÕES ESPECIAIS (CPME) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102523) - COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPESP) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102532) - COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (CPTRAN) - SEÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 21102539).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 4º, do Decreto nº 46.790, de 28 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - COMANDO-GERAL - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL (DSAP) - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (DAO) - CENTRO ODONTOLÓGICO (CO) - Chefe, CPC-08, 01 - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES - 1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (1º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - 2º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (2º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - 3º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (3º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - 4º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (4º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - 5º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (5º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - 6º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL (6º CPR) - Subcomandante, CPC-08, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO DE MISSÕES ESPECIAIS (CPME) - Subcomandante, CPC-08, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPESP) - Subcomandante, CPC-08, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (CPTRAN) - Subcomandante, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 46.970, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00094181/2025-70, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se referem este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.970, de 14 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 55006240) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA - Gerente, CPC-05, 01 (SIGRH 55006199); Supervisor de Unidade, CC-02, 01 (SIGRH 55006594) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL DA REGIÃO LESTE - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA - Supervisor de Unidade, CC-02, 01 (SIGRH 55007117).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.970, de 14 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA JURÍDICO -LEGISLATIVA - Assessor, CC-05, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA - Gerente, CC-05, 01; Supervisor de Unidade, CPC-02, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL DA REGIÃO LESTE - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA - Supervisor de Unidade, CPC-02, 01.

DECRETO Nº 46.971, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00124987/2025-08, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criadas, diretamente subordinada ao Gabinete, as seguintes unidades:

I - a Assessoria Técnica de Apoio à Saúde (ASTECS/GAB);

II - a Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial ((AMEA/GAB)), responsável por desenvolver a atividade de mapeamento e sugestão de melhorias.

Art. 3º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.971, de 14 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 12000136); Assessor Especial, CNE-07, 01 (00702034); Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 55005934); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00001991).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.971, de 14 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE MAPEAMENTO E ESTRATÉGIA ASSISTENCIAL - Chefe, CPE-01, 01; Assessor Especial, CPE-06, 01, Assessor Especial, CPE-07, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO À SAÚDE - Chefe, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 46.972, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00601983/2024-68, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.972, de 14 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE- Assessor Especial, CNE-06, 06.

DECRETO Nº 46.973, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos dos Processo SEI-GDF 04020-00000177/2025-86, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos abaixo especificados ficam remanejados, mantidos seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000280, de Assessor, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, para a Coordenação Executiva;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001763, de Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, para a Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B2900366, de Assessor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, para a Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00801950, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva; e

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000276, de Assessor, do Gabinete, para a Assessoria de Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.974, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 44.642/2023 que Regulamenta o Programa Jovem Candango e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Art. 6º, do Decreto nº 44.642/2023, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As atividades de aprendizagem devem abranger competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento profissional, alinhadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ERRATA

No inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 46.935, de 06 de março de 2025, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2025, página 02, ONDE SE LÊ: "...II - 03 (três) Cargos Públicos em Comissão, Símbolos CC-05, SIGRH 00103791; 00103792 e 00103948..."; LEIA-SE: "... II - 03 (três) Cargos Públicos em Comissão, Símbolos CPC-05, SIGRH 00103791; 00103792 e 00103948...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (162288912) datado de 09 de janeiro de 2025, o Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 0243/2019, constante no Processo Administrativo nº 00002-00001670/2019-13, em nome de SEBASTIANA APARECIDA LOPES DA SILVA, CNPJ nº 32.***.***/0001-77, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nºs 141/142 localizados na Feira Permanente da Estrutural, tendo seus efeitos suspensos a partir de 09 de janeiro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por interesse público, conforme Ofício nº 817/2024 - RA-PP/GAB (140995941) datado de 15 de maio de 2024, o Termo Autorização de Uso Qualificado nº 01/2017 e Termo Aditivo nº 01/2021 (54424757), constante no Processo Administrativo nº 0141-002458/2017, em nome de MARISSOL HIROMI TAKANO, CPF nº ***.283.601-**, referente ao mobiliário urbano do tipo loja nº 29 localizado na Galeria dos Estados, tendo seus efeitos suspensos a partir de 15 de maio de 2024, conforme oficio constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento (152591337) datado de 06 de setembro de 2024, o Termo Autorização de Uso Qualificado nº 2504/2018, constante no Processo Administrativo nº 00394-00004665/2018-52, em nome de MARIA PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº ***.302.411-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 63 H, localizado na Feira Permanente do P Norte, tendo seus efeitos suspensos a partir de 06 de setembro de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme Requerimento (161625742) datado de 28 de janeiro de 2025, o Termo Autorização de Uso Qualificado nº 2485/2018, constante no Processo Administrativo nº 00394-00004647/2018-71, em nome de MARIA DAS DORES PIRES, CPF nº ***.702.851-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 16 C localizado na Feira Permanente do P Norte, tendo seus efeitos suspensos a partir de 28 de janeiro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, por interesse público, o Termo de Autorização de Uso nº 177/2022, constante no Processo Administrativo nº 00142-00000189/2022-11, em nome de JOÃO BATISTA NASCIMENTO DE ABREU, CPF nº ***.245.041-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque, localizado QR 517, ao lado do Posto de Combustível Ipiranga na Região Administrativa de Samambaia/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos n° 42, inciso XXV, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e em conformidade com o artigo n° 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 12, de 03 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 11 de março de 2025, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD desta Região Administrativa/RA-VARJ, instaurar procedimento administrativo disciplinar com relação ao Processo nº 00480-00002008/2020-99, a fim de identificar a conduta dos servidores que deram causa a realização de despesas sem cobertura contratual, com fundamento no artigo n° 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 100, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS) e do Documento Auxiliar do CT-e OS (DACTE OS) no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF nº 36, de 13 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF nº 05, de 03 de abril de 2020, pelo Ajuste SINIEF nº 34, de 14 de outubro de 2020, pelo Ajuste SINIEF nº 28, de 1º de outubro de 2021, pelo Ajuste SINIEF nº 24, de 1º de julho de 2022, pelo Ajuste SINIEF nº 40, de 23 de setembro de 2022, pelo Ajuste SINIEF nº 49, de 9 de dezembro de 2022, pelo Ajuste SINIEF nº 9, de 14 de abril de 2023, e pelo Ajuste SINIEF nº 21, de 04 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67, deverá ser obrigatoriamente emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, abaixo discriminados, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7:

I - agência de viagem ou transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de pessoas;

II - transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto; e

III - transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 1º Considera-se CT-e OS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, elencadas nos incisos I a III do caput, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso II do art. 6º.

§ 2º A obrigatoriedade de uso do CT-e OS aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

§ 3º Nos casos em que a emissão do CT-e OS for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

§ 4º O disposto nesta Portaria não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para emissão do CT-e OS, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput pode ser efetuado no Portal de Serviços na Receita do Distrito Federal, mediante acesso identificado ou solicitação no Atendimento Virtual.

§ 2º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e OS deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados constantes do Convênio ICMS 57/95 e do Convênio ICMS 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, e legislação superveniente.

§ 3º É vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 por contribuinte credenciado à emissão de CT-e OS, exceto quando a legislação tributária do Distrito Federal assim o permitir.

Art. 3º O CT-e OS deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC-CT-e, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo digital do CT-e OS deverá:

I - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e OS;

II - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

III - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite; e

IV - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e OS, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC-CT-e.

§ 4º Quando o transportador credenciado no Distrito Federal para a emissão do CT-e OS efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 5º Deve ser indicado no CT-e OS o Código de Regime Tributário - CRT de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 dezembro de 1970.

Art. 4º O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS mediante transmissão do arquivo digital do CT-e OS via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§ 2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e OS no Distrito Federal, caso o Distrito Federal seja o local de início da prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 5º Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, a Administração Tributária do Distrito Federal analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC-CT-e; e

VI - a numeração e série do documento.

Art. 6º Do resultado da análise de que trata o art. 5º, a Administração Tributária do Distrito Federal cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do CT-e OS, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e OS;

d) duplicidade de número do CT-e OS;

e) falha na leitura do número do CT-e OS;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e OS; e

h) irregularidade fiscal do emitente do CT-e OS.

II - da concessão da Autorização de Uso do CT-e OS.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo do CT-e OS não poderá ser alterado.

§ 2º A cientificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Administração Tributária do Distrito Federal e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Administração Tributária do Distrito Federal para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e OS nas hipóteses das alíneas "a", "b", "e" ou "f" do inciso I do caput.

§ 5º A concessão da Autorização de Uso do CT-e OS:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC-CT-e e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e OS; e

II - identifica de forma única um CT-e OS através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

§ 6º O emitente do CT-e OS deverá encaminhar ou disponibilizar o arquivo eletrônico do CT-e OS e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC-CT-e.

§ 7º Para os efeitos da alínea "h" do inciso I do caput, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual ou distrital, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 7º O arquivo digital do CT-e OS só poderá ser utilizado como documento fiscal após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do CT-e OS, nos termos do inciso II da art. 6º.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e OS que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços (DACTE OS), que também será considerado inidôneo.

Art. 8º O DACTE OS deverá ser impresso conforme leiaute estabelecido no MOC-CT-e para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte na situação prevista no inciso I do art. 1º ou para facilitar a consulta do CT-e OS, prevista no art. 14.

§ 1º O DACTE OS:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico; e

IV - será utilizado para acompanhar a prestação do serviço durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso II do art. 6º, ou na hipótese prevista no art. 10.

§ 2º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e OS poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE OS, observado o disposto no art. 9º.

§ 3º Quando a legislação tributária previr a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos do art. 1º, o contribuinte que utilizar o CT-e OS deverá imprimir o DACTE OS com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§ 4º As alterações de leiaute do DACTE OS permitidas são as previstas no MOC-CT-e.

§ 5º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE OS deverá ser delimitado por uma borda.

§ 6º É permitida a impressão, fora do DACTE OS, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

§ 7º Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE OS poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

Art. 9º O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e OS pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à Administração Tributária do Distrito Federal quando solicitado.

§ 1º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e OS e a existência de Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no art. 14.

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE OS relativo ao CT-e OS da prestação.

Art. 10. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e OS para o Distrito Federal ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e OS, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC-CT-e, informando que o respectivo CT-e OS foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar - FS-DA, observado o disposto em convênio; e

II - transmitir o CT-e OS para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o FS-DA deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DACTE OS, constando no corpo a expressão "DACTE OS em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais; e

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput, fica dispensada a impressão da terceira via caso o tomador do serviço seja o destinatário, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput fica dispensado o uso do FS-DA para a impressão de vias adicionais do DACTE OS.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e OS, e até o prazo limite definido no MOC-CT-e, contado a partir da emissão do CT-e OS de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária do Distrito Federal os CT-e OS gerados em contingência.

§ 5º Se o CT-e OS transmitido nos termos do § 4º vier a ser rejeitado pela Administração Tributária do Distrito Federal, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou tomador;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e OS;

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no § 7º do art. 8º; e

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e OS autorizado bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no § 7º do art. 8º.

§ 6º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do § 1º, a via do DACTE OS recebidos nos termos do inciso IV do § 5º.

§ 7º Se após decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e OS de que trata o § 4º o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e OS correspondente, o fato deverá ser comunicado à Administração Tributária do Distrito Federal em 30 dias.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do caput, sendo o emitente do Distrito Federal, a Administração Tributária do Distrito Federal poderá autorizar o CT-e OS utilizando-se da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 9º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no § 8º, tendo sido utilizada a infraestrutura do Distrito Federal, a Administração Tributária do Distrito Federal deverá disponibilizar o CT-e OS para o Ambiente Nacional da RFB ou para a SVRS, que disponibilizará para as UF interessadas.

§ 10. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC-CT-e.

§ 11. Na hipótese do inciso I do caput, considera-se emitido o CT-e OS em contingência no momento da impressão do respectivo DACTE OS em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 12. Em relação ao CT-e OS transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 11, do CT-e OS que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivaram ou que for acobertada por CT-e OS emitido em contingência.

§ 13. As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e OS:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início; e

III - a identificação, dentre as alternativas do caput, de qual foi a utilizada.

§ 14. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e OS transmitido com tipo de emissão normal.

Art. 11. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso II do art. 6º, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e OS, no prazo não superior a 168 horas, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 1º, o cancelamento do CT-e OS só poderá ocorrer caso não tenha sido iniciada a prestação do serviço de transporte.

§ 2º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e OS, transmitido pelo emitente à Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 3° Cada Pedido de Cancelamento de CT-e OS corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e.

§ 4º O Pedido de Cancelamento de CT-e OS deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 5º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 6º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Administração Tributária do Distrito Federal e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 7º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e OS, nos termos do art. 12, este não poderá ser cancelado.

§ 8º Em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento extemporâneo, na forma estabelecida em Ato do Subsecretário da Receita.

§ 9º Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no caput, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado.

Art. 12. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso II do art. 6º, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e OS, observado o disposto no art. 58-B do Convênio SINIEF nº 6/89, de 21 de fevereiro de 1989, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 1º A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Administração Tributária do Distrito Federal e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e OS, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º O protocolo de que trata o § 3º não implica validação das informações contidas na CC-e.

§ 6º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço.

§ 7º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e OS.

Art. 13. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser utilizado o seguinte procedimento:

I - o tomador registrará o evento VI do art. 15; e

II - após o registro do evento referido no inciso I, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e OS substituto, observada a legislação tributária do Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante CC-e ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 3º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 4º O prazo para autorização do CT-e OS de Substituição será de 60 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º O prazo para registro do evento citado no inciso I do caput será de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 6º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado no inciso I do caput.

Art. 14. A Administração Tributária do Distrito Federal disponibilizará consulta aos CT-e OS por ela autorizados no Portal de Serviços da Receita, pelo prazo mínimo de 180 dias.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e OS (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 2º A consulta prevista no caput poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da chave de acesso do CT-e OS.

§ 3º A consulta prevista no caput poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela RFB ou pela SVRS.

§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a prestação descrita no CT-e OS consultado, nos termos do MOC-CT-e.

§ 5º A relação do consulente com a operação descrita no CT-e OS consultado a que se refere o § 4º deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Art. 15. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e OS denomina-se "Evento do CT-e OS".

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e OS são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 11;

II - CC-e, conforme disposto no art. 12;

III - Autorizado CT-e OS Complementar, registro de que o CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS complementar;

IV - Cancelado CT-e OS Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e OS complementar que referencia o CT-e OS original;

V - Autorizado CT-e OS de Substituição, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de substituição;

VI - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e OS não foi descrita conforme acordado;

VII - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e OS; e

VIII - Cancelamento da prestação de serviço em desacordo, registro de que houve o cancelamento do evento de prestação de serviço em desacordo pelo tomador.

§ 2º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pelo art. 16, envolvidas ou relacionadas com a prestação descrita no CT-e OS, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e; e

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e.

§ 3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 14, conjuntamente com o CT-e OS a que se referem.

Art. 16. O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e OS:

a) CC-e;

b) Cancelamento do CT-e OS;

c) Informações da GTV; e

II - pelo tomador do serviço do CT-e OS, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS”.

Parágrafo único. A Administração Tributária do Distrito Federal pode registrar os eventos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII do § 1º do art. 15.

Art. 17. A Administração Tributária do Distrito Federal disponibilizará, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e.

Art. 18. A Administração Tributária do Distrito Federal poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Administração Tributária do Distrito Federal.

Art. 19. Aplicam-se ao CT-e OS, no que couber, as normas do Convênio SINIEF nº 6/89 e demais disposições tributárias relativas a cada modal.

Art. 20. Os CT-e OS cancelados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 21. Os CT-e OS que forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, nos termos do inciso II do § 5º do art. 6º, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 314, de 02 de maio de 2024, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no § 6° do art. 8° da Lei Complementar federal n° 87, de 13 de setembro de 1996; no § 6° do art. 6° da Lei n° 1.254, de 08 de novembro de 1996; e no art. 323 do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, IV e V da Portaria nº 314 de 2 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJA

(R$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ambev	Antarctica Original Pack 15 unidades	Lata	Descartável	até 270 ml	43,35
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ambev	Budweiser Pack 15 unidades	Lata	Descartável	até 270 m	40,35
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Imperial	Imperial Ouro	Garrafa PET	Descartável	de 1251 a 2000 ml	10,49
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Cabaré Puro Malte	Garrafa de Vidro	Descartável	até 250 ml	2,97
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Cacildis Amber Lager	Lata	Descartável	de 361 a 660 ml	4,40
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Crystal	Garrafa de Vidro	Retornável	até 360 ml	1,51
Petrópolis	Crystal	Garrafa de Vidro	Retornável	de 361 a 660 ml	5,90
Petrópolis	Crystal	Garrafa de Vidro	Retornável	de 661 a 1000 ml	6,82
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Itaipava Pilsen	Garrafa de Vidro	Retornável	de 251 a 360 ml	2,13
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Itaipava Premium	Lata	Descartável	de 361 a 660 ml	4,15
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Lokal	Garrafa de Vidro	Retornável	de 251 a 360 ml	1,27
Petrópolis	Lokal	Garrafa de Vidro	Retornável	de 361 a 660 ml	3,87
Petrópolis	Lokal	Garrafa de Vidro	Retornável	de 661 a 1000 ml	3,27
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Vold Draft	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	4,44
Petrópolis	Vold X	Garrafa de Vidro	Descartável	até 250 ml	3,94
Petrópolis	Vold X	Lata	Descartável	até 270 ml	3,26
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Sulamericana	Sulamericana Puro Malte	Lata	Descartável	até 270 ml	2,30
Sulamericana	Sulamericana Puro Malte	Lata	Descartável	de 361 a 660 ml	3,30
.....	.....	.....	.....	.....	.....

"(NR)

"ANEXO III

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTES

(R$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ambev	Guaraná Antarctica Pack 12 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	28,68
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ambev	Guaraná Antarctica Zero Pack 12 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	28,68
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Ambev	Guaraná Antarctica + Guaraná Antarctica Zero Pack 2 unidades	PET	Descartável	2 litros	12,51
.....	.....	.....	.....	.....	.....

Ambev	Pepsi-Cola Zero/Black	Lata	Descartável	até 270 ml	2,08
.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

"ANEXO IV

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTES
(R$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Petrópolis	Tik Tok Cola	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,42
Petrópolis	Tik Tok Cola	Vidro	Descartável	até 350 ml	2,50
Petrópolis	Tik Tok Cola Zero	Lata	Descartável	até 270 ml	1,91
Petrópolis	Tik Tok Cola Zero	Vidro	Descartável	até 350 ml	2,50
Petrópolis	Tik Tok Frutas Amarelas	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,25
Petrópolis	Tik Tok Frutas Amarelas	Vidro	Descartável	até 350 ml	2,50
Petrópolis	Tik Tok Frutas Vermelhas	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,25
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Refriko	Refriko	PET	Descartável	de 351 a 500 ml	2,59
Refriko	Refriko	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	4,55
.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

"ANEXO V

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA BEBIDA HIDROELETROLÍTICA (ISOTÔNICA) E ENERGÉTICA
(R$ POR UNIDADE)

Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....	.....	.....	.....	.....
Fusion	Lata	Descartável	473 ml	6,21
.....	.....	.....	.....	.....
Red Hot diversos sabores	Lata	Descartável	473 ml	6,64
Red Hot diversos sabores	Lata	Descartável	2000 ml	10,08
.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, art. 186, III da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço - CTDIR nº 10, de 06/03/2025 publicada no DODF nº 46, de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF:.20241203-222792, FELIPE AUGUSTO CAMPINA SANTA ROSA, ***. 211.102-**; P20241126-9520, LUCIA MARIA DE QUEIROZ CRUZ, ***.754.771.**; 20241204-223052, FELÍCIO RIBAS TORRES, ***.569.366-**; 20241204-223110, ISABELA WERNECK SOARES DA SILVA, ***.024.226-**; 20241128-219626, ESTHER MARA ANDERLE , ***.591.681-**. O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto nº 33.269/2011.

GABRIEL FEHR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Isenção de IPVA – Veículo Novo.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, art. 186, III da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço - CTDIR nº 10, de 06/03/2025 publicada no DODF nº 46, de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso X e Art. 2º a 4º e 6º da Instrução Normativa SUREC nº 08, de 21 de julho 2022 que preveem e prorrogam, até 31/12/2023,. o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 20240917-176730, DERMAPHIOS CLINICA MEDICA CAPILAR E ESTETICA, 34844592/0001-40, SSL8F56, 2024; 20241001-185850, ACADEMIA PKS FITNESS S/A, 1695729/00001-04, SSI2C95, 2024; 20241025-200876, ESSENTIA SOCIOAMBIENTAL GERENCIAMENTO DE PROJETOS, 33281748/0001-69, SSL8F56, 2024. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GABRIEL FEHR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Não Incidência para veículo sinistrado.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, art. 186, III da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022 e Ordem de Serviço - CTDIR nº 10, de 06/03/2025 publicada no DODF nº 46, de 10/03/2025, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019 e no art. 5º, inciso II e parágrafo 5º do Decreto nº 34.024, de 10/12/2012, que trata da não incidência e remissão, e, com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide: INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20241015-194458, ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA,***.358.591-**. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GABRIEL FEHR

BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, DE 28/04/2023.
CNPJ: 33.850.686/0001-69 - NIRE: 53300006032

Em 28/04/2023, às 15h, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas da BRB-DTVM, tendo tomado as seguintes decisões: "(...) Em 28/04/2023, às 15h, na sede da Empresa, situada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 2º andar, CEP 70.040-250, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. O Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A, foi representado pelo Presidente da Instituição, senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Presente à Assembleia, o Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A, senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes. O Presidente do BRB, senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, declarando instalada a Assembleia Geral, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A, o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura da ordem do dia, registrando a dispensa do Aviso de Convocação, nos termos do artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, considerando a presença da totalidade dos acionistas: 1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, Contas, Balanços, Demonstrações Contábeis, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2022; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2022. 2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração dos Administradores; b) deliberar sobre a fixação da remuneração do Conselho Fiscal da BRB-DTVM S.A, relativa ao período de maio/2023 a abril/2024. Em prosseguimento aos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária, passou-se ao exame dos documentos indicados no item 1 "a" da ordem do dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31/12/2022 (Nota Executiva Dific/Sucoc/Gevic – 2023/002, de 30/01/2023), publicados no Jornal Correio Braziliense em 22/04/2023. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 1 "b" da ordem do dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta referente à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2022. A distribuição de dividendos foi desmembrada em dois momentos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2022, tratadas com base nos respectivos expedientes: I) primeiro semestre/2022, data-base de 30/06/2022: Nota Executiva Dific/Sucoc/Gecoc – 2022/007, de 29/07/2022, com a proposição: submete-se para deliberação a seguinte destinação para o lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2022: a) constituição de reserva legal no montante de R$ 290.871,22 correspondente a 5% do lucro líquido, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; b) destinação para dividendos a serem pagos aos acionistas no montante mínimo obrigatório de R$ 1.381.638,32, correspondente aos 25% do lucro líquido deduzida a reserva legal; c) constituição de reserva estatutária para margem operacional, no valor de R$ 4.144.914,95. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. II) exercício social 2022, data-base 31/12/2022: Nota Executiva Dific/Sucoc/Gecoc – 2023/001, de 03/02/2023, com a proposição: aprovar a seguinte destinação para o lucro líquido apurado no segundo semestre de 2022 da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB-DTVM): i) constituição de reserva legal no montante de R$ 114.952,11 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) correspondente a 5% do lucro líquido, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76; ii) destinação para dividendos a serem pagos aos acionistas no montante de R$ 546.022,53 (quinhentos e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente aos 25% do lucro líquido, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; iii) constituição de reserva estatutária para margem operacional, no valor de R$ 1.638.067,59 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) nos termos do art. 194 da Lei nº 6.404/76. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Reunião Ordinária, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão o item 2 "a" da ordem do dia, que trata da proposta de fixação em R$ 3.936.467,45 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), o Montante Global da Remuneração disponível para pagamento aos Administradores da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no período de maio de 2023 a abril de 2024, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/010, de 23/03/2023. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2 "b" da ordem do dia, que trata da proposta de fixação da remuneração mensal de cada membro do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, correspondente a 20% da média da remuneração mensal da Diretoria Colegiada da Empresa, excluída a eventual remuneração variável de dirigentes, objeto da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2023/004, de 20/03/2023. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. (...)".

Assinaram a ata: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa - Presidente do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A, Presidente da Assembleia; Carlos Antônio Vieira Fernandes - Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A, Secretário da Assembleia Guilherme Thiele Soares Secretário Executivo e.e Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2737969 em 11/03/2025 da Empresa BRB-DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS S.A, CNPJ 33850686000169 e protocolo DFE2500059192 - 11/03/2025. Autenticação: 881C9359512BEDE553372F754E7690B6C9B3BCC5. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/039.320-4 e o código de segurança t2su Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Horizontes Digitais: Transformação, Modernização e Inovação Educacional para futuros possíveis na rede pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Horizontes Digitais: Transformação, Modernização e Inovação Educacional para futuros possíveis, a ser implementado na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a transformação, a modernização e a inovação educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, integrando tecnologias digitais e práticas pedagógicas inovadoras para potencializar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º O Programa tem como objetivos específicos:

I - implementar soluções digitais e tecnológicas para potencializar o ensino e a aprendizagem nas escolas públicas do Distrito Federal;

II - assegurar conectividade e infraestrutura com ferramentas tecnológicas e soluções educacionais para potencializar o ensino e a aprendizagem nas escolas públicas do Distrito Federal;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIDCs);

IV - promover o uso pedagógico e equitativo das tecnologias digitais na rede pública de ensino do Distrito Federal, com especial atenção às comunidades educacionais mais vulneráveis;

V - fomentar o uso criativo, crítico, inovador e ético das tecnologias, para o letramento digital e informacional como base para a formação cidadã na rede pública de ensino do Distrito Federal;

VI - contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, acolhedora, responsável e sustentável, por meio da inovação e do uso estratégico da tecnologia na educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 34/2025 - CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00199174/2024-16, resolve:

Art. 1º Responder a consulta apresentada pelo Instituto Nacional de Educação a Distância (Inedi) para, nos termos da alínea b do inciso III do artigo 2º do Regimento deste Conselho de Educação, manifestar-se acerca da admissibilidade, em caráter excepcional, do ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior, devidamente registrado por Instituição de Educação Superior (IES), reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), desde que comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, nos termos do Parecer.

Art. 2º Determinar que as instituições educacionais interessadas adotem medidas preventivas para verificar a validade do diploma de nível superior apresentado no ato da matrícula e a regularidade do respectivo curso perante o seu sistema de ensino.

Art. 3º Determinar que, para o ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior devidamente registrado por IES, reconhecida pelo MEC, seja comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional, nos termos do Parecer, sob pena de indeferimento da publicação.

Art. 4º Determinar que o Parecer não se aplica a diploma estrangeiro de curso superior, uma vez que as especificidades inerentes à fundamentação legal ora adotada como

parâmetro à presunção de cumprimento do Ensino Médio pelos diplomados em curso superior fica restrita à formação superior no Brasil.

Art. 5º Determinar que o Parecer não alcança o mundo do trabalho, sendo inaplicável, portanto, aos requisitos de ocupação de funções ou cargos, sejam eles públicos ou privados, que exijam formação em nível médio, os quais devem observar as diretrizes estabelecidas por instâncias e órgãos competentes para a definição das respectivas fichas profissiográficas.

Art. 6º Determinar o encaminhamento do Parecer, após homologação, ao INEDI e à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00076902/2022-42, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guiness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o regimento escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 40/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00287777/2022-02, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Casa 24, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023 - CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal quanto ao prazo de autuação de processo para o recredenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 39/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00238623/2022-89, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a Creche Pastor Francisco Miranda, situada na QS 314, Área Especial nº 4, Samambaia, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Beneficente Evangélica (ABE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.806/0001-93, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar do Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor DARLEY FERREIRA TAVARES, matrícula 44.397-2, para participar da Inauguração do Programa de Salas Multissensoriais e realizar Visita Técnica à Superintendência de Atenção Especializada, em Goiânia/GO, em 18 de março de 2025, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00074308/2025-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00002169/2025-72. INTERESSADO: DAVI NUNES ALMEIDA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00002169/2025-72, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por DAVI NUNES ALMEIDA, em 2024, na instituição educacional Gaithersburg High School, localizada na Cidade de Gaithersburg, Estado de Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00007243/2025-47. INTERESSADO: JASON ACOSTA PÉREZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00007243/2025-47, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JASON ACOSTA PÉREZ, em 2022, no Instituto Preuniversitario Vocacional de Ciencias Exactas "Amistad Cuba-Suécia", localizado na Cidade de Melena del Sur, Província de Mayabeque, República de Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00076902/2022-42. INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINESS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00076902/2022-42, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guiness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;

b) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente Parecer;

c) aprovar o regimento escolar da instituição educacional;

d) alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00199174/2024-16. INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (INEDI).

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00199174/2024-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 34/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado no Conselho Pleno de igual data, nos seguintes termos:

a) responder a consulta apresentada pelo Instituto Nacional de Educação a Distância (Inedi) para, nos termos da alínea b do inciso III do artigo 2º do Regimento deste Conselho de Educação, manifestar-se acerca da admissibilidade, em caráter excepcional, do ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior, devidamente registrado por Instituição de Educação Superior (IES), reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), desde que comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, nos termos do presente Parecer;

b) determinar que as instituições educacionais interessadas adotem medidas preventivas para verificar a validade do diploma de nível superior apresentado no ato da matrícula e a regularidade do respectivo curso perante o seu sistema de ensino;

c) determinar que, para o ingresso de candidatos em curso técnico de nível médio, com a apresentação, pelo titular, do diploma de conclusão de curso superior devidamente registrado por IES, reconhecida pelo MEC, seja comprovada a impossibilidade fática de apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional, nos termos do presente Parecer, sob pena de indeferimento da publicação;

d) determinar que o presente Parecer não se aplica a diploma estrangeiro de curso superior, uma vez que as especificidades inerentes à fundamentação legal ora adotada como parâmetro à presunção de cumprimento do Ensino Médio pelos diplomados em curso superior fica restrita à formação superior no Brasil;

e) determinar que o presente Parecer não alcança o mundo do trabalho, sendo inaplicável, portanto, aos requisitos de ocupação de funções ou cargos, sejam eles públicos ou privados, que exijam formação em nível médio, os quais devem observar as diretrizes estabelecidas por instâncias e órgãos competentes para a definição das respectivas fichas profissiográficas;

f) determinar o encaminhamento do presente Parecer, após homologação, ao Inedi e à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00238623/2022-89. INTERESSADO: CRECHE PASTOR FRANCISCO MIRANDA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00238623/2022-89, HOMOLOGO o PARECER Nº 39/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a Creche Pastor Francisco Miranda, situada na QS 314, Área Especial nº 4, Samambaia, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Beneficente Evangélica (ABE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.806/0001-93, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente Parecer;

c) aprovar do Regimento Escolar da instituição educacional;

d) alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00264882/2024-27. INTERESSADO: PEDRO LUCAS PERON BRASIL.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00264882/2024-27, HOMOLOGO o PARECER Nº 38/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por PEDRO LUCAS PERON BRASIL, em 2023, no Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, localizado na Cidade de Loures, Distrito e Área Metropolitana de Lisboa, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00264972/2024-18. INTERESSADO: BRUNO BENÍCIO PERON BRASIL.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00264972/2024-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 35/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por BRUNO BENÍCIO PERON BRASIL, em 2024, no Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, localizado na Cidade de Loures, Distrito e Área Metropolitana de Lisboa, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00287777/2022-02. INTERESSADO: ESCOLA ESTRELA GUIA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00287777/2022-02, HOMOLOGO o PARECER Nº 40/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Casa 24, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023 - CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;

e) alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;

f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal quanto ao prazo de autuação de processo para o recredenciamento.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e ainda o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00025567/2025-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da instituição educacional Rede Certo de Ensino, com sede no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6 - Taguatinga - Brasília - DF, para: Colégio Anchieta III.

Art. 2º Homologar a transferência de mantenedora da instituição educacional de: Fergom - Centro Educacional Certo Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.010/0001-87, para: Anchieta Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.025.962/0001-45 com sede no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6 - Taguatinga - Brasília - DF.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023 - CEDF e no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e ainda o contido no Processo SEI/GDF nº 00064-00003076/2024-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Escola Técnica de Saúde de Brasília - Etesb, para: Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), com sede no Setor

Médico Hospitalar Norte, nº 3, Conjunto A, Bloco 01, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, CNPJ nº 04.287.092/0001-93, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2025, página 16, ONDE SE LÊ: "…Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Biângulo II, mantido por Colégio Biângulo Ltda., inscrito no CNPJ nº 14.200.875/0001-41, com sede na R10, Chácara 324/1, lote 11, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília - DF, de: Q QNJ 08, Área Especial, Taguatinga Norte, Brasília - DF, para: Q QNJ 17, Lotes 4/6 e Q QNJ 19, Lotes 8/10/12, Taguatinga, Brasília - DF…", LEIA-SE: "…

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Biângulo II, mantido por Colégio Biângulo Ltda., inscrito no CNPJ nº 14.200.875/0001-41, com sede na R10, Chácara 324/1, lote 11, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília - DF, de: QNJ 08, Área Especial, Taguatinga Norte, Brasília - DF, para: QNJ 17, Lotes 4/6 e QNJ 19, Lotes 8/10/12, Taguatinga, Brasília - DF…".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA - SSP/CONTRANDIFE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01,
DE 23 DE JANEIRO DE 2025. (161394653)
Comissão Técnica de Avaliação
RESULTADO FINAL

1. No dia 11 de fevereiro de 2025 reuniram-se os membros da Comissão Técnica de Avaliação, instituída pelo Edital de Chamamento Público nº 01, de 23 de janeiro de 2025 (161394653), que dispõe sobre as condições para o cadastramento, no Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito.

2. O resultado preliminar foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 21 de fevereiro de 2025 (163894008). Foram recebidas 12 inscrições, das quais 3 foram consideradas válidas e 9 consideradas inválidas. Dentre as entidades que tiveram o pedido de inscrição considerado inválido, foram apresentados recursos pelo Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT e pelo Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, os quais foram deferidos e as candidaturas foram validadas.

3. Desta forma, serão cadastradas cinco entidades não governamentais no CONTRANDIFE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01, de 23 de janeiro de 2025 (161394653)::

Processo SEI-GDF	Entidade	Data de Fundação	Classificação
00050-00002461/2025-05	Associação Civil RODAS DA PAZ	17/02/2003 (162789725)	1º
00050-00001978/2025-79	Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV	15/02/2011 (162476653)	2º
00050-00001277/2025-30	Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT	20/06/2016 (162225990)	3º
00050-00002463/2025-96	Instituto Nacional de Projetos para Trânsito e Segurança – INPROTRAN	02/05/2022 (162875384)	4º
00050-00002460/2025-52	Sindicato dos Agentes de Trânsito do Distrito Federal - SINATRAN/DF	12/05/2022 (162896604)	5º

4. Conforme disposto no item 5.1. do Edital de Chamamento Público, as entidades cadastradas deverão ser classificadas utilizando os critérios da antiguidade e da representatividade. Aplicando o critério da antiguidade foi possível realizar a classificação sem a ocorrência de empate, sendo desnecessária a aplicação do segundo critério.

5. Em atenção aos itens 5.2. e 5.3. do Edital de Chamamento Público, cumpre destacar que, dentre os representantes indicados em lista tríplice pelas 04 (quatro) entidades melhores classificadas, serão escolhidos os respectivos conselheiros titular e o suplente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e, em seguida, será encaminhada a relação para a nomeação pelo Governador do Distrito Federal. A entidade cadastrada em 5º lugar terá preferência perante a entidade classificada em 4º lugar no próximo chamamento público, que ocorrerá em 02 anos, caso participem do processo de seleção e tenham as candidaturas aprovadas.

6. As entidades serão formalmente cadastradas por meio de Resolução do CONTRANDIFE, a qual será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

7. Os representantes indicados pelas entidades, além dos requisitos previstos no edital de chamamento público, deverão cumprir ao disposto no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, que estabelece o procedimento para nomeação e as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, no Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que aprova o Regimento Interno do CONTRANDIFE.

8. A presente Ata deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal com o objetivo de conferir ampla divulgação ao RESULTADO FINAL de seleção pública de entidades não governamentais perante o CONTRANDIFE.

ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Estabelece as condições para o cadastramento de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, perante o Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o art. 2º, incisos I e II, e o art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Órgão Colegiado, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições para o cadastramento de entidades não governamentais, com comprovada experiência na área de trânsito, perante o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, de que trata o art. 3º, inciso VIII, do Regimento Interno do colegiado, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Eventuais alterações nas legislações que tratam do Regimento Interno do Conselho, da participação em órgãos de deliberação coletiva no Distrito Federal e na edição de chamamento públicos deverão ser contempladas no texto do Anexo Único.

§ 2º As lacunas no Anexo Único sinalizadas com asteriscos deverão ser preenchidas no ato de edição do Chamamento Público.

Art. 2º O cadastramento das entidades não governamentais será válido por dois anos.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público disposto no Anexo Único deverá ser publicado, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) antes do término da vigência do mandato dos Conselheiros previstos no art. 3º, inciso VIII do Regimento Interno.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 05, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***, DE ** DE ** DE 20**

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o art. 2º, incisos I e II, e o art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do órgão colegiado, e na Resolução nº 12, de 10 de março de 2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para os fins adiante delimitados.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto estabelecer as condições para o cadastramento, no Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, conforme disposto no art. 3º, caput, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, para o biênio 20**/20**.

1.2. As entidades não governamentais que tenham interesse no cadastramento deverão indicar, no ato de solicitação de inscrição, os respectivos representantes em lista tríplice, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, inciso V, do Regimento Interno do CONTRANDIFE, para escolha de 01 titular e 01 suplente, que poderão atuar como Conselheiros do CONTRANDIFE, com mandato de 02 anos, para o exercício das atribuições previstas na legislação de regência.

2. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

2.1. As entidades não governamentais interessadas deverão atender os requisitos previstos no presente edital.

2.2. Poderão participar do cadastramento as entidades não governamentais nacionais, com sede ou atuação de seus representantes no Distrito Federal, que comprovem experiência na área de trânsito nos seguintes eixos temáticos: educação para o trânsito, esforço legal em relação à legislação de trânsito, meio ambiente relacionado às normas de trânsito,

planejamento urbano, engenharia de tráfego e similares, mobilidade urbana eficiente, além de outras que tenham pertinência temática com as atividades relacionadas à segurança viária.

2.3. É vedada a participação de entidade que possua dirigente que seja familiar dos integrantes do CONTRANDIFE, nos termos do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

2.4. É vedada a participação de entidade que tenha fins lucrativos.

2.5. A comprovação da capacidade jurídica e técnica estabelecida no item 2.2. deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.5.1. Requerimento de inscrição, conforme modelo disposto no Anexo I deste edital de chamamento, com todos os campos preenchidos e assinados pelo dirigente máximo da entidade e pelos representantes indicados em lista tríplice;

2.5.2. Cópia atualizada do CNPJ da entidade;

2.5.3. Cópia do estatuto social ou ato constitutivo, com o comprovante de registro em cartório;

2.5.5. Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, com comprovante de registro em cartório;

2.5.6. Comprovante de endereço da entidade;

2.5.7. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da entidade;

2.5.8. Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, comprovando a atuação da entidade no período, o qual pode ser constituído por recortes de jornais, matérias veiculadas nos meios de imprensa ou páginas eletrônicas especializadas nos temas de atuação, certificados, prêmios, imagens nas redes sociais, dentre outros. O relatório de que trata este subitem não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação nos eixos temáticos de que trata o item 2.2..

2.5.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

2.6. Além da documentação exigida neste edital, os objetivos institucionais das entidades interessadas deverão ter consonância com os princípios da administração pública, em especial, a moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, sendo vedado a participação de entidades que possuam em seu nome social ou fantasia símbolos ou imagens que configurem a promoção de interesses pessoais dos agentes envolvidos.

2.7. Os representantes, indicados em lista tríplice pelas entidades, deverão apresentar a seguinte documentação, juntamente com o pedido de cadastramento da entidade:

2.7.1. Currículo profissional que demonstre, dentre outros itens, a experiência em matéria de trânsito, conforme eixos temáticos do item 2.2.;

2.7.2. Cópia do certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio;

2.7.3. Certidões negativas expedidas em até trinta dias da inscrição pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

2.7.4. Certidão de quitação eleitoral expedida em até trinta dias da inscrição pelo Tribunal Superior Eleitoral; e

2.7.5. Cópia colorida da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

2.8. O cadastramento das entidades não garante a participação dos respectivos representantes como Conselheiros do CONTRANDIFE, devendo os mesmos cumprirem os demais requisitos previstos na legislação que versa sobre a participação em órgãos de deliberação coletiva no Distrito Federal, em especial no CONTRANDIFE.

2.9. As entidades cadastradas e os representantes indicados deverão zelar pelo respeito às normas de trânsito, atuar de forma cordial com os Conselheiros e cumprirem o Regimento Interno do colegiado, sob pena de serem descredenciadas e seus representantes exonerados do CONTRANDIFE a qualquer tempo, mediante processo administrativo disciplinar.

2.10. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados pela entidade, por seus dirigentes máximos ou representantes ensejará a desclassificação da entidade do presente certame e o impedimento de participar de novo cadastramento perante o Contrandife pelo período de 04 (quatro) anos.

3. PRAZOS E FORMAS DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão recebidas conforme calendário disposto no Anexo II do presente edital.

3.2. As entidades interessadas deverão entregar a documentação exigida por meio eletrônico ao endereço contrandife@ssp.df.gov.br.

3.3. Para maiores informações, as entidades não governamentais poderão entrar em contanto com a Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE através do e-mail contrandife@ssp.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3441-8264.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada ou por cópia simples, que poderá ser autenticada mediante a apresentação do documento original à Comissão Técnica de Avaliação.

4. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por cinco Conselheiros titulares, presidida pelo Presidente do Conselho, e designada no Edital de Chamamento Público, neste item.

4.2. A Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE receberá os pedidos de cadastramento e incluirá os documentos em processos eletrônicos individualizados no Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Distrito Federal - SEI/GDF, encaminhando-os em sequência aos membros da Comissão Técnica de Avaliação.

4.3. A Comissão Técnica de Avaliação analisará o cumprimento de todas as exigências deste edital e lavrará Termo de Análise em todos os processos de inscrição, o qual será assinado por dois membros da Comissão.

4.4. O Termo de Análise conterá os dados de identificação da entidade, a lista dos documentos recebidos, a análise quanto à conformidade das exigências deste edital, indicando os itens do edital que eventualmente não tenham sido cumpridos e declarará a inscrição válida ou inválida.

4.5. A análise da Comissão será em relação aos itens exigidos no presente Edital de Chamamento Público para o cadastramento das entidades e dos respectivos representantes indicados para atuarem como Conselheiros no CONTRANDIFE.

4.6. A ausência dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de credenciamento e o cadastramento será considerado inválido.

4.7. A presença dos documentos exigidos, a vinculação da entidade e deus representantes com os eixos temáticos do item 2.2., e a ausência de incidência nas regras de vedação fará com que o pedido de credenciamento seja considerado válido.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. Caso existam mais de quatro entidades cadastradas, estas serão classificadas utilizando-se os seguintes critérios:

5.1.1. 1º - antiguidade: maior tempo de funcionamento, comprovado conforme documento constitutivo;

5.1.2. 2º - representatividade: maior quantidade de associados/representados, comprovado por lista de associados, critério este que somente será utilizado se persistirem empatadas duas ou mais entidades.

5.2. Dentre os representantes indicados em lista tríplice pelas 04 (quatro) entidades melhores classificadas, serão escolhidos o titular e o suplente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e encaminhados para nomeação pelo Governador do Distrito Federal nas vagas previstas no art. 3º, inciso VIII, do Regimento Interno do CONTRANDIFE, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 2014.

5.3. As entidades classificadas que forem preferidas no biênio de que cuida o Edital de Chamamento Público, serão preteridas em relação às demais no próximo mandato, caso desejem participar do cadastro novamente.

6. RECURSO

6.1. A entidade que tiver a inscrição considerada preliminarmente inválida poderá interpor recurso à Comissão Técnica de Avaliação, conforme calendário disposto no Anexo II deste edital.

6.2. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico para o endereço contrandife@ssp.df.gov.br.

6.3. O recurso deverá ser assinado pelo dirigente máximo da entidade, indicado de forma objetiva o motivo pelo qual a decisão de invalidação deve ser revista, anexando os respectivos documentos.

6.4. O recurso será analisado por dois membros diferentes daqueles que firmaram o Termo de Análise que considerou a candidatura inválida.

6.5. A análise do recurso será submetida ao Presidente da Comissão, que proferirá a decisão final.

6.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo e nos demais casos previstos no art. 63 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou que contenham ofensas ao CONTRANDIFE ou aos seus membros.

6.7. Caso o recurso seja deferido, a inscrição será validada e a entidade será submetida à classificação, na forma do item 5. deste edital.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Os representantes das 04 (quatro) entidades melhores classificadas, quando forem nomeados para atuarem como Conselheiros do CONTRANDIFE, receberão jeton no valor de R$ 2.057,55 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme estabelecido pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

8. RESULTADOS

8.1. Os resultados sobre a validade preliminar do cadastramento, os recursos e classificação final serão enviados aos endereços eletrônicos das entidades, sendo o extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme calendário disposto no Anexo II deste edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os participantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e do Regimento Interno do Conselho, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento.

9.2. As entidades que cumprirem os requisitos deste edital terão seu cadastro no CONTRANDIFE formalizado por meio de Resolução própria, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

9.3. O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE será o responsável pelo cadastro e resultado do certame.

9.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

9.5. Eventuais dúvidas sobre o presente chamamento poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico contrandife@ssp.df.gov.br e pelo telefone (61) 3441-8264.

9.6. Os casos omissão serão solucionados pelo Presidente do CONTRANDIFE.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE TRÂNSITO
Senhor Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife, A entidade não governamental abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer o cadastramento junto a este Conselho.

DADOS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	
NOME DA ENTIDADE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
TELEFONE FIXO E CELULAR	
E-MAIL	
DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
REDES SOCIAIS	

[ ] Declaro que a entidade atende aos requisitos do Edital de Chamamento Público e não está enquadrada nas vedações previstas na legislação que trata da participação perante o Contrandife.

[ ] Declaro que juntei no ato de inscrição todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público e do Regimento Interno do Contrandife.

_____
Assinatura do dirigente máximo da entidade, conforme consignado no ato constitutivo.

LISTA TRÍPLICE DOS REPRESENTANTES INDICADOS

INDICADO 1

NOME	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
TELEFONE FIXO E CELULAR	
E-MAIL	
PROFISSÃO	
REDE SOCIAL	

[ ] Declaro que estou ciente e que atendo aos requisito exigidos no Edital de Chamamento Público e no Regimento Interno do Contrandife e que não estou enquadrado nas vedações previstas na legislação que trata da participação perante o Contrandife.

[ ] Declaro que juntei no ato de inscrição todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

_____
Assinatura do representante indicado para a vaga de titular.

INDICADO 2

NOME	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
E-MAIL	
PROFISSÃO	
REDE SOCIAL	

[ ] Declaro que estou ciente e que atendo aos requisito exigidos no Edital de Chamamento Público e no Regimento Interno do Contrandife e que não estou enquadrado nas vedações previstas na legislação que trata da participação perante o Contrandife.

[ ] Declaro que juntei no ato de inscrição todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

_____
Assinatura do representante indicado para a vaga de suplente.

INDICADO 3

NOME	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
E-MAIL	
PROFISSÃO	
REDE SOCIAL	

[ ] Declaro que estou ciente e que atendo aos requisito exigidos no Edital de Chamamento Público e no Regimento Interno do Contrandife e que não estou enquadrado nas vedações previstas na legislação que trata da participação perante o Contrandife.

[ ] Declaro que juntei no ato de inscrição todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

_____
Assinatura do representante indicado para a vaga de suplente.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Recomenda-se que o preenchimento seja feito em computador. Caso não seja possível, solicita-se utilizar letra de forma.
O envio dos documentos da entidade e dos três indicados deve ser realizado em conjunto.
Em caso de dúvida procure a Secretaria Administrativa do Contrandife pelo e-mail contrandife@ssp.df.gov.br ou pelo telefone 3441-8264.

ANEXO II
CALENDÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE TRÂNSITO	
INSCRIÇÕES	****
RESULTADO PRELIMINAR	****
RECURSO	****
RESULTADO FINAL	****

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Cadastra e classifica as entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito no âmbito do Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o Decreto Distrital nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Órgão Colegiado;CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01, de 24 de janeiro de 2025, que teve por objeto estabelecer as condições para o cadastramento de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, com sede ou filial e atuação no Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00050-00003415/2024-34, resolve:

Art. 1º Ficam cadastradas no Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE as seguintes entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, conforme a ordem de classificação:

I - Associação Civil RODAS DA PAZ, CNPJ nº 02.921.483/0001-80;

II - Observatório Nacional de Segurança Viária – ONSV, CNPJ nº 13.498.644/0001-01;

III - Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT, CNPJ nº 25.266.568/0001-80;

IV - Instituto Nacional de Projetos para Trânsito e Segurança – INPROTRAN, CNPJ nº 47.312.557/0001-21;

V - Sindicato dos Agentes de Trânsito do Distrito Federal - SINATRAN/DF, CNPJ nº 47.262.124/0001-09.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput tem a validade de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os representantes indicados em lista tríplice pelas quatro entidades relacionadas nos incisos I, II, III e IV do caput serão escolhidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e encaminhados ao Governador do Distrito Federal para a nomeação, conforme o § 1º do artigo 15 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º A entidade relacionada no inciso V do caput terá preferência perante a entidade relacionada no inciso IV no próximo chamamento público para o mesmo fim, que ocorrerá em 02 (dois) anos, caso participem do processo de seleção e tenham as candidaturas aprovadas.

§ 2º Os representantes indicados pelas quatro entidades melhores classificadas, além dos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01, de 24 de janeiro de 2025, deverão cumprir ao disposto no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, no Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, e no Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de enunciados de súmulas vinculantes correspondentes ao entendimento consolidado sobre os temas de competência do Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso das competências que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a competência para julgar recursos interpostos contra decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, prevista no art. 14, inciso V, alínea "a", do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a sua natureza de órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e coordenador do Sistema de Trânsito no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência para elaborar normas, prevista no art. 14, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência de acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema de Trânsito no Distrito Federal, conforme art. 14, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a quantidade de processos com recursos e defesas prévias em face de penalidades de trânsito em tramitação perante as instâncias administrativas componentes do Sistema de Trânsito no Distrito Federal e a necessidade de conferir celeridade e uniformização dos julgamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos e operacionais em matéria de trânsito no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, segundo o qual as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas vinculantes e respostas a consultas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição de enunciados de súmulas vinculantes correspondentes ao entendimento consolidado sobre os temas de competência do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, as quais deverão ser cumpridas pelas instâncias administrativas e pelos dos órgãos de trânsito do Distrito Federal, na forma desta Resolução.

§ 1º São instâncias administrativas e órgãos de trânsito para os fins desta Resolução:

I - o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF;

II - o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

III - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do Detran/DF;

IV - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do DER/DF;

V - o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 2º Os enunciados de súmulas deverão ser aplicados pelas instâncias administrativas e órgãos de trânsito relacionados no § 1º:

I - em seus respectivos procedimentos administrativos e operacionais;

II - nos julgamentos de recursos em face das penalidades de trânsito previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III - na análise das defesas prévias apresentadas em face das penalidades de trânsito previstas no art. 256 do CTB.

Art. 2º Os enunciados serão redigidos em formato de ementa sucinta e surtirão os seguintes efeitos:

I - orientação aos usuários do trânsito;

II - vinculação das instâncias administrativas dos órgãos de trânsito do Distrito Federal para a uniformização dos procedimentos administrativos, operacionais e na análise das defesas prévias;

III - vinculação dos julgamentos nos recursos administrativos em face de penalidades de trânsito pelas JARIs do Detran/DF e do DER/DF, bem como do próprio CONTRANDIFE.

Art. 3º A instituição dos enunciados de súmula, bem como a sua alteração ou cancelamento, será instruída no âmbito do CONTRANDIFE em processo próprio, podendo ser proposta por qualquer um dos Conselheiros Titulares ou pelo Presidente.

§ 1º O proponente do enunciado de súmula deverá instruir o processo com o formulário de proposição, na forma do Anexo Único desta Resolução, com os seguintes dados:

I - proposta de enunciado de súmula em formato de ementa fundamentada;

II - indicação da legislação vigente que fundamenta a proposta;

III - indicação de decisões com entendimentos consolidados de órgãos do Poder Judiciário relacionados ao tema, se houver;

IV - indicação de, no mínimo, 30 (trinta) processos administrativos que foram decididos por unanimidade no âmbito do CONTRANDIFE nos últimos 12 meses no mesmo sentido da proposta.

§ 2º A proposta será encaminhada ao Presidente, se este não for o proponente, que designará Conselheiro Revisor para analisar o processo e apresentar relatório circunstanciado.

§ 3º Caso o Presidente seja o proponente, a proposta será encaminhada ao Vice-Presidente, que designará o Revisor para analisar o processo e apresentar relatório circunstanciado.

§ 4º A proposta de enunciado de súmula deverá ser inserida na pauta da primeira reunião ordinária subsequente à análise do Conselheiro Revisor para deliberação dos demais Conselheiros.

§ 5º Caso o Conselheiro Revisor não conclua a análise da proposta em até 30 (trinta) dias consecutivos, o Presidente designará novo Revisor.

§ 6º Será aprovada a proposta de enunciado de súmula que for aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 4º Os enunciados das súmulas aprovados receberão numeração crescente, acompanhada do ano de aprovação.

§ 1º As súmulas terão vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo também publicadas na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em campo próprio dos atos do CONTRANDIFE.

§ 2º Após a publicação de que trata o § 1º, as súmulas serão encaminhadas às instâncias administrativas e aos órgãos e entidades de trânsito do Distrito Federal, que farão ampla divulgação aos servidores e usuários do trânsito.

§ 3º A Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE manterá o controle das súmulas aprovadas, alteradas ou canceladas, com anotação dos respectivos atos de aprovação.

Art. 5º Nos procedimentos administrativos, operacionais e nos julgamentos dos recursos administrativos, a citação do número da súmula deverá ser acompanhada pela ementa.

Art. 6º Nos julgamentos dos processos administrativos que analisem recursos em face de penalidades de trânsito, a aplicação da súmula dispensa a apresentação de outros fundamentos como razão de decidir.

Parágrafo único. Compete ao Relator do processo analisar a adequação entre o enunciado da súmula e o caso em análise.

Art. 7º No âmbito do CONTRANDIFE a Secretaria Administrativa distribuirá os processos que versem sobre os temas sumulados aos Conselheiros.

§ 1º No âmbito dos órgãos de trânsito, para fins de defesa prévia, e nas JARIs, o fluxo será definido conforme normativo próprio do órgão ou do colegiado, respectivamente.

§ 2º Os Conselheiros Relatores e os servidores dos órgãos de trânsito analisarão os processos quanto à vinculação dos temas às súmulas.

§ 3º Nos casos de recursos em face de penalidades de trânsito em que for constatada a vinculação entre o tema em análise e a súmula, o Conselheiro Relator poderá apresentar os processos em bloco ao plenário do respectivo colegiado, citando a súmula aplicada como razão de decidir, devendo apresentar em seu parecer relatório sucinto sobre o preenchimento dos requisitos para o conhecimento do recurso e o tema tratado no processo.

§ 4º Não devem ser aplicadas súmulas aos recursos que não forem conhecidos.

Art. 8º As súmulas deverão ser cumpridas pelas instâncias administrativas e órgãos de trânsito do Distrito Federal em seus procedimentos administrativos e operacionais, devendo os eventuais casos de descumprimento serem comunicados ao CONTRANDIFE, que encaminhará aos órgãos de controle para a apuração de responsabilidade.

§ 1º A não aplicação da súmula que compreenda a matéria analisada no processo poderá ser comunicada pelos usuários ao CONTRANDIFE pelo endereço eletrônico contrandife@ssp.df.gov.br ou pelo sistema de Ouvidoria do Governo do Distrito Federal.

§ 2º A não aplicação da súmula que compreenda a matéria objeto de julgamento de recurso em face de penalidade de trânsito, no âmbito do CONTRANDIFE, deverá ser expressamente justificada pelo Conselheiro Relator e ensejará a abertura de processo de revisão do enunciado.

§ 3º O processo que ensejar a revisão do enunciado de súmula ficará suspenso até o julgamento do processo de revisão, que não ultrapassará 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 4º A revisão ou o cancelamento de súmula seguirá o rito disposto no art. 3º desta Resolução, no que couber, e poderá ser solicitado por todos os Conselheiros Titulares e pelo Presidente do CONTRANDIFE, a qualquer tempo.

Art. 9º Os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações dos órgãos de trânsito do Distrito Federal poderão encaminhar sugestões de enunciados de súmulas ao Presidente do CONTRANDIFE , observada a instrução processual estabelecida no § 1º do art. 3º.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos de trânsito do Distrito Federal poderão encaminhar sugestões de enunciados de súmulas aos respectivos representantes designados ao cargo de Conselheiros do CONTRANDIFE, que analisarão as propostas e submeterão ao Presidente.

§ 2º O Presidente do CONTRANDIFE analisará preliminarmente a proposta e designará Conselheiro Relator para dar sequência aos trâmites previstos no art. 3º.

Art. 10. Os enunciados de súmula surtirão efeitos apenas aos casos em que não houver ocorrido a preclusão do direito.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

ANEXO ÚNICO
CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

PROPONENTE: informar o nome completo do proponente e a entidade que representa perante o CONTRANDIFE ou o órgão de origem.	
I - Proposta de enunciado de súmula em formato de ementa:	Apresentar a proposta de texto reduzido aos pontos essenciais do assunto.
II - Legislação vigente que fundamenta a proposta:	Citar o ato normativo e os artigos que fundamentam a proposta de enunciado de súmula.
III - Julgamentos consolidados de órgãos do Poder Judiciário relacionados ao tema, se houverem:	Caso o tema tenha sido analisada por órgão do Poder Judiciário citar a ementa com o número do processo e nome do órgão de origem.
IV - indicar o número de, no mínimo, 30 (trinta) processos administrativos que foram apreciados por unanimidade no âmbito do CONTRANDIFE nos últimos 12 meses.	Citar os números dos processos e as datas dos julgamentos.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2025 (163056899).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00177321/2024-98, Edital nº 05/2024 (159121751), cujo o objeto é: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a ATENDIMENTO AMBULATORIAL ELETIVO EM IMAGINOLOGIA E MÉTODOS GRÁFICOS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 19/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S/A;

§ 2º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 20/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa RA RADIOLOGIA LTDA;

§ 3º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 35/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASILIA LTDA (Nome Fantasia: IMEB);

§ 4º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 42/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, MULTIMAGEM DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM;

§ 5º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 36/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos (membro mais antigo) controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 25, de 18 de fevereiro de 2025 (163567842).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX

do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00042268/2022-43, Edital nº 01/2024 (159142222), cujo o objeto é: serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 12/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA LTDA;

§ 2º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 16/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF;

§ 3º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 18/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa Associação de Médicos, Clínicas e Hospitais Privados do Distrito Federal (AMHP);

§ 4º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 19/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, Clínica Viver Clínica de Imagens Médicas;

§ 5º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 21/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A - (Nome fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);

§ 6º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 05/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÁTRIOS CARDIOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS;

§ 7º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 04/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLAFE CLINICA DE ATENDIMENTO FEMININO LTDA;

§ 8º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 03/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A;

§ 9º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 01/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOLOGY - CLÍNICA DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA;

§ 10. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 02/2025, celebrado entre a PMDF e a empresaAIO – INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA (Nome fantasia: INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA);

§ 11. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 07/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE OLHOS TEIXEIRA PINTO - COTP;

§ 12. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 13/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA BRASILIA DE RADIOLOGIA;

§ 13. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº12 /2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, NUCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASILIA LTDA (Nome Fantasia: OFTALMED – HOSPITAL DA VISÃO);

§ 14. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 09/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL HOME;

§ 15. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 22/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PRONTONORTE S/A;

§ 16. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 24/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA TAGUATINGA;

§ 17. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 23/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A;

§ 18. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 21/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA S/A - ASA SUL;

§ 19. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 32/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S. A;

§ 20. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 34/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA;

§ 21. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 37/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA;

§ 22. Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 39/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CTCV - CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos (membro mais antigo) controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 24, de 04 de fevereiro de 2025 (163570138).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 41, inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando nº 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços citados no artigo 4º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) atestar as notas fiscais dos Termos de Credenciamentos - Contratos da Prestação de Serviços pertencente ao Processo Sei nº 00054-00028093/2024-23, Edital nº 02/2024 (155761096), cujo o objeto é: serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de HOME CARE / SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, conforme a seguir:

§ 1º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 10/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA - ME;

§ 2º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 20/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA;

§ 3º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 17/2024, celebrado entre a PMDF e a empresa, INFINITE SAUDE HOME ASSISTENCIA ENFERMAGEM DOMICILIAR LTDA;

§ 4º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 17/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA;

§ 5º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 25/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA;

§ 6º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 33/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, REHABILITA – Atendimentos Domiciliares Especializados Ltda;

§ 7º Termo de Credenciamento - Contrato da Prestação de Serviços nº 38/2025, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME ASSISTANCELTDA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais remanescentes que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Geral de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionará as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos, bem como seus Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de março de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 107,82 (cento e sete reais e oitenta e dois centavos) em favor da empresa NEOVIV - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL - CNPJ - 22.052.321/0001-72, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00010944/2025-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA

Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 351, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00110208/2023-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS LTDA - SICOOB COOPERCORREIOS, CNPJ nº 03.862.898/0001-03, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00029139/2025-84, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (RODOPARANA), CNPJ nº 97.467.856/0001-03, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00030811/2025-84, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2025, a empresa BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00030821/2025-10, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/03/2025, da empresa ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, CNPJ nº 45.441.789/0001-54, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 51, de 07 de março de 2025, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2025, página 19, o ato que estabelece procedimentos para a coleta e atualização de endereços de pessoas presas beneficiadas com saídas temporárias, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 51, DE 07 DE MARÇO DE 2025...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 66, DE 07 DE MARÇO DE 2025...".

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240046/2024-SEAPE, (04026-00051370/2024-35), instaurada pela Portaria nº 291, de 03/12/2024, publicada no DODF nº 235, de 10/12/2024, página 64, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 12/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (165518464).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução Normativa nº 08, de

13/07/2022-CONEN-DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 3º Reunião Ordinária de 2025 e 643º do CONEN-DF, ocorrida em 06/03/2025, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 03, de 06 de fevereiro de 2025, publicado no DODF nº 27, pág. 32, do dia 07/02/2025, constante do Processo SEI nº 00400-00028962/2021-81, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade INSTITUTO DESPERTAI – CNPJ: 12.295.217/0001-55, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução Normativa nº 08, de 13/07/2022-CONEN-DF, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º A concessão do registro definitivo pelo prazo de 3 (três) anos está condicionada ao atendimento dos apontamentos realizados no Relatório Técnico e Ofício Nº 38/2025 - SEJUS/CONEN (SEI nº 165190365), apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 03, de 06 de fevereiro de 2025, conforme deliberação realizada na ocasião da 3º Reunião Ordinária de 2025 e 643º do CONEN-DF, ocorrida em 06/03/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 193/2025

Bens e mercadorias apreendidos no período de 18/12/2024 à 10/02/2025, Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 10/02/2025, H-0056-197497-AEU; 09/02/2025, H-0338-080315-AEU; 25/02/2025, H-0054-509843-OEU; 06/02/2025, H-0020-855141-AEU; 03/02/2025, H-0427-297695-OEU; 03/02/2025, H-0427-394165-OEU; 03/02/2025, H-0427-299353-OEU; 31/01/2025, H-0816-345322-OEU; 29/01/2025, H-0108-172311-OEU; 29/01/2025, H-0108-172933-OEU; 29/01/2025, H-0026-158541-AEU; 28/01/2025, H-0324-349212-AEU; 26/01/2025, H-0158-895359-AEU, 23/01/2025, H-0816-641896-OEU; 21/01/2025, H-0158-472667-AEU; 21/01/2025, H-0238-472728-AEU; 20/01/2025, H-0591-375571-AEU; H-0591-289564-AEU; 04/01/2025, H-0105-512925-OEU; 18/12/2024, G-0374-536904-AEU; 06/12/2024, G-0799-942588-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico http://www.dflegal.df.gov.br - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público os ACÓRDÃOS e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de setembro, novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 184/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025800/2022-19. Recorrente: Joselene Alves Silva Moura. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PUBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 185/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025062/2022-00. Recorrente: Condomínio Residencial Nosso Lar. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CANCELADO CONFORME SENTENÇA JUDICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. As esferas Civil, Penal e Administrativa são independentes e podem tomar decisões diversas. Fazendo-se necessário ressaltar que a legislação também prevê situações em que há implicações entre as esferas, o que é o caso. 2. Tendo sofrido Cancelamento conforme sentença judicial proferida, o resultado deste julgado na esfera judicial repercute na esfera Administrativa, devendo ser adotadas as devidas providências para o seu atendimento no âmbito administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 186/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700026139202170. INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta minutos, de 14/09/2021, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e Área com indícios de parcelamento irregular do solo. Fica o autuado intimado a demolir a obra irregular, totalmente erigida sem o devido licenciamento, em área com indícios de parcelamento irregular do solo, por não ser passível de regularização, sob pena de multas e demais sanções legais". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A AJL se manifestou pela inexistência de óbices judiciais ao julgamento do recurso administrativo pelo mérito (139921406). 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 187/2025

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00061302/2017-20. RECORRENTE: CLÉBER RAMOS DE MACEDO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA OUTRAS / DETALHES CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, GRADES AVANÇANDO 8M² EM ÁREA PÚBLICA, ATENDENDO À INS 013.099/2017, OBRAS NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. REFORMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação

Demolitória nº D870470-OEU, de 21/10/2017. 2. Proponho a revogação do presente Auto. 3. Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 188/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032008/2023-93. REQUERENTE: GTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DECLARAÇÃO FALSA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL (NÃO DECLAROU QUE UTILIZA ÁREA PÚBLICA). AUSÊNCIA DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA,POR INTERMÉDIO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 5.547/205, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e sete minutos, de 24/11/2023, descreve "Exercendo atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com a Licença de Funcionamento apresentando dado falso ou inexato, não foi informado a utilização de área pública por meio duas tendas fixas (25m²) cada, araras de roupas e mesas móveis com mercadorias da loja. Pela infração fica o responsável autuando, devendo desocupar a área pública sob pena de demais sanções. Segue anexado em arquivo PDF o auto de infração, relatório com registros fotográficos e o ofício da Administração Regional que deu causa a ação fiscal", conforme sua cópia anexa (127934703). Já auto de notificação D-122969-AEU, de de 26/08/2019, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Uso de área pública sem licenciamento" e "ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA COM ARARAS E CONFECÇÕES SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO". 2. O interessado, no seu recurso de segunda instância administrativa, não nega as circunstância fáticas que justificaram a lavratura do auto de infração combatido. No entanto, alega que não foi notificado previamente sobre a irregularidade. Aduz que as orientações da Administração Regional sobre a necessidade de regularização da situação não são idôneas a substituir notificação prévia à multa (132707911). 3. Não obstante essa razoável linha de defesa apresentada pelo interessado e resumida no parágrafo anterior, em consulta ao site da JCDF, realizada em 05/02/2025, com o argumentos número do CNPJ do autuado, verifiquei que o interessado ainda não alterou a sua declaração de não ocupação de área pública, isto é, encontrei o RLE 53900367451, autorizando "GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA", a exercer atividade comercial na "QUADRA 17 CONJUNTO 11, S/N, PARANOA, RA PARANOÁ, 71571-700, BRASILIA, LOTE 07 LOJA 01/02", com declaração expressa do próprio interessado que não ocupa área pública, conforme sua cópia anexa (162419659). 4. Noutro giro, não consta do auto de infração qualquer informação acerca da emissão de notificação prévia, cujo desatendimento teria gerado a lavratura do auto de infração combatido, conforme exigido à "contrario sensu" pelo artigo 36, da Lei 5547/2015, que, expressamente preceitua que "A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária". Em outras palavras, salvo melhor entendimento, ressalvado os casos de interdição sumária, a emissão de notificação prévia e o esgotamento do seu prazo legal são requisitos lógicos e cronológicos a aplicação de toda e quaisquer penalidades previstas na Lei 5547/2015. 5. Ademais, apesar de a SUFAE, em sede de réplica, esclarecer que entende que "... não é necessário Auto de Notificação anterior...", e na mesma oportunidade, informa que "... não foi encontrado Auto anterior com o mesmo fato" (139774846). 6. Diante de todo o exposto e a despeito da posição da SUFAE, entendo que, ressalvados os casos de interdição sumária, a aplicação de toda e qualquer penalidade prevista na Lei 5547/2015 depende do vencimento do prazo legal de notificação prévia. Em outras palavras, o vencimento do prazo legal de notificação prévia é requisito legal para aplicação das penalidades previstas na Lei 5547/2015, salvo os casos de interdição sumária, nos termos da Lei 5547/2015, artigo 36. 7. Diante de todo o exposto, entendo que, ressalvados os casos de interdição sumária, a aplicação de toda e qualquer penalidade prevista na Lei 5547/2015 depende do vencimento do prazo legal de notificação prévia. Em outras palavras, o vencimento do prazo legal de notificação prévia é requisito legal para aplicação das penalidades previstas na Lei 5547/2015, salvo os casos de interdição sumária, nos termos da Lei 5547/2015, artigo 36. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado irregularmente, pois o administrado não foi advertido previamente, por intermédio de notificação, o que, por si só, justifica sua anulação. 8. Por oportuno, esclareço que a anulação deste auto de infração não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais irregularmente. 9. Restou demonstrado vício no auto em epígrafe. Incorreta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 189/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00013260/2023-01. REQUERENTE: MATHEUS ROCHA DE SOUZA EIRELI. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO, COM FULCRO NO DECRETO 17079/95, EM FACE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. SUFAE, EM SEDE DE RÉPLICA, SE MANIFESTA ACERCA DA ALTERAÇÃO DO SEU POSICIONAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO DECRETO 17079/1995 EM FACE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA EM ENDEREÇOS DA ASA SUL, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LC 998/2022. AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO EQUIVOCADAMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e quarenta e três minutos, de 04/05/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Estabelecimento ocupando área pública sem a devida autorização do poder público, deverá regularizar a situação, no prazo abaixo, sob pena de multa e desocupação da área, além de outras sanções legais", conforme sua cópia anexa (). 2. A SUFAE, oportunamente, em sede de réplica, acusa a alteração do seu posicionamento sobre a aplicação do decreto 17079/1995 em face de atividades econômicas com ocupação de área pública em endereços da Asa Sul, em razão do advento da LC 998/2022, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul – CLS, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I". Na manifestação em comento, a SUFAE sublinha que "Não foi emitido nenhum auto em continuidade ao Auto de Notificação F-0222-218619-AEU". Destaco parte importante exarada do referido posicionamento (139772034) e (139833040): "A época por deliberação da SUFAE as ações desta Diretoria quanto ao uso de área pública no Comércio Local Sul (CLS) era tratado no âmbito do Decreto 17.079/1995" e "Atualmente e conforme orientação taxativa da SUFAE as ações que se referirem ao uso de área pública relacionadas ao Comércio Local Sul (CLS) serão diligenciadas pela SUOB" e "Este posicionamento, deveu-se a interpretação da competência para a utilização do Código de Obras do Distrito federal que cabe a Subsecretaria de Fiscalização de Obras (SUOB), uma vez que em seu CAPÍTULO VIII PENALIDADES, artigo 35 § 4º Para o cálculo das multas a que se refere este artigo, aplica-se o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Deste modo não sendo de nossa competência" e "Não foi emitido nenhum auto em continuidade ao Auto de Notificação F-0222-218619-AEU". 3. Deveras, entendo que SUAFE andou bem e acertadamente ao alterar a sua posição sobre a aplicação e a abrangência da LC 998/2022, afastando a incidência do decreto 17079/95, nos casos abarcados pela referida lei complementar, eis que a LC trata do assunto de forma exaustiva e remete o interprete para as infrações previstas na Lei 6138/2018 - Código de Obras do DF. 4. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI e a legislação de regência, mormente a alteração do posicionamento da SUFAE sobre a aplicação do decreto 17079/1995 em face de atividades econômicas com ocupação de área pública em endereços da Asa Sul, em razão do advento da LC 998/2022, não é forçoso aceitar que o auto de notificação foi emitido com equivoco e, por si só, deve ser anulado. 5. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 190/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 000013407/2019-79. INTERESSADO: METROPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO S/A. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PUBLICIDADE IRREGULAR. LEI Nº 3.035/2002. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. A veiculação de publicidade em painel instalado em edificação comercial diversa da identificação dos estabelecimentos instalados configura infração ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 3.035/2002. 2. A aplicação da penalidade de multa por descumprimento de notificação encontra amparo legal nos artigos 90, inciso II, 95, incisos I e II, 96, I, e 100, IV, da Lei nº 3.035/2002. 3. O licenciamento prévio para a instalação do painel publicitário não exime o recorrente do cumprimento das normas que regulamentam a publicidade no Distrito Federal, especialmente quanto ao conteúdo veiculado. 4. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da penalidade de multa imposta. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo interposto por Metrópoles Mídia e Comunicação S/A., em face do Auto de Infração nº D 063190-AEU, lavrado em razão da veiculação de publicidade em desacordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 3.035/2002, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos do Distrito Federal (JAR/DF), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa imposta, conforme os fundamentos expressos no voto do relator de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 191/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00001428-2024-17 Recorrente: Ronaldo Ribeiro de Faria. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de

construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 192/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015366/2023-31. REQUERENTE: LUIZ ARAUJO EDUARDO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA. ART. 15 DA LEI Nº 4.257/2008. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica sem a devida licença, em área pública, configura infração ao disposto no art. 15 da Lei nº 4.257/2008, sujeitando o infrator à interdição da atividade. 2. A comprovação da regularização posterior da atividade, com a obtenção do Certificado de Licenciamento e da Autorização de Uso, afasta a razão da interdição. 3. A Administração Pública, em observância ao princípio da legalidade, deve pautar suas decisões em fatos e fundamentos jurídicos consistentes. 4. Recurso Voluntário conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por Luiz Araújo Eduardo, anulando o Auto de Interdição nº F-1258-872831-AEU, de 15/06/2023, em face da comprovação da regularização da atividade econômica exercida no Quiosque Jeito Carioca de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 193/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00026629-2021-76. Recorrente: Frederico Gazolla Rodrigues. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. 3. Constatado pela Administração Pública equívoco na identificação do Fator K, lançado no auto de infração, deve o auto de infração sofrer Convalidação com ajuste do Fator K e consequentemente seu valor pecuniário, de acordo com a metragem quadrada da irregularidade verificada no local. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 194/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00009584-2024-18. Recorrente: Abadio Maia Barbosa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 195/2025

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016373/2024-31. RECORRENTE: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "ESCOAMENTO DOMICILIAR ÁGUA SERVIDA. OUTRAS/DETALHES: RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA (ÁGUA SERVIDA) LANÇADOS EM VIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h47min do dia 21/05/2024, estava descumprimento o Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 972/1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.156/1996. Embasamento Legal Inciso II, § 2º, do Artigo 3º e Inciso I do Artigo 5º do Decreto nº 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/1997. Nota Técnica nº 2 PROJU-AGEFIS/2019. Artigo 23 Anexo I Tabela 2 do Ato Declaratório nº 25 de 1º de Janeiro de 2024. Prazo Para Pagamento ou Impugnação: 10 Dias Orientação ao Autuado Regularizar a situação. 2. A Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; Decreto nº 17.156/96 e Decreto 18.369/97: "Art. 3° - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1° serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa; § 2° - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 18369 de 26/06/1997)". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 196/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033541/2024-53. REQUERENTE: CÁSSIA AURÉLIA BARBOSA DE CASTRO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECRETO Nº 17.079/1995. RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ocupação de área pública para fins comerciais sem o devido licenciamento configura infração ao Decreto nº 17.079/1995. 2. O Relatório de Caracterização de Área de Fiscalização(157226512) confirma que o imóvel em questão está situado em área pública e não possui projeto urbanístico aprovado. 3. A recorrente teve a oportunidade de apresentar defesa e impugnar o Auto de Notificação, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. 4. O fato de o imóvel estar em processo de regularização fundiária junto à TERRACAP não a exime da obrigação de obter o licenciamento para exercer atividade eonômica no local. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por Cássia Aurélia Barbosa de Castro, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Notificação nº G-0218-948682-AEU, lavrado em 06/08/2024, em razão do uso de área pública sem licenciamento para fins comerciais de 22 de Janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 197/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00001428-2024-17. Recorrente: Ronaldo Ribeiro de Faria. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 198/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024544-2024-04. Recorrente: Paulo Valério Pires Selveira Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas. I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se

enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 199/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024545-2024-41. Recorrente: Paulo Valério Pires Selveira Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 200/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025095-2024-11. Recorrente: Adalberto Pereira Morais. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, nomérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 201/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00030566-2024-03. Recorrente: Charles Roberto de Lima. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 202/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00033156-2024-14.Recorrente: Maria Madalena Teixeira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 203/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00015696-2024-16. Recorrente: Ronaldo Ribeiro Faria. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO PARA DUAS INFRAÇÃOES DISTINTAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO E DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO NA LAVRATURA DO FEITO. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018, para cada infração cometida será aplicado seu auto de infração correspondente à infração. 2. Decreto nº 43.056/2022: Art. 176. O auto de infração pode ser aplicado de forma cumulativa com os autos de notificação, de apreensão, de embargo, de interdição e de intimação demolitória. § 1º É emitido um auto de infração distinto, para: I - cada infração cometida; e/ou. II - o proprietário e o responsável técnico pela obra, quando infringidas responsabilidades solidárias. Art. 183. Os autos devem ser lavrados pelo responsável pela fiscalização e conter: § 3° O auto de infração deve conter também o valor do crédito arbitrado, a memória de cálculo e o prazo para pagamento. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 204/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00030746-2021-34. Recorrente: Joselito Sampaio Almeida. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 205/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00020717-2024-15. Recorrente: Espólio de Wander Muiz Freire. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO SEM CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018:

Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 206/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024718-2024-21. Recorrente: Ely Fernandes Araújo. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. COMPROVADO QUE NÃO HOUVE O DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Não houve o descumprimento do auto de embargo. 4. Constatado pela Administração Pública erro insanável na lavratura do auto de infração, visto a inexistência de Fato Gerador, deve o mesmo ter sua nulidade declarada. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 207/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011321-2024-79. Recorrente: Colégio ESPU Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DA DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei Complementar 783/2008, prevê que para o início da execução de obras é necessário que o contribuinte preste declaração da Taxa de Execução de Obras até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 208/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00022591-2022-43. Recorrente: Diva Soares Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA ABANDONADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 209/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010773-2024-33. Recorrente: Centro de Excelência Educacional Aprovação. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 210/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00033119-2024-06. Recorrente: M.D.F. Móveis Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO FALSA E DE DADOS INEXATOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015: Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. § 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei. § 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas. § 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital. Art. 18. Os órgãos ou as entidades do Distrito Federal com atribuição legal de licenciamento definem, para cada atividade econômica e auxiliar constante da solicitação, o tipo de procedimento necessário à concessão da Licença de Funcionamento, em função do potencial de lesividade. Art. 33. Considera-se infração administrativa: I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos; II - o desacato ao responsável pela fiscalização. Art. 39. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas: IV - relativas aos procedimentos para concessão das Licenças de Funcionamento: a) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R$ 2.071,53 (Redação da alínea dada pelo Ato Declaratório DF-LEGAL Nº 25 DE 01/01/2023). b) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R$ 2.071,53. 2. O Certificado de Licenciamento autoriza o desenvolvimento de atividade econômica no âmbito do Distrito Federal. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 211/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004368-2022-14. Recorrente: Martins Ind. e Com. De Equipamentos para Construção. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. OBRA EXECUTADA SEM A

LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: 3. Art. 134. A apreensão de materiais, equipamentos ou documentos provenientes de construções irregulares é efetuada pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção. § 1º As despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. § 2º O infrator deve efetuar o pagamento das despesas no prazo de até 10 dias, podendo ser apresentada impugnação administrativa no mesmo prazo. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 212/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013229/2023-62 Recorrente: WM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 213/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007624/2024-97. REQUERENTE: EDUARDO SOARES BARREIROS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº G-0345-567087-OEU, de 04/03/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 214/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00031681/2024-97. REQUERENTE: TIAGO FAUSTINO FIDELIS. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. NÃO POSSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIEDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. De acordo com o art. 124, V, c/c art. 133, da Lei 6.138/2018, as obras não passíveis de regularização podem e devem ser demolidas. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 215/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00038816/2024-45. REQUERENTE: ARIEL OLIVEIRA DE SOUTO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIEDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal e pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 216/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00025749/2024-07. REQUERENTE: FERNANDA DE NORONHA MELO COELHO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIEDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal e pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 217/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO/NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00020311/2024-24. REQUERENTE: ROLEMBERG GOMES DA SILVA CUTRIM. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 05 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 218/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00035768/2024-33. REQUERENTE: PEDRO PEREIRA LOPES. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0106-940812-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de

Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 219/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO/NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00020311/2024-24. REQUERENTE: ROLEMBERG GOMES DA SILVA CUTRIM. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 05 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 220/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033438/2024-11. REQUERENTE: MDF MÓVEIS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.RECURSO IMPROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem a devida autorização configura infração ao Decreto nº 17.079/95. 2. O processo de regularização da área iniciado após a notificação deve ser considerado na análise do caso. 3. A aplicação de penalidades deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente quando a empresa demonstra boa-fé e busca regularizar a situação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por MDF MÓVEIS LTDA, mantendo a decisão de primeira instância que manteve o Auto de Notificação nº G-0346-374614-AEU, lavrado em 30/07/2024, em razão do uso de área pública sem autorização de 22 de Janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 221/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027475/2023-00. REQUERENTE: UNIDAS LOCADORA SA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VENDA DE VEÍCULOS USADOS SEM LICENÇA. LEI Nº 5.547/2015. ATIVIDADE COMERCIAL. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO ESPECÍFICO. 1. A venda de veículos usados, mesmo aqueles provenientes de frota própria de locadora, configura atividade comercial sujeita à exigência de licenciamento específico, conforme previsto na Lei nº 5.547/2015. 2. A empresa, ao realizar a venda de veículos, assume o papel de comerciante e se submete às normas que regem a atividade comercial, incluindo a obtenção da licença específica. 3. A alegação de que a venda visa apenas a renovação da frota não afasta a necessidade de licenciamento para a atividade comercial. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por UNIDAS LOCADORA S.A., mantendo integralmente a decisão de primeira instância que manteve o Auto de Notificação nº F-0455-545589-AEU, lavrado em 12/09/2023, em razão do exercício de atividade econômica de venda de veículos sem a devida licença de 22 de Janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 222/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00005605-2024-26. Recorrente: Condomínio Residencial Shangri-lá. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de Janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 223/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO:. 04017-00035635/2024-67. REQUERENTE: CARLOS FRANÇA SANTOS. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIEDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §º4, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de janeiro de 2025

ACÓRDÃO Nº 224/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013550/2024-28. REQUERENTE: JHOVANEY LINHARES FLORÊNCIO DE SOUZ. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 225/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038117-2024-03. Recorrente: Maristela Vitor de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 226/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038117-2024-03. Recorrente: Maristela Vitor de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 227/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00042900-2024-63. Recorrente: Devanir Ribeiro Teixeira Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 228/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038130-2024-54. Recorrente: Adalberto Lustosa de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso

conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 229/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.850-2011. Recorrente: João França de Jesus. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 2.105/1998: Art. 178. A demolição total ou parcial da obra será imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente. §1º O infrator será comunicado a efetuar a demolição no prazo de até trinta dias, exceto quando a construção ocorrer em área pública, na qual cabe ação imediata. §2º Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, esta será executada pela Administração Regional em até quinze dias, sob pena de responsabilidade. §3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Administração Regional serão cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa. §4º O valor dos serviços de demolição previstos no §3º serão cobrados conforme dispuser tabela de preço unitário constante da regulamentação desta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 230/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-000281-2013. Recorrente: José Pereira do Nascimento. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LICENCIADA/AUTORIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Não prospera no âmbito da Administração Pública, Auto de Intimação Demolitória lavrado sob o argumento de ocupação irregular de área pública, restando provado pelo contribuinte que a área sofre ocupação mediante Licenciamento/Autorização emitida pela Administração Pública. 2. Impossibilidade de aplicação do Artigo 51 da Lei 2.105/1998. 3. Nulidade do Auto de Intimação Demolitória devido à constatação da ausência de objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 231/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028970/2022-47. REQUERENTE: ANALUCE PEREIRA DA COSTA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos da Lei nº 6.138/2018, toda obra no Distrito Federal deve possuir licença prévia para sua execução, salvo exceções expressamente previstas na legislação. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas para garantir o ordenamento territorial e o cumprimento das normas urbanísticas, sendo legítima a lavratura do Auto de Infração nº E-0097-633713-OEU. 3. O autuado não apresentou impugnação dentro do prazo legal, sendo declarada a revelia em primeira instância administrativa. O recurso interposto posteriormente foi intempestivo, não podendo reabrir a fase de contestação da infração. 4. Inexistindo vício formal ou material na lavratura do Auto de Infração e restando comprovada a irregularidade, mantém-se a penalidade aplicada. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-LEGAL, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ANALUCE PEREIRA DA COSTA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº E-0097-633713-OEU, de 18/03/2022, bem como a penalidade de multa no valor de R$ 1.249,59, nos termos dos artigos 22, 50, 122 e 123 da Lei nº 6.138/2018 de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 232/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013308/2021-10. REQUERENTE: VANUSA MOREIRA CAMPOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A realização de obras e modificações estruturais em imóveis no Distrito Federal exige prévia obtenção de licença, nos termos dos artigos 15, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, sendo irregular qualquer intervenção sem a devida autorização da Administração Pública. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e imposição de sanções para assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e a segurança da coletividade, sendo plenamente legítima a lavratura do Auto de Infração nº D126069-OEU diante da constatação da irregularidade. 3. O recurso foi interposto intempestivamente, não podendo reabrir fase processual já preclusa. A revelia declarada impede a rediscussão do mérito da autuação na via administrativa, conforme o artigo 35 da Lei nº 4.567/2011, uma vez que a recorrente não impugnou o auto dentro do prazo legal. 4. A alegação de possível regularização fundiária não exime o dever de observância às normas urbanísticas enquanto não concluído o processo administrativo de regularização, não sendo justificativa para afastar a exigência de licenciamento prévio. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-LEGAL, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por VANUSA MOREIRA CAMPOS, mantendo integralmente o Auto de Infração nº D126069-OEU, de 14/05/2021, bem como a penalidade de multa, nos termos dos artigos 15, 22, 50, 124 e 126 da Lei nº 6.138/2018. A decisão se fundamenta na intempestividade do recurso, na legalidade da autuação e na inexistência de vício material ou formal no ato administrativo impugnado, conforme o princípio da legalidade e o poder de polícia da Administração Pública. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 233/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003865/2024-67. INTERESSADO: PRIMO POBRE BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ocupação de área pública para fins de atividade econômica exige autorização expressa do Poder Público, conforme dispõe a Lei Complementar nº 883/2014 e os decretos regulamentadores. 2. A ausência de concessão de uso e licenciamento adequado configura irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação, incluindo a desocupação do espaço público e a aplicação de multa. 3. O argumento de que a ocupação irregular cumpre função social da propriedade não se sustenta, uma vez que bens públicos são de uso comum e sua ocupação não pode ocorrer sem autorização legal. 4. O Direito de Superfície e o Direito de Laje são inaplicáveis ao caso, pois regulam relações em bens privados e não conferem direito automático de ocupação de bens públicos sem concessão expressa do Estado. 5. A atuação da Administração Pública encontra respaldo no poder de polícia, sendo legítima a fiscalização e aplicação de sanções para garantir o interesse público e a organização do espaço urbano. 6. O devido processo administrativo foi observado, concedendo-se ao autuado prazo para regularização da ocupação antes da aplicação da penalidade. 7. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por PRIMO POBRE BAR E RESTAURANTE LTDA, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº G-0368-185728-AEU, de 25/01/2024, e determinando a regularização da ocupação da área pública no prazo concedido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 234/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032393/2021-15. INTERESSADO: RONALDO ALENCAR DOMINGUES AUTOMOVEIS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O recurso administrativo interposto fora do prazo legal previsto no Decreto nº 17.079/1995 é considerado intempestivo, não sendo possível a sua análise. 2. A ausência de impugnação no prazo legal configura revelia, tornando definitiva a decisão de primeira instância administrativa. 3. A alegação de pagamento de taxa anual para uso de área pública não comprova a regularidade da ocupação, sendo necessária a apresentação de autorização ou permissão formal. 3. O extrato do SISLANCA(164698534) confirma a quitação do débito, inclusive com o pagamento dos valores referentes à Dívida Ativa, por meio do programa REFIS. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da DF LEGAL, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por RONALDO ALENCAR DOMINGUES AUTOMÓVEIS ME, mantendo integralmente o Auto de Infração nº D128970-AEU, de 03/11/2021, e a penalidade de multa no valor de R$ 646,63 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). A decisão se fundamenta na intempestividade do recurso, na revelia, na falta de comprovação da regularidade do uso da área pública e na quitação do débito de 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 235/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0450-000298/2012. REQUERENTE: ESCOLA CLASSE AREA ESPECIAL – BRASÍLIA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. A remoção da Estação Rádio Base (ERB) da

Escola Classe 410 Sul foi confirmada por vistoria oficial da AGEFIS, conforme Relatório de Ação Fiscal nº Z120011-REL, de 2015, bem como por documentação fotográfica atualizada. 2. Diante da constatação da inexistência da estrutura no local, verifica-se a perda superveniente do objeto do processo administrativo, tornando desnecessária qualquer decisão adicional sobre a intimação demolitória. 3. O princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88) impõe o arquivamento de processos que perderam seu objeto, evitando o desperdício de recursos públicos e a perpetuação de atos administrativos sem utilidade. 4. A segurança jurídica dos administrados e a razoabilidade da atuação estatal exigem que a Administração reconheça a extinção do feito, garantindo a previsibilidade e a estabilidade das relações jurídicas. 5. Recurso administrativo prejudicado, com determinação de arquivamento do processo por perda de objeto. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO do presente recurso administrativo, em razão da comprovação da remoção da Estação Rádio Base (ERB) instalada na Escola Classe 410 Sul, conforme relatório fiscal e evidências documentais. Dessa forma, fica determinado o arquivamento do processo, uma vez que a intimação demolitória já foi cumprida integralmente, tornando-se desnecessária qualquer providência adicional. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 236/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361 002642/2012. INTERESSADO: MARCELA CRISTINE DE OLIVEIRA BARBOSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEI Nº 1.096/1996. TERMO DE COMPROMISSO. DIREITO ADQUIRIDO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. 1. A Lei nº 1.096/1996, que permitia o fechamento com grades de áreas públicas, embora não regulamentada, gerou direito adquirido à manutenção da obra para aqueles que firmaram Termo de Compromisso com a Administração Pública. 2. A atuação da Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, que exige que seus atos estejam em conformidade com a lei vigente à época. 3. O Termo de Compromisso firmado entre a recorrente e a Administração Pública em 1997, com base na Lei nº 1.096/1996, configura ato administrativo válido e gerador de direito adquirido. 4. A determinação de demolição da obra, com base em legislação posterior (Lei nº 2.105/98), viola o princípio da legalidade e o direito adquirido da recorrente. 5. Recurso administrativo conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por MARCELA CRISTINE DE OLIVEIRA BARBOSA, para anular o Auto de Intimação Demolitória nº D 087002-OEU, de 12/06/2012, e determinar que a Administração Pública adote as medidas necessárias para a regularização da obra, em vez de sua demolição. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 237/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 361-003602/2013. INTERESSADO: ADIRSON JOSE DE SILVA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A edificação realizada em área pública sem autorização viola as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 2.105/1998), que exige licenciamento prévio para qualquer construção. 2. A inexistência de licença urbanística e a impossibilidade de regularização da obra justificam a manutenção da Intimação Demolitória nº D089583-OEU, expedida no exercício do poder de polícia administrativa. 3. A decisão de primeira instância foi proferida em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência administrativa. 4. O interessado não apresentou documentos capazes de comprovar o direito à permanência da construção, não afastando a irregularidade constatada pela fiscalização. 5. Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por ADIRSON JOSÉ DA SILVA ME, mantendo integralmente o Auto de Intimação Demolitória nº D089583-OEU, de 18/06/2013, determinando a demolição da obra irregular localizada em área pública. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 238/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-002814/2016. INTERESSADO: TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. LIMPEZA URBANA. DESCARTE IRREGULAR DE MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS PENAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. 1. O descarte irregular de mercadorias em área pública configura infração à legislação de limpeza urbana, sujeitando o infrator à aplicação de multa, conforme previsto na Lei nº 972/1995. 2. A responsabilidade administrativa, diferentemente da responsabilidade civil por dano ambiental, não admite que terceiros respondam objetivamente por infrações praticadas por outrem. 3. A Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. comprovou que não realizou o descarte irregular das mercadorias, tendo doado os produtos à Associação Evangélica Missão Resgate, que efetuou o descarte inadequado. 4. A autuação da Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. baseou-se em mera presunção, em razão do desconhecimento acerca de quem teria praticado a infração, violando o princípio da intranscendência das penas. 5. Recurso administrativo conhecido e provido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., anulando-se o Auto de Infração nº D186350-FLP, de 29/02/2016, e a multa aplicada, no valor de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), por descarte irregular de mercadorias em área pública. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 239/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038778/2024-21. INTERESSADO: WAGNER ANTONIO MARQUES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DECRETO Nº 17.079/1995. RESPONSABILIDADE DO OCUPANTE. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem a devida autorização configura infração ao Decreto nº 17.079/1995, sujeitando o infrator à aplicação de sanções previstas na legislação vigente. 2. O dever de regularização da ocupação recai sobre o ocupante, que deve obter a anuência do Poder Público e cumprir as exigências legais para o uso da área pública. 3. A ausência de comprovação de autorização formal do órgão competente para a instalação de cobertura em área pública reforça a legalidade do auto de notificação impugnado. 4. O argumento de ilegitimidade passiva não se sustenta, uma vez que a infração foi constatada in loco e recai sobre aquele que detém a posse e faz uso indevido do espaço público. 5. Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por WAGNER ANTONIO MARQUES, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº G-0207-370520-AEU, de 30/07/2024, e as sanções previstas, por ocupação irregular de área pública, sem a devida autorização do Poder Público. 26 fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 240/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00043543/2024-51. REQUERENTE : THAIS MEDEIROS DE SOUSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. USO DE ÁREA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. A exploração de atividade econômica em área pública sem o devido Termo de Permissão de Uso configura infração administrativa, nos termos da Lei nº 4.257/2008. 2. O fato de a empresa estar em processo de regularização não exime a obrigação de obter autorização prévia para operar, uma vez que a legislação exige que a permissão esteja vigente no momento do exercício da atividade. 3. A apresentação de documento vencido não comprova a regularidade da atividade, tampouco afasta a infração constatada pela fiscalização, que foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis. 4. O auto de infração foi lavrado com base no poder de polícia da Administração Pública, sendo a penalidade aplicada legítima e proporcional diante do descumprimento das normas urbanísticas. 5. Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por THAIS MEDEIROS DE SOUSA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº G-0471-604736-AEU, de 03/11/2024, e a multa aplicada no valor de R$ 1.499,52 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), pela exploração de atividade econômica em área pública sem o respectivo Termo de Permissão de Uso, em desacordo com a Lei nº 4.257/2008. 26 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 241/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0451.001226/2014. INTERESSADO: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-052149-OEU. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, prevê que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V -demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 242/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0453-001773/2011. INTERESSADO: SEVERINA NOGUEIRA DE ANDRADE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, prevê que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas

após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 243/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0452-001798/2010. INTERESSADO: JANETE DE PAIVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A a Lei 2.105/1998, aplicada à época, prevê que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 244/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-002241/2016. INTERESSADO: SEBASTIÃO BRAZ DO COUTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA INICIADA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, prevê que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 245/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0450.000436/2013. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 206. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E SEM LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, prevê que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 246/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003910/2022-11. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CORREA TAVARES ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE LAVA JATO EM LOCAL NÃO PERMITIDO PELA NGB. RECURSO IMPROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Advertência. 3. As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 247/2025

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00041370/2024-36. RECORRENTE: LÍDER HOME CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto Nº 17.079 de 1995 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal. 2. No recurso LÍDER HOME CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação do Decreto Nº 17.079/1995. 3. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à imediata desocupação da área utilizada. 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00041370/2024-36, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 248/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00044556/2024-47. INTERESSADO: GARAGEM PREMIUM LTDA EPP. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR COM ENTRETENIMENTO NÃO LICENCIADO NO RLE DIGITAL E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO G-0338-642723-AEU DE 06/10/2023. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas: relativas às autorizações previstas no art. 1º. 3. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos: empresas de pequeno porte: k = 5. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 249/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00032221/2024-86. INTERESSADO: DE PAULA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO G-125-584207-AEU DE 08/04/2024. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedecera as seguintes condicionantes: prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência. 2. A utilização, devera ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2° da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 3. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50 %) acrescida sobre o preço correspondente á utilização, enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 250/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032106/2023-21. REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS CLARAS DF LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Preliminarmente, esclareço que, nos termos do artigo 14, da PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, que "disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração", “são considerados legítimos interessados no processo administrativo: II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada...”. 2. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, de 10/11/2013, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "MANTEM DOIS MEIOS DE PROPAGANDA MEDINDO 21M² CADA (TIPO OUTDOOR) EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DEVERÁ REGULARIZAR OU RETIRAR NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS".E mais, sublinho que consta deste SEI informações que pelo desatendimento da notificação em epígrafe foi emitido o auto de infração G-0033-807730-AEU, em 09/10/2024, em lavrado em face da autuada

(132645114). 3. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de notificação, o interessado se manifestou novamente e apresentou junto à JAR recurso administrativo em segunda instância, a saber (147850503) e (04017-00029445/2024-19): o recorrente, em apertada síntese, alega ser o verdadeiro responsável pelos engenhos publicitários objeto da notificação. Aduz também que explora um sem número de outros engenhos publicitários no DF e que a maioria deles está regularizada ou em processo de regularização, mas não juntou cópia de autorização dos engenhos publicitários objeto da notificação combatida. 4. Esclareço que a decisão de primeira instância e os auto de notificação combatido neste SEI foram, respectivamente, arrozada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 5. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 6. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva do autuado e confissão sobre a responsabilidade e propriedade do engenho publicitário irregular, esclareço que, nos termos da LEI 3036/2002, artigo 73, II c/c parágrafo único do artigo 75, a legislação considera infrator a pessoa que praticar ato ou se omitir em desacordo com legislação vigente, bem como a pessoa que esteja fazendo uso do meio de propaganda. A Lei 3035/2002, artigo 87, inciso II c/c artigo 89, parágrafo único, traz a mesma disposição. 7. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Por oportuno, sublinho que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário é idônea a infirmar a notificação. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 251/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012388/2024-21. INTERESSADO: ERNANE SILVA BRAGA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ECONÔMICA COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e um minuto, do dia 26/03/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e " Utilizando área pública com rampa para lavagem de carros sem a devida autorização do poder público. O responsável tem o prazo abaixo para providenciar a regularização da área pública, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.", conforme sua cópia em anexo (139704165). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum desses dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. Ademais, eventual alegação/comprovação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. Enquanto a interessada, em seus recursos, nega a irregularidade, pois, ainda segundo a defesa, exerce atividade regular, sem apresentar autorização válida para o exercício de atividade comercial com ocupação de área pública; a Fiscalização, por intermédio da ação fiscal combatida (auto de notificação) e da réplica fiscal apresentada em primeira instância administrativa, afirma se tratar de ocupação de área pública sem licença válida. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. Destaco que o interessado, na sua defesa, juntou documentos, dentre os quais o RLE 53803963517, sem declaração expressa de que ocupa área pública. E mais: não apresentou a autorização específica para ocupar área pública. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 252/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00013113/2024-12. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e dezesseis minutos, de 17/04/2024, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Mantém 01 (um) meio de propaganda porte pequeno (TOTEM) instalado em área pública sem o devido licenciamento, uma vez que a Administração Regional do Sudoeste cancelou a Autorização n° 106/2023, objeto de requerimento do Processo Sei 00302-00000269/2022-14. Fica a responsável notificada a licenciar ou retirar o meio de propaganda, no prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente", conforme sua cópia em anexo (140246140). 2. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto, o interessado se manifestou novamente e apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, junto à SUARF (142442512) e (04017-00019708/2024-73). Em apertada síntese, acusa que a decisão da Administração Pública que revogou a autorização está desprovida de justificativa, o que, ainda segundo a defesa, afrontaria o princípio da motivação. Na mesma toada, aduz que o auto de notificação combatido também é imotivado. Ainda inconformado com as decisões administrativas de primeiro grau e de reconsideração que indeferiram os recursos e mantiveram o auto de notificação, o interessado se manifestou novamente e apresentou junto à JAR recurso administrativo em segunda instância, a saber (148330709) e (04017-00030563/2024-61): o recorrente não inovou em relação ao pedido de reconsideração. Em apertada síntese, acusa que a decisão da Administração Pública que revogou a autorização está desprovida de justificativa, o que, ainda segundo a defesa, afrontaria o princípio da motivação. Na mesma toada, aduz que o auto de notificação combatido também é imotivado. 3. Esclareço que as decisões de primeira instância e de reconsideração e o auto de notificação combatido neste SEI foram, respectivamente, arrozadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. Com relação à alegação de ausência de motivação da decisão da Administração Regional - RA que cancelou a autorização para exploração de engenho publicitário com ocupação da área pública, esclareço que foge das atribuições legais desta JAR analisar a referia decisão, mas destaco que, em regra, permissões e, até mesmo, concessões de área pública, por força de lei, são concedidas a título precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo unilateralmente. 6. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 253/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00024294/2024-02. REQUERENTE: SANDRA REGINA ALVES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EMITIDA POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e nove minutos, do dia 03/07/2024, era responsável por "Quiosque ocupando área pública com Termo de Permissão de Uso, vencido. Deverá no prazo abaixo, providenciar a renovação, sob pena de multa e/ou sanções previstas na lei", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que as decisões de primeira instância e de reconsideração e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. O interessado, na sua defesa, juntou cópia de parte da primeira página do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO 032/2019 e, nas suas razões, aduz que está buscando a renovação da autorização junto à Administração Pública (146439086) e (04017-00026034/2024-63). 4. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado não apresentou a autorização de uso de área pública VÁLIDA (e em vigor). Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 254/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00028119/2024-86. REQUERENTE: DEOCLIDES NEVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EMITIDA POR ATIVIDADE COMERCIAL COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e cinquenta minutos, do dia 16/07/2024, era responsável por "EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR COM ENTRETENIMENTO, RESTAURANTE COM RLE DIGITAL 5380161288. FICA O ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO NOTIFICADO A PROVIDENCIAR NOVA LICENÇA NO PRAZO ABAIXO OU ENCERRAR A ATIVIDADE, SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. OBS: NOTIFICAÇÃO BASEADA NO PARECER 263/2019 - PGCONS/PGDF E PARECER 114/2021- PGCONS/PGDF " e "área pública coberta de 50,00 metros quadrados", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que as decisões de primeira instância e de reconsideração e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. O interessado, na sua defesa, juntou cópia do RLE 53801612288, contendo declaração expressa de que não ocupa área pública (149363972). 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum desses dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. Ademais, eventual alegação/comprovação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 255/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00025316/2022-81. INTERESSADO: LINDOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR ATIVIDADE COMERCIAL DE QUISOQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e trinta e seis minutos, do dia 02/09/2022, era responsável por "Quiosque com atividade bar sem Licença de Funcionamento/RLE Digital. A continuidade da infração sujeita a multa e demais sanções previstas em Lei.", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que as decisões de primeira instância e de reconsideração e o auto de interdição foram, respectivamente, arrozadas e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. O interessado, na sua defesa, no corpo do Formulário Padrão, de forma manuscrita, apenas pede a reconsideração da decisão, sem razões anexas (101137035) e (04017-00031326/2022-56). 4. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado não apresentou a autorização válida de uso de área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 256/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700013745/2022-14. INTERESSADO: SYS PARTICIPAÇÕES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, QUE POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO.

LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Preliminarmente, esclareço que, nos termos do artigo 14, da PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, que "disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal...." "são considerados legítimos interessados no processo administrativo: II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada...", 2. O Auto de Infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta e sete minutos, de 15/02/2022, era responsável por "O proprietário foi autuado pelo descumprimento da ID 006010-OEU" e traz também o cálculo da multa, conforma sua cópia em anexo (87617282). Já o Auto de intimação demolitória e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Fica o proprietário intimado a demolir muro em área pública na passagem de Servidão não passível de regularização no prazo abaixo especificado". 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados; 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade (no caso de área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento; 5. O interessado, que é pessoa diversa do autuado, nas razões manuscritas anexas ao seu recurso de segunda instância (04017-00016787/2023-80) e (117339084), aparentemente, alega não reconhecer as autuações e aponta a vinculação dos Processos SEI 04017-00013745/2022-14 e 04017-00005194/2022-15. Esclareço que este e aquele processos administrativos são o processo de recurso de primeira instância e o processo principal, respectivamente. Com relação à alegação de desconhecimento da autuação, sublinho que a Fiscalização, nas duas oportunidades que esteve no local, em 2020 e em 2022, entendeu que o responsável pela ocupação irregular de área pública é o autuado. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 257/2025

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016373/2024-31. RECORRENTE: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "ESCOAMENTO DOMICILIAR ÁGUA SERVIDA. OUTRAS/DETALHES: RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA (ÁGUA SERVIDA) LANÇADOS EM VIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido é claro quando elucida que parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h47min do dia 21/05/2024, estava descumprimento o Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 972/1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.156/1996. Embasamento Legal Inciso II, § 2º, do Artigo 3º e Inciso I do Artigo 5º do Decreto nº 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/1997. Nota Técnica nº 2 PROJU-AGEFIS/2019. Artigo 23 Anexo I Tabela 2 do Ato Declaratório nº 25 de 1º de Janeiro de 2024. Prazo Para Pagamento ou Impugnação: 10 Dias Orientação ao Autuado Regularizar a situação. 2. A Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; Decreto nº 17.156/96 e Decreto 18.369/97: "Art. 3° - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1° serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa; § 2° - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto 18369 de 26/06/1997)". 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 258/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00005366/2024-12. REQUERENTE: LIDUÍNA MARIA VASCONCELOS LARA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0168-584080-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 259/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029978/2024-92. REQUERENTE: ADILSON ANTONIO DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRAEMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0106-516881-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 260/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031922/2024-06. REQUERENTE: SAMANTA KELLY DE SOUZA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação nº G-0309-952866-OEU, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 25 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 261/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047940/2024-00. REQUERENTE: ZAFER YOUSSEF NASR. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº G-0130-427140-OEU de 05/12/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 262/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038123/2024-52. REQUERENTE: DOMINGAS MARIA BARROSO DE SOUSA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0103-581172-OEU, DE 17/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 263/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046424/2024-50. REQUERENTE: FERNANDO SILVA CAPUCHINHO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0141-872385-OEU, DE 02/10/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 264/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00046280/2024-31. REQUERENTE: LARISSA SIMÃO BARROS. AUTUADO: JOSÉ LUÍZ RIBEIRO DA SILVA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. NÃO CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. A legislação, na Lei 2.105/1998 veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 1. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 2. Não conhecer do recurso e negar provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 265/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038364/2024-00. REQUERENTE: WALDEMAR DE FIGUEIREDO LIMA NETO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento de acordo com as leis do DF. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 266/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037129/2024-11. RECORRENTE: DROGARIA ROSÁRIO S/A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENCIAMENTO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EXECUTADA NA FACHADA POSTERIOR DO LOTE REGISTRADO EM CARTÓRIO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VIII."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro aos termos do (s) Artigo (s) 21, 22 da Lei nº 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que a parte interessada, no momento da vistoria, realizada às 18h24min, do dia 04/09/2024, era responsável por Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local, Obra em área pública, O interessado deverá apresentar projeto aprovado e licenciamento da obra de modificação com acréscimo de área, passível de regularização, executada na fachada posterior do lote registrado em cartório. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VIII. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 267/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009073/2024-04. REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE SIQUEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. OBRA NÃO REGULARIZADA DE ACORDO COM A LEI Nº 6.138/2018. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção de obra sem o devido licenciamento; 2. Manter obras sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal; 3. A boa-fé do requerente não isenta da obrigação de regularização de construções; 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 05 de Dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 268/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.PROCESSO: 04017.00004464/2024-24. REQUERENTE: JORGE SAMPAIO DA MATTA. RELATOR: Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento, 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 05 de Dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 269/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037129/2024-11. RECORRENTE: DROGARIA ROSÁRIO S/A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENCIAMENTO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EXECUTADA NA FACHADA POSTERIOR DO LOTE REGISTRADO EM CARTÓRIO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VIII."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro aos termos do (s) Artigo (s) 21, 22 da Lei nº 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que a parte interessada, no momento da vistoria, realizada às 18h24min, do dia 04/09/2024, era responsável por Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local, Obra em área pública, O interessado deverá apresentar projeto aprovado e licenciamento da obra de modificação com acréscimo de área, passível de regularização, executada na fachada posterior do lote registrado em cartório. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VIII. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4.

Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 03 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024, páginas 59 e 60, em seu Art. 2º, ONDE SE LÊ: "…Contrato nº 029/2022 - SODF…", LEIA-SE: "…Contrato nº 029/2023 - SODF…".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 do Regimento Interno; considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Instrução Normativa nº 16, de 06 de junho de 2019, a qual institui o Comitê Interno de Governança (CIG) do DER/DF, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de Gestão de Riscos do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do DER/DF, sendo aplicável a todas as atividades, processos de trabalho, projetos e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos com potencial de afetarem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV - ser inclusiva;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - considerar fatores humanos e culturais;

VII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e

VIII - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

I - riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - gestão de riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - estrutura de gestão de riscos - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - política de gestão de riscos - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - atitude perante o risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - apetite pelo risco - os tipos e a quantidade de riscos que uma organização está disposta a aceitar na prossecução das suas estratégias e objetivos;

VII - proprietário/gerente de risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

VIII - processo de gestão de riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IX - parte interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

X - processo de avaliação de riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XI - fonte de risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XII - evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XIII - consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XIV - probabilidade - chance de algo acontecer;

XV - critérios de risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XVI - nível de risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVII - controle - medida que mantém ou modifica o risco;

XVIII - risco inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem ou mantenham os níveis de impacto ou probabilidade do evento;

XIX - risco residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XX - tolerância ao risco - variações aceitáveis no desempenho relacionadas com o cumprimento;

dos objetivos; e

XXI - impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - conformidade: riscos decorrentes do órgão não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;

V - ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: o controle a espécies exóticas e invasoras, a disposição de resíduos sólidos, a prevenção e o combate a incêndios florestais, o manejo da fauna silvestre e exótica e outros;

VI - tecnologia da informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - recursos humanos e materiais: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos; riscos decorrentes da falta de equipamentos e materiais necessários para as atividades finalísticas de cada setor;

VIII - integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente aqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do DER/DF a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e os Controles.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos no DER/DF.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - indicar os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a relevância e impacto que possam causar;

II – participar dos processos de identificação, análise, avaliação e revisão dos riscos sob sua supervisão;

III – propor as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV – realizar o registro e reporte dos riscos sob sua supervisão, de acordo com a forma e fluxos estabelecidos pelo CIG/DER.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a Gestão de Riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - comunicação e consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - estabelecimento do contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - identificação dos riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - análise dos riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - avaliação dos riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

VI - tratamento dos riscos - processo para selecionar e implementar opções para abordar riscos;

VII - monitoramento e análise crítica - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII – registro e relato – etapa do processo de gestão de riscos onde seus resultados são documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados; e Parágrafo único. Eventuais dúvidas ou conflitos de atuação decorrentes do processo de Gestão de Riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG).

Art. 12. O processo de Gestão de Riscos deve ser revisado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão do DER/DF.

Art. 13. Os registros e relatos do processo de Gestão de Riscos deverão ser realizados por meio do módulo de serviços consultivos do sistema SaeWeb, disponibilizado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança (CIG) de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão do DER/DF.

Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico do órgão, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ATA - DER-DF/DIFIT/GEIPE/NUIAP/CPRI - 04/2025

A Gerência de Infrações – GEINF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, informa e dá publicidade aos proprietários e/ou infratores dos veículos das decisões de ARQUIVAMENTO, nos processos abaixo relacionados, nos termos no art. 37 da Constituição Federal - CF/88 c/c art. 285 § 1º e § 5º do CTB.

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

(...)

§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

A lista das decisões também está disponível no site (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados segue a ordem de: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. Esclarecemos que das decisões de arquivamento não caberá recurso na forma do art. 290, inc. II do CTB.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00003109/2025-05	OVU3A09	CJ03731861	ARQUIVAMENTO
00113-00014672/2022-58	JKM9266	YE01944974	ARQUIVAMENTO
00113-00003869/2023-42	PBN9336	YE02019272	ARQUIVAMENTO
00113-00006252/2023-89	OEF7184	CJ03104896	ARQUIVAMENTO
00113-00007025/2023-71	PBN2850	YE02104994	ARQUIVAMENTO
00113-00008583/2023-53	NFR2D59	YE02125338	ARQUIVAMENTO
00113-00009776/2023-21	OZX5344	CJ03405354	ARQUIVAMENTO
00113-00009774/2023-32	OZX5344	CJ03413173	ARQUIVAMENTO
00113-00011008/2023-38	RFU9C90	FC00327425	ARQUIVAMENTO
00113-00012280/2023-35	JJH5783	GE01255886	ARQUIVAMENTO
00113-00015649/2023-61	JKP5A71	YE02208393	ARQUIVAMENTO
00113-00016895/2023-31	PBG4156	GE01297326	ARQUIVAMENTO
00113-00000357/2024-13	PBA1662	YE02193094	ARQUIVAMENTO
00113-00001042/2024-85	JEK3609	YE02263267	ARQUIVAMENTO
00113-00001389/2024-28	OZX3790	GE01260907	ARQUIVAMENTO
00113-00003685/2024-63	PAJ1493	GE01272753	ARQUIVAMENTO
00113-00004291/2024-22	OVO2001	FC00537802	ARQUIVAMENTO
00113-00019699/2024-07	PQD4153	CJ03771145	ARQUIVAMENTO
00113-00020926/2024-39	GHE6700	CJ03794703	ARQUIVAMENTO
00113-00025401/2024-90	PAC8133	FC00473990	ARQUIVAMENTO
00113-00025400/2024-45	PAC8133	CJ03874351	ARQUIVAMENTO
00113-00025398/2024-12	REG1D14	YE02366117	ARQUIVAMENTO
00113-00025627/2024-91	PAT7C43	YE02332102	ARQUIVAMENTO
00113-00026123/2024-98	QOB7A95	CJ03680240	ARQUIVAMENTO
00113-00026122/2024-43	QOB7A95	CJ03320421	ARQUIVAMENTO
00113-00026121/2024-07	QOB7A95	FC00579919	ARQUIVAMENTO
00113-00026120/2024-54	QOB7A95	CJ03336837	ARQUIVAMENTO
00113-00026119/2024-20	QOB7A95	FC00482986	ARQUIVAMENTO
00113-00026118/2024-85	QOB7A95	CJ03605490	ARQUIVAMENTO
00113-00026117/2024-31	QOB7A95	FC00377498	ARQUIVAMENTO
00113-00026113/2024-52	QOB7A95	CJ03337893	ARQUIVAMENTO
00113-00026106/2024-51	QOB7A95	CJ03643309	ARQUIVAMENTO
00113-00026103/2024-17	QOB7A95	CJ03471319	ARQUIVAMENTO
00113-00026095/2024-17	QWD8F77	CJ03822542	ARQUIVAMENTO
00113-00026092/2024-75	QWD8F77	CJ03504245	ARQUIVAMENTO
00113-00026257/2024-17	NKX5268	CJ03701779	ARQUIVAMENTO
00113-00026158/2024-27	REK5J93	YE01936502	ARQUIVAMENTO
00113-00026479/2024-21	HDO1B16	CJ03869399	ARQUIVAMENTO
00113-00026475/2024-43	PBW2247	FC00678146	ARQUIVAMENTO
00113-00026474/2024-07	SGQ7E96	FC00687974	ARQUIVAMENTO
00113-00026473/2024-54	SGQ7E96	FC00686915	ARQUIVAMENTO
00113-00026470/2024-11	PRN0I34	FC00657694	ARQUIVAMENTO
00113-00026468/2024-41	PBN1575	FC00685604	ARQUIVAMENTO
00113-00026462/2024-74	JGZ4B95	CJ03899612	ARQUIVAMENTO
00113-00026461/2024-20	RBY1G75	GE01331447	ARQUIVAMENTO
00113-00026459/2024-51	SGP6D25	FC00669117	ARQUIVAMENTO
00113-00026394/2024-43	QTS6D72	YE02331279	ARQUIVAMENTO
00113-00026696/2024-11	REK9G06	FC00527971	ARQUIVAMENTO
00113-00026692/2024-33	RCB4H90	CJ03701820	ARQUIVAMENTO
00113-00026690/2024-44	RCB4H90	CJ03702804	ARQUIVAMENTO
00113-00026772/2024-99	MFT3470	CJ03875131	ARQUIVAMENTO
00113-00026829/2024-50	OZK9G85	FC00255333	ARQUIVAMENTO
00113-00026828/2024-13	OZK9G85	FC00284280	ARQUIVAMENTO
00113-00026827/2024-61	OZK9G85	FC00559523	ARQUIVAMENTO
00113-00026826/2024-16	OZK9G85	FC00558143	ARQUIVAMENTO
00113-00026825/2024-71	OZK9G85	FC00559290	ARQUIVAMENTO
00113-00026823/2024-82	OZK9G85	YE02280894	ARQUIVAMENTO
00113-00026822/2024-38	OZK9G85	YE02279833	ARQUIVAMENTO
00113-00026821/2024-93	OZK9G85	FC00507564	ARQUIVAMENTO
00113-00026820/2024-49	OZK9G85	FC00430931	ARQUIVAMENTO
00113-00026819/2024-14	OZK9G85	FC00329129	ARQUIVAMENTO
00113-00026815/2024-36	OZK9G85	FC00294723	ARQUIVAMENTO
00113-00026928/2024-31	SGP4C20	FC00603382	ARQUIVAMENTO
00113-00026927/2024-97	SGP4C20	FC00539489	ARQUIVAMENTO
00113-00000096/2025-12	SDA4G40	CJ03894649	ARQUIVAMENTO
00113-00000187/2025-40	PAJ1A53	YE02360997	ARQUIVAMENTO
00113-00000583/2025-77	JGA2353	GE01121520	ARQUIVAMENTO
00113-00000567/2025-84	PRQ1I59	GE01335523	ARQUIVAMENTO
00113-00000592/2025-68	SGR1D10	GE01341026	ARQUIVAMENTO
00113-00000727/2025-95	JGO4649	YE01439407	ARQUIVAMENTO
00113-00000850/2025-14	JGE6521	YE02384236	ARQUIVAMENTO
00113-00000840/2025-71	PAE7358	FC00705421	ARQUIVAMENTO
00113-00001259/2025-76	SGU5B60	FC00703249	ARQUIVAMENTO
00113-00001252/2025-54	PBW2C13	GE01341017	ARQUIVAMENTO
00113-00001248/2025-96	REM3B48	FC00706212	ARQUIVAMENTO
00113-00001246/2025-05	PBY9701	FC00702445	ARQUIVAMENTO
00113-00001232/2025-83	JFD6876	FC00675109	ARQUIVAMENTO
00113-00001231/2025-39	SGP9H67	YE02398087	ARQUIVAMENTO
00113-00001182/2025-34	REF6H98	FC00650364	ARQUIVAMENTO
00113-00001535/2025-04	BAP9C45	CJ03868193	ARQUIVAMENTO
00113-00001297/2025-29	QTS9F23	CJ03871482	ARQUIVAMENTO
00113-00001295/2025-30	QTS9F23	CJ03927769	ARQUIVAMENTO
00113-00001664/2025-94	REQ9G70	GE01304849	ARQUIVAMENTO
00113-00001800/2025-46	SGX1F98	FC00547185	ARQUIVAMENTO
00113-00001918/2025-74	MKQ3I78	CJ03745763	ARQUIVAMENTO
00113-00001912/2025-05	PBF2546	FC00575545	ARQUIVAMENTO
00113-00001908/2025-39	REL1I98	CJ03752679	ARQUIVAMENTO
00113-00001881/2025-84	JHJ0624	GE01337507	ARQUIVAMENTO
00113-00002154/2025-34	EIJ7I04	YE02267993	ARQUIVAMENTO
00113-00002403/2025-91	IZA2H08	FC00699542	ARQUIVAMENTO
00113-00002909/2025-09	PBS5A82	FC00716714	ARQUIVAMENTO
00113-00003023/2025-74	RFU9C90	FC00393789	ARQUIVAMENTO
00113-00003021/2025-85	RFU9C90	FC00364448	ARQUIVAMENTO
00113-00003006/2025-37	JKG6029	GE01321677	ARQUIVAMENTO
00113-00003596/2025-06	PBD3724	GE01334187	ARQUIVAMENTO

00113-00003540/2025-43	KXX0289	GE00208538	ARQUIVAMENTO
00113-00003537/2025-20	CVN9319	KP00780028	ARQUIVAMENTO
00113-00003962/2025-19	PAD6639	YE02013887	ARQUIVAMENTO
00113-00004346/2025-85	SSI7A50	FC00735343	ARQUIVAMENTO
00113-00004505/2025-41	PRB4790	FC00465792	ARQUIVAMENTO

SINOMAR RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
Superintendente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o controle de acesso de pessoas e objetos em todas as áreas de Guarda dos Acervos dos Museus e Espaços Culturais Museológicos, sob carga da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 538 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

CONSIDERANDO que a gestão de todo bem cultural móvel é complexa e necessita de cuidados especiais que envolvem guarda, acondicionamento, segurança, controle ambiental, conservação, restauração, pesquisa, dossiê, documentação e acesso à informação;

CONSIDERANDO que a segurança é um dos pilares da gestão de acervos e que a proteção física e informacional dos acervos é responsabilidade primária das instituições, e

CONSIDERANDO que a ausência de diretrizes e normas claras de acesso aos locais de guarda nos Museus e Espaços Museológicos dificulta a gestão e agrega riscos à integridade e preservação dos acervos, resolve:

Art. 1º Instituir o controle de acesso às áreas de guarda a partir do registro das entradas e saídas em livro próprio.

§1º O livro de registro do controle da área de guarda será do tipo ata com folhas numeradas, e deverá iniciar com termo de abertura na página 1 (Anexo I), e finalizar com termo de fechamento (Anexo III) na última página numerada. Nas demais páginas deverão abrir colunas para a recolha das informações a seguir: número da chave, dia, hora de entrada, hora de saída, nome do servidor responsável e motivo da visita e assinatura do responsável (Anexo II). Páginas rasuradas não podem ser suprimidas. Constam nos Anexos I, II e III os conteúdos desses controles.

§2º O livro de registro deve ficar com o vigilante de plantão ou dentro da Reserva Técnica sendo de fácil acesso, para fazer os assentamentos em todos os campos de informação referentes às visitas permitidas.

Art. 2º A Gerência do Museu ou Espaço Museológico aplicará restrição de entrada de pessoas e objetos na Área de Guarda/Reserva Técnica, permitindo a entrada nessa área apenas os casos com justificativas que devem estar registradas no Livro de Controle de Acesso.

§1º Ficam submetidos ao controle de acesso dos locais de guarda do acervo: profissionais e técnicos que atuam na manutenção, segurança e melhoria predial nas instalações da Reserva Técnica, pesquisadores de modo geral quando forem executar estudos, trabalhos de conservação, restauração ou museológico, servidores dos espaços ou outros profissionais que atuarão em trabalhos técnicos, bem como estudantes e estagiários das áreas conexas ao patrimônio cultural em visitas técnicas.

§2º Não será permitida a entrada de bolsas, sacolas, mochilas, alimentos e bebidas de qualquer natureza. E celulares e máquinas fotográficas só serão permitidas nos casos de trabalhos técnicos de conhecimento mediante autorização da Subsecretaria do Patrimônio Cultural-SUPAC.

Art. 3º Toda e qualquer visita será obrigatoriamente acompanhada por conservador-restaurador ou servidor do Museu ou Espaço Museológico.

Art. 4º Ficará a cargo da Administração do Museu ou Espaço Museológico o controle dos profissionais da limpeza regular no local de guarda do acervo e das rondas dos vigilantes.

Art. 5º Em caso de movimentação de acervo é obrigatória a presença do conservador-restaurador para acompanhamento e o preenchimento de documento de controle da movimentação do acervo.

Art. 6º É parte integrante do controle de acesso à área de guarda o monitoramento constante do claviculário e das chaves das portas desses locais.

Art. 7º A solicitação de visita técnica de alunos, pesquisadores e outros profissionais deve ser agendada previamente via Ofício ou Carta endereçada aos seguintes E-mail: mpi@cultura.df.gov.br, mab@cultura.df.gov.br, museu@cultura.df.gov.br e mvmc@cultura.df.gov.br, a depender do local de guarda pretende visitar.

§1º O prazo mínimo para agendamento é de sete dias, e o documento de solicitação deve informar o nome, a identidade, o número de contato, o dia, a hora, e justificativa para marcação de agenda, incluindo, se for o caso, a razão para o acesso com máquina fotografica ou celular.

§2º As solicitações serão repassadas á SUPAC para controle e analise dos pedidos de acesso com máquinas fotográficas e/ou celular.

§3º A permissão de entrada será para pessoas previamente identificadas e agendadas.

§4º O número máximo de visitantes, por horário, será de cinco pessoas concomitantes. Em caso de agendamento superior a 05 (pessoas) haverá escala de entrada, e limitação de tempo de permanência da visitação.

Art 8º Materiais de acervo que necessitem dar entrada ou saída da reserva técnica, por qualquer motivo, deve ter resgistro no livro de controle e só será permitida mediante processo SEI e com o conhecimento da SUPAC.

Art. 9º Constituem-se anexos desta Portaria:

Anexo I - Termo de Abertura do livro,

Anexo II - Informações a serem prestadas pelos visitantes, servidores e outros profissionais no livro de registro,

Anexo III - Termo de Fechamento do livro.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

ANEXO I
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro_____ folhas tipograficamente numeradas, e servirá para o registro das pessoas autorizadas a entrar na Área de Guarda/Reserva Técnica do Espaço Museológico/Cultural: XXXXXXXX

_____

Brasília/DF,

Assinatura do Gerente do Espaço Museológico/Cultural

ANEXO II

Data	Nº Chave(s)	Nome Responsável	Hora Entrada	Hora Saída	Motivo/Justificativa	Assinatura

ANEXO III
TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro_____ folhas tipograficamente numeradas, e serviu para o registro das pessoas autorizadas a entrar na Área de Guarda/Reserva Técnica do Espaço Museológio/Cultural: XXXXXXXX

_____

Brasília/DF,

Assinatura do Gerente do Espaço Museológico/Cultural

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo inciso II, do artigo 93, da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), órgão colegiado de caráter decisório, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD), instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo de Desenvolvimento Social;

II - Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente;

III - Subsecretário de Administração Geral;

IV - Subsecretário de Assistência Social;

V - Subsecretário de Gestão de Programas Sociais;

VI - Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

VIII - Ouvidor.

§ 1º O SGTD será presidido pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e, na sua ausência, pelo Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente.

§ 2º Os membros do SGTD poderão indicar representantes para substituí-los, os quais terão direito a voto em suas ausências.

§ 3º O substituto do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, designado nos termos do § 1º deste artigo, exercerá direito a apenas um voto, vedada a acumulação do voto originalmente conferido ao titular.

§ 4º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos e atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 5º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 6º O Subcomitê reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 7º As decisões do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 8º No caso de empate, o Presidente do SGTD exercerá o voto de qualidade.

Art. 3º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal (EGD/DF), no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Governança Digital, com base nos indicadores e metas predefinidos no seu Plano de Transformação Digital, fornecendo subsídios ao CGTD, sempre que solicitado;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital:

I - convocar e presidir as reuniões do SGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

§ 1º O Presidente do SGTD poderá designar um integrante administrativo para prestar apoio técnico e operacional, incluindo a elaboração de atas, o registro e a comunicação das deliberações, a organização documental e o suporte logístico necessário ao funcionamento do Subcomitê.

§ 2º O Presidente do SGTD poderá convidar servidores da Sedes, bem como representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas, a fim de contribuir com informações técnicas e subsídios necessários ao cumprimento das competências do Subcomitê.

Art. 5º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Subcomitê, podendo ser solicitadas por qualquer um de seus membros.

Art. 6º A atuação no âmbito do Subcomitê não ensejará qualquer remuneração aos seus membros, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 151/2025, emitido em 31 de janeiro de 2025, para o endereço: QNO-04, CONJUNTO "G", LOTE 30 - CEILÂNDIA/DF, tendo por proprietários: GEORGE MUNIZ DA SILVA, autor do projeto: DOUGLAS WILLIANS DE PAULA, processo nº 0138-000973/2009, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº 165478731).

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 219/2025, emitido em 18 de fevereiro de 2025, para o endereço: QNN 24, CONJUNTO "G", LOTE 38-A, CEILÂNDIA - DF, tendo por proprietários: PAULO REGIS DE ALMEIDA, autor do projeto: DOUGLAS WILLIANS DE PAULA, processo nº 00390-00007625/2024-13, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº 165480517).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 48ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sr. Paulo Eduardo da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sra. Iara Carvalho das Neves, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Luiz Carlos de Sousa, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sr. Christiano de Almeida Nunes, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Vice Presidente Conselheiro José Antônio, às 15h30, iniciou agradecendo a presença de todos e informou que o Presidente Renato Junqueira estava à caminho e solicitou para que ele desse início à reunião, seguiu com I- Abertura da 48ª Reunião Extraordinária; II- Verificou o quórum como suficiente; III- Nas justificativas de ausência foi informado pela DIGEFAE que até o momento a Paraesporte ainda não se manifestou referente à substituição do membro indicado, desta forma permanece a vacância da vaga no Conselho; IV- A pauta foi aprovada por todos; em seguida passou-se a apreciação e a relatoria dos itens pelos respectivos relatores: V- Aprovação da Ata da 47ª Reunião Extraordinária do CONFAE – Foi apresentado a minuta da Ata da reunião anterior e após os ajustes solicitados pelos conselheiros o texto foi aprovado por todos direcionando para publicação no DODF; Após o Presidente Renato Junqueira assumiu o comando dos trabalhos e deu prosseguimento à reunião; VI- Proc. SEI 00220-00000692/2025-95 - Apresentação do Parecer de análise ao Plano de Trabalho de apoio ao Desenvolvimento do Esporte Universitário do DF – Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal - FESU) – O conselheiro relator Christiano Nunes apresentou seu parecer favorável à realização do evento sem ressalvas no Plano de Trabalho. O Presidente abriu para discussão, a conselheira Carla Ribeiro perguntou o motivo de aumento no valor do fomento e o Sr. Felipe Guedes, representante da FESU, esclareceu que houve aumento de modalidades devido à maior procura das universidades após a pandemia e ao sucesso do JUBS em Brasília no ano de 2024, além de que devido ao JUBS 2025 ser realizado em Natal e o JUBS Praia ser em João Pessoa haverá um acréscimo no valor devido ao deslocamento. Após as dúvidas serem respondidas o Presidente colocou em votação e foi aprovado por unanimidade, com abstenção da conselheira Tatiana Weysfield, o parecer Favorável ao Plano de Trabalho de apoio ao Desenvolvimento do Esporte Universitário do DF 2025, da Federação do Esporte Universitário do DF - FESU, no valor de R$ 1.697.899,73 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), que será descentralizado do Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL - Natureza da Despesa 33.50.41; VII- (Proc. SEI Nº 00220-00000625/2025-71 - Apresentação do Parecer de análise de Solicitação de CRC da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS – ABRC) – A conselheira Tatiana Weysfield apresentou seu parecer de Indeferimento ao pedido, devido a entidade, conforme consulta em Ata, não cumprir os requisitos formais constantes no Item 4.2 do Edital de Chamamento Público CONFAE/SEL 01/20224, tempo de funcionamento no Distrito federal por mais de 12 meses conforme consta no parecer da relatora. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, desta forma será aberto o prazo legal e regimentar de 10 (dez) dias, após a notificação, para o pedido de reconsideração por parte da solicitante conforme Item 4.4, inciso I do aludido Edital; VIII- Indicação do Paradesporto para compor o Conselho – A conselheira Tatiana Weysfield solicitou informações sobre o andamento da notificação à Paraesporte para indicação de novo membro para compor o CONFAE. Informou-se que a entidade foi notificada através do Ofício Nº 4/2024 - SEL/CONFAE em 12 de dezembro de 2024 e que na Ata da 47ª Reunião Extraordinária foi aprovado pelo Plenário que fosse feito uma nova notificação pedindo um posicionamento da entidade, ocorre que essa Ata

ainda não havia sido publicada até o momento da reunião e tão logo ocorresse a publicação a entidade seria notificada novamente; IX- Deliberação sobre o Fluxo e procedimentos para atender a projeto esportivo, 3 formulários de CRC e processo 00220-00000599/2024-08 (Posição DITEC e Nova Nota da AJL) – O conselheiro José Antônio apresentou os formulários internos que auxiliarão os conselheiros nas análises sobre pedido de CRC de forma a padronizar essas análises. A conselheira Tatiana Weysfield informou que não teve tempo para avaliar os formulários e solicitou que esse tema fosse discutido na próxima reunião para que todos tivessem um prazo maior para dar suas contribuições. Aproveitando a fala da conselheira Tatiana Weysfield, a conselheira Carla Ribeiro fez algumas considerações importantes sobre os formulários que hoje as entidades necessitam preencher para dar entrada no pedido de CRC e pontuou a necessidade de simplificar tais formulários de maneira a facilitar o entendimento das entidades. Pontuou que alguns itens do ANEXO VII – FORMULÁRIO II CRC ENT ESPORTIVA 18, 18 A & LGE 2024, que faz exigências que devem constar em seus estatutos não encontram previsão legal para tal, como por exemplo, a exigência de 30% de mulheres no corpo diretivo da entidade, a lei não exige que essa informação conste no estatuto, mas que a entidade cumpra e a forma de fiscalização seja através de outros documentos como a Ata de eleição e Posse, por exemplo e não se consta ou não escrito no estatuto, desta forma solicita que os itens 8, 9 10, 21, 22, 23 e 23 constante na CONFERÊNCIA ESTATUTÁRIA DA LEI 14.597/2023, presente no ANEXO VII – FORMULÁRIO II CRC ENT ESPORTIVA 18, 18 A & LGE 2024, bem como os demais itens em que não haja exigência na lei que conste no estatuto, sejam retirados. O Presidente solicitou a inclusão das observações da conselheira na Ata e sugeriu que os demais conselheiros avaliassem com mais tempo os documentos e apresentassem suas observações na próxima reunião para ser deliberado, sendo aprovada a sugestão por todos os conselheiros. Com relação ao pedido feito pelo CONFAE à DTEC da Secretaria de Esportes para digitalização dos formulários do Edital de Chamamento 01/2024 a diretora Yara Conde informou que não há na Secretaria hoje nenhum programa que possa ser utilizado para essa finalidade e que a estrutura de pessoas da DTEC hoje não permite o desenvolvimento dessa demanda, ficando como sugestão do Conselheiro Christiano Nunes estudos de viabilidade para a contratação de uma fábrica de software que permitiria atender a essa demanda. Com relação à deliberação sobre o Fluxo e procedimentos para atender a projetos esportivos também será avaliado na próxima reunião e foi informado ainda que a minuta de Edital de Chamamento para recursos está em análise pela SUBPEME e tão logo finalize retornará para apreciação do Plenário. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 16h58, eu, Anderson Lopes de Jesus, Diretor Substituto da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; IARA CARVALHO DAS NEVES, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00196-00000955/2024-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, reconduzida pela Instrução nº 30, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 33, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 67, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2025, página 16, ONDE SE LÊ: "...RESOLUÇÃO Nº 67, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...", LEIA-SE: "...RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...".

Na Resolução nº 68, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro 2025, página 17, ONDE SE LÊ: "...RESOLUÇÃO Nº 68, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...", LEIA-SE: "...RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...".

Na Resolução nº 69, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2025, página 17, ONDE SE LÊ: "...RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...", LEIA-SE: "...RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...".

Na Resolução nº 70, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2025, página 17, ONDE SE LÊ: "...RESOLUÇÃO Nº 70, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...", LEIA-SE: "...RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025...".

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando também a Instrução Normativa n.º 4/2021 - SLU/PRESI que delega ao Diretor-Adjunto a competência de instaurar processo e constituir comissões de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de contas especial e de instrução prévia, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Nº 76, de 23 de novembro de 2023 (128312556), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, pág. 93, de 04 de dezembro de 2023, que instaurou a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito do Processo nº 00094-00002238/2023-36, de forma a identificar a extensão correta do dano e os demais responsáveis pelo descumprimento contratual dos itens 6.3 e 10.3.7 Projeto Básico (115438585) combinado com a Cláusula 14ª, I e III, do Contrato nº 33/2017 (109471323).

Art. 2º O art. 2º da Instrução Nº 76, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

´´Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (TCE), instituída pela Instrução Nº 10, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, pag. 54, de 13 de março de 2025 (165414997).``

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Instrução Nº 76, de 23 de novembro de 2023 (128312556), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, pág. 93, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Nº 53, de 20 de dezembro de 2024 (159221559), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, pág. 65 e 66, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal do Distrito Federal – SERINS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; considerando a Portaria nº 02, de 05 de fevereiro de 2024, a qual institui o Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado Relações Institucionais do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades; e

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público. Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:
I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e
IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
I – criar e proteger valores institucionais;
II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
III - ser estruturada e abrangente;
IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
V - ser inclusiva, envolvendo as partes interessadas;
VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
VII - considerar fatores humanos e culturais;
VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:
I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
IX – Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
XVII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
XVIII - Controle - medida que está modificando o risco;
XIX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;
XX - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
XXI - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
XXII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.
Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos (Baixo, Médio, Alto e Extremo):
Considerando ser a Serins um órgão do Poder Executivo do DF e, portanto, conservador, e a maturidade da gestão de riscos na instituição ser incipiente, este Comitê aprova o apetite a riscos da Serins como BAIXO, segundo os níveis de riscos estabelecidos na nossa Matriz de Riscos.
I - Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
II - De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
III - Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
IV - Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
V - Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
VI - De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
VII - De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
VIII - De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.
Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle junto à Subsecretaria de Articulação Federal e Subsecretaria de Articulação Social e Trabalho.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos na Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.
Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:
I – indicar para aprovação da Instância de Governança do Órgão os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
II – propor à Instância de Governança do Órgão quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
III – propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e
IV - fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:
I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;
VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;
VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;
VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos; e
IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções. Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.
Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O gerenciamento dos riscos na Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (SAEWEB) ou de outro que vier a substituí-lo.
Art. 14. Os artefatos produzidos na gestão de riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal. Parágrafo único. Por se tratar de documentos preparatórios, podem conter informações sensíveis que, caso divulgadas indevidamente, podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, devendo ser resguardado seu sigilo dentro dos parâmetros normativo.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal - SERINS, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal - SERINS, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, órgão colegiado de caráter decisório, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

II - Secretária Executiva da SERINS;

III - Subsecretária da Subsecretaria de Articulação Social e Trabalho (SUAST);

IV - Subsecretária da Subsecretaria de Articulação Federal (SUAF);

V - Chefe de Gabinete;

VI - Um servidor da SUAST que também substituirá a Subsecretária em suas ausências;

VII - Um servidor da SUAF que também substituirá a Subsecretária em suas ausências.

§ 1º O SGTD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete da SERINS.

§ 2º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

§ 3º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os membros do SGTD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do Secretário de Relações Institucionais, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PTD, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, ressalvadas as convocações extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 28/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF nº 42/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (163251541), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000763/2024-71), DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS pela OMISSÃO NO DEVERDE PRESTAR CONTAS do Termo de Fomento (MROSC) nº 54/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a ASSOCIAÇÃO DOS CUIDADORES DE IDOSOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO MÃOS QUE CUIDAM, inscrita no CNPJ sob o nº 43.639.741/0001-20, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "PROJETO GAMA CITY", contido no Processo 04009-00000763/2024-71, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 33/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF nº 52/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (164102184) elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001128/2021-68), e considerando a OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 29/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IBETI, inscrito no CNPJ nº 22.074.829/0001-71, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "I TORNEIO MASTER DE PÓLO AQUÁTICO - BRASÍLIA 2021", contido no Processo SEI (04009-00001128/2021-68), baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR

Secretário Substituto

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos n° 00060-00572562/2021-70, 00480-00000840/2023-01 e 00480-00002138/2023-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 10 de março de 2025, publicada no DODF nº 48, de 12/03/2025, página 65, ONDE SE LÊ: "...I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário...", LEIA-SE "...I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão de origem...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 09/2025

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5415

DESEMBARGADOR DE CONTAS MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00002238/2024-87-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 34497/2011-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 00600-00003488/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00002516/2023-15-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 4) 00600-00015199/2023-05-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 5) 00600-00001776/2024-54-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE; 6) 00600-00005877/2024-02-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00006357/2024-17-e, Representação, TCDF/DIASP3; 8) 00600-00008045/2024-30-e, Representação, TCDF/DIASP3; 9) 00600-00012950/2024-94-e, Regularização de Débito, José de Moraes Falcão; 10) 00600-00000029/2025-80-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 11) 00600-00000949/2025-06-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00001804/2025-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00002186/2025-20-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 32594/2009-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 17582/2015-e, Representação, MPC/DF; 3) 31724/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 4) 31732/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 5) 1990/2020-e, Monitoramento de Decisões, SEGEM; 6) 00600-00003200/2022-60-e, Representação, MPjTCDF; 7) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPjTCDF; 8) 00600-00000331/2024-57-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 9) 00600-00000533/2024-07-e, Inspeção, DIFIPE1; 10) 00600-00001372/2024-61-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 00600-00008810/2024-11-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00013905/2024-57-e, Licitação, POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF; 13) 00600-00015378/2024-15-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; 14) 00600-00001891/2025-18-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 15) 00600-00001929/2025-44-e, Representação, Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3586/2020-e, Tomada de Contas Especial, ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI; 2) 00600-00000298/2022-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00009881/2022-70-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 4) 00600-00004257/2023-67-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00000209/2024-81-e, Representação, SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.; 6) 00600-00001717/2024-86-e, Representação, SES;DIASP3; 7) 00600-00004037/2024-14-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 8) 00600-00005891/2024-06-e, Regularização de Débito, Carlos Estevão Sivieri; 9) 00600-00005954/2024-16-e, Regularização de Débito, Roberto José Rocha Gomes; 10) 00600-00007553/2024-09-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00013731/2024-22-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 12) 00600-00000753/2025-11-e, Representação, MPjTCDF; 13) 00600-00002219/2025-31-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00010250/2024-65-e, Análise de Concessão, SIRAC;

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004022/2021-11-e, Representação, Sistema Complementar Rural (STPCR);

DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 13548/2018-e, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 00600-00005009/2022-52-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00012385/2022-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00012386/2022-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00013510/2023-73-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00014665/2023-27-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00015367/2023-54-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00000673/2024-77-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00005680/2024-65-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00009323/2024-76-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00013938/2024-05-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1530

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00014298/2024-42-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00000069/2025-21-e, Denúncia, SEFIPE; 3) 00600-00001609/2025-94-e, Denúncia, Denunciante;

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00008653/2023-63-e, Representação, MPjTCDF; 2) 00600-00011039/2023-89-e, Inspeção, DIFIPE1; 3) 00600-00003869/2024-13-e, Denúncia, SEFIPE; 4) 00600-00011069/2024-76-e, Representação, Cidadão;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00004628/2024-91-e, Denúncia, Ouvidoria - Cidadão; 2) 00600-00002370/2025-70-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00000030/2025-12-e, Representação, CEB - Companhia Energética de Brasília;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 14/03/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5413

Em 26 de fevereiro de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5413, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e, em fruição de férias, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5412, Administrativa nº 1216 e Reservada nº 1527, todas de 19.02.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 09/2025 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu ao Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL licença para tratamento da própria saúde, no dia 26.02.25.

- Ofício-Circular nº 22/2025, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas RENATO RAINHA, no período de 12 a 14.03.2025.

- Ofício-Circular nº 23/2025, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, no dia 26.02.2025.

- Ofício-Circular nº 24/2025, do Gabinete da Presidência, informando que o Presidente participará de visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26 a 29 de março de 2025.

- Ofício nº 08/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, anteriormente marcadas para o período de 06 a 25.03.2025, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 11/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, informando que não mais participará do VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra Corrupção, a realizar-se no período de 24 a 28 de março de 2025, na Universidade de Salamanca, em Salamanca – Espanha.

- Ofício nº 12/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular daquele gabinete usufruirá férias no dia 26.02.2025 e informando, ainda, o cancelamento das suas férias marcadas para o período de 03 a 22.03.2025, as quais serão remarcadas para data oportuna.

- Ofício nº 129/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 24 a 28.02.2025:

- o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará dias trabalhados durante o recesso regimental;

- o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral, da 3ª e da 4ª Procuradoria, bem como da Ouvidoria;

- a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 2ª Procuradoria, bem como da Corregedoria.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000751/2025-14-e - Despacho Singular Nº 52/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00011327/2023-33-e - Despacho

Singular Nº 55/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014523/2024-41-e - Despacho Singular Nº 53/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002776/2024-71-e - Despacho Singular Nº 58/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Despacho Singular Nº 56/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000064/2023-37-e - Despacho Singular Nº 59/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Despacho Singular Nº 16/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00012686/2024-99-e - Despacho Singular Nº 17/2025.

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00016334/2023-21-e - Despacho Singular Nº 52/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000235/2025-90-e - Despacho Singular Nº 53/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001437/2025-59-e - Despacho Singular Nº 54/2025, Representação: PROCESSO Nº 12550/2018-e - Despacho Singular Nº 55/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015114/2023-81-e - Despacho Singular Nº 56/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000497/2025-54-e - Despacho Singular Nº 57/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009095/2024-34-e - Despacho Singular Nº 99/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011811/2024-43-e - Despacho Singular Nº 97/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00010746/2023-58-e - Despacho Singular Nº 102/2025, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00005954/2024-16-e - Despacho Singular Nº 105/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007627/2024-07-e - Despacho Singular Nº 104/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Despacho Singular Nº 106/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001063/2025-71-e - Despacho Singular Nº 107/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001971/2025-65-e - Despacho Singular Nº 108/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013151/2023-54-e - Despacho Singular Nº 46/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000623/2024-90-e - Despacho Singular Nº 48/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001359/2025-92-e - Despacho Singular Nº 49/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015021/2024-37-e - Despacho Singular Nº 50/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007652/2023-00-e - Despacho Singular Nº 51/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001863/2025-92-e - Despacho Singular Nº 52/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00010455/2023-60-e - Despacho Singular Nº 53/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000755/2024-11-e - Despacho Singular Nº 54/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013009/2023-15-e - Despacho Singular Nº 55/2025, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008449/2021-81-e - Despacho Singular Nº 56/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3119/2004-e - Despacho Singular Nº 15/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3330/2020-e - Despacho Singular Nº 16/2025, Representação: PROCESSO Nº 10411/2019-e - Despacho Singular Nº 17/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Despacho Singular Nº 18/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Despacho Singular Nº 19/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014465/2024-55-e - Despacho Singular Nº 20/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015585/2024-70-e - Despacho Singular Nº 78/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006643/2024-74-e - Despacho Singular Nº 79/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015281/2024-11-e - Despacho Singular Nº 80/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001944/2024-10-e - Despacho Singular Nº 81/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001518/2025-59-e - Despacho Singular Nº 82/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008083/2024-92-e - Despacho Singular Nº 84/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36404/2008-e - Despacho Singular Nº 85/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001063/2025-71-e - Despacho Singular Nº 86/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009423/2024-01-e - Despacho Singular Nº 88/2025.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 11574/2019-e - Inspeção destinada à análise do Contrato nº 008/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e a empresa ENGEMIL Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., tendo por objeto a elaboração de projeto executivo e a construção das Passarelas nºs 6 e 7, na DF-095 (EPCL), e da Passarela nº 4, na DF-003 (EPIA). Na Sessão Ordinária nº 5412, de 19.02.2025, houve empate na votação. Os Desembargadores de Contas PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Desembargador de Contas RENATO RAINHA. Os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE acompanharam o voto da Revisora, Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para proferir o voto de desempate. DECISÃO Nº 584/2025 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO (peça 196), decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 10/2024 – DIFO2 e da documentação apresentada pela Semob/DF (Processo nº 00600-00006222/2024-43-e e Processo SEI nº 00090-0000529/2024-83); II – considerar cumpridas as determinações dos itens "IV" da Decisão nº 1.735/24, "III.b" da Decisão nº 576/23, "III" da Decisão nº 1.653/21, e "II.b" e "II.c" da Decisão nº 4.485/20; III – levantar o sobrestamento determinado no Despacho Singular nº 158/24 (Peça nº 138 do Processo TCDF nº 00600-00007941/2020-58-e - Tomada de Contas Especial); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 10/2024 – DIFO2 e do relatório/voto do Relator à Semob/DF e à empresa Engemil Engenharia e Empreendimento, Manutenção e Instalação Ltda.; b) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Contas – SECONT, para que dê prosseguimento ao processo de tomada de contas especial (Processo TCDF nº 00600-00007941/2020- 58-e); c) o retorno dos autos à Sespe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação n.º 31/13-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, tendo como base denúncia apresentada por servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, requerendo apuração quanto à real situação de seus respectivos enquadramentos. DECISÃO Nº 581/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de Peça nº 824, aditados pelo documento de Peça nº 826, opostos pelo Sr. João Batista Costa Gois contra a Decisão n.º 4.795/24; II – no mérito, negar provimento aos embargos de declaração em apreço, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a corrigir na decisão recorrida; III – informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, consoante determinado pelo item IV da Decisão n.º 4.795/24, se ainda não o fez, deve, no prazo que lhe foi assinalado, proceder à análise da situação dos demais cargos/especialidades que potencialmente poderiam se beneficiar do tratamento isonômico, para além daqueles relacionados aos postulantes do documento de Peça nº 436 dos autos em exame, para fins de consolidação do direito reconhecido mediante a Decisão n.º 1.860/23; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e à SES/DF, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins. O Desembargador de Contas RENATO RAINHA e a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 11920/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 20/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., que teve por objeto a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF. DECISÃO Nº 582/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Processos nºs 00600-00011307/2024-43 (Sara Bento Tolentino), 00600-00011728/2024-74 (Carlos Estevão Sivieri) e 00600-00012838/2024-53 (Ornel Costa de Azevedo), relativos às multas aplicadas por meio do Item V, "c" e "d", da Decisão nº 3.224/2024 e dos Acórdãos nºs 419, 418 e 417/2024 (Peças 339/341), que serão acompanhados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas - CADEM; II - com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas da empresa Santa Bárbara Engenharia S.A. (CNPJ nº 17.290.057/0001-75), em face do sobrepreço constatado na planilha que subsidiou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007-SES/DF, da medição do item "Paredes", constante do Atestado de Execução nº CGES 026/2008, estar acima do efetivamente realizado, bem como da redução do valor do BDI a ser aplicado aos custos dos serviços de todos os pagamentos posteriores à Ordem Bancária nº 2008OB03890, para 27,48%, devido a não prorrogação da CPMF, a partir de 01.01.2008, notificando-a, com amparo no art. 26 da referida norma, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor de R$ 959.388,34, calculado até 29.10.2024, o qual deverá ser atualizado na data de pagamento, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no inciso II, art. 29, da mesma norma, caso não haja manifestação do interessado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator ao egrégio Plenário; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27676/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário distrital decorrente da inexecução do Contrato nº 59/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF, e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., para o desenvolvimento e instalação do Sistema de Planejamento de Transferência – Sisplat. DECISÃO Nº 583/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins (Peça nº 169) em face da Decisão nº 4.251/2024 e do seu pedido de desistência (Peça nº 176); II – considerar a perda do objeto do recurso, sem análise de mérito; III – autorizar: a) a ciência do Embargante, na pessoa de seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secont, para as providências de sua alçada. O Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, comunicou que cessaram os motivos da sua suspeição para atuar nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000899/2020-44-e - Contrato de Locação BRB nº 39/2020, firmado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Confederação Nacional do Comércio

de Bens, Serviços e Turismo – CNC, por dispensa de licitação, fundada no art. 4º, inc. V, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, cujo objeto é a locação das Torres "B" e "C" do Edifício Centro Empresarial CNC, para instalação de unidades administrativas de empresas do conglomerado BRB. DECISÃO Nº 612/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (Peça nº 129), conferindo efeito suspensivo ao item II "b" da Decisão nº 4553/2024; b) da Informação nº 15/2025 – NUREC (Peça nº 131); II – oportunizar ao Banco de Brasília S.A. – BRB e à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, caso entendam necessário, contrarrazões ao recurso; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Parquet de Contas, conforme estabelece o § 2º do art. 4° da Resolução – TCDF n° 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2021-32-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 586/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 138/2024-DICONT2 e do Parecer nº 9/2025-G1P/DA; II – julgar irregulares as contas da Associação Caminho da Luz, CNPJ nº 32.901.480/000158, e de sua representante legal, Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo, CPF nº ***.477.931-**, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/94, em decorrência da ausência de aplicação de recursos em despesas previstas, aplicação em despesas não previstas e da apresentação, na prestação de contas, de documentação em duplicidade no âmbito do Convênio nº 14/2009 (tripartite) firmado entre a então Sedest/DF, a SEE/DF e a referida associação; III – determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação das responsáveis mencionadas no item retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o pagamento do débito solidário imputado no valor de R$ 80.731,75 (e-DOC 153C0C74), em 31/12/2009, o qual deve ser atualizado na data de pagamento e da multa fixada, alertando-as de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01; IV – com fundamento nas disposições do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar multa individual no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo e à Associação Caminho da Luz; V – autorizar a cobrança judicial do débito solidário imputado aos responsáveis acima nominados, conforme previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003537/2021-96-e - Representação n.º 29/2021–G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possível ausência de execução de obra de reforma e ampliação do Bloco A da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/DF. DECISÃO Nº 587/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 6328/2021 – SES/GAB (Peça n.º 21, e-DOC BCE6DF1F), 4722/2021 – SEEC/GAB (Peça n.º 22, e-DOC 57287DA3) e 461/2024 – FHB-DF/PR/GAB (Peça n.º 24, e-DOC B0AC4D89); b) da Informação n.º 29/2025 – DIASP1 (Peça n.º 25, e-DOC 2B7D5472); c) do Parecer n.º 140/2025 – G2P (Peça n.º 28, e-DOC F58B276E) II – considerar: a) parcialmente atendido o item II.a da Decisão n.º 2020/2021; b) atendido o item II.b da Decisão n.º 2020/2021; III – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/DF que preste esclarecimentos conclusivos à Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: a) acerca da possível devolução dos recursos oriundos dos Contratos de Repasse nºs 374.032-78/2011 e 398.583-50/2012, firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF para reforma dos setores de coleta e de laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/DF; b) sobre os motivos e eventuais responsáveis pela devolução dos recursos oriundos dos citados contratos; c) sobre o estágio atual da pretendida reforma do Bloco A da FHB/DF; d) acerca da fonte de recursos que pretende custear a referida reforma; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 31/2024 – DIASP1 e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator que a fundamente, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 – G3P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de suspensão cautelar de pagamentos, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, quando da execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para a construção de três hospitais de campanha em Brasília, em Ceilândia e no Gama. DECISÃO Nº 588/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10.437/2024 - SES/GAB, da Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Peça nº 324); e do Ofício nº 3.028/2024 - NOVACAP/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Peça nº 322); II – considerar atendida a diligência determinada na Decisão nº 3.732/2024; III – autorizar: a) a ciência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, da SES/DF e da empresa Representante; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006141/2022-81-e - Representação nº 14/2022-G1P do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação realizados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII. DECISÃO Nº 589/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII (Peças nºs 12/13 – apenso), considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 1.385/2023, reiterada pelas Decisões nºs 296/2024, 1.802/2024 e 3.221/2024; II – tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Cláudio Márcio de Oliveira (Peça nº 7 – apenso) em atenção à audiência determinada no item II da Decisão nº 3.221/2024, considerando-as procedentes no mérito; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Aposentadoria de GEORGE DAVID BISPO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 590/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.572/2024; II - conhecer dos documentos de defesa apresentados pelos representantes legais do interessado para, no mérito, considerá-los procedentes; III - determinar o retorno do ato, em diligência, assinando prazo para que a jurisdicionada adote as providências elencadas na Informação nº 01211437/2025 - DIFIPE2 (Peça 84), encaminhando-lhe cópia da Informação nº 01211437/2025 - DIFIPE2; IV - dar ciência desta decisão aos representantes legais do interessado; V - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00009032/2022-16-e - Auditoria de conformidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante programação de fiscalizações de controle externo, aprovada para o exercício de 2022 na forma da Decisão Administrativa nº 58/2021 (Processo nº 10523/2021-e). DECISÃO Nº 591/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF em atendimento à Decisão nº 211/2024 (Peças nºs 84/105); b) do documento juntado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL (Peças nºs 107, 113 e 114); c) do Ofício nº 35/2025-GP encaminhado pela Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; d) da publicação da Lei nº 7.599, de 12.12.2024, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para os Servidores da Carreira Legislativa da CLDF e dá outras providências; II – ter por procedentes as justificativas apresentadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e peIos servidores Glauco Lívio Silva Azevedo, Kellya Eugênio da Silva Yokoy e Orivaldo Simão de Melo em cumprimento ao disposto no item IV.d da mesma Decisão 211/2024 (Peças nºs 102 e 104), pois os atos a eles atribuídos e levados a efeito com espeque na Resolução nº 324/2020-CLDF restaram convalidados pela Lei nº 7.599/2024; III – decidir que os itens VI.b da Decisão nº 3263/2023 e IV.d da Decisão nº 211/2024, bem como o pedido do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL de manutenção da Resolução nº 324/2020 CLDF perderam o objeto por força da publicação da referida lei; IV – considerar cumpridos os itens IV.a.1 e IV.c da Decisão nº 211/2024, autorizando a verificação em futura fiscalização das medidas complementares relativas aos itens IV.b e IV.c da referida deliberação plenária; V – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória do atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 211/2024, a seguir transcrito: "reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF os itens VI.a.iii e VI.a.v da Decisão nº 3263/2023, nos seguintes termos: a) em relação à servidora ANAMARIA SILVA PINHEIRO, Matrícula nº 12708-39, corrigir, nos proventos atuais, o percentual de ATS para 23%, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) em relação à servidora CELIA MARIA FARIAS VIEIRA, Matrícula nº 01185727, corrigir, nos proventos atuais, a parcela VPNI CLDF – INATIVOS para R$ 5.164,22, ou encaminhar ao Tribunal a documentação que comprove o direito da servidora a mais 1/10 de vantagem pessoal, aí se incluindo o mapa de quintos/décimos e os atos de nomeação/designação e exoneração/dispensa que o instruem"; b) em atenção ao que prescreve o item IV.a.2 da Decisão nº 211/2024, reveja a parcela "Redutor Pensao (Acumula Remuneracao/Proventos Externos)" dos servidores/pensionistas Agton Dias Santos, Matrícula nº 80075; Asmahan Abdallah, Matrícula nº 80021; Luzia Paniago de Miranda, Matrícula nº 80053; Maristela Zorzo, Matrícula nº 11168; Monica Souza Maragno, Matrícula nº 80072, ajustando-a em consonância com os novos valores pagos no outro vínculo dos interessados, bem como com o teto remuneratório distrital fixado em fevereiro/2024, encaminhando ao Tribunal os comprovantes dos ajustes realizados (contracheques da CLDF e dos outros vínculos); VI – dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL; VII – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014549/2022-27-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 1.826/2020, prolatada no Processo nº 1.304/2004, consubstanciada no Acórdão nº 144/2020. DECISÃO Nº 580/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos demonstrativos financeiros relativo o pagamento do débito juntados aos autos e da Informação nº 205/2024 – CADEM/SECONT, que comprovam o recolhimento integral pelo Sr. Eduardo Azevedo Recch do valor do débito aplicada nos termos da Decisão n.º 1.826/2020 e o Acórdão n.º 144/2020, editados em sede do Processo n.º 1.304/2004; b) do Parecer nº

66/2025–G3P/DA; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Eduardo Azevedo Recch quite com o erário distrital, relativamente a multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão n.º 1.826/2020 e do Acórdão n.º 144/2020, editados em sede do Processo n.º 1.304/2004; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao Processo nº 1.304/2004; IV – autorizar: a) a ciência desta deliberação plenária ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012962/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, de 30/05/2014. DECISÃO Nº 592/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9.516/2024 - SES/GAB (Peça nº 56) e anexos (Peça nºs 57 a 75), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2.456/2024; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, do acervo arquivístico da jurisdicionada e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 562/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; II – dar parcial provimento aos embargos de declaração para tornar sem efeito as determinações veiculadas nos itens III.b, III.c e III.d da Decisão nº 98/2025; III – com fulcro no art. 1º, X, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF que: a) revogue o Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF; b) caso mantenha interesse na contratação que seria realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET, reinicie o processo licitatório desde a fase preparatória, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; IV – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF para: a) a necessidade de: 1. previsão do não cabimento de prorrogação de prazo de vigência contratual no que concerne a serviços integralmente executados; 2. apresentação, nos documentos de planejamento da licitação, de justificativa específica na hipótese de permissão de adesão à ata de registro de preços, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado que demonstre a pertinência de tal possibilidade à luz do interesse público; b) a impossibilidade de estabelecimento de exigências de tecnologias exclusivas de determinado fabricante, salvo se demonstrada sua imprescindibilidade para o atingimento das necessidades de interesse público evidenciadas no estudo técnico preliminar; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 36/2023 e aos representantes do Consórcio Preservação Digital e das empresas DDA Tecnologia Ltda., Pytá Preservação Digital e Tecnologia Ltda., EFX Transporte e Logística Ltda. e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003402/2024-73-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão indicado no Processo nº 19975/2017, por meio da Decisão nº 2401/2019 e Acórdão nº 158/2019. DECISÃO Nº 593/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 74/2024 da Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM da Secretaria de Contas – SECONT (Peça n° 28); b) do Parecer nº 898/2024 – G4P, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (Peça n° 32); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP: a) a adoção das medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do erário, no valor de R$ 5.061,20, caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, a fim de expedir a quitação correspondente, autorizando, desde já, a realização de desconto em folha, caso o Sr. Mário Cesar Faustino Honório, após notificado, não leve a efeito, sponte própria, a quitação; b) a observância dos normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de servidores da Companhia; III – autorizar: a) o envio à NOVACAP de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão para conhecimento do cálculo que resultou no valor identificado e para atendimento da determinação; b) o retorno dos autos à SECONT/CADEM, para monitorar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 00600-00007637/2024-34-e - Representação de Auditores de Controle Externo da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, com fundamento no art. 241 do RI/TCDF, c/c o art. 101, inciso V, da Resolução nº 273/2014, acerca da recusa de fornecimento de informações e acesso a dados pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEFAZ/SEEC/DF, referentes aos procedimentos de fiscalização nos autos da auditoria objeto do Processo nº 00600-00000366/2024-96, em violação ao disposto no art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal. DECISÃO Nº 594/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) em atendimento à Decisão nº 3.598/2024 (Peças nºs 13, 15 e 16); b) da Informação nº 145/2024 – Digem1 (Peça nº 17); c) do Parecer nº 914/2024-G4P/ML (Peça nº 21); II – considerar, no mérito, procedente a Representação de Peça nº 1; III – em decorrência do item anterior e tendo em vista o disposto no art. 70 da CF/88; arts. 77 e 78, inciso V, alínea "a" da LOTDF; arts. 2º, caput e parágrafo único, 6º e incisos e 42, da LC nº 01/1994 – LOTCDF; e art. 241 do Regimento Interno do TCDF, determinar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Secretário Executivo de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem aos servidores formalmente designados pela Corte, para as atividades de fiscalização realizadas nos autos do Processo nº 00600-00000366/2024-96, as informações sobre o montante global e individualizado de crédito presumido das empresas beneficiárias do programa Emprega-DF, detalhado por empresa e por ano, desde o início do programa, além dos valores sobre arrecadação dessas empresas no mesmo período, sob pena de aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 57, incisos IV, V e VI, da Lei Complementar nº 1/1994, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; IV – atribuir a chancela de sigiloso ao Processo nº 00600 00000366/2024-96, a fim de assegurar o caráter restrito das informações a serem prestadas pela SEEC/DF; V – promover a ciência da Informação nº 145/2024 – Digem1 (peça nº 17), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF; VI – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010602/2024-82-e - Pensão militar instituída por VICENTE MARTINS DE JESUS - CBMDF. DECISÃO Nº 595/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.749/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014898/2024-19-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 596/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana dos Santos Nogueira, Adriana Ferreira Gomes, Amanda Fátima Serra Carvalho, Ana Caroline da Silva Gomes, Arnaldo Evaristo Ricardo, Beatriz Luiza Ferreira Blum, Bruna Costa Maciel Cardoso, Cleiton de Jesus, David Bastos Silva, Diana da Silva Alves, Elisângela de Castro Fernandes, Elizângela Guimarães de Melo, Flora Lago Medeiros, Francisco de Assis Teixeira Galheno, Gabriela Paiva Cabral, Henrique de Siqueira e Silva, João Bosco Gomes de Sá, Julia Silva Porto de Souza, Karina Cavalcante Franco, Karina Rodrigues Camargo, Lucas Silva de Lira, Marcos da Silva Sales, Marta Cleide Batista, Nádia Archanjo Casimirov, Neivaldo Corrêa Pereira, Priscylla Ramos Brandão, Renata Miranda de Souza, Robson Luiz Gomes de Lima, Tania Maria Rodrigues Silva, Tonismar Luz da Silva e Yasmin Soares Aragão Mendes; Professor Substituto, especialidade Artes/Artes Cênicas: Helizete Maria Nunes de Freitas, Maristela Vieira de Farias e Sueli de Maria Xavier Pereira; Professor Substituto, especialidade Artes/Artes Plásticas/Visuais: Adbel Pereira dos Santos, José Carlos Gomes Soares, Kathelen Lorrane Silva Damasceno, Nadia Archanjo Casimirov e Valdinei Bezerra de Sousa; Professor Substituto, especialidade Artes/Dança: Diego dos Santos Pereira e Maritza Guilherme Mota; Professor Substituto, especialidade Contabilidade: Daniel dos Passos Soares; Professor Substituto, especialidade Direito: Albertino Alves Pereira; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Bárbara Maria Soares dos Santos, Debora da Silva Castro, Josiane Ferreira de Alvino, Maria Divina Mesquita Silverio de Faria, Nayara da Costa Pereira, Sonia Aparecida de Oliveira e Valéria de Lima Nava Araújo; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015827/2024-25-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90002/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, guia turístico e motorista. DECISÃO Nº 563/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 164/2025 – SETUR/GAB e nº 223/2025 – SETUR/GAB e dos respectivos anexos (Peças nºs 19 a 21); II – considerar: a) atendidos os itens II.a, II.b.i, II.b.ii, II.c e II.e da Decisão Liminar nº 13/2025 – P/AT, referendada pela Decisão nº 14/2025; b) não atendido o item II.d da Decisão Liminar nº 13/2025 – P/AT, referendada pela Decisão nº 14/2025; III – em reiteração ao item II.d, da Decisão Liminar nº 13/2025 – P/AT, referendada pela Decisão nº 14/2025, determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF) que estabeleça cota reservada às entidades preferenciais, na forma disposta na Lei Complementar nº 123/2016 e na Lei Distrital nº 4.611/2011; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024 – SETUR/DF, condicionada ao cumprimento da determinação veiculada no item III supra e ao envio da respectiva documentação comprobatória ao Tribunal, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 54/2025 – DIFLI (Peça nº 22), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF) e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada (SESPE), para acompanhamento do cumprimento do item III supra e, em caso de atendimento, arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000029/2025-80-e - Procedimento Licitatório Presencial nº 007/2024 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap/DF visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoramento e apoio técnico à gestão das ações e projetos de interesse da estatal, sob regime de execução de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 558/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 007/2024 – NLC/PRES (Peça nº 2) lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap/DF, da cópia do Processo nº 00112-00027001/2024-47 (Peça nº 6) e da Informação nº 38/2025 – DIFLI (Peça nº 11); II – com fulcro no art. 87, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o art. 277, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap/DF que suspenda o Procedimento Licitatório Presencial nº 007/2024 – NLC/PRES, até ulterior deliberação do Tribunal; III – com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o art. 277, caput e § 4º, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas elencadas a seguir ou apresente justificativas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória e de estudos técnicos, se couber, em caso de não adoção: a) especificar os empreendimentos, projetos e ações que demandam execução indireta, bem como o prazo de duração previsto para essas atividades; b) esclarecer o enquadramento da contratação no disposto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019, bem como os avanços tecnológicos ou metodológicos que fundamentam a contratação visada e de que forma proporcionarão maior eficiência e redução de custos para a Administração; c) submeter o procedimento licitatório à apreciação de seu Conselho de Administração, demonstrando que as atividades previstas na contratação se enquadram como passíveis de execução indireta e não contemplam a natureza principal de cargos existentes no âmbito da Novacap/DF; d) revisar a definição do objeto, de forma a descrever, com o detalhamento necessário e suficiente, as atividades, o critério de medição, a frequência e a periodicidade dos serviços, bem como a estimativa devidamente fundamentada da quantidade de horas demandadas para cada atividade, apresentando a metodologia e as fontes de informação utilizadas para a quantificação dos serviços; e) revisar a precificação dos serviços, de forma a assegurar o maior detalhamento possível, com a devida especificação e definição de critérios de medição objetivos, bem como memória de cálculo das quantidades definidas para os serviços; f) revisar a definição do objeto e a precificação dos serviços, de modo a assegurar que a remuneração se dê com base em atividades e produtos, e não apenas com base na quantidade de horas trabalhadas; g) apresentar motivação circunstanciada que ampare a classificação dos serviços a serem contratados como de natureza eminentemente intelectual; h) fundamentar, com base nas atividades específicas a serem empreendidas e nos produtos a serem entregues, cabimento de critério de julgamento "melhor combinação de técnica e preço"; i) caso seja mantido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço: 1. no que tange ao Plano de Ação, exigir dos proponentes apenas informações definidas e descritas no edital e estabelecer objetivamente os critérios de pontuação, de modo a garantir transparência, eliminar incertezas e mitigar a subjetividade das avaliações; 2. no que tange à Experiência da Proponente, ajustar os respectivos requisitos, de forma que os serviços exigidos sejam claramente identificáveis no objeto e possam ser avaliados objetivamente; 3. no que tange à Qualificação da Equipe Técnica, revisar a atribuição de pontuação zero para profissionais com menos de 10 anos de experiência; j) abster de exigir comprovação de capacidade técnico-operacional de serviços que não se refiram a parcelas de maior relevância ou de valor significativo; k) abster de limitar o somatório de atestados para fins de habilitação técnica; l) excluir ou justificar tecnicamente a exigência do quantitativo de 9.000 m² nos serviços abrangidos nos requisitos de habilitação técnica (itens 15.1.1, 15.1.7, 16.1.7 e 17.1.7, do Termo de Referência); m) excluir a limitação de duas empresas por consórcio, demonstrando, em caso de manutenção, os fundamentos técnicos e respectivos benefícios que a amparam; n) esclarecer, dentre as atividades que integram o escopo principal do objeto, quais poderão ser subcontratadas; o) ajustar as fórmulas de reajustamento do contrato constantes do item 30.3.9 do Termo de Referência, de modo a assegurar que a diferença entre os índices (I24 – I12 e I12 – I0) esteja devidamente proporcionalizada, dividida pelo índice-base correspondente; p) prever mecanismos e/ou procedimentos com vista a impedir a utilização do valor já reajustado como base para eventuais processos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais, mantendo-se, para tais fins, o valor inicial, correspondente ao equilíbrio econômico-financeiro original do contrato; q) esclarecer a aparente incompatibilidade entre a execução indireta visada com a contratação em tela e o plano de demissão voluntária pretendido para o exercício de 2025; IV – autorizar: a) o encaminhamento, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap/DF, de cópia da Informação nº 38/2025 – DIFLI (Peça nº 11), do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vista a subsidiar o cumprimento dos itens II e III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000322/2025-47-e - Processo anual de acompanhamento de prazo de tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, consoante sistemática adotada pelo Plenário desta Corte por meio da Decisão nº 3449/2021. DECISÃO Nº 597/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Peças nºs 51 a 62 e da Informação nº 03/2025 – SECONT; II – conceder as prorrogações de prazo requeridas, para apresentação das justificativas pertinentes, com a ressalva de que as próximas solicitações deverão observar o disposto no § 1º do artigo 172 do RI/TCDF, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94, nos seguintes termos: a) prorrogar as tomadas e prestações de contas anuais (Anexo nº 17/2025 - SECONT – e-DOC 92BCDF0C-e) por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta decisão; b) prorrogar as tomadas de contas especiais (Anexo nº 16/2025 - SECONT – e-DOC BA364570-e), por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que o pedido apresentado para o Processo 00431-00009316/2024-27, perdeu o objeto por conta da remessa desses autos ao TCDF; IV – dar ciência desta decisão à Controladoria- Geral do Distrito Federal – CGDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; V – reiterar a importância de que todos os envolvidos cumpram os prazos estabelecidos de conformidade com os normativos vigentes, sob pena de sanções; VI – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 00600-00000361/2025-44-e - Pensão civil instituída por Osvaldo Luis Corrêa - SEE/DF. DECISÃO Nº 598/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000460/2025-26-e - Representação de autoria do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, na qual são apontadas supostas irregularidades em processos de contratação conduzidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 599/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação de autoria do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal (Peça nº 19, e-DOC 398060BF), e anexos (Peças nºs 1 a 18), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF, art. 230, § 2º; b) da Informação nº 8/2025 – DIASP3 (Peça nº 22); II – autorizar: a) o envio de cópia da Representação (Peça nº 19, e-DOC 398060BF) e desta decisão aos autos dos Processos nºs 00600-00000287/2025-66, 00600-00009536/2023-17 e 00600-00012218/2023-33 para subsidiar as fiscalizações em curso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000676/2025-91-e - Pensão militar instituída por LEVY DOS SANTOS – CBMDF. DECISÃO Nº 600/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000985/2025-61-e - Atos concessórios expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 601/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0027519 - MARIA AMELIA BARBOSA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0420621 - FRANCISCO MARIANO JÚNIOR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0396300 - CLEONES PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0370982 - MARIZA DOS SANTOS FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 0370977 - MEIRE PEREIRA BRITO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde – 2 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0286421 - WALDO DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0310599 - JOSE MINERVINO DE CARVALHO FILHO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); 0344824 - SIVALDO FERREIRA DE BRITO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); 0359509 - GIOVANNI ALIRIO SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 2 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0524208 - CLEONES PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 7 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000985/2025-61-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 602/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0027519 - MARIA AMELIA BARBOSA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0420621 - FRANCISCO MARIANO JÚNIOR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s). 0396300 - CLEONES PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s). 0370982 - MARIZA DOS SANTOS FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s). 0370977 - MEIRE PEREIRA BRITO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde – 2 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s). 0286421 - WALDO DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s). 0310599 - JOSE MINERVINO DE CARVALHO FILHO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s). 0344824 - SIVALDO FERREIRA DE BRITO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2

ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s). 0359509 - GIOVANNI ALIRIO SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 2 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s). 0524208 - CLEONES PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 7 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001346/2025-13-e - Reforma de NELSON ALVES DA LUZ – CBMDF. DECISÃO Nº 603/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001371/2025-05-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DOS REIS – PMDF. DECISÃO Nº 578/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 02111543/2025 - DIFIPE2 (Peça nº 02); I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, cadastre no SIRAC-Concessões o ato de revisão da pensão militar legada pelo 2º SGT PM REF José Alves dos Reis, em favor de suas filhas maiores, publicado no DODF de15/06/2021 (Portaria DIPC/PMDF nº 841, de 07/06/2021), e, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução TCDF nº 101/1998, encaminhe o referido ato revisional à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para fins de análise e emissão de respectivo parecer, o que será objeto de monitoramento remoto no próprio SIRAC-Concessões; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001389/2025-07-e - Revisão da pensão militar instituída por PAULO DONIZETE DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 604/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001434/2025-15-e - Representação da Rabelo Comércio de Auto Peças Ltda., com pedido de medida cautelar em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90035/2024 – DER/DF, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF visando a contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição original e/ou peças de reposição novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção dos veículos da marca Mercedes Benz e de seus implementos. DECISÃO Nº 579/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação da empresa Rabelo Comércio de Auto Peças Ltda. (Peça nº 12) e anexos (Peças nºs 1-11); b) da Informação nº 28/2025-Segem/Digem2 (Peça nº 15); II – denegar o pedido de medida cautelar pleiteado pela representante para suspensão do certame, na fase em que se encontrar, ante o não atendimento dos requisitos para sua concessão; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor da mencionada peça e disponibilize link de acesso externo ao Processo SEI nº 00113-00008039/2024-92, relacionado ao PE nº 90035/2024, destinado à contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição originais e/ou peças de reposição novas, acessórios e demais materiais necessários à manutenção dos veículos da marca Mercedes Benz e de seus implementos, por prazo não inferior a 1 (um) ano, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV – oportunizar à empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.689.638/0001-32, vencedora do certame, a apresentação de manifestação nos autos, caso entenda necessária, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação (Peça nº 12), da Informação nº 28/2025 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema "TCDFPush – Acompanhamento por e-mail", disponível em www.tc.df.gov.br, na aba "Consultas e Serviços"; c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001800/2025-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Jorge Vianna, versando sobre possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos nºs 053353/2024 – SES/DF e 053358/2025 – SES/DF, ambos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviços médicos complementares de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) a pacientes adultos, pediátricos e neonatais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. DECISÃO Nº 565/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação oferecida pelo Deputado Distrital Jorge Vianna (Peça nº 5, e-DOC ADFD0F2B) e seus anexos (Peças nºs 1 a 4), no que tange à ausência de pagamento do piso salarial dos técnicos de enfermagem, ao fornecimento de materiais de qualidade inadequada e à desassistência dos pacientes do programa de SAD-AC, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 34/2025 – DIASP1; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RTICDF, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da representação; III – oportunizar às empresas Medicare Serviço de Emergência Móvel e Home Care Ltda. e Atemdo Atendimento Médico Domiciliar Ltda., caso queiram, que apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre o teor da representação, no mesmo prazo de 10 (dez) dias; IV – autorizar: a) a realização de inspeção para verificação dos fatos apontados, caso seja necessário; b) à Secretaria das Sessões que realize a exportação da íntegra dos autos em exame e disponibilize o respectivo link gerado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e às empresas Medicare Serviço de Emergência Móvel e Home Care Ltda. e Atendo Atendimento Médico Domiciliar Ltda.; c) desde logo, o acesso pelos interessados regularmente constituídos nos autos a quaisquer documentos eventualmente associados e expressamente mencionados na Informação nº 34/2025 – DIASP1; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para exame de mérito da representação.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 33751/2018-e - Autos apartados instaurado para apuração de eventual conluio entre empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 24/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, região "F", Sobradinho, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 5.039/18, item IV, alínea "a". DECISÃO Nº 605/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 259/2024 – DIFLI, com fito de posicionar a Corte acerca do andamento dos fatos decorrentes do que foi estabelecido item IV da Decisão nº 5.039/18 (Peça nº 223, e-Doc ED3F0827-e, do Processo nº 14.774/16), em especial considerando o largo interregno entre a promulgação da deliberação plenária em questão e a data atual; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para a continuidade do acompanhamento do processo apuratório.

PROCESSO Nº 21391/2019-e - Inspeção realizada no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para exame da gestão de pessoas da entidade, relacionada à cessão de servidores, acumulação de cargos, cumprimento de carga horária, necessidade de concurso público, regulamentos de seleção de pessoal, compatibilidade de atribuições, nepotismo e outras questões pertinentes. DECISÃO Nº 606/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF constante das Peça nºs 118/128, 133/135 e 145/173; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.140/23, tendo por atendidas, esclarecidas ou superadas as questões de que tratam os subitens V.a, V.b, V.c (trecho inicial), V.d e V.e, bem como o item VII (originalmente grafado como "IV") da Decisão nº 2.140/23; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias: a) tendo em vista os princípios da indisponibilidade do interesse/patrimônio público e da vedação ao enriquecimento sem causa, adote as medidas necessárias para o efetivo ressarcimento dos valores apurados na forma da planilha visualizada na Peça nº 125 dos autos em exame, com suas devidas atualizações monetárias, em relação aos servidores estatutários cedidos que perceberam valores de auxílios financeiros diversos (de mesma natureza) em duplicidade (em virtude dos então coexistentes vínculos estatutário e celetista, este último, ilicitamente formalizado pela entidade) e que não expressaram concordância com os respectivos descontos em folha de pagamento, atentando que, no caso, obriga-se a Administração a observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; b) comunique a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca de sua responsabilidade pela sobredita demanda, colhendo daquela pasta toda e qualquer medida concreta realizada a respeito no âmbito de sua Diretoria de Tomada de Contas Especial – DITCE (objeto do Processo SEIGDF nº 00060-00318610/2024-29), e informar a este Tribunal as providências adotadas ou o estágio das ações porventura em curso, encaminhando ao Tribunal a correspondente comprovação material, ou, em caso de eventual óbice ao cumprimento dessas diligências, apresentar circunstanciados esclarecimentos suportados por manifestação jurídica pertinente; c) em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da verdade material, encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências realizadas em atendimento ao subitem V.d da Decisão nº 2.140/23, juntando-se cópia de deliberação de sua Diretoria Executiva (ata da sessão deliberativa e/ou resolução) e de sua respectiva homologação pelo Conselho de Administração em que estaria assentada, em relação aos servidores estatuários cedidos ainda ocupantes de cargos temporários de direção, chefia ou assessoramento categorizados como "extintos" com a implantação do PCS IGESDF 2021 (aprovado pela Resolução CA SEIGDF nº 06/2021), a fixação da gratificação de função de gestão no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do teto de referência da respectiva função gratificada, o que difere da metodologia estabelecida pelo item 9.1 do PCS até então vigente, sem prejuízo de apresentar esclarecimentos e documentos adicionais a respeito dessa específica situação, se assim entender necessário; d) caso estejam efetivamente materializados os supostos atos normativos relacionados à implantação do PCS IGESDF 2024 cujas cópias vêm de ser agora requeridas, disponibilize-os em seu endereço eletrônico na internet, em observância ao princípio da publicidade; IV – alertar: a) a titular da SES/DF para o que prescreve o art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, VIII, e § 3º, do RI/TCDF, caso a determinação prevista no item anterior seja novamente desatendida no prazo fixado, sem causa justificada; b) a SES/DF e o IGESDF para encaminharem os esclarecimentos e correspondente documentação probatória acerca das diligências ora estabelecidas, preferencialmente, por meio dos respectivos processos barramento pelos quais deverão ser comunicados dessas novas demandas, seguindo as orientações do Barramento de Serviços do PEN disponíveis no Sistema e-TCDF; V – autorizar: a) o envio ao IGESDF

de cópia da Informação nº 54/2024 – 2ª DIFIPE, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão, de modo a subsidiar a adoção das providências ora requeridas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para acompanhamento e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000372/2024-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em face de supostas irregularidades no edital do Chamamento Público n° 461/2023, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para contratação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico de segurança. DECISÃO Nº 566/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa Visan Segurança Privada Ltda. (Peça nº 145, e-doc 951DC8F7) e anexos (Peças nºs 146 a 168), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF, art. 230, § 2º; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, com esteio no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie sobre o disposto na representação em tela; III – conceder à empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. a oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre os fatos representados; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora à representante, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e à empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00005159/2024-28-e - Representação nº 23/2024 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, consistente em movimentação irregular de funcionária do Instituto, aprovada no processo seletivo de Analista de Laboratório de Análises Clínicas, desviada para desempenhar a função de Analista de Hematologia e Hemoterapia no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 607/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos de Peças nºs 15/21, prestados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, em atenção à Decisão nº 3.487/24, considerando-a cumprida; II – no mérito, ter por improcedente a Representação do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF nº 23/2024-G2P (Peça nº 5 e anexos de Peças nºs 1/4), ante a não comprovação dos fatos narrados; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 159/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à Representante Ministerial, signatária da peça exordial; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009489/2024-92-e - Auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no período de 10.04.23 a 25.05.23, com o objetivo de analisar a execução do Contrato de Concessão 01/2002, referente à operação, manutenção e modernização dos cemitérios públicos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 608/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Nº 136/2024 - CGDF/GAB, de 26/02/2024 (Peça nº 5); b) do Relatório de Auditoria nº 02/2023 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 1) e anexos (Peças nºs 2 e 3); c) da Informação nº 120/2024 – Digem/Segem (Peça nº 6); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe ao Tribunal quanto ao cumprimento das Recomendações citadas no Relatório de Auditoria nº 02/2023 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do relatório/voto da Relatora e desta Decisão à CGDF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011419/2024-02-e - Representação nº 58/2024 – G2P, com pedido cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de possíveis vícios e inconsistências no Projeto “Em Um Piscar de Olhos”, executado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com intermediação da Organização da Sociedade Civil “Instituto Desponta Brasil – IDB” e possível extensão do projeto, com a participação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 561/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 135/2024 – DIASP1 (Peça 27, e-doc F1551ED2); b) dos Ofícios nºs 11137/2024 – SES/GAB (Peça 16, e-doc 5628EEAB), 11485/2024 – SES/GAB (Peça 21, e-doc 5792DC5D) e 11585/2024 – SES/GAB (Peça 22, e-doc 6883DF50); c) do expediente apresentado pelo Instituto Elisedape (e-doc 327193F7-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) preste esclarecimentos sobre: 1) o teor do Ofício nº 3963/2024/CFM/COJUR (Peça 26, e-doc 1600429B); 2) o detalhamento dos custos constantes do plano de trabalho referente ao projeto “Em Um Piscar de Olhos”; 3) a forma como haverá atuação de profissional médico oftalmologista em todas as fases do serviço constante do projeto “Em Um Piscar de Olhos”; 4) a divergência de informações acerca da emenda parlamentar e de seu beneficiário, no âmbito do projeto “Em Um Piscar de Olhos”; b) forneça acesso externo aos Processos SEI nºs 0006000299849/2024-92 e 00060-00445952/2024-11 (destinatário: Primeira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública; e-mail: diasp1@tc.df.gov.br; validade: 730 dias); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) preste esclarecimentos acerca da execução e dos resultados obtidos com os serviços prestados no bojo do projeto “Em Um Piscar de Olhos”; b) informe o número dos Processos SEI que trataram da celebração e da execução do projeto “Em Um Piscar de Olhos”, fornecendo acesso externo aos referidos Processos SEI (destinatário: Primeira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública; e-mail: diasp1@tc.df.gov.br; validade: 730 dias); IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 135/2024 – DIASP1, do Ofício nº 3963/2024/CFM/COJUR, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Instituto Desponta Brasil – IDB e ao Instituto Elisedape; b) o envio de cópia da Representação nº 58/2024 – G2P, da Informação nº 135/2024 – DIASP1, do Ofício nº 3963/2024/CFM/COJUR, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011845/2024-38-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço – ATS a servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF no período de 28.05.2020 a 30.12.2021, considerando a possível incidência da Lei Complementar nº 173/2020 e da Lei distrital nº 6.459/2019. DECISÃO Nº 576/2025 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012156/2024-41-e - Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, com pedido cautelar, sobre possível irregularidade no Contrato nº 058/2021-IGESDF, celebrado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a Empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação ao Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e a 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. DECISÃO Nº 609/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 9/2025 – DIASP1 (Peça nº 31, e-DOC 7761F640); b) do pronunciamento do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Peça nº 30, e-DOC A667E586) e anexo (Peça nº 29, e-DOC 117A2482); c) da manifestação da empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda. (Peça nº 16, e-DOC BA794213) e seus anexos (Peças nºs 17 e 18); II – considerar: a) prejudicada a medida cautelar requerida na Representação; b) no mérito, improcedente a Representação no que tange às supostas irregularidades nas repactuações e ao possível superfaturamento; III – promover a ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar: a) a juntada de cópia da Representação (Peça nº 3, e-DOC 3FDF05B8) e da Informação nº 9/2025 – DIASP1 (Peça nº 31, e-DOC 7761F640) ao Processo nº 00600-00000457/2024-21, para que o mérito da Representação, quanto à qualidade dos alimentos e ao acompanhamento contratual, seja apurado naqueles autos; b) o envio de cópia da Informação nº 9/2025 – DIASP1, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, à empresa Salutar Alimentação e Serviços Ltda. e ao representante; c) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012615/2024-96-e - Representação com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em conjunto com o Deputado Federal Reginaldo Veras, sobre possíveis irregularidades no projeto de ampliação do Centro de Ensino Fundamental – CEF nº 10, localizado no Guará – RA X. DECISÃO Nº 564/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2533/2024 - SEE/SECEX (Peça nº 15, e-doc 8E50BD20); b) da Informação nº 07/2025-SEASP (Peça nº 16); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos adicionais quanto a todas as irregularidades suscitadas na representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 07/2025-SEASP, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015948/2024-77-e - Consulta formulada pelo Secretário de Estado Substituto da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF acerca da aplicabilidade da Lei n° 13.019/2014 a parcerias que visem ao fornecimento de bens e equipamentos, bem como à contratação de artistas. DECISÃO Nº 610/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 2/2025 – Digem1/Segem; II – não conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Estado Substituto da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, por não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração, nos termos do art. 264, § 1º e 265 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao consulente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000751/2025-14-e - Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90005/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF visando a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área construída de 1.594,91 m2, em terreno de

4.462,44 m2, localizado na Quadra 11, Área Especial 02, Arapoanga/DF – RA XXXIV.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 52/2025-GDAM, emitido no dia 20.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 567/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tome conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90005/2025, lançada pelo Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF (Peça 2, e-Doc E391F5E0-e); b) do e-mail, com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00080-00135873/2024-20 (Peça nº 5, e-Doc B6953429-e) e da cópia dos referidos documentos, juntada aos autos na aba Associados, sob denominação "Arquivo do link de acesso direto – SEE", conforme noticiado no Termo – DIFLI (Peça 6, e-Doc 04D8B233-e); II - determine à Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF, com fulcro art. 170 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) apresente o Registro de Matrícula do terreno delimitado para receber a CEPI, com base no art. 6º, inciso XXIV, alínea "h", da Lei n.º 14.133/21, para fins de comprovação da titularidade do imóvel objeto da obra, de modo a complementar as informações legais no Levantamento Cadastral do objeto, resguardando a administração de possíveis futuros entraves na execução do objeto a ser contratado; b) em relação ao orçamento estimativo: i. exclua os custos referentes ao Engenheiro Civil e ao Encarregado Geral nos itens "(CCU.03.0004) – ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)" e "(CCU.03.0007) – ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 30CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)", a fim de evitar a dupla remuneração dos profissionais nos postos de trabalho, consoante as Decisões TCDF nºs 4.466/24 e 3.920/24; ii. adote, para as composições auxiliares "(88310) - PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES" e "(88316) - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", presentes no item "(CCU.04.0111) - PINTURA COM TINTA EPÓXI EM PAREDES, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE PRIMER EPÓXI", os coeficientes previstos na composição SINAPI (102494) - PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI, de 0,275 e 0,115, respectivamente; iii. com relação ao item "(CCU.04.0083) - OBRA DE ARTE, ESCULTURA, PINTURA, MURAL OU RELEVO ESCULTÓRICO DE AUTOR DEVIDAMENTE CADASTRADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DA UNIDADE FEDERATIVA QUE, PREFERENCIALMENTE, RESIDA NO DISTRITO FEDERAL", deflagre procedimento licitatório específico na modalidade Concurso para a aquisição de obra de arte, em atendimento ao art. 4º da Lei n.º 2.365 de 04 de maio de 1999, observando as diretrizes do art. 30 da Lei n.º 14.133/21 quanto à modalidade de licitação; b) retifique os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital, no sentido de que seja excluída a limitação de local na apresentação dos atestados, em consonância com o art. 67, § 2º da Lei n.º 14.133/21 e com a correção já realizada no Projeto Básico; III - alerte a SEE/DF para que, caso entenda por manter os termos originais do Edital, deixando de promover as medidas acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação do Tribunal; IV - autorize: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica n.º 90005/2025, após o cumprimento das medidas dispostas no item II acima, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21; b) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto e da presente Informação à SEE/DF e ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00001395/2025-56-e - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para que este Tribunal emita certidão de regularidade fiscal para fins de instrução de pleitos de operações de crédito de interesse do Governo do Distrito Federal perante a União. DECISÃO Nº 559/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.006/2025 – SEEC/GAB, de 03.02.25, e anexos (Peças 1/3); b) do Ofício nº 1.009/2025 – SEEC/GAB, de 03.02.25, e anexos (Peças 6/8); II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir a certidão nos termos da minuta anexada, fazendo-se constar nos autos cópia da certidão emitida, com a ressalva constante na certidão a respeito do descumprimento do art. 167-A da Constituição Federal (exercício 2024), que estabelece o limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas e receitas correntes; b) o retorno dos autos a esta Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16994/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS para apurar a existência de eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos realizados ao Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência – CASPED, por força do Contrato n.º 5/2006. DECISÃO Nº 570/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-DOC 9FD8EDF6-e, interposto pelo Sr. Marcos Antônio Nunes de Oliveira, por intermédio de representante legal, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II da Decisão n.º 3.668/2024, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 019/2025 - NUREC (e-DOC DE863FF8-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação n.º 18/2016 – DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial – TAREs celebrados pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, a exemplo do TARE n.º 14/2014, que beneficiou a empresa Natura Cosméticos S.A. DECISÃO Nº 611/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 778/2023 – SEFAZ/GAB (e-DOC 8AFBCB7C-c), bem como do seu anexo (Processo de Barramento PEN n.º 00600-00000006155/2024-67, Peça n.º 365), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, em atenção à Decisão n.º 1.819/2024; b) da Informação n.º 131/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 186A022B-e); c) do Parecer n.º 890/2024–G3P/DA (e-DOC 9EEF23BA-e); d) das informações complementares apresentadas pela empresa Natura Cosméticos S.A., autorizadas nos termos da Decisão n.º 187/2025 (Peças eletrônicas n.ºs 398/404); II – considerar satisfatoriamente cumprida pela Seec/DF a diligência inserta no item III da Decisão n.º 1.819/2024; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre o andamento dos julgamentos objeto dos Autos de Infração n.ºs 40.730/2012, 40.731/2012, 5.232/2018 e 4.737/2018; IV – manter sobrestado o julgamento de mérito da Representação n.º 18/2016 – DA, até a resolução definitiva das diligências a que alude o item III retro; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPjTCDF, bem como à Seec/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à sociedade Natura Cosméticos S.A.; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Apuração das providências determinadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do item II da Decisão nº 4928/2020, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF, que incluem concessões/majorações da Gratificação de Titulação (GTIT) anteriores e posteriores à 02/10/2010. DECISÃO Nº 585/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – admitir, com fulcro no art. 119 do Regimento Interno do TCDF, o ingresso do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF nos autos como interessado; II – conhecer: a) do expediente de e-DOC 709B3769-c (Peça nº 121), protocolado pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF, como Pedido de Reexame, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo ao item II.b da Decisão n.º 4.469/2024; b) da Informação n.º 024/2025 – NUREC (e-DOC 56994671-e, Peça nº 124); III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, caso entenda necessário, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 283 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; V – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009295/2021-44-e - Representação n.º 26/2021 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Claudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades na aquisição de máquinas de lavar e de secar pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, para uso na Penitenciária do Distrito Federal I - PDF I, posteriormente transferidas para a carga patrimonial da Secretaria de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - Seape/DF. DECISÃO Nº 613/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 01/2025 – Segem/TCDF (e-DOC BCC9F1CB-e), representando o atraso no cumprimento das diligências insertas no item II da Decisão n.º 1.602/2024 (e-DOC 6D209E84-e); II – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF os termos do item II da Decisão n.º 1.602/2024 (e-DOC 6D209E84-e), para efetivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III – alertar o titular da Seape/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Desembargador de Contas - Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o responsável à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2025 – Segem/TCDF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015145/2023-31-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Instituto Integridade - Lar dos Velhinhos, arguindo possível irregularidade na condução do processo de prestação de contas do Convênio nº 39/2010, celebrado entre a representante e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF, cujo objeto era a oferta de serviço de acolhimento institucional para idosos com diversos graus de dependência. DECISÃO Nº 577/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00015916/2023-91-e - Análise do pagamento da multa aplicada à empresa, referente ao Processo n.º 17.195/2018-e, objeto da Decisão n.º 4.594/2023,

decorrente de irregularidades no Convite n.º 004/2014 cujo objeto era a reforma da praça localizada na QSF 02 - Taguatinga Sul. DECISÃO Nº 614/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 306/2024-CADEM (e-DOC 4F76EAFD-e); b) do Parecer n.º 91/2025-G1P/DA (e-DOC F3ACE5C5-e); II – considerar a empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 4.594/2023, editado em sede do Processo n.º 17.195/2018-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME; b) a juntada de cópia desta decisão nos autos de n.º 17.195/2018-e; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010827/2024-39-e - Edital n.º 01/2024 – PCDF, retificado pelo Edital n.º 2/2024 – PCDF, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis, especialidade Agente Administrativo, e de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis, diversas especialidades/áreas de atuação, da Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 571/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 13/2025 – DIFIPE3 (Peça nº 33); b) do Parecer n.º 97/2025 – G3P/CF (Peça nº 36); c) dos Editais n.ºs 03 – PCDF, 04 – PCDF e 05 – PCDF (Peças nºs 30/33), publicados, respectivamente, no DODF de 01.10.2024, de 24.10.2024 e de 22.11.2024; d) do Ofício n.º 753/2024 – PCDF/DGPC/ESPC/DGC (Peça nº 15) e anexos (Peças nºs 16/29), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4028/2024; II – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF os termos do subitem II.1, "c", da Decisão n.º 4028/2024, para que, no prazo de 5 (cinco dias) dias, em relação ao Edital n.º 01 – PCDF, de 05.09.2024, retifique o subitem 5.4.6.8 para prever a eliminação do candidato negro apenas no caso de falsa declaração (§ 3º do art. 3º da Lei Distrital n.º 6321/2019), fazendo constar subitem específico prevendo que o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, se recusar a ser filmado ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e demais concorrências, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases; III – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LOTCDF (Lei Complementar Distrital n.º 01, de 09.05.1994); IV – autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação n.º 13/2025 – DIFIPE3 (Peça nº 33), do relatório/voto do Desembargador-Relator do feito, bem como desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento do certame. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011811/2024-43-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 006/2024 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos a manutenções corretivas, incluindo remoção, fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a serem realizados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares, situados em diversos locais do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 97/2025-GDIM, emitido no dia 21.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 560/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., alegando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2024 – NLC/PRES, lançado pela Novacap (e-DOC 6C3940E4-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF e no art. 87, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016; b) da Informação n.º 56/2025 – DIFLI (e-DOC 778C6D00-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação, em acréscimo àqueles já lançados quando do exame da matéria impugnada; III. conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da Representação comprove a condição de representante legal da empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., com esteio nos parágrafos 1º e 2º do art. 118 do RI/TCDF; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., para atendimento do item III precedente, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação de e-DOC 6C3940E4-c e deste Despacho Singular à Novacap e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00013356/2024-11-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90088/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), para atender a demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 92/2025 – GDCIM, emitido no dia 20.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 568/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9.673/2024 – SEEC/GAB e demais documentos (e-DOC EB94C8B6-e), encaminhados por meio do Processo de Barramento Pen n.º 00600-00014940/2024-93; b) da Informação n.º 50/2025 – DIFLI (e-DOC 386175CC-e); c) do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90088/2024 – SEEC/DF, publicado no DODF de 06.12.2024; II. considerar, com relação ao Despacho Singular n.º 648/2024 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.783/2024: a) cumprido o item III apenas na parte alusiva à suspensão do certame; b) insuficientes as justificativas prestadas em atenção ao item IV; III. reiterar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 277 do RITCDF, inclua no edital do Pregão Eletrônico n.º 90088/2024 requisito para comprovação da habilitação técnica no Grupo 04 – Passagens terrestres (Cota Reservada), nos mesmos moldes dos itens 01 a 03; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90088/2024, condicionada ao cumprimento da medida reiterada no item III anterior, devendo a SEEC/DF reabrir o prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, e encaminhar cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do aviso de abertura do certame no DODF; b) o envio de cópia deste Despacho Singular à SEEC/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00013887/2024-11-e - Consulta formulada pela titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) acerca da viabilidade de exigência, na dispensação de medicamentos no âmbito da atenção ambulatorial secundária, de cópia de receita de medicamentos comuns, bem como sobre a necessidade de manter a referida cópia para fins de prestação de contas frente ao TCDF, por considerar que tais medidas poderiam representar barreira ao acesso a medicamentos. DECISÃO Nº 615/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 23/2025-DIASP1 (e-DOC 74B37179-e); b) do Parecer n.º 99/2025-G1P (e-DOC C13151AA-e); II – não conhecer da consulta de e-DOC E154EC98-c, por não atender integralmente os requisitos constantes do art. 264, caput e § 1º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000018/2025-08-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.008/2024, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando a contratação, por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, de plataforma de segurança de dados avançada, oferecendo monitoramento e proteção inteligente de dados em repouso, bancos de dados e aplicações, controle de acesso granular, visibilidade e rastreabilidade abrangente da utilização de dados, gestão segura de segredos e custódia de chaves. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 103/2025-GDCIM, emitido no dia 21.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 569/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 506/2025 - DETRAN/DG/CGAB e dos seus respectivos anexos, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF (Peças nºs 21/22); b) da Informação n.º 11/2025-DIFTI (e-DOC CC64C08Be); II – considerar satisfatoriamente cumprido o item II.c e não atendidos os itens II.a, II.b e II.d do Despacho Singular n.º 12/2025 – GDCIM, referendado mediante a Decisão n.º 54/2025; III – determinar ao Detran/DF, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e nos arts. 169, inciso III, e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.008/2024-Detran/DF, até ulterior deliberação desta Corte, e adote as seguintes medidas, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) refaça o Estudo Técnico Preliminar – ETP do pregão em epígrafe para que nele: i) constem dados concretos e memórias de cálculo capazes de comprovar a necessidade dos quantitativos de cada item a ser demandado no instrumento convocatório; ii) a análise de cenários contemple soluções adequadas no tópico Levantamento de Soluções, a análise das funcionalidades conste no tópico Análise Comparativa de Soluções para as soluções apresentadas e o custo total de propriedade das soluções seja apresentado na sessão Análise de Custo Total de Propriedade, conforme preconizado pelo art. 11, inciso II e III da IN SGD/ME n.º 94/2022; b) refaça a pesquisa de preços, adotando preços públicos de certames com objetos similares ao desejado pela Autarquia, em atendimento aos critérios dispostos no art. 88 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e na jurisprudência deste Tribunal, a exemplo das Decisões nºs 3.188/2022 e 2.711/2019; IV – autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular ao Detran/DF e à Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 90.008/2024; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000312/2023-40-e - Representação nº 2/2023-G4P/ML, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades na transferência do Arquivo Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF da Sede III – SIA, para imóvel particular locado no Edifício Venâncio 3000, aparentemente inadequado para comportar o referido acervo patrimonial e documental da jurisdicionada. DECISÃO Nº 616/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 290/2025 - SEE/SECEX (Peça nº 91); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências contidas no item IV da Decisão nº

1.551/2024, reiterada pelo item II da Decisão nº 2.519/2024; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - SEASP, para adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014654/2023-47-e - Representação formulada pela empresa Master Brasília Consultoria e Assessoria Eireli, apontando supostas irregularidades no Contrato nº 060/2022, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF e a empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes sob demanda, por chamada, em veículos de suporte avançado e de suporte básico, incluindo neonatal e pediátrico, dotadas de insumos e acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, para atender às necessidades do contratante. DECISÃO Nº 617/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF (Peça nº 58) e anexos (Peças nºs 45/57 e 59); b) dos esclarecimentos encaminhados pela empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. (Peça nº 44) e anexos (Peças nºs 27/43); c) Informação nº 44/2024 – DIASP3 (Peça nº 65); II – determinar o sobrestamento do exame do mérito dos autos em exame até o deslinde do Processo nº 00600-00005895/2024-86; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 44/2024 – DIASP3 (Peça nº 65), do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito – Iges/DF e à empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública - Seasp, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007360/2024-40-e - Representação apresentada pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela Pires, relativa a suposta irregularidade atinente ao processo de ingresso na Universidade do Distrito Federal – UnDF. DECISÃO Nº 618/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 52/2024 - UNDF/REIT/SECEX (Peça nº 26); b) da Informação nº 18/2025-DIASP1 (Peça nº 28); II – considerar: a) cumprida a determinação contida no item IV Decisão nº 4709/2024; b) improcedente a Representação ofertada pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela Pires (Peça nº 01) e a Denúncia ofertado por cidadão (Peça nº 15); c) prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, dada a improcedência do mérito da Representação e da Denúncia; III – autorizar: a) à Secretaria das Sessões que realize a exportação da íntegra dos autos em exame e disponibilize o respectivo link gerado à Universidade do Distrito Federal – UnDF, ao Deputado Distrital Roosevelt Vilela e ao Denunciante; b) desde logo, o acesso pelos interessados regularmente constituídos nos autos a quaisquer documentos eventualmente associados e expressamente mencionados na Informação nº 18/2025 – DIASP1; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008759/2024-48-e - Pensão militar instituída por ADAEL AREDES DE MORAIS - PMDF. DECISÃO Nº 619/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão n.º 3096/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – determinar à jurisdicionada que continue a adotar as providências cabíveis para a efetiva observância do que dispõe o § 2º do art. 24 da EC 103/2019 (redução do valor do benefício menos vantajoso), inclusive, se for o caso, noticiando a opção feita pela beneficiária à entidade pagadora do outro benefício, com a respectiva juntada de documentação comprobatória no Processo SEI n.º 00054- 00121865/2021-52, medida que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011813/2024-32-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF visando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de urbanização do Centro de Ensino Médio – CEM (Vila Estrutural/DF - RA XXV). DECISÃO Nº 573/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 44/2025 – SEE/SECEX (e-DOC 3A5E1D08-c, Peça nº 27); II – considerar, quanto ao item III da Decisão nº 4.662/2024: a) atendida a alínea "a"; b) não atendida a alínea "b", relevando, excepcionalmente, o seu descumprimento, em face da baixa representatividade material dos serviços de Gradil (CCU.04.0013) e de Subestação de 225 KVA (CCU.06.0044) em relação ao valor total estimado do certame; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica nº 90003/2024 – SEE/DF, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas, como disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013759/2024-60-e - Representação nº 70/2024-G2P da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades na celebração do Termo de Fomento nº 7/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Hospital São Mateus para a disponibilização de exames e atendimento médico ambulatorial nas especialidades de ginecologia, pediatria, oftalmologia, cardiologia, dermatologia e ortopedia em unidades móveis de saúde (carretas e tendas) nas Regiões Administrativas de Santa Maria, Sol Nascente, Estrutural, Ceilândia e Riacho Fundo I. DECISÃO Nº 620/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Hospital São Mateus (Peça nº 37) e do Ofício nº 1289/2025-SES/GAB (Peça nº 38); b) da Informação nº 25/2025 – DIASP3 (Peça nº 40); II – considerar prejudicada a medida cautelar requerida pela Representação nº 70/2024 – G2P (Peça nº 08); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 25/2025- DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Hospital São Mateus e ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPjTCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para exame do mérito da representação, realizando a inspeção de que trata o item "V.b" da Decisão nº 108/2025.

PROCESSO Nº 00600-00014031/2024-55-e - Representação com pedido cautelar formulada pela empresa Calux Comercial Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90021/24-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de dispositivos de sinalização viária. DECISÃO Nº 572/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do DER (Peça n.º 61) e documentos constantes do Processo Barramento Pen n.º 0060000014394/2024-91 (documentos de interesse juntados às Peças n.ºs 64 a 68); b) da manifestação da empresa World Center Comércio, Importação, Exportação Ltda. (expediente de Peça n.º 52, com anexos às Peças n.ºs 46 a 51); c) da Informação n.º 5/2025-Segem/Digem2 (Peça n.º 69); II – considerar a representação, quanto ao mérito, procedente; III – confirmar os efeitos da medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular n.º 282/2024-GCMA, exarado em 25.11.2024, referendado pela Decisão n.º 4468/202, sem prejuízo das determinações constantes do item seguinte; IV – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) anule o Pregão Eletrônico n.º 90021/2024-DER, apenas em relação ao item 5 (devendo os demais lotes permanecer válidos), por não atendimento ao estabelecido no item III da Decisão n.º 5.139/2014; b) caso haja decisão da jurisdicionada por novo certame, quanto ao item 5 do Pregão Eletrônico n.º 90021/2024DER, deve, de forma a manter conformidade com o item III da Decisão nº 5.139/2014: 1) revisar os critérios do termo de referência, removendo as exigências não comprovadas tecnicamente; 2) republicar o edital para o lote 05, com as exigências da ABNT NBR 15071 e considerando os ditames da Decisão n.º 5.139/2014; 3) abrir novo prazo para a apresentação de propostas; c) envie a esta Casa documentação comprobatória das providências adotadas (alíneas "a" e "b" acima), no prazo de 15 (quinze) dias; d) doravante, em atenção ao princípio da competitividade, realize estudos técnicos e econômico-financeiros prévios sempre que pretender impor, em seus certames, exigências superiores às normas técnicas aplicáveis; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 05/2025-DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, à empresa World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda. e ao representante legal da empresa Calux Comercial Ltda.; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015022/2024-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 621/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 22.09.2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Débora Carvalho de Lima Alves; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Bruno Cardoso de Sousa, Patrique Lamonier Rego e Raphaela Morais de Andrade Santos; Professor Substituto, especialidade Física: Álace Brito Alves, Caio Vinicius Pereira do Couto, Cleiton Malvessi, Decio Alexandre Pavanelli Martins, Demetrius dos Santos Leão, Douglas de Sousa Esteves, Gilson Dutra Borges, Rafael da Silva Seara Bomfim, Thiago Araújo Monteiro e Wesley Alves de Lima; Professor Substituto, especialidade Geografia: Alisson Brito de Siqueira, Dalila Alves da Silva Paes, Denise Alves de Castro, Deoclides Nunes do Lago, Estephany da Silva Almeida, Gilson Panagiotis Heusi, Henry Oliveira Santos, Ivani Lima dos Santos, Jairo da Silva Costa, Karina Leite Ramos, Lara Marques da Silva, Marcos Paulo Martins Caitano, Monica Aparecida de Borba, Sandra Maria Barros Cardoso e Vera Lucia da Silva Gondin; Professor Substituto, especialidade História: André Luiz Gonçalves, Antonio Carlos Marinho de Castro, Banny Ysla de Sousa Silva, Fabiano Soares da Silva, Fábio Ribeiro Santiago, Halleyne Galdino dos Santos, Harlan Gelson Rodrigues dos Santos, Lethicia Quinto Cirera, Luciana Pereira de Sousa, Nilson Júnior Pereira de Araújo, Pedro Henrique Alves Chaves, Sabrina Cristina Queiroz Silva e Vinicius Fernandes de Almeida Guedes; Professor Substituto, especialidade Informática: Edimar Gomes Nogueira, Jerusilene Carvalho Araújo e Julio Francisco dos Santos Sousa; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Alessa Alves de Lima, Arnaldo Ferreira da Silva, Camila Moreira Santos, Lucas Mendes da Silva e Maristela Vieira de França; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001008/2025-81-e - Aposentadoria de DOMINGAS RODRIGUES DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 622/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclareça a divergência observada no enquadramento da servidora relativo ao que está registrado no ato SIRAC (Padrão I, Nível 4, Etapa 1), no SIGRH (K1-AQ4) e no DODF, de 01.10.18, (Padrão 01, Nível 11, Etapa IV), efetuando os ajustes necessários; 2) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 01.10.18, a fim de alterar a denominação do cargo de "Agente de Gente Educacional/Conservação e Limpeza" para "Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza", observando, ainda, os reflexos advindos do subitem 1, se for o caso; 3) altere, em campo próprio do ato eletrônico SIRAC, o número

do processo para o 00080- 00038150/2018-35, conforme cadastrado no sistema SEI; 4) na aba "Dados do Servidor", altere o Estado Civil para "Viúva", tendo em vista os registros SEI de fls. 16 (7803325), 18 (7888677) e 19 (8044242) e, também, do SIGRH (CADPES31); 5) na aba "Dados da Concessão", altere o vínculo funcional para "Quadro Suplementar"; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001359/2025-92-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração e fornecimento de material didático-pedagógico complementar, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender os estudantes matriculados nos Segmentos/Etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 49/2025 – GDPT, emitido no dia 24.02.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 574/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico por SRP nº 90013/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça 02); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00080- 00009578/2024-19 (Peça 05); c) da cópia do referido Processo, juntada em "Associados" do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 06); d) da Informação nº 57/2025 – DIFLI (Peça 09); II – determinar à SEE/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 90013/2025 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que sejam implementadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal ou, se for o caso, as devidas justificativas para apreciação: a) promova o parcelamento do objeto, preferencialmente em 3 (três) lotes divididos por segmentos didático-pedagógicos, em conformidade com o estabelecido no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, modificando, em consequência, o critério de adjudicação do certame de "Lote Único", para "Por Lotes" e o critério de habilitação técnica com o correspondente Atestado de Capacitação Técnica devendo ser exigido para aferir a capacidade no quantitativo demandado em cada lote específico; b) revise o critério adotado para estabelecimento do valor estimativo dos itens 9 a 11 do certame, referentes ao terceiro segmento (ensino médio), adotando como referência o menor valor entre as duas cotações obtidas para estes itens, com o objetivo de assegurar a economicidade e a conformidade da estimativa aos parâmetros de mercado, conforme deliberado pelo Tribunal na Decisão nº 2.226/2024, item II, alínea "b.2"; III - autorizar: a) o envio à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pela licitação de cópia deste Despacho Singular, da Informação nº 57/2025 – DIFLI (Peça 09), bem como de futuros Relatórios/Votos e Decisões que vierem a ser adotados, para o atendimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos ao meu Gabinete para a necessária submissão do presente Despacho ao Plenário desta Corte; c) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 26031/2010-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, relativa ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 623/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 97/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 69, e-DOC 035D6F36) e do Despacho n.º 1009/2025 – SECONT (Peça n.º 70, e-DOC 09B129BA); b) do Parecer n.º 657/2024 – G3P (Peça n.º 71, e-DOC 5645ACF5); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – levantar o sobrestamento do processo, determinado no item III da Decisão n.º 4688/2017; III – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual – TCA em exame, regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas dos Senhores Ricardo Pinheiro Penna, CPF n.º ***.514.601-**, Secretário de Estado, de 01/01 a 31/12/2009, e Luiz Carlos Francisco de Azevedo, CPF n.º ***.041.247-**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2009, em decorrência das seguintes falhas anotadas no Relatório de Auditoria n.º 04/2011-DIRFI/CONAE/CONT (e-DOC AFC12B99, pp. 11/102): a) Ausência de atualização monetária dos débitos registrados nas contas 11.229.01.00 e 11.229.03.00, bem como ausência de cobrança de alguns valores (item 1.1.1); b) Ausência de provisionamento de despesas no balanço patrimonial da Seplag/DF (item 2.1); c) Material de consumo (item 3.1); d) Bens Patrimoniais (item 4); e) Pagamento de adicional de periculosidade com base em laudos antigos (item 5.1); f) Requisição e cessão de servidores, com possíveis prejuízos ao erário (item 5.2); g) Ausência de declaração nas pastas funcionais para percepção de indenização interestadual de transporte (item 5.4); h) Aditamento contratual sem prévia avaliação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 (item 6.1); i) Falhas, impropriedades no pagamento de despesas cartoriais (item 6.4.1); j) Impropriedades na realização de pagamentos de seguro para veículos e ausência de certidões negativas nos autos processuais (item 6.4.2); k) Pagamentos à empresa Politec com valor fixo, mas a demanda é variável (item 10.5); e l) Serviços prestados pelas empresas Vertax e Via Telecom com sobrepreço (item 10.11); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item III, em relação ao objeto da tomada de contas anual – TCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012534/2023-13-e - Prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 624/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) das Informações nºs 78 e 261/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peças nºs 20 e 37, e-DOCs 35695695 e AA9D2913) e dos Despachos nºs 455 e 1612/2024 – SECONT (Peças nºs 21 e 38, e-DOC E47FF921 e 821BBD7F); c) dos Pareceres nºs 350/2024 e 33/2025 – G4P/ML (Peças nºs 22 e 41, e-DOCs C71E976C e 2C7EB0DA); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. José Edivaldo Rodrigues Balzani (CPF ***.365.331-**), Diretor de Administração Geral, de 08.01 a 11.02.2019; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos responsáveis Marcelo de Souza do Nascimento (CPF ***.251.381-**), Diretor-Geral, de 03.01 a 31.12.2019, Kleybe Alves da Silva (CPF ***.131.281-**), Diretor de Administração Geral, de 11.02 a 31.08.2019, e Raphaela Cortez Ramos (CPF ***.200.931-**), Diretor de Administração Geral Substituto, de 15.04 a 30.08.2019, e Diretor de Administração Geral de 02.09 a 31.12.2019, em face das impropriedades relacionadas no Relatório de Inventário Patrimonial 2019 (Peça nº 8, e-DOC 777AC8B1) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado de 2019 – RIAMA (Peça nº 7, e-DOC C06709B5); III – determinar, com espeque no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do PROCON/DF, que adotem as medidas necessárias para correção das falhas apontadas no item II.b supra; IV– considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. Vencida a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 78/2024 – SECONT/3ªDICONT.

PROCESSO Nº 00600-00012550/2023-06-e - Prestação de contas anual - PCA dos gestores do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 625/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 88/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 39, e-DOC 86D9BAF) e do Despacho nº 822/2024 – SECONT (Peça nº 40, e-DOC B95F61F0); c) do Parecer nº 560/2024 – G3P/ML (Peça nº 41, 4D892826); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 dos Srs. Marcelo de Souza do Nascimento (CPF ***.251.381-**), Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.2020, Paulo Henrique Silva de Almeida (CPF ***.351.696-**), Secretário Executivo Titular, de 01.01 a 12.02.2020, e das Sras. Vanessa Pereira, Diretora-Geral Substituta, de 23.11 a 03.12.2020 e 28.12 a 31.12.2020, Raphaela Cortez Ramos (CPF ***.200.931-**), Diretora de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.2020, Monise Dantas de Araújo Ferreira (CPF ***.188.401-**), Administração Geral Substituta, de Diretora de 17.08 a 21.08.2020, Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF ***.047.851-**), Secretária Executiva Titular, de 12.02 a 31.12.2020, e Patrícia Queiroz Motta (CPF ***.748.346-**), Secretária Executiva Substituta, de 10.08 a 19.08.2020 e em 06.10.2020; III – determinar aos atuais gestores do PROCON/DF que implementem medidas voltadas à correção das falhas listadas no Relatório de Inventário Patrimonial 2020 (Peça nº 23, e-DOC 05D1DB8D) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado de 2020 – RIAMA (Peça nº 24, e-DOC B2CC1A89); IV– considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012713/2023-42-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 575/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 20/2024 – DICONT/3ª (Peça nº 189, e-DOC C6133145) e do Despacho nº 172/2025 – SECONT (Peça nº 190, e-DOC 1365412D); b) do Parecer nº 148/2025 – G2P/CF (Peça nº 191, e-DOC 646DBC5A); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Casa Civil do Distrito Federal o encaminhamento, em 10 (dez) dias, de cópia do relatório final da Comissão Especial instituída por meio do Decreto 43.238, de 25 de abril de 2022, bem como do respectivo processo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013338/2023-58-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar suposto prejuízo na execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trechos 1, 2 e 3. DECISÃO Nº 626/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00110-00001071/2020-06, considerando-a inapta a deflagrar a fase externa;

b) da Informação nº 150/2024 – SECONT/1ª DICONT (Peça nº 93, e-Doc 91F82473) e do Despacho nº 1469/2024 – SECONT (Peça nº 94, e-Doc FB46E0EC); c) do Parecer nº 902/2024 – G4P/ML (Peça nº 95, e-Doc AA9370A2); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no §4º, do art. 33, da IN TCDF nº 03/2021, o retorno dos autos da TCE indicada no item I.a, retro, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF para reinstrução no prazo de 30 (trinta) dias, mormente no que tange à aplicação do método de cálculo do Superfaturamento por Jogo de Planilha, com a análise amostral de, no mínimo, 70% do preço final do contrato, conforme itens 5.4.1 e 4.3.1 da Orientação Técnica – OT IBR 005/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, com a indicação precisa e analítica do débito; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 150/2024 – SECONT/1ª DICONT e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para subsidiar o cumprimento do item II, retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013505/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em cumprimento à Decisão nº 2639/2021, que determinou a apuração de irregularidades noticiadas no Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 627/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos do artigo 172, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para atendimento do item III da Decisão nº 4246/2024; II – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014875/2023-15-e - Prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 628/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em apreço do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2022; b) da Informação nº 94/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 55, e-DOC 26B51372) e do Despacho nº 848/2024 – SECONT (Peça nº 56, e-DOC 0A6F4E33); c) do Parecer nº 558/2024 – G4P/ML (Peça nº 57, e-DOC 75438B85); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis Vanessa Pereira (CPF ***.300.148-**), Diretor-Geral Substituto e Secretário Executivo Respondendo; Luciene Alexandre Miranda (CPF ***.058.881-**), Diretor de Administração Geral Substituto; Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF ***.047.851-**), Secretário Executivo; Patrícia Queiroz Motta (CPF ***.748.346-**), Secretário Executivo Substituto; e Sofia Ayres Carneiro Machado (CPF ***.901.311-**), Secretário Executivo Substituto, segundo os períodos de exercício das funções indicados na fl. 2 do relatório/voto do Relator; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis Marcelo de Souza do Nascimento (CPF ***.251.381-**), Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.2022; e Ivon Lima dos Santos (CPF ***.931.381-**), Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.2022, em face das impropriedades descritas no Relatório de Inventário Patrimonial 2022 (Peça nº 2; e-DOC 299EA01E); III – determinar, com espeque no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do PROCON/DF, as medidas necessárias para a correção das falhas dispostas no Relatório de Inventário Patrimonial 2022 (Peça nº 2; e-DOC 299EA01E); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. Vencida a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 94/2024 - DICONT1.

PROCESSO Nº 00600-00001006/2024-10-e - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 629/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 138/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 177, e-DOC 6704E55A) e do Despacho nº 1397/2024 – SECONT (Peça nº 178, e-DOC B8B852B8); c) do Parecer nº 916/2024 – G1P/DA (Peça nº 179, e-DOC C462320E); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrados os procedimentos apuratórios objeto das tomadas de contas especiais das Peças nºs 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; III – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Senhores Francisco Roberto Matos Guedes (CPF ***.369.021-**), Comandante-Geral, de 1/1 a 3/1/2019, Denilson da Silva Marques (CPF ***.780.411-**), Diretor de Saúde Substituto, de 07/02 a 08/02/2019, de 20/02 a 22/02/2019, de 11/03 a 15/03/2019, de 02/05 a 03/05/2019, de 22/05 a 05/06/2019, de 03/06 a 06/06/2019, de 06/06 a 30/06/2019, de 01/07 a 11/07/2019, de 25/07 a 02/08/2019, de 19/08 a 23/08/2019, e de 13/11 a 25/11/2019, e Ordenador de Despesas Respondendo, de 11/03 a 15/03/2019, José Carlos Lobo Monteiro (CPF ***.054.261-**), Diretor de Orçamento e Finanças Respondendo e Ordenador de Despesas, de 07/01 a 06/02/2019, José Fernandes Motta Júnior (CPF ***.888.751-**), Diretor de Saúde, de 01/01 a 11/11/2019, e Ordenador de Despesas de 01/11 a 11/11/2019, Reginaldo Ferreira Lima (CPF ***.505.971-**), Comandante-Geral Respondendo, sem período especificado, Alberto Gurgel de Araújo (CPF ***.905.544-**), Diretor de Saúde Substituto, sem período especificado, Vanessa Signale de Lucena Malaquias (CPF ***.889.971-**), Diretor de Orçamento e Finanças Respondendo, sem período especificado; IV – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos Senhores Carlos Emilson Ferreira dos Santos (CPF ***.690.561-**), Comandante-Geral, de 03/01 a 10/12/2019, Lisandro Paixão dos Santos (CPF ***.737.691-**), Comandante-Geral, de 10/12 a 31/12/2019, Carlos Eduardo Borges (CPF ***.449.411-**), Diretor de Orçamento e Finanças, de 01/01 a 31/12/2019, e Vagner Leão do Amaral Júnior (CPF ***.458.241-**), Ordenador de Despesas, de 11/11 a 31/12/2019, e Diretor de Saúde Substituto, de 08/10 a 10/11/2019, em face das inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2019 (Peça nº 134, e-DOC F7D08BD5), bem como em razão das impropriedades relacionadas à Gestão Patrimonial constantes do Relatório de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do CMBDF/2019 (Peça nº 129, e-DOC 21DF27B9), do Relatório SEI-GDF n.º 24/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 130, e-DOC 96C2E6BD) e do Relatório SEI-GDF n.º 40/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 131, e-DOC 2BFFA985); V – determinar aos atuais administradores do CBMDF que: a) informem, nas contas anuais subsequentes, sobre o efetivo cumprimento do acordado na tomada de conta especial - TCE objeto do Processo n.º 053-94121/2018-81; b) adotem, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/1994, as medidas necessárias para evitar a repetição das inconsistências contábeis descritas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2019 (Peça nº 134, e-DOC F7D08BD5), bem como das impropriedades relativas à Gestão Patrimonial indicadas no Relatório de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do CMBDF/2019 (Peça nº 129, e-DOC 21DF27B9), no Relatório SEI-GDF n.º 24/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça n.º 130) e no Relatório SEI-GDF n.º 40/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 131, e-DOC 2BFFA985); c) incluam, no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 3/2021-TCDF, as informações pertinentes às TCEs instauradas no âmbito do CBMDF; VI – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens III e IV, em relação ao objeto da tomada de contas anual - TCA em apreço; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001075/2024-15-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 630/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias à Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, nos termos do artigo 172, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para atendimento do item II da Decisão nº 4769/2024; II - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001081/2024-72-e - Prestação de contas anual dos gestores do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 631/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 96/2024 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 49, e-DOC 7B78152A) e do Despacho nº 872/2024 – SECONT (Peça nº 50, e-DOC 1B9D8AF8); c) do Parecer nº 560/2024 – G4P/ML (Peça nº 51, A61C60F7); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2021 os responsáveis Vanessa Pereira (CPF ***.300.148-**), Diretor-Geral Substituto, Diretor de Administração Geral Respondendo e Secretário Executivo Respondendo; Cinthya Torres Mota (CPF ***.157.751-**), Diretor de Administração Geral Substituto; Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF ***.047.851-**), Secretário Executivo; e Patrícia Queiroz Motta (CPF ***.748.346-**), Secretário Executivo Substituto, segundo os períodos de exercício das funções indicados na fl. 2 do relatório/voto do Relator; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis Marcelo de Souza do Nascimento (CPF ***.251.381-**), Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.2021, Raphaela Cortez Ramos (CPF ***.200.931-**), Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 31.03.2021, e Ivon Lima dos Santos (CPF ***.931.381-**), Diretor de Administração Geral, de 01.04 a 31.12.2021, em face das impropriedades descritas no Relatório de Inventário Patrimonial 2021 (Peça nº 3; e-DOC BE122D96); III – determinar, com espeque no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do PROCON/DF as medidas necessárias para a correção das falhas dispostas no Relatório de Inventário Patrimonial 2021 (Peça nº 3; e-DOC BE122D96); IV– considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. Vencida a Desembargadora de Contas

ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 96/2024 - DICONT1.

PROCESSO Nº 00600-00001083/2024-61-e - Tomada de contas anual dos responsáveis da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 632/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 152/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 30, e-DOC F51776CA) e do Despacho nº 807/2024 – SECONT (Peça nº 31, e-DOC 8612BFC7); c) do Parecer nº 557/2024 – G4P/ML (Peça nº 32, e-DOC 33361513); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor José Sarney Filho (CPF ***.374.183-**), Secretário de Estado e Gestor do FUNAM, de 01.01.2021 a 31.12.2021, da Sra. Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco (CPF ***.696.571-**), Subsecretária de Administração Geral, de 01.01.2021 a 31.12.2021, e da Sra. Márcia Fernandes Coura (CPF ***.845.597-**), Ordenadora de Despesas por Delegação do FUNAM, de 01.01.2021 a 31.12.2021, em face das impropriedades na Gestão Patrimonial descritas no Relatório SEI-GDF n.º 50/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 13, e-DOC 5785779E) e no Relatório SEI-GDF n.º 46/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 12, e-DOC 84B4A76E); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da SEMA/DF e do FUNAM, que implementem as providências necessárias à correção das falhas patrimoniais mencionadas no item II, supra; IV– considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. Vencida a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 152/2024 - DICONT3.

PROCESSO Nº 00600-00011688/2024-61-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, sucessora da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF, por força da Decisão nº 2.958/2022, para apurar possível prejuízo decorrente dos fatos acerca de sobrepreço na contratação de serviços, apontados no Relatório de Inspeção nº 03/2019 - DINCS/CO LES/SUBCI/CGDF1, ocorridos no período de 25/08/2016 a 16/11/2018. DECISÃO Nº 633/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 00400-00048003/2022-62-e; b) da Informação nº 146/2024 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 69, e-DOC: B741F0B5) e do Despacho nº 1599/2024 – SECONT (Peça nº 70, e-Doc 693278D0); c) do Parecer nº 20/2025 – G1P (Peça nº 72, e-Doc 22FE80CB); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - restituir, com fulcro no §4º, do art. 33, da IN TCDF nº 03/2021, o referido processo à jurisdicionada, com vistas à sua reinstrução no prazo de 30 (trinta) dias, considerando que a fase interna da TCE não se cumpriu a contento, haja vista que a Comissão apuradora não se desincumbiu do mister de apurar o eventual dano causado ao erário em decorrência da suposta prática de sobrepreço ocorrida no âmbito do Contrato nº 03/2016, celebrado entre a então SECRIANÇA/DF e a sociedade empresária Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda.; III – esclarecer à SEJUS/DF que: a) os subsídios de apuração devem ser colhidos pela Comissão de TCE, mediante pesquisas, oitivas, diligências, investigações etc. pois é exatamente para isso que se designa uma Comissão apuradora; b) os pronunciamentos proferidos pelas autoridades superiores na TCE não devem ser meramente protocolares, mas devem de fato aferir se a Comissão apuradora se desincumbiu da missão que lhe fora confiada, determinando a reinstrução dos autos em caso negativo, sob pena de responsabilização solidária; c) o Controle Interno, ao constatar a deficiência de instrução, deve rejeitá-la de forma fundamentada, via autoridade superior, indicando as deficiências de apuração que devem ser supridas antes de o processo ser enviado ao Tribunal para apreciação e julgamento, sendo oportuno elucidar que a soberania da Comissão apuradora recai sobre a inteligência/interpretação dos fatos efetivamente apurados, jamais sobre o seu inarredável dever ou obrigação de apurá-los; d) a conclusão sobre a ocorrência ou não de sobrepreço deve se respaldar em, no mínimo, 3 (três) referências de mercado, sendo crucial avaliar as semelhanças/diferenças existentes entre os objetos cotejados, a fim de assegurar a idoneidade e pertinência das comparações, observando o disposto no Decreto Distrital nº 39.453/2018, vigente à época dos fatos; IV – autorizar a remessa à jurisdicionada de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, juntamente com a Informação 146/2024 - DICONT2, a fim de que a TCE alcance a perfeita compreensão dos objetivos pretendidos; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 7/2025, publicado no DODF de 24.02.2025, página 32, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Vice-Presidente, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 38076/2013, de relato do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h37, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 75 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.
MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1528

Em 26 de fevereiro de 2025, às 16h46, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1528, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e, em fruição de férias, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 40/2025, adotada no Processo nº 00600-00000496/2023-48-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 41/2025, adotada no Processo nº 00600-00014398/2024-79-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 42/2025, adotada no Processo nº 00600-00014577/2024-14-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 43/2025, adotada no Processo nº 00600-00000179/2025-93-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 44/2025, adotada no Processo nº 00600-00007826/2024-15-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 7/2025, publicado no DODF de 24.02.2025, página 32, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 5 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 141

Às 13 horas de 24 de fevereiro de 2025, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 141, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 140, realizada no período de 17 a 21.02.2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00011814/2024-87-e - Pensão militar instituída por CLAITON MEDEIROS RODRIGUES - CBMDF. DECISÃO Nº 634/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.276/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014159/2024-19-e - Aposentadoria de HYUNG IL PAK - PCDF. DECISÃO Nº 635/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000566/2025-20-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 636/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0025924 - AUGUSTO RÊIS PEREIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 1 dia(s); 0430876 - ANTONIO ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0389416 - EUNICE APARECIDA VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0388819 - ESTER ROSA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0397670 - ALUZAIR DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0412709 - ELIZABETE FERNANDES CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0427251 - ALDINEZA RODRIGUES DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0413113 - ATELINO BRITO LISBOA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0427182 - CÉLIA ELISA DE CAMPOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0414765 - ERONDINA LOPES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0430638 - DILCE MARIA DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0431171 - ANTONIO DE MOURA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0432263 - EDILAMAR DE SOUZA LOBO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0517567 - ADAMILTON FERREIRA DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0557981 - EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000682/2025-49-e - Revisão da pensão civil instituída por LUIZ HENRIQUE TENÓRIO – PCDF. DECISÃO Nº 637/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000686/2025-27-e - Pensão militar instituída por CARLOS APRÍGIO DAMASCENO - CBMDF. DECISÃO Nº 638/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o DODF n° 242, de 21/12/2018, para constar, se habilitada, a filha do leito LETICIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO, corrigindo a repartição das cotas, bem como incluindo tal beneficiária à aba “Dados dos Beneficiários” e à aba “Proventos”, com rateio da pensão em cotas iguais para as beneficiárias, nos termos do inciso VII da Decisão nº 6.598/2010; b) esclarecer o nome da mãe do ex-militar, que está em desacordo com os dados da Receita Federal, procedendo com ajustes caso o SIRAC estiver errado; c) à aba “Dados da Concessão”, campo Publicação, corrigir a data para 21/12/2018; d) anexar, à aba “Anexos e Observações”, uma cópia autenticada do demonstrativo de pagamento do instituidor, referente ao mês imediatamente anterior ao do óbito; II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001000/2025-15-e - Aposentadoria de Hernani Gomes da Silva – SES/DF. DECISÃO Nº 639/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001003/2025-59-e - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA — SEE/DF. DECISÃO Nº 640/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001337/2025-22-e - Aposentadoria de RAIMUNDA CARDOSO DE MELO OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 641/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001352/2025-71-e - Aposentadoria de ALCINA MARCIA TOMAZ - SEE/DF. DECISÃO Nº 642/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00009335/2024-09-e - Aposentadoria de FABIANO MADURO DE LORENZO – SES/DF. DECISÃO Nº 643/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009336/2024-45-e - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO BARRETO AVILA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 644/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013671/2024-48-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 1/2014. DECISÃO Nº 645/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NS, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 30.05.14: Médico, especialidade Clínica Médica: Leônidas Fernandes da Costa Neto; Médico, especialidade Família e Comunidade: Irius Arthur Gonçalves Lúcio Batista; Raíssa Maya de Santana dos Santos e Rúbia Arakaki de Oliveira; Médico, especialidade Urologia: Fernando Mello Fróes da Fonseca; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, especialidade Urologia, regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14: a) notifique o servidor Fernando Mello Fróes da Fonseca, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua situação societária relativa às Sociedades: Urolaser Brasília, CNPJ nº 52.639.410/0001-80, Uros Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda., CNPJ nº 24.890.120/0001- 70, e Uros Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda., CNPJ nº 24.890.120/0002-50, podendo desde logo regularizar a situação perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial), seja pela sua retirada do quadro de sócios da sociedade empresária ou pela alteração da condição de sócio-administrador para a de sócio-cotista, em face da vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/11, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (trinta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV– autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014280/2024-41-e - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO CAVALCANTE VASCONCELO - PCDF. DECISÃO Nº 646/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014588/2024-96-e - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARBOSA - SLU/DF. DECISÃO Nº 647/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0560422 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014594/2024-43-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SALES BARROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 648/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0426921 - MARIA JOSÉ SALES BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000275/2025-31-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 649/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0321861 - MARIA ELENITA GUEDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0383156 - MARIA IRINELDA MENDES SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0383616 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0385850 - MARIA BARROS DE ALMEIDA MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0400870 - MARIA JUSTINA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0396964 - MARIA HELENA DA CAMARA SATELES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0400038 - MARIA ALICE

DE SOUZA VIANA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0401299 - MARIA AMÉLIA CAIRES SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0399983 - MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0400063 - MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000364/2025-88-e - Aposentadoria de ANA MARIA GOMES CORCINO DA SILVA - SEE/DF DECISÃO Nº 650/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000573/2025-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 651/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0383270 - MARCIA MARIA FERREIRA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0424787 - MARIA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424752 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0421144 - MARCIA RODRIGUES FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0423784 - MANOEL FERNANDES OLIMPIO GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424029 - MARCOS ANTONIO BORGES CALAND - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0423942 - MARCIA JOSEFA DIAS MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0423982 - MARCIA ONDINA DE CASTRO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424747 - MARIA APARECIDA DE MEDEIROS MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424772 - MARIA AUXILIADORA DA COSTA BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424767 - MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0424618 - MARGARIDA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0428145 - MARIA APARECIDA GOMES DO AMARAL- APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00004672/2024-00-e - Aposentadoria de VIETE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 652/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009438/2024-61-e - Reforma de SÉRGIO SOARES MANDARINO – PMDF. DECISÃO Nº 653/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão n.º 3.153/2024, proferida no Processo n.º 00600-00009438/2024-61-e; II – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral n.º 445 do Supremo Tribunal Federal - STF e da Decisão n.º 3.770/2021, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014271/2024-50-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO GUEDES – PCDF. DECISÃO Nº 654/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014513/2024-13-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ARAUJO DA SILVA — PMDF. DECISÃO Nº 655/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014780/2024-82-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 656/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021, publicado no DODF de 22.09.2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Administração: Gisele Gonçalves de Almeida e Rosinete Maria de Paula; Professor Substituto, especialidade Artes: Alex Marques Duarte, Aline Guedes Brandão, Altair Paulo da Silva, Ana Cristina Gonçalves dos Santos, Ana Paula Frambolz Feitosa Reis, Andrea da Silva Barbosa Prado, Barbara Cristina dos Santos Figueira, Barbara Ellen Lucenade Morais, Bianca da Costa Maya, Carolina de Oliveira Braga, Claus da Silva, Daniella Marra Braz, Elza de Fatima dos Santos, Fábio Elton Pereira do Vale Lara, Francisco Das Chagas dos Santos Silva, Guilherme Queiroz Andrade, Gutemberg Reurys Gonçalves de Oliveira, Helio Barreto de Carvalho, Jessica Renata Almeida de Freitas Rodrigues, João de Camargo Pimentel, Karen Ferreira Monteiro, Larissa Menezes de Castro, Laureane de Paiva Sutir, Liliane Arantes Theodoro Nesme, Mario Silva dos Santos, Matheus Sena dos Santos, Neli de Melo Moura, Rafael de Carvalho Gomes, Rafael dos Santos da Silva, Rafaela Cristina de Oliveira da Silva, Rafaela da Silva Gomes, Renata Cristina Aragão Mota, Rui Pereira Carvalho, Salvelina dos Santos, Strawinsky Ferreira Braga, Tassio Mendes Caetano e Tiago Borges Leal; Professor Substituto, especialidade Contabilidade: Ana Cristina Gomes da Silva; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Ana Carolina Pinto da Silva, Bruno Brandão Pinto, Clara Chaves Marques Faria, Isabella de Sá Félix, Larissa do Carmo Inácio, Marcio Roberto de Oliveira Lima, Maria Rahiane Sousa Felicio, Mathália Luiza Alves Silva, Rodolfa dos Santos Rocha e Vinicius Gabriel Chaves dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015008/2024-88-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 657/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (N° do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0393707 - PAULO DA COSTA HELCIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0393861 - MARIELA ÁVILA AFONSO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE – Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0392006 - MARIA DO CARMO GOMES DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0394260 - REGINA CELIA BRITO DOS SANTOS IBIAPINA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0394577 - RAILENE ARAUJO SILVA VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0391949 - MARIA VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE – Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0394022 - REGINA DO ROSÁRIO BRAGA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0394042 - OLIVIA DA SILVA COUTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0394057 - NAILDE ARAUJO CUNHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); 0396602 - RAUF CLEMENTE CORRÊA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000516/2025-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 658/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07 (N° do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0119930 - MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); 0274592 - GILDA LADEIRA DE ASSIS REPUBLICANO ADORNO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); 0439071 - DENISE NONATO DE OLIVEIRA SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 7 mês(es) e 15 dia(s); 0439244 - JACI PEREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000568/2025-19-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 659/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0420423 - FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA BASTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0395223 - EVANYLDES DA SILVA MEDEIROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0414745 - FERNANDA MATTOS MARINELLI SILVA - APOSENTADORIA - SEE – Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0422954 - HELENA MEDEIROS DE SIQUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0428907 - ANTONIO VICENTE dos SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0428912 - CLEIDE BARBOSA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0427137 - ANTÔNIO COSMO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0428932 - ELZA PEREIRA dos ANJOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0431384 - GILSON DA COSTA ALENCAR - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0430321 - DJANIRA PEREIRA MARINHO - APOSENTADORIA - SEE - Agente

de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0432510 - EDINALVA SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0430410 - APARECIDA BARBOSA LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0442007 - ELZA BATISTA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0441980 - EVANICE CARNEIRO GOMES SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0534908 - ADELCI DAMACENA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003006/2024-46-e - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 660/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: 1) cumpridas as Decisões nºs 1180/2024 e 2840/2024; 2) legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014505/2024-69-e - Revisão da pensão civil instituída por EDISON MOREIRA PINTO - PCDF. DECISÃO Nº 661/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Atos/Sirac nº 026225-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014565/2024-81-e - Aposentadoria de BASILIO CARDOSO NETO - PCDF. DECISÃO Nº 662/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) inclua em DODF o "Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar nº 51/85, e, 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03", mantendo os demais termos inalterados; 2) inclua a nova publicação à aba "Dados da Concessão" do SIRAC; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000575/2025-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). DECISÃO Nº 663/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0425517 - MARIA FRANCISCA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0392244 - MARIA HELENA CORREA XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0387054 - MARIA DO SOCORRO LIMA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0390897 - MARIA DIVINA BRAVO INACIO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425295 - MARIA GORETE ALVES GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0425275 - MARIA ENI ALVES DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425240 - MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425522 - MARIA GLÊSSE dos SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425557 - MARIA HELENA DE AMORIM - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0425537 - MARIA GORETE dos SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425542 - MARIA HELENA DA SILVA GAMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425215 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0425502 - MARIA FRANCISCA DE NOVAIS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001004/2025-01-e - Aposentadoria de CLEONIZIA SOARES DE BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 664/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 032862-4), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001196/2025-48-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 34/2012. DECISÃO Nº 665/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as admissões no Cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23/08/2012, dos interessados a seguir destacados: Médico (Especialidade Pediatria): Estevão Lima dos Santos Xavier (Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 9 anos e 3 meses), Flávia Freire Martins (Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 9 anos e 3 meses), Lenin Velozo Pascoal (Data de Ingresso no TCDF: 06/11/2015 - 9 anos e 3 meses) e Raquel Ramos Silva (Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 7 anos, 10 meses e 6 dias); III – considerar tácita e definitivamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23/08/2012: Médico (Especialidade Clínica Médica): Pedro Roberio de Melo Nogueira Júnior (Data de Ingresso no TCDF: 27/11/2014 - 10 anos, 2 meses e 10 dias); IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001331/2025-55-e - Aposentadoria de MARILDA MARQUES TEIXEIRA BARBOSA — SEE/DF. DECISÃO Nº 666/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato publicado da concessão de aposentadoria, para incluir na fundamentação legal os incisos I, II e III do art. 3º da EC n° 47/05; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001336/2025-88-e - Aposentadoria de VILMA SOARES - SEE/DF. DECISÃO Nº 667/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 039003-5), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001358/2025-48-e - Aposentadoria de JOSE FERNANDES ROCHA – SEE/DF. DECISÃO Nº 668/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 034077-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de autenticar os documentos pendentes de validação no processo físico da concessão do servidor, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00005180/2024-23-e - Aposentadoria de OLINDA MARIANO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 669/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 2514/2024: II – tomar conhecimento da documentação juntada ao Processo nº 51802/2024 peças de nºs 12/38 e aba "Anexos e Observações" do SIRAC; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007548/2024-98-e - Aposentadoria de ELIZABETH MARIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 670/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados à aba "Anexos e Observações" Ofício 9486/2024-GAB/SES e anexos (Peças n.ºs 14/23 do Processo 7548/2024); II – considerar cumprida a Decisão n.º 3009/2024; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014378/2024-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 677/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: a) Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Alexandre Pereira Fonseca; b) Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: André Luiz Ferreira Cordovil e Maria Aparecida Gomes de Sousa; c) Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista: Lígia Aguiar Salomão; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, regulado pelo Edital nº 1/2014 - SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique o servidor Adilson Silva Rebelo de Melo (cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, exercido na SES/DF), que exerce graduação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, desde 14/08/2000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a função exercida naquela Corporação, com a respectiva documentação comprobatória, sendo que, caso a especialidade não seja privativa de profissional de saúde com profissão regulamentada, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, deve a SES/DF, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação DIFIPE3 (Peça nº 02), do relatório/voto do

Relator, bem como desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o atendimento da diligência proposta, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014482/2024-92-e - Aposentadoria de ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PGDF. DECISÃO Nº 671/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014507/2024-58-e - Aposentadoria de ANA PAULA DE FIGUEIREDO FRAGA MAIA - PCDF. DECISÃO Nº 672/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014547/2024-08-e - Pensão civil instituída por LOURIVALTO MACHADO NETO - SEDES/DF. DECISÃO Nº 673/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015012/2024-46-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 674/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 039732-3 - FABRIZIA OLIVEIRA DE MORAES - Professor de Educação Básica; 039558-5 - MARIA DOS PRAZERES MOURA - Agente de Gestão Educacional; 039712-5 - ERINEIA GUITIERREZ SILVA - Professor de Educação Básica; 039677-1 - ROSIENE INACIO DE ARAUJO - Professor de Educação Básica; 039985-4 - MARIA GILDETE GOMES DE JESUS - Agente de Gestão Educacional; 039657-3 - LENI DE FÁTIMA FERRREIRA SANCHES - Professor de Educação Básica; 039234-8 - MARIA GENEROSA DA ROCHA MOREIRA - Agente de Gestão Educacional; 039638-0 - KEILA PEREIRA DA SILVA ALVES - Professor de Educação Básica; 039688-0 - NEIDSLEY DAS GRAÇAS DANTAS VASCONCELOS - Professor de Educação Básica; 039684-0 - WILDA BARBOSA VITOR - Professor de Educação Básica; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000359/2025-75-e - Aposentadoria de ELIZABETE JULIO DE JESUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 675/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que junte ao processo de aposentadoria a reavaliação da servidora, conforme estabelecido pelo Laudo Médico Pericial nº 423/2018, de 13/06/2018, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000515/2025-06-e - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES CARDOSO - RA XVII. DECISÃO Nº 676/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 6/2025, publicado no DODF de 20.02.2025, página 18, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 13 horas de 28 de fevereiro de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 44 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 079/2025

Ementa: Aplicação de penalidade de multa à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000287-2021-32-e

Responsável: Sandra Maria Pinto Bernardo (CPF: ***.477.931-**).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SES/DF e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF).

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Síntese do dano apurado: Enquanto dirigente da entidade e responsável pela execução dos recursos, deveria atender os termos conveniados definidos pelo Plano e Trabalho e pelas cláusulas do ajuste. Ao deixar de fazê-lo, agiu com culpa, pela negligência ao cumprimento das obrigações legais e contratadas.

Valor da multa aplicada: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em:

I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar à responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 080/2025

Ementa: Aplicação de penalidade de multa à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000287-2021-32-e

Responsável: Associação Caminho da Luz (CNPJ: 32.901.480/0001-58).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SES/DF e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF).

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Síntese do dano apurado: A conduta da dirigente, representante legal da Associação, ao negligenciar obrigações conveniadas, proporcionou o locupletamento ilícito da entidade, pela não devolução de valores aplicados em desconformidade com o Plano e Trabalho na Prestação de Contas Final e, ainda, por omissão, após a reprovação parcial das contas pela Comissão de Prestação de Contas SEEDF e SEDHS.

Valor da multa aplicada: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em:

I – Com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 aplicar à responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 081/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário.

Processo TCDF: 00600-00000287-2021-32-e

Responsáveis: Associação Caminho da Luz (CNPJ: 32.901.480/0001-58) e Sandra Maria Pinto Bernardo (CPF: ***.477.931-**).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SES/DF e a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF).

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Síntese do dano apurado: a conduta da dirigente, representante legal da Associação, ao negligenciar obrigações conveniadas, proporcionou o locupletamento ilícito da entidade, pela não devolução de valores aplicados em desconformidade com o Plano e Trabalho na Prestação de Contas Final e, ainda, por omissão, após a reprovação parcial das contas pela Comissão de Prestação de Contas SEEDF e SEDHS.

Valor do débito solidário imputado às responsáveis: R$ 80.731,75 (oitenta mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), valor original em 31.12.2009, a ser atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento do débito que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que as responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito solidário imputado, alertando-as sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 082/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à empresa.

Processo TCDF: 11920/2005-e

Responsável: Santa Bárbara Engenharia S.A. (CNPJ: 17.290.057/0001-75).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Síntese das irregularidades: sobrepreço constatado na planilha que subsidiou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007-SES/DF, da medição do item "Paredes", constante do Atestado de Execução nº CGES-026/2008, estando acima do efetivamente realizado, bem como da redução do valor do BDI a ser aplicado aos custos dos serviços de todos os pagamentos posteriores à Ordem Bancária nº 2008OB03890, para 27,48%, devido a não-prorrogação da CPMF, a partir de 01.01.2008.

Débito imputado à responsável: R$ 959.388,34 (novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), valor em 29.10.2024, a ser atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 17, III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada do débito imputado, alertando-a sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 083/2025

Ementa: Aplicação de débito ao responsável. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 000600-00014549/2022-27-e

Responsável: Eduardo Azevedo Recch (CPF: ***.649.681-**).

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - (FZDF – extinta).

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em dar quitação ao nominado responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do valor do débito aplicado nos termos da Decisão n.º 1.826/2020 e o Acórdão n.º 144/2020, editados em sede do Processo n.º 1304/2004.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 084/2025

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 4.594/2023. Processo n.º 17.195/2018-e. Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME. Comprovação de recolhimento de débito. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 000600-00015916/2023-91-e

Responsável: Empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli – ME (CNPJ: 18.696.463/0001-03).

Relator: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.
Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar a responsável, em relação ao débito imposto por meio da Decisão n.º 4.594/2023, no Processo nº 17195/2018, quite com o erário, em face do recolhimento do débito, via parcelamento, no valor atualizado de R$ 26.798,51.
ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Desembargador de Contas Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 085/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Economia – SEEC. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 26031/2010-e
Responsáveis: Ricardo Pinheiro Penna (CPF: ***.514.601-**) e Luiz Carlos Francisco de Azevedo (CPF: ***.041.247-**).
Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal — SEEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese da impropriedade/falha apurada: falhas anotadas no Relatório de Auditoria nº 04/2011- DIRFI/CONAE/CONT: i) Ausência de atualização monetária dos débitos registrados nas contas 11.229.01.00 e 11.229.03.00, bem como ausência de cobrança de alguns valores (item 1.1.1); ii) Ausência de provisionamento de despesas no balanço patrimonial da SEPLAG/DF (item 2.1); iii) Material de consumo (item 3.1); iv) Bens Patrimoniais (item 4); v) Pagamento de adicional de periculosidade com base em laudos antigos (item 5.1); vi) Requisição e cessão de servidores, com possíveis prejuízos ao erário (item 5.2); vii) Ausência de declaração nas pastas funcionais para percepção de indenização interestadual de transporte (item 5.4); viii) Aditamento contratual sem prévia avaliação da ProcuradoriaGeral do Distrito Federal, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (item 6.1); ix) Falhas, impropriedades no pagamento de despesas cartoriais (item 6.4.1); x) Impropriedades na realização de pagamentos de seguro para veículos e ausência de certidões negativas nos autos processuais (item 6.4.2); xi) Pagamentos à empresa Politec com valor fixo, mas a demanda é variável (item 10.5); xii) Serviços prestados pelas empresas Vertax e Via Telecom com sobrepreço (item 10.11).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 086/2025

Ementa: Prestação de Contas de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.
Processo TCDF: 00600-00012534/2023-13-e
Responsáveis: Marcelo de Souza do Nascimento (CPF: ***.251.381-**), Kleybe Alves da Silva (CPF: ***.131.281-**) e Raphaela Cortez Ramos (CPF: ***.200.931-**).
Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal — PROCON/DF.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) falhas na Gestão de Materiais e de Patrimônio encontradas no Relatório de Inventário Patrimonial 2019 (Peça 8; e-DOC 777AC8B1) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado de 2019 – RIAMA (Peça 7; e-DOC E0B1CAE0). Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas com vistas a corrigir e evitar a repetição das falhas na Gestão de Materiais e de Patrimônio encontradas no Relatório de Inventário Patrimonial 2019 (Peça 8; e-DOC 777AC8B1) e no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado de 2019 – RIAMA (Peça 7; e-DOC E0B1CAE0).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 087/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF Exercício de 2019. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF: 00600-00012534/2023-13-e
Responsável: José Edivaldo Rodrigues Balzani (CPF: ***.365.331-**).
Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.
Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal — PROCON/DF.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.
Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 088/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF Exercício de 2020. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012550/2023-06-e
Responsáveis: Marcelo de Souza do Nascimento (CPF: ***.251.381-**), Paulo Henrique Silva de Almeida (CPF: ***.351.696-**), Vanessa Pereira (CPF: ***.300.148-**), Raphaela Cortez Ramos (CPF: ***.200.931-**), Monise Dantas de Araújo Ferreira (CPF: ***.188.401-**), Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF: ***.047.851-**) e Patrícia Queiroz Motta (CPF: ***.748.346-**).
Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal — PROCON/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 089/2025

Ementa: Prestação de Contas de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal Exercício de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00014875/2023-15-e

Responsáveis: Marcelo de Souza do Nascimento (CPF: ***.251.381-**) e Ivon Lima dos Santos (CPF: ***.931.381-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal — PROCON/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas na Gestão de Patrimônio encontradas no Relatório de Inventário Patrimonial 2022 (Peça 2; e-DOC 299EA01E).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, medidas com vistas a corrigir e evitar a repetição das falhas na Gestão de Patrimônio encontradas no Relatório de Inventário Patrimonial 2022 (Peça 2; e-DOC 299EA01E).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 090/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF Exercício de 2022. Contas regulares. Quitação plena às responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00014875/2023-15-e

Responsáveis: Vanessa Pereira (CPF: ***.300.148-**), Luciene Alexandre Miranda (CPF: ***.058.881-**), Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF: ***.047.851-**), Patrícia Queiroz Motta (CPF: ***.748.346-**) e Sofia Ayres Carneiro Machado (CPF: ***.901.311-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal — PROCON/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 091/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00001006/2024-10-e

Responsáveis: Carlos Emilson Ferreira dos Santos (CPF: ***.690.561-**), Lisandro Paixão dos Santos (CPF: ***.737.691-**), Carlos Eduardo Borges (CPF: ***.449.411-**) e Vagner Leão do Amaral Júnior (CPF: ***.458.241-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2019 (peça 134, e-DOC F7D08BD5); e ii) impropriedades relacionadas à Gestão Patrimonial constantes do Relatório de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do CMBDF/2019 (peça 129, e-DOC 21DF27B9), do Relatório SEI-GDF n.º 24/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 130, e-DOC 96C2E6BD) e do Relatório SEI-GDF n.º 40/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 131, e-DOC 2BFFA985).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): i) aprimorar os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades descritas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2019 (peça 134, e-DOC F7D08BD5); b) adotar medidas voltas ao saneamento das impropriedades relacionadas à Gestão Patrimonial indicadas no Relatório de Inventário Físico Anual dos Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do CMBDF/2019 (peça 129, e-DOC 21DF27B9), do Relatório SEI-GDF n.º 24/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 130, e-DOC 96C2E6BD) e do Relatório SEI-GDF n.º 40/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 131, e-DOC 2BFFA985).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 092/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001006/2024-10-e

Responsáveis: Francisco Roberto de Matos Guedes (CPF: ***.369.021-**), Denilson da Silva Marques (CPF: ***.780.411-**), José Carlos Lobo Monteiro (CPF: ***.054.261-**), José Fernandes Motta Júnior (CPF: ***.888.751-**), Reginaldo Ferreira Lima (CPF: ***.505.971-**), Alberto Gurgel de Araújo (CPF: ***.905.544-**) e Vanessa Signale de Lucena Malaquias (CPF: ***.889.971-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 093/2025

Ementa: Prestação de Contas de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001081/2024-72-e

Responsáveis: Marcelo de Souza do Nascimento (CPF: ***.251.381-**), Raphaela Cortez Ramos (CPF: ***.200.931-**) e Ivon Lima dos Santos (CPF: ***.931.381-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas na Gestão de Patrimônio encontradas no Relatório de Inventário Patrimonial 2021 (Peça 3; e-DOC BE122D96).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, medidas com vistas a corrigir e evitar a repetição das falhas na Gestão de Patrimônio descritas no Relatório de Inventário Patrimonial 2021 (Peça 3; e-DOC BE122D96).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 094/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF Exercício de 2021. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00001081/2024-72-e

Responsáveis: Vanessa Pereira (CPF: ***.300.148-**), Cinthya Torres Mota (CPF: ***.157.751-**), Gessiane Cristina Barbosa de Faria (CPF: ***.047.851-**), Patrícia Queiroz Motta (CPF: ***.748.346-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 095/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00001083/2024-61-e

Responsáveis: José Sarney Filho (CPF: ***.374.183-**), Jaqueline Filgueiras Chapadense Pacheco (CPF: ***.696.571-**) e Márcia Fernandes Coura (CPF: ***.845.597-**).

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas e impropriedades na Gestão Patrimonial, conforme descrito no Relatório SEI-GDF n.º 50/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 13, e-DOC 5785779E) e do Relatório SEI-GDF n.º 46/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 12, e-DOC 84B4A76E).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas adequadas de Gestão de Patrimônio, tendo em vista o indicado no Relatório SEI-GDF n.º 50/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 13, e-DOC 5785779E) e no Relatório SEI-GDF n.º 46/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 12, e-DOC 84B4A76E).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5413 de 26 de fevereiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu, e o Desembargador de Contas substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Desembargadora de Contas Anilcéia Machado.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ARILENE DE SOUZA LUIS, Médica, matrícula 16716825, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 12000136, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA, matrícula 1451464, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Chefe, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO VALDO AGUIAR FERNANDES, Técnico Administrativo, matrícula 1791036, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO REIS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 14383446, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Mapeamento e Estratégia Assistencial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ARILENE DE SOUZA LUIS, Médica, matrícula 16716825, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Técnica de Apoio à Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA PINHEIRO MOTA, matrícula 1723557X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica de Apoio à Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO VALDO AGUIAR FERNANDES, Técnico Administrativo, matrícula 1791036, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 55006011, de Assessor Especial, da Secretaria de Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO REIS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 14383446, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005879, de Assessor Especial, da Secretaria de Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LETÍCIA PINHEIRO MOTA, matrícula 1723557X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55006005, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RITA DE CÁSSIA BEZERRA SIQUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55006005, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE BISPO CRUZ SARMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL FREITAS ALVIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO PEREIRA DA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NATÁLIA GABRIELLE LIMA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILLAMS CAVALCANTI DE CARVALHO LIMA BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 17206405, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55007284, de Diretor, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 17206405, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FRANCISCO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO, Técnico Administrativo, matrícula 1891871, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55006240, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CEZAR BRENOL RENK, Médico - Clinica Medica, matrícula 01410083, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55006199, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVANETE FONSECA AZEVEDO NETA, matrícula 17015154, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006594, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINA DE CARVALHO E CARVALHO, Nutricionista, matrícula 1482556, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007117, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA NASCIMENTO BARRETO UCHÔA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IVANETE FONSECA AZEVEDO NETA, matrícula 17015154, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EVELYN DE SOUZA SOARES, Técnico Em Contabilidade, matrícula 16948424, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA DE CARVALHO E CARVALHO, Nutricionista, matrícula 1482556, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUISA DE MARILAK BERNARDES FERREIRA, Médico, matrícula 14414317, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003662, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de dezembro de 2024.

NOMEAR CÉZAR BRENOL RENK, Médico - Clinica Medica, matrícula 01410083, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003662, de Diretor, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA, Médico - Cardiologia, matrícula 145.146-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH B0000005, de Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Médica, matrícula 140.457-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 55004922, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Médica, matrícula 140.457-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH B0000005, de Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATO BORGES FERREIRA, matrícula 32201672, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000152, de Gerente, da Gerência de Inovação, da Coordenação de Gestão de Dados, Geoinformação e Inovação, da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 06 de março de 2025.

NOMEAR MATEUS JESUS NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000152, de Gerente, da Gerência de Inovação, da Coordenação de Gestão de Dados, Geoinformação e Inovação, da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, GUILHERME CARVALHO RODRIGUES, matrícula 32200765, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00000123, de Assessor Especial, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 17 de março de 2025.

NOMEAR VINÍCIUS HENRIQUE NERES SLAVOV para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00000123, de Assessor Especial, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cumulado com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

HOMOLOGA a substituição de WILSON VALENTE LIMA, matrícula 1710590-0, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10400001, de Assessor Especial, do Gabinete, que, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, substituiu TELMA RUFINO ALVES, matrícula 1710572-2, ocupante do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGRH 10000001, de Administrador, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, no período de 24 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do Processo nº 0703712-14.2025.8.07.0000, e considerando o disposto no Processo SEI-GDF 00020-00073059/2024-28, resolve:

NOMEAR, sub judice, a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, lista de vagas, nome completo e classificação):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Atividades - 40 horas - Ampla Concorrência: TARCIA MONTENEGRO BRITO, 1138ª.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor DIEGO MOREIRA MOTA, matrícula nº 1.720.981-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir a servidora MAISA MOREIRA, matrícula nº 158.897-4, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice Governadoria, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 04043-00000428/2025-73.

JULIANA BONFANTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FATIMA MUSTAFA AMMAR, matrícula nº 17198445, e o servidor ANDRÉ LUIZ ALVES, matrícula nº 17145104, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 7/2023 (119849848), firmado com a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., CNPJ: 07.522.669/0001-92, cujo objeto é a prestação, pela distribuidora, do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor, na unidade de consumo localizada no SHIS QI 05, CONJUNTO 18, CASA 05 – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, unidade consumidora: 1.094.531-8, com vigência de 60 meses, objeto do processo 00014-00000588/2023-56.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto n º 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICEGOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FATIMA MUSTAFA AMMAR, matrícula nº 17198445, e o servidor ANDRÉ LUIZ ALVES, matrícula nº 17145104, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2023 (116021767), firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SHIS QI 05, CONJUNTO 18, CASA 05 – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, código de identificação nº Y13K017250, de propriedade do Governo do Distrito Federal, sede da Residência Oficial da Vice-Governadora do Distrito Federal, objeto do processo 00014-00000561/2023-63.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto n º 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00000411/2025-16, resolve:

Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de troféus de acrílico para atender as necessidades da Vice-Governadoria.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, Matrícula: 1713076-X, RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA, Matrícula: 1.720.805-X e ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE, Matrícula: 1.715.055-8.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, como também, no Decreto 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO RAMOS PIRES NETO, matrícula nº 1.430.874-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir FERNANDA BARBOSA ANTUNES, matrícula nº 1.698.461-7, Chefe da Assessoria Técnica, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, no período de 10/03/2025 A 19/03/2025(férias do titular). Processo 00131-00000100/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11, incisos II e VI, do Decreto nº 38.094/2017, o art. 1°, inciso IV do Decreto nº 39.133/2018 e, tendo por base o a Lei n° 840/2011, resolve:

Art. 1º Averbar o Tempo de Serviço e/ou Contribuição prestado pelo servidor, IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, matrícula 091.303-0, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - T2-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 3067 (três mil e sessenta e sete) dias, correspondendo a 8 anos, 4 meses e 27 dias, relativo aos períodos de 03/11/1987 a 26/07/1990, 26/07/1990 a 30/09/1994 e 30/09/1994 a 29/03/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria. Processo SEI nº 00132-00001122/2025-75.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo

Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido nos Processos SEI Nº 00147-00000007/2025-13, e 00147-00000098/2025-89, resolve:

Art. 1º Designar NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA matricula nº 1.714.092-7, Técnico em Assistência Social, cedida da SEJUS, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, matrícula 1.715.435-9, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 07 de abril à 06 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Designa os membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar a execução do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 38/2019, de acordo com o Decreto nº 46.810, de 03 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, e o PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - Casa Civil do Distrito Federal (Caci):

a) Renato Oliveira Ramos, matrícula nº 1.697.916-8, titular;

b) Cristiano Lopes da Cunha, matrícula nº 1.693.562-4, suplente.

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh):

a) Janaína Domingos Vieira, matrícula nº 02763834, titular;

b) Mariana Alves de Paula, matrícula nº 01580728, suplente.

III - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL):

a) Simone Maria Medeiros Costa, matrícula nº 41.430-1, titular;

b) José Airton Lira, matrícula nº 41.332-1, suplente.

IV - Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap):

a) João Paulo dos Santos Vieira, matrícula nº 2851-7, titular;

b) Carolina Mendonça da Gama, matrícula nº 3025-2, suplente.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Casa Civil indicado no inciso I, quando impossibilitado de participar das reuniões do Grupo, indicará seu respectivo suplente.

Art. 2º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2025 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço n° 31 de 05 de Novembro de 2024, publicada no DODF n° 214, de 07 de Novembro de 2024 (155378615), resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 00002-00001165/2025-17, com o objetivo de realizar a aquisição de material permanente conforme Documento de Formalização de Demanda (163925296).

Art. 2º Designar os servidores LAÉRCIO ULYSSES DE OLIVEIRA, matrícula GDF n°: 1.692.953-5, para atuar como Integrante da área demandante; FABRYCIO ANTUNES DE SOUZA PARENTE ANDRADE, matrícula n°: 1.690.365-X, e o servidor LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula n°: 1.691.228-4, para atuarem como Integrantes da área Técnica; e RAFAEL RODRIGUES MENDES, matrícula nº 174.469-0, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento, conforme Documento de Formalização de Demanda (163925296).

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV – os acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII – o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII – análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX – ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX – juntada de condições e “checklist” previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o previsto no Decreto 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal, devendo apresentar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI – demais exigências constantes do Decreto 44.330/2023 do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

I – a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II – a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º - Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

II – a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III – a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V – os requisitos de necessidade da contratação;

VI – as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII – as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII – a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX – a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X – o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI – a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII – a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV – a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI – a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII – a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII – a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX – a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I – a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II – a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III – a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV – apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V – ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI – apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII – validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX – analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X – conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI – apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII – conferir as conformidades técnica e legais;

XIII – ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – atestar o cumprimento das condições e “checklist” previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei 14.133/2021 e no Decreto 44.330/2023;

XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;
VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;
X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XI – ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
XII – ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIII - atestar o cumprimento das condições e "checklist" previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei 14.133/2021 e no Decreto 44.330/2023;
XIV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
XV - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 10. A equipe de Planejamento, designada para a instrução quanto à contratação de empresa para atender as necessidades apresentadas no DFD (163925296), tem até 90 (noventa) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 49, de 13 de Março de 2025, página 26.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR ANA PAULA BARBOSA LIMA, matrícula 1.714.440-X, Assessora, símbolo CC-06, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DILMA DIAS DE ANDRADE, matrícula 1.691.700-6, Subsecretária, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 24e 25/03/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR VICTÓRIA VILA CHAUD, matrícula 1.715.827-3, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no período de 07 a 11/04/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I alínea k do artigo 3º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR MARIA DAS NEVES FREITAS SANTOS, matrícula 1.698.182-0, Assessora, símbolo CC-08, da Diretoria de Atendimento, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, FÁBIO CARDOSO, matrícula 1.698.152-9, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Atendimento, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 01 a 30/04/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:
SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 11 de março de 2024, as férias do servidor MURILLO BRITO DE ARAÚJO, matrícula 192.411-7, Coordenador, da Coordenação de Publicação Governamental, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 10 de março a 08 de abril de 2025, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:
SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 12 de março de 2025, as férias do servidor MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.715.760-9, Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 11 a 20 de março de 2025, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR JEAN FARIAS MARTINS ARAÚJO, matrícula 1.694.300-7, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Atos Normativos e Órgãos Colegiados, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA, matrícula 1.713.982-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Atos Normativos e Órgãos Colegiados, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 17,27,28/03/2025 e no período de 31/03/2025 a 04/04/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR ADONIRON JUDSON GONÇALVES SANTOS, matrícula 1.698.157-X, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DEYSE DE ARAÚJO XAVIER, matrícula 1.697.845-5, Chefe, símbolo CNE-03, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 10 a 19/03/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR LEONARDO MURADA OLIVEIRA, matrícula 1.722.392-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DEBORA ARAUJO DE VASCONCELOS DE LA VEGA, matrícula 172.405-3, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerencia de Desenvolvimento e Avaliação, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 10 e 24/03/2025, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR ÉRIKA LOPES SILVA, matrícula 1.700.252-4, Assessora Especial, símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 1.712.322-4, Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 07 a 15/04/2025, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item I, do artigo 3º, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Horário Especial para Estudo ao servidor JOÃO MARCELO VIEIRA DE MORAES, matrícula 284.631-4, Assessor Especial (GAB/SEEC), conforme o disposto no inciso III, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que passou a vigorar de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar n° 928, de 26 de julho 2017, combinado com o artigo 7°, do Decreto nº 29.018, de 2 de maio 2008, pertinente ao 1º semestre de 2025. Processo SEI nº 04044-00031156/2024-44.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação - GTIT percebida pelo servidor DANIEL PEREIRA LIMA SOUZA, matrícula n° 285.774-X, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, passando de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), por haver concluído curso de Doutorado, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 12 de março de 2025. Processo SEI nº 04044-00000688/2025-11.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de março de 2025

PROCESSO: 00060-00097845/2025-52. INTERESSADO: BRUNO ARAÚJO LOPES. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor BRUNO ARAÚJO LOPES, matrícula 285.758-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-06, de Chefe, da Unidade Setorial de Controle Interno, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 26, II, 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à CGDF e à SES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de março de 2025

PROCESSO: 00001-00004469/2025-56 INTERESSADO: MARIO ANTONIO SALLENAVE FILHO ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor MARIO ANTONIO SALLENAVE FILHO, matrícula 1.658.114-8, ocupante do cargo de Médico - Clínica Médica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício no Gabinete Parlamentar do Deputado Rogério Morro da Cruz, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até 31/12/2026. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 1º, I, "b", 154, parágrafo único, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 7º, 20, 21, e § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à CLDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de março de 2025

PROCESSO: 04044-00011378/2025-21 INTERESSADA: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula 41.768-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no cargo de natureza especial, simbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para o projeto de registro da marca "Calculadora Verde" junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A Calculadora Verde do Distrito Federal é uma ferramenta de cálculo para avaliação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de ações governamentais produzida pela Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais (DEPAT) do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), conforme as legislações vigentes do processo SEI n° (04031-00000228/2025-12).

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: LUIZ ANTÔNIO GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 322.010-79;

II - Integrante Técnico: MARIANA ARAUJO SANTOS MOREIRA LOPES, matrícula 322.009-27;

III - Integrante Administrativo: THIAGO NORONHA GARDIN, matrícula 322.018-18.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de sofás de 2 lugares e mesas de centro para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme as legislações vigentes do processo SEI n° (04031-00000372/2025-41).

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:
I - Integrante Requisitante: LARISSA MIRANDA CHINCHILLA, matrícula 3210016-7;
II - Integrante Técnico: ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula 3220134-6;
III - Integrante Administrativo: LUÍS GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA, matrícula 3220119-2.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.
Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:
Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de Suporte para TVs pedestal, 75 e 55 polegadas, para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan., conforme as legislações vigentes do processo SEI n° (04031-00000371/2025-04).
Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:
I - Integrante Requisitante: LARISSA MIRANDA CHINCHILLA, matrícula 3210016-7;
II - Integrante Técnico: ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, matrícula 3220134-6;
III - Integrante Administrativo: LUÍS GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA, matrícula 3220119-2.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.
Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:
Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na aquisição e prestação de serviços de cabeamento estruturado dos pavimentos do prédio do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, conforme as legislações vigentes do processo SEI n° (04031-00000064/2025-15).
Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:
I - Integrante Requisitante: LARISSA MIRANDA CHINCHILLA, matrícula 3210016-7;
II - Integrante Técnico: GUSTAVO JOSÉ DIOGENES FREITAS, matrícula 32201109;
III - Integrante Administrativo: MÁRCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO COSTA, matrícula 3220131-1.
Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.
Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de março de 2025

Processo: 00060-00064835/2025-31. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
AUTORIZO, com base no art. 6º do Decreto n.º 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento dos servidores LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula: 1715160-0, MATHEUS DE MOURA CARVALHO, matrícula: 1715162-7, CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS, matrícula: 1715174-0 , LUIZ ANTÔNIO RORIZ BUENO, matrícula: 1659430-4, AYANE SOUZA MARTINS, matrícula: 1.720.718-5, ANDRÉA MATOS NERI MACHADO, matrícula: 1.436.371-2, QUEILA BARRETO ROCHA, matrícula: 1.439.549-5, LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO, matrícula: 1.709.671-5, FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA, matrícula: 1.437.011-5, AMANDA FREITAS PARENTE BRAGA, matrícula:1701430-1, PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO, matrícula: 1681823-7, PATRÍCIA SILVA ARAÚJO RESENDE, matrícula: 198491-8, BRUNO PAZZINI DUARTE, matrícula: 1691670-0, ANNIE DOS SANTOS COSTA NEVES, matrícula: 1676741-1 , para participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado nos dias 17 a 20 de março, em virtude do deslocamento o referido afastamento passa a contar do dia 15 a 21 de março, conforme Processo 00060-00064835/2025-31.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053422/2025-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.
O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00021378/2025-90, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 053422/2025-SES/DF, celebrado com a empresa DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de insumos à saúde pertencentes ao Grupo: 35.16.01 Testes Bioquímicos com fornecimento de equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde – DF. (Itens 1, 2 e 3), conforme processo nº 00060-00021378/2025-90, a saber:
§ 1 JOYCE DE MELO MOREIRA CURTI, matrícula 1679.905-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRASE/GSAS3 e THAÍS CRISTINA SAMPAIO CAVALCANTE, matrícula 1686.605-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRASE/GSAS3, para atuarem, respectivamente, como Gestor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (160748147, 165220082).
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho que iniciará as atividades para realização do X SIMBRAVISA em Brasília
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 57, do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento sistemático de ações para realização do evento SIMBRAVISA a ocorrer em Brasília no segundo semestre do ano de 2026 em parceria com a ABRASCO. São atribuições e produtos do Grupo de trabalho: I Levantar os objetivos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho; II Levantar as necessidades administrativas para realização do evento; III Organizar reuniões periódicas de trabalho com os representantes do Grupo de Trabalho e a participação dos representantes da ABRASCO de modo a conduzir os processos para a contratação de local do evento com as devidas características levantadas; IV Desenvolver sistemática de acompanhamento e monitoramento das ações do Grupo de Trabalho por meio de Memórias de Reuniões e/ou Relatórios de Gestão com definição de atividades a serem desenvolvidas, prazos e responsáveis pela sua execução; V Outras atividades que se fizerem necessário ao processo de realização do Evento SIMBRAVISA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes servidores: DILLIAN ADELAINE CESAR DA SILVA, matrícula 214700-9; FLÁVIA ROBERTA SANTOS, matrícula 1723338-0; KEYLA CAROLINE DE ALMEIDA MACÊDO, matrícula 1440605-5; LARYSSA RIBEIRO BRAGA BRITO, matrícula 1723193-0; MANOEL SILVA NETO, matrícula 1401377-0; NELSON FRICK DA SILVA FAGUNDES, matrícula 188.711-4 e RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI, matrícula 1723468-9; Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores considerados necessários para contribuir e colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir mensalmente, apresentar e divulgar a Memória das Reuniões como forma de dar retorno da gestão do GT, sendo que na sua primeira reunião deverão ser definidas funções, atribuições básicas e definidos os seus representantes tais como Coordenador, Secretário Executivo e demais representantes necessários.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de, no decorrer das atividades, propor adoção de providências imediatas.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho deverão ser liberados ordinariamente para as atividades a serem executadas no local a ser definido na Pauta da Reunião Mensal ou extraordinária e dedicarão até 08 (oito) horas semanais de trabalho, conforme a necessidade dos trabalhos, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupam atualmente.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá contar com apoio técnico da Subsecretaria de Vigilância à Saúde e demais áreas técnicas da SVS de acordo com as necessidades levantadas durante a realização dos trabalhos, podendo requisitar a presença de colaboradores a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 80, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade da SVS/DIVAL de qualificar os processos de trabalho possibilitando mais organização nas atividades, minimizando falhas e esquecimentos, dando mais segurança aos processos e procedimentos da SVS/DIVAL, resolve:

Art. 1º Designar VILMA RAMOS FEITOSA, matrícula: 1658199-7, ANDERSON DE MORAIS LEOCÁDIO, matrícula: 156714-4, ANDRESSA APARECIDA CASSIANO DO NASCIMENTO, Matrícula: 1709341-4, INGRID DE SOUZA PEREIRA, matrícula: 1709188-8, ÉVELIN MOTA CASSEMIRO DA COSTA - matrícula 1709687-1, ELIS RAIANE SANTOS OLIVEIRA - matrícula 1704865-6, CAMILA CIBELI DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula: 1433065-2 e ALINE ZORZAN DE ASSIS GUASSI, matrícula: 1720986-2, sob a Coordenação do primeiro, compor a Comissão de Elaboração e Revisão dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I. Levantamento dos Procedimentos realizados pela DIVAL;

II. Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;

III. Enviar, mediante elaboração e aprovação, os Formulários POP para a Subsecretaria de Vigilância em Saúde para ciência;

IV. Zelar pela observância e uso, juntamente com os responsáveis pelas Gerências e Chefias, dos POPs pelos servidores e colaboradores da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença por motivo de afastamento do cônjuge previsto no inciso I, do artigo 133, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora RENATA RAMOS JUSTINIANO DEMOCRIS, matrícula 1707126-7, ADMINISTRADOR, a contar de 05/05/2025 por até 5 anos, conforme Processo SEI nº 00060-00091558/2025-39.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

RETIFICAR Ordem de Serviço nº 92, de 24 de janeiro de 2025, publicada no DODF Nº 19, terça-feira, 28 de janeiro de 2025, em virtude de antecipação do período de Licença para Assuntos Particulares solicitado previamente, ONDE SE LÊ: "...a contar de 05/05/2025, finalizando em 04/05/2028...", LEIA-SE: "...a contar de 09 de abril de 2025, finalizando em 08 de abril de 2028, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00592078/2024-18". Ficando ratificados os demais termos.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 519, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

CHARLENE PONCIANO DE ALMEIDA DA SILVA, 1.718.349-9, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.079 dias, ou seja, 13 anos, 11 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2003 a 30 de abril de 2005, 04 de junho de 2012 a 31 de julho de 2013, 12 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015 a 18 de março de 2024, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00076448/2025-47.

GILSON ITACARAMBY BARAUNA, 1.710.937-X, Especialista em Saúde Pública - Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 521 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 6 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 13 de setembro de 2021 a 15 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 110 dias para fins de adicional, referentes a vedação contida no art. 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020. Processo nº 00060-00099135/2025-67.

ISABELA DURCO FARAGE DE CARVALHO, 1.723.397-6, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 914 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 4 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 25 de julho de 2022 a 23 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00088241/2025-15.

MARIANA PEREIRA ELIAS, 1.723.271-6, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.791 dias, ou seja, 13 anos, 1 mês e 16 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 02 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz -se desse período, 30 dias para fins de adicional, referentes a licença para participar de Curso de Formação. Processo nº 00060-00113094/2025-29.

THIAGO HERBERT MACEDO VIEIRA, 1.434.730-X, Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.808 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 2001 a 30 de junho de 2001, 19 de dezembro de 2001 a 02 de maio de 2002, 02 de dezembro de 2002 a 03 de setembro de 2004, 04 de setembro de 2004 a 30 de agosto de 2006 e 04 de dezembro de 2006 a 03 de maio de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00242581/2022-55.

VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, 1.723.361-5, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 4.798 dias, ou seja, 13 anos, 1 mês e 23 dias, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, no período de 02 de dezembro de 2011 a 19 de janeiro de 2025, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 30 dias para fins de adicional, referente licença para curso de formação. Processo nº 00060.00085011/2025-02.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) LAURA CRISTINA QUEIROZ DE CASTRO, matrícula nº 1.677.836-7, cargo Físico, lotado (a) no (a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NURAD, a contar de 15/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00347684/2024-72.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), IDAILDES SERPA DE SALLES GONZALEZ, matrícula 01301071, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de AOSD – Apoio Administrativo, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 04016-00031708/2025-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), NEVES DA GLORIA PEREIRA SOUZA, matrícula 14013983, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00122196/2025-35.

CONVERTER EM PECÚNIA 19 (dezenove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA, matricula: 01156144, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00105855/2025-79.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), THAIS TURIBIO ALVES DE ARAUJO, matrícula 14367270, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Segunda Classe Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada no DODF nº 29, de 11/02/2025, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPES/PGDF nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00031256/2025-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), JOAO GOMES VIEIRA, matrícula 14010771, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00117319/2025-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), REJANE SOARES DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula 01234064, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00126730/2025-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), OSCAR RIBERA PANIAGUA, matrícula 01860674, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00124172/2025-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), WILLIAM ROBERTO PAREDES ARGOTTE, matrícula 01377019, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ortopedia e Traumatologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00125378/2025-68.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), LEONARDO DE LIMA TEODORO, matricula: 16782550, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Otorrinolaringologia, Segunda Classe Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00053169/2025-13.

WATSON LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos servidores relacionados abaixo: GLAUCIA DE AVILA OLIVEIRA, matrícula 1434548X, 2º quinquênio: 25/06/2016 a 21/09/2021; GLAUCIA MENDES DE ALMEIDA, matrícula 14403307, 2º quinquênio: 29/01/2018 a 27/01/2023; KAMEL TANGARI WAZIR, matrícula 16831586, 1º quinquênio: 10/06/2010 a 08/06/2015, 2º quinquênio: 09/06/2015 a 06/06/2020; RAFAEL NUNES PENA, matrícula 1677714X, 1º quinquênio: 17/11/2016 a 15/11/2021; SHIRLEY DE FATIMA DIAS, matrícula 1661433X, 2º quinquênio: 03/01/2019 a 09/01/2024; JOSE ADERSON BISPO DA SILVA, matrícula 0134417X, 6º quinquênio: 25/05/2019 a 22/05/2024; JAMAIRA LANA E SILVA ANCHIETA BARCELOS, matrícula 14414724, 2º quinquênio: 14/02/2018 a 22/02/2023; JULIANA FERNANDA DA CONCEICAO, matrícula 16715713, 1º quinquênio: 24/07/2015 a 21/07/2020; JORGE CAEIRO DA SILVA, matrícula 1236172, 7º quinquênio: 05/04/2015 a 02/04/2020; JOUVAL LIMA GUERRA, matrícula 1473131, 2º quinquênio: 28/10/2008 a 26/10/2013, 3º quinquênio: 27/10/2013 a 25/10/2018, 4º quinquênio: 26/10/2018 a 26/10/2023; JANAINA TORRES ROCHA, matrícula 16863976, 1º quinquênio: 05/07/2018 a 03/07/2023; MAYTA QUEIROZ MONTEIRO BRAGA, matrícula 16870182, 1º quinquênio: 11/07/2018 a 09/07/2023; JOELMA PAZ DE SOUZA, matrícula 1728253, 3º quinquênio: 11/01/2019 a 11/06/2024; SYLVIA BEATRIZ DE VASCONCELLOS CAVALCANTI VALENTE, matrícula 16754336, 1º quinquênio: 04/05/2016 a 02/05/2021; CLEIDE PINHEIRO FREIRE, matrícula 1339125, 4º quinquênio: 04/03/2015 a 12/05/2020; RAIANNY ALVES DA SILVA, matrícula 16616774, 1º quinquênio: 27/11/2013 a 24/01/2019, 2º quinquênio: 25/01/2019 a 29/01/2024; YRACEMA JAIRA ALVES CALDEIRA CARNEIRO, matrícula 0138368X, 2º quinquênio: 29/03/2005 a 27/03/2010; YRACEMA JAIRA ALVES CALDEIRA CARNEIRO, matrícula 0138368X, 3º quinquênio: 28/03/2010 a 28/04/2015, 3º quinquênio: 28/03/2010 a 28/04/2015; YRACEMA JAIRA ALVES CALDEIRA CARNEIRO, matrícula 0138368X, 4º quinquênio: 29/04/2015 a 07/05/2020, 3º quinquênio: 16/03/2012 a 14/03/2017.

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, aos servidores abaixo relacionados: FRANCIELLE PULCINELLI MARTINS, matrícula 14422778, 3º quinquênio: 01/10/2019 a 17/12/2024.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de junho de 2017, publicada no DODF nº123 de 29 de junho de 2017, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARILDA MAIA ALMEIDA, matricula: 1435.368-7 ONDE SE LÊ: "…1º quinquênio: 09.09.2011 a 08.09.2016…", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 09/09/2011 a 06/09/2016...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25 de junho de 2024, publicada no DODF nº120 de 26 de junho de 2024, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARILDA MAIA ALMEIDA, matricula: 1435.368-7 ONDE SE LÊ: "…2º quinquênio: 09/09/2016 a 15/09/2021…", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 07/09/2016 a 13/09/2021...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço 27 de abril de 2016, publicada no DODF nº 86 de 06 de maio de 2016, pg. 26, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ETY ROSEMEIRE DE OLIVEIRA, matrícula 1383469, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio: 23.03.2010 a 22.12.2015…", LEIA-SE: "... 3º quinquênio: 23/03/2010 a 16/11/2015…".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 06 de 06 janeiro de 2025, publicada no DODF nº 05 de 08 de janeiro de 2025, pg. 29, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ETY ROSEMEIRE DE OLIVEIRA, matrícula 1383469, ONDE SE LÊ: "…4º quinquênio: 23/12/2015 a 17/02/2021…", LEIA-SE: "... 4º quinquênio: 17/11/2015 12/01/2021…".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00055290/2024-91, resolve:

DISPENSAR a servidora KELY RODRIGUES MOURÃO - Matrícula 137.750-7, do ato de substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora MAÍRA GOMES BARBOSA DA SILVA - Matrícula 1.442.054-6, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022.

Considerando a Resolução nº 723, de 9 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e suas etapas estaduais;

Considerando a Portaria nº 309, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a convocatória da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando a Resolução nº 623, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Etapa Regional da 3ª Conferência Distrital de Gestão do Trabalho e da Trabalhadora da Região de Saúde Leste.

Art. 2º A Comissão será presidida/coordenada por MÔNICA BORGES SILVA SOUZA, matrícula 182916. O(a) servidor(a) ARMANDA MARIA DE ANDRADE LIMA, matrícula 1515829, atuará como suplente em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º A função de Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão será desempenhada por THAISA LIMA EDWARDS, matrícula 1709268. O(a) servidor(a) HEVERTON DA COSTA MACEDO, matrícula 14358778 atuará como suplente em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º A Comissão será coordenada em conjunto com os representantes dos Conselhos Regionais de Saúde do Paranoá, Itapoã e São Sebastião.
Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - Representantes do Conselho Regional do Paranoá:
MARCO ANTÔNIO COSTA SANTOS;
MARIA DIVINA DE BRITO CASTRO;
II - Representantes do Conselho Regional do Itapoã:
ROSEMARY SALES DA CONCEIÇÃO;
MARCELO NUNES DE OLIVEIRA;
III - Representantes do Conselho de São Sebastião:
DAVI SANTANA DA SILVA;
MICHELLE ARAUJO MAIA BARRETO;
IV - Representante da Diretoria do Hospital da Região Leste:
LUIZ FERNANDO SIM MORAES KUCHARSKI
STEFFANNY NUNES OLIVEIRA
V - Representante da Diretoria da Atenção Secundária:
MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA
VI - Representantes da Diretoria da Atenção Primária:
RENES SHINAIDER DO NASCIMENTO AMARAL
LORENA DO SOCORRO FALEIRO BORGES
VII - Representante da Diretoria Administrativa:
IRENE JEKER DE MENEZES
VIII - Representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho no Paranoá:
PAULA CAMPOS VIEIRA DE MELO;
IX - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:
INALDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
X - Representantes da Superintendência da Região de Saúde Leste:
HALINA CARVALHO ALVES
GILVANETE APARECIDA PEREIRA QUEIROZ
XI - Representantes da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária
KAREN LORRANA AFONSO DE BARROS
XII - Representantes da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Especializada
IAN JULIO DE SOUSA FONSECA
Art. 6º Caberá a Comissão Organizadora da Etapa Regional da 2ª Conferência Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Região Leste:
I - Promover a divulgação da Etapa Regional de forma ampla;
II - Assegurar as condições de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Regional;
III - Organizar as atividades;
IV - Analisar a situação de saúde no âmbito da Região de Saúde Leste;
V - Debater o tema e os eixos temáticos da 2ª CDGTES, analisando as prioridades locais de saúde;
VI - Elaborar o Relatório Final nos prazos previstos;
Art. 7º Compete ao Presidente/Coordenador da Comissão:
I - Convocar reuniões;
II - Expedir convites especiais;
III - Supervisionar as atividades;
Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:
I - Organizar os trabalhos;
II - Elaborar as Atas das reuniões;
III - Garantir a elaboração de plano de trabalho;
IV - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
V - Solicitar ao CSDF modelos de relatórios, logo da 23ª CDGTES e demais orientações necessárias.
Art. 9º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semanalmente, sendo convocadas e agendadas com antecedência pelo Secretário-Executivo.
Art. 10. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a conclusão da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022.
Considerando as Normativas relacionadas à SAE: Lei nº 7.498/86; Decreto nº 94.406/1987 – Lei do Exercício Profissional da Enfermagem; Resolução Cofen nº 429/2012 – Dispõe sobre o registro das ações profissionais e a Resolução Cofen nº 736/24 - Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todos contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem, resolve:
Art. 1° Criar e designar os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem (CSAE):
I - HORTÊNCIA MARIA SANTOS SALES, matrícula 168500-17 - Gerente de Enfermagem;
II - JACKSON LAFFITY DE FRANÇA CARVALHO, matrícula 1711325-3 - Enfermeiro Centro Cirúrgico;
III - BARBARA DE SOUSA CABRAL, matrícula 17170109 - Enfermeira Clínica Médica;
IV - CAROLINA NERY FIOCCHI RODRIGUES, matrícula 14404362 - Supervisora Unidade Neonatal;
V - RAQUEL DE SOUSA SILVA, matrícula 1561332 - Supervisora Maternidade;
VI - WESLEY DE FRANCA FERREIRA, matrícula 16857488 - Enfermeiro Pronto Socorro Adulto;
VII - KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 16850076 - Enfermeira Uti Adulto;
XIII - NADYELLE NOBERTO SOARES, matrícula 16811321 - Enfermeiro Centro Obstétrico;
IX - ÉRICA LAIANNY FERREIRA DE CARVALHO MORAIS, matrícula 17090865 - Enfermeira Ortopedia;
X - SAMIRA GOMES COSTA SANTOS, matrícula 17179076 - Enfermeira Clínica Cirúrgica.
Art. 2º A Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem (CSAE) será presidida pelo Coordenador(a) de Enfermagem da Instituição.
Art. 3º DAS FINALIDADES
I - Promover a implantação e a execução do Processo de Enfermagem em todas as unidades assistenciais, conforme disposto na legislação vigente;
II - Garantir a organização e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes;
III - Fomentar a educação continuada da equipe de enfermagem sobre as etapas do Processo de Enfermagem;
IV - Monitorar os indicadores de desempenho relacionados à SAE;
V - Elaborar e revisar protocolos, diretrizes e formulários necessários à execução da SAE;
VI - Propor ações de melhorias baseadas em evidências científicas e legislação vigente.
Art. 4º DAS ATRIBUIÇÕES
I - Compete aos Membros:
Participar das reuniões periódicas da Comissão;
Colaborar na elaboração, revisão e implementação de protocolos e instrumentos da SAE;
Contribuir para a educação continuada da equipe de enfermagem;
Monitorar a adesão ao Processo de Enfermagem em suas respectivas áreas de atuação;
Reportar resultados e propor ações de melhoria durante as reuniões.
II - Compete ao Presidente:
Representar a CSAE junto à Direção de Enfermagem;
Convocar e presidir reuniões;
Supervisionar a execução das atividades da comissão;
Elaborar relatórios e propor medidas administrativas necessárias.
III - Compete ao Vice-Presidente:
Substituir o Presidente em suas ausências;
Colaborar na coordenação das atividades da CSAE.
IV - Compete ao Secretário:
Elaborar e manter o arquivo das atas e documentos;
Garantir a comunicação entre os membros;
Providenciar materiais e recursos para as reuniões.
Art. 5º DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
I - A CSAE será composta por enfermeiros(as) representantes de cada unidade assistencial do HRL, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
II - A CSAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador(a), sendo registradas em ata e encaminhadas ao NUEP - Núcleo de ensino e Pesquisa;
III - As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 50% dos membros mais um;
IV - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, serão desligados automaticamente.
Art. 6º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I - Este regimento poderá ser alterado, revogado ou atualizado a qualquer momento pela comissão, conforme mudanças na legislação, práticas de saúde ou novas evidências científicas;
II - Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem, em conformidade com as políticas da instituição e os princípios éticos da profissão.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Atualizar os membros do Colegiado de Urgência e Emergência da Região de Saúde Leste, com as finalidade de discutir e estabelecer processos, fluxos, funcionamento dos componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE), assim como assuntos pertinentes ao desenvolvimento do trabalho em Rede da Urgência e Emergência.
Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o Colegiado de Urgência e Emergência da Região de Saúde Leste:
I - HALINA CARVALHO ALVES, matrícula 0190314-4, Superintendente da Região de Saúde Leste;
II - MÔNICA BORGES SILVA SOUZA, matrícula 01829165, Assessora de Planejamento em Saúde da Região Leste;

III - LUIZ FERNANDO MORAES KUCHARSKI, matrícula: 01475088, Diretor do Hospital da Região Leste;
IV - JANE SAMPAIO FRANKILIN, matrícula nº 1805185, Diretora da Atenção Secundária da Região Leste;
V - DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula: 1561375, Diretora da Atenção Primária da Região Leste;
VI - ROBSON NASCIMENTO ALVES DA SILVA, matrícula 0151671-X, Diretor Administrativo da Região Leste;
VII - MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, matrícula n°16850408, Gerente de Emergência do HRL;
VIII - LARISSA ROCHA SERVO BRAGA, matricula 1723190-6, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRL;
IX - LUCYARA ARAUJO SIMPLICIO, Matrícula n°1826794 , Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do HRL;
X - FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, matrícula 1681551-3 (Titular) e RUBIA CERQUEIRA PERSEQUINI LENZA, matrícula 1686328-3 (Suplente) - Representantes da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde;
XI - RENES SHINAIDER DO NASCIMENTO AMARAL, matrícula: 14396947 (Titular) e LENIELA AFRA MEDEIROS JARDIM BERGAMO, matrícula 1701085-3 (Suplente) - Representantes da Gerência de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde;
XII - WENDDY KAROLYNE GUIMARÃES SOUSA, matrícula 1706927-0 (Titular) e JOO SOON RIBEIRO COELHO, matrícula 1672988-9 (Suplente) - Representantes das Gerências de Serviços da Atenção Primária à Saúde de São Sebastião e Jardim Botânico;
XIII - GABRIELA VAZ FORMIGA, matrícula: 16823567 (Titular) e ISABEL CRISTINA MARQUES FENSTERSEIFER, matrícula 1711505-1 (Suplente) - Representantes das Gerências de Serviços da Atenção Primária à Saúde do Paranoá e Itapoã;
XIV - MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO, matrícula 3303 (Titular) e AMANDA DE MELLO CLÍMACO, matrícula 3626 (Suplente) - Representantes da UPA de São Sebastião;
XV - JULIETE SOUZA ANDRADE, matrícula 9812 (Titular) e ULISSES ALMEIDA DE JESUS, matrícula 12785 (Suplente) - Representantes da UPA do Paranoá.
Art. 3º O Colegiado da RUE será coordenado pelo(a) Gerente de Emergência, que terá como suplente BIANCA MACIEL SOUZA REIS, matricula 16908325.
Art. 4º A servidora GILVANETE QUEIROZ, matrícula 1.722.539-6, Assessora Técnica irá desempenhar o papel de Secretária-Executiva deste Colegiado.
Art. 5º Além dos participantes nomeados para o Colegiado, serão convidados servidores assistenciais das três atenções de saúde para participar das reuniões de Colegiado quando necessário. A Sala de Situação Leste apoiará tecnicamente para levantamento e análise de dados estatísticos, desde que de acordo com o planejamento estratégico da Sala.
Art. 6º Os servidores deverão participar das reuniões ordinárias do Colegiados MENSALMENTE, ou quando convocados.
Art. 7º Caberá ao colegiado da RUE desta Região de Saúde Leste:
I - Organizar e participar das reuniões ordinárias do Colegiado;
II - Planejar as atividades relacionadas ao plano de ação da RUE;
III - Planejar as ações para execução das atividades e metas previstas;
III - Coordenar a implementação das ações propostas;
IV - Monitorar as atividades dos profissionais envolvidos nas atividades propostas;
V - Atualizar relatórios gerenciais quanto às atividades do Colegiado e situação dos processos de trabalho propostos;
VI - Estimular a pesquisa técnico-científica das linhas de cuidado da RUE;
VII - Elaborar e atualizar desenho da RUE na Região de Saúde Leste;
VIII - Produzir, divulgar e promover a aplicação de protocolos assistenciais das linhas de cuidado da RUE.
Parágrafo único - São objetivos da linha de cuidado: orientar o serviço de saúde a fim de centrar o cuidado no paciente e em sua necessidade; demonstrar fluxos assistenciais com planejamento terapêuticos seguros nos diferentes níveis de atenção; e estabelecer o percurso pelo o qual os indivíduos poderão ser acolhidos em relação ao nível de atenção de origem. Sendo as linhas de cuidado prioritárias da RUE, a pediatria, saúde mental, cardiológica, cerebrovascular e trauma.
Art. 8º As atribuições do Coordenador do colegiado da RUE são:
I – Orientar e supervisionar as atividades;
II – Expedir convites especiais;
III – Assinar documentos;
IV – Designar seu substituto legal;
V – Convocar reuniões;
VI – Votar quando houver empate;
VII – Representar o grupo condutor perante a Administração Pública.
Art. 9º As atribuições do Secretário-Executivo do colegiado da RUE são:
I – Organizar os trabalhos;
II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;
III – Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
IV – Elaborar relatórios de desempenho;
V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
VI – Apresentar e publicar os resultados;
VII - Elaborar as Atas das reuniões;
VIII – Designar seu substituto legal.
Art. 10. As reuniões ordinárias do colegiado da RUE serão convocadas pelo(a) Coordenador e agendadas em dia e horário informados com antecedência pelo
Secretário-Executivo.
Art.11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.
Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. AMANDA SOUZA ROSA, 16948378, TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT., 1° quinquênio, 02/01/2020 a 30/12/2024. RODRIGO CESAR COUTINHO, 01860631, 3° quinquênio, 06/03/2020 a 03/03/2025.
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: DAIANE A. BORGES CHAGAS DEMETRIO, 17116783, Enfermeiro, 1° quinquênio, 21/04/2018 a 19/04/2023. JULIANA BEGGIATO CANCADO, 1688549X, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, 1° quinquênio, 26/11/2018 a 26/11/2023. TIAGO CESTAROLLI , 16715381, MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 1° quinquênio, 24/07/2015 a 21/07/2020. ELAINE RODRIGUES SILVA, 14404222, ENFERMEIRO, 2º quinquênio, 01/10/2017 a 29/10/2022. LETICIA DE FIGUEIREDO KAMIMURA, 16852524, MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 1° quinquênio, 30/04/2018 a 28/04/2023.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 108, de 19 de março de 2024 (DODF Nº 56, de 21 de março de 2024).
Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL DA REGIÃO LESTE:
Membros Executores:
I. Presidente: PAULO JOSE MORENO LIMA, Matrícula nº 16778030.
II. Vice-Presidente: ALINE ESTEFANY BASILIO FLORENCIO, Matrícula nº 16973534;
III. Secretário – Executivo: DOMINGAS MARIA ARAÚJO OTAVIANO, Matrícula 17113369
IV. Suplente do Secretário – GIOVANA MILHOMEM RIBEIRO, matricula 17116740;
Membros do NICH:
I. ALINE ESTEFANY BASILIO FLORENCIO, Matrícula nº 16973534;
II. PAULO JOSE MORENO LIMA, Matrícula nº 16778030 . III .VERONESTE DIAS DE SOUZA, matrícula 1797050;
III. GIOVANA MILHOMEM RIBEIRO, matricula 17116740;
IV. DOMINGAS MARIA ARAÚJO OTAVIANO, Matrícula 17113369
Membros Consultores:
I. Representante da Unidade de Clínica Médica: MIRNA GABRIELA BARBOSA DE QUEI- ROZ, Matrícula nº 16883810
II. Representante da Unidade de Clínicas Cirúrgicas: MARA DELANE DE SOUZA MORAIS CASTELO BRANCO Matrícula nº1436235 X;
III. Representante da Unidade de Centro Cirúrgico: MARCELO FARINHA, Matrícula nº 157071- 4;
IV. Representante da Unidade de Centro Obstétrico: VIVIANE RESENDE DE ABREU CAE- TANO, Matrícula nº 182 996-3;
V. Representante da Unidade de Pediatria: LIZETE CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVEIRA, Matrícula nº 142165-4;
VI. Unidade de Ginecologia e Obstetrícia: ARLEY KAMINISHI DOS SANTOS , Matrícula nº 140.605.1;
VII. Unidade de Ortopedia e Traumatologia: MIGUEL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 152658 8
VIII. Unidade de Terapia Intensiva: KLARISSA DE OLIVEIRA, matrícula 16850076;
IX. Unidade de Neonatologia: ALTA MIRANDA ESPER KALLAS Matrícula nº 01697595;
X. Núcleo de Farmácia Hospitalar: IVANETE PEREIRA DA COSTA, Matrícula: nº 17096154;
XI. Núcleo de Farmácia Clínica: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, Matrícula nº: 1704742 – 0;
XII. Núcleo de Patologia Clínica: GABRIELA MULLER RECHE, Matrícula: nº 16839803;
XIII. Gerência de Enfermagem: HORTENCIA MARIA SANTOS SALES, Matrícula nº 16850017;
XIV. Diretoria Administrativa: ROBSON NASCIMENTO ALVES DA SILVA matricula 0151671-X;
XV. Diretoria Hospitalar: FERNANDO MORAIS KUCHARSKI , matrícula 1475088;
XVI. Central de Material e Esterilização: DANIELLE VALADARES GUIMARÃES Matrícula 16736516;
XVII. Núcleo de Qualidade e segurança do Paciente: VALÉRIA MARIA CAMPOS IBIAPINA , Matrícula 1717921-1 ;

XVIII. Núcleo de Nutrição e dietética: ILÚBER FERREIRA RIBEIRO NOBREGA Matrícula 16809777;
XIX. Núcleo de Saúde Funcional: CLARISSE DONÃ SOL ARAÚJO Matrícula 1796410;
XX. Gerenciamento de Resíduo: LUCIENY DANIEL MOREIRA Matrícula: 0192824 - 4;
XXI. Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho; PAULA CAMPOS VIEIRA DE MELO, matricula 16828895;
XXII. COREME (comissão de residência médica); PAULO EMILIANO BEZERRA JUNIOR, Matrícula nº 149917- 3;
XXIII. Banco de Leite do HRL: RENATA LOPES MAGALHÃES, Matrícula 182817-7;
XXIV. Pronto Socorro do HRL: MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, Matrícula 1685040 – 8
XXV. Vigilância Epidemiológica – HRL: MÁRCIA FONTOURA CÓ RODRIGUES, Matrícula 182845-2
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALINA CARVALHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar n° 840, de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: EUZA GOMES LOPES, matrícula 01370979, 5º quinquênio: 08/01/2020 a 09/02/2025, Processo SEI 00060-00011853/2020-13.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): MARLA CRISTINE KREWER, cirurgiã dentista, matrícula 1434489-0, para participar do "X CURSO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DO SODF", que ocorrerá em Brasília-DF no período 01, 02,03,16,17,30 e 31/08; 13,14,27 e 28/09 DE 2024, conforme processo SEI 00060-00252955/2024-11.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): Ísis Cosme Garcia, matrícula 1700078-5, Médica de Família e Comunidade, para participar do "18° Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade", que ocorrerá em Manaus-AM, no período de 04/06/2025 a 08/06/2025, conforme processo SEI 00060-00240270/2021-71.

CONCEDER auxilio natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar n° 840 de 23 de dezembro de 2011, à: MARIANGELA FILGUEIRAS DA SILVA, matrícula 1574892, pelo nascimento de seu filho: Heitor Filgueiras Lobo, em 09 de março de 2025, conforme 00060-00122534/2025-39.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: THAIS GONTIJO RIBEIRO, matrícula 14440172, Cargo efetivo: FISIOTERAPEUTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "1º CONGRESSO LATINO-AMERICANO WFNR: NEUROPLASTICIDADE E NEURORREABILITAÇÃO", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 07/05/2025 a 09/05/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00081424/2025-18; RICARDO TAVARES MENDES, matrícula 01425315, Cargo efetivo: MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA/HRS, para participar do(a) "57 CONGRESSO ANUAL SBOT", a realizar-se em Salvador - BA, no período de 12/11/2025 a 16/11/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00081926/2025-31; MARCELLA PALHANO MEDEIROS, matrícula 17194970, Cargo efetivo: MEDICO - DERMATOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DERMATOLÓGICA", a realizar-se em Salvador - BA, no período de 23/04/2025 A 28/04/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00051386/2025-61; MANUELA DOWSLEY ARCOVERDE GUTTEMBERG, matrícula 16752007, Cargo efetivo: MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "X RHINOLOGY", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 03/04/2025 A 05/04/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00046249/2025-12; LORENNA CARLLA DE LIMA E SILVA, matrícula01906623, Cargo efetivo: MEDICO - CIRURGIA GERAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE CLINICAS CIRURGICAS/HRS, para participar do(a) "ATUALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL, EMERGÊNCIA E TRAUMA. CIRURGIÃO ANO 15", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 09/04/2025 a 13/04/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00073571/2025-14; LORENNA CARLLA DE LIMA E SILVA, matrícula0163108X, Cargo efetivo: MEDICO - CIRURGIA GERAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE CLINICAS CIRURGICAS/HRS, para participar do(a) "ATUALIZAÇÃO EM CIRURGIA GERAL, EMERGÊNCIA E TRAUMA. CIRURGIÃO ANO 15", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 09/04/2025 a 13/04/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00073811/2025-72; TALITA RESENDE LEAL FERREIRA, matrícula17121507, Cargo efetivo: MEDICO-INFECTOLOGISTA Cargo/Função em comissão: CHEFE (CPC-02), lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR/HRS, para participar do(a) "XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA", a realizar-se em Florianópolis - SC, no período de 15/09/2025 a 20/09/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00087887/2025-85. CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, aos servidores: KARLA GONCALVES MARTINS - 16709101, pelo nascimento de seu (a) filho (a) JOÃO BATISTA GONÇALVES OLIVEIRA em 07/02/2025; MAIANY DE MORAIS AS – 16768213, pelo nascimento de seu (a) filho (a) MARIA LUISA DE MORAIS PASCOA em 12/02/2025; ANA CARLA HOLANDA VILLELA - 1682881X, pelo nascimento de seu (a) filho (a) ANA LAURA HOLANDA VILLELA FIGUEIREDO VILLA-VERDE em 06/02/2025; LARISSA ARAÚJO DUTRA DA SILVEIRA – 16940636, pelo nascimento de seu (a) filho (a) LÍLIAN DUTRA DA SILVEIRA em 22/12/2024; THALITA MAGALHAES -14352850, pelo nascimento de seu (a) filho (a) LAURA MAGALHÃES BATISTA LIRA em 04/11/2024.

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 238, de 31 de outubro 2019, publicada no DODF nº 209, de 1º de novembro de 2019, página 30, o ato averbou o tempo de serviço da servidora ROSANGELA ELOIZA DOS SANTOS, 142.317-7, AOSD - Serviços Gerais, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.643 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de outubro de 1985 a 10 de setembro de 1986, 1º de janeiro de 1987 a 19 de maio de 1987, 1º de setembro de 1987 a 31 de dezembro de 1988, 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989 e 1º de fevereiro de 1991 a 13 de setembro de 1994...", LEIA-SE: "...2.646 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de outubro de 1985 a 10 de setembro de 1986, 1º de janeiro de 1987 a 19 de maio de 1987, 1º de setembro de 1987 a 31 de dezembro de 1988, 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989 e 1º de fevereiro de 1991 a 13 de setembro de 1994...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificado os demais termos. Processo nº 00060-00304710/2019-19.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1401948-5, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Controle de Frequência, símbolo CPC-02, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 24/03/2025 a 04/04/2025, em virtude de férias da titular.

GLEYCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): GISELE FERNANDA DE JESUS TRINDADE CASSARO , matrícula 3530469, Técnica de Atividades do Hemocentro, 611 dias, correspondendo a 04 (quatro) meses e 3 (três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Protocolo 12001100100179196, nos períodos de 02/07/2001 a 01/03/2002 e 15/03/2005 a 19/03/2006, contados somente para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo 00063-00001432/2025-04.

GLEYCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) FABIO DE FRANCA MARTINS, matrícula nº1401865-9, para participar do Encontro da Hemorrede Pública Brasileira e Hemobrás, em Recife - Pernambuco - Brasil, promovido pela HEMOBRÁS - Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia, de 26/03/2025 a 28/03/2025. PROCESSO 00063-00001490/2025-20.

GLEYCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores a seguir para realização de visita técnica na cidade de Angers - França, no período de 09 a 19 de maio de 2025, com ônus total para o Distrito Federal:

I - FERNANDA MATEUS COSTA MELO, matrícula 202.918-9, Processo 00080-00065031/2025-84;

II - FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, matrícula 30.216-3, Processo 00080-00068417/2025-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, matrícula 27.274-4, para participar da 23ª Feira Brasileira de Ciências e Engenharia (Febrace), em São Paulo/SP, no período de 24 a 28 de março de 2025, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00037356/2025-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

ERIKA PRADO DE AGUIAR FRANCA OLIVEIRA, matrícula 248.252-5, para substituir RICARDO PINTO DOS SANTOS, matrícula 225.434-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3/03 a 2/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00056714/2025-41.

LUZIA SOARES DA SILVA VIDAL, matrícula 253.125-9, para substituir CLEONICE ROSA DA SILVA SANTOS, matrícula 28.023-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 07 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/03 a 4/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00038638/2025-91.

IZOLDA MANOELA BARBOSA MOURA, matrícula 252.883-5, para substituir VIVIANY ALVES DA SILVA, matrícula 225.424-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Ipê, do Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 28/02, 6 a 07/03/2025 e 10 a 19/03/2025, por motivo de abono e de férias do titular. Processo 00080-00046098/2025-10.

FLAVIO SOARES FIGUEIREDO, matrícula 42.083-2, para substituir DEBORA NUNES DOS SANTOS CARDOSO, matrícula 247.815-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00172619/2023-21.

MÔNICA FERNANDES DE ANDRADE ALVES, matrícula 239.893-1, para substituir NICECLEIDE PEREIRA DA COSTA HERMOGENES, matrícula 215.260-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 23/01/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00058226/2023-14.

MAIRES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 225.587-1, para substituir MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 209.437-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 206 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 24/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00255244/2024-15.

MARCO AURELIO SOARES RIZZO, matrícula 247.958-3, para substituir DIOGENES ALVES MILHOMEM, matrícula 213.266-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 407 de Samambaia - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 9 a 20/01/2025, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00175324/2019-21.

MARIA CLEBIA PEREIRA MARTINS, matrícula 253.532-7, para substituir GLAYDSON TEL DOS SANTOS, matrícula 248.255-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3 a 17/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00011182/2025-12.

IVANI SOUSA SANTOS, matrícula 249.998-3, para substituir ELIANA ANDRADE DA SILVA, matrícula 20.011-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/03 a 4/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00014419/2025-17.

LENI PEREIRA DA NATIVIDADE SOUZA, matrícula 29.168-4, para substituir MARIA GOIACY MESQUITA GUEDES, matrícula 215.353-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/03 a 15/04/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00010127/2025-13.

MERYELLEN PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 213.720-8, para substituir RENATA DE JESUS CASTRO AGUIAR, matrícula 216.515-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 19 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2/01 a 27/02/2025. Processo 00080-00028642/2025-41.

GRAZIELLA PAULA PAIVA MARTINS, matrícula 37.339-7, para substituir EDNA CALASANS TELES, matrícula 203.466-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4/02 a 5/03/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00049053/2024-16.

SANDRA GONCALVES DA SILVA, matrícula 225.582-0, para substituir RENATA MOREIRA DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 216.838-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/01 a 22/02/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00015040/2025-24.

KARINA BACCOLI DA SILVA, matrícula 253.838-5, para substituir ANGELA SOUZA DE JESUS, matrícula 212.944-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante, do Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 21/12/2024 a 5/01/2025 e 6 a 25/01/2025, por motivo de recesso e de férias do titular. Processo 00080-00041534/2025-64.

ANDREIA ALVES LISBOA, matrícula 223.558-7, para substituir RODRIGO MUNIZ BARBOSA MORENO CRUZ, matrícula 231.724-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 66 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/01 a 27/02/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00056406/2025-15.

DANIELA AUGUSTA SANTOS NEVES, matrícula 211.010-5, para substituir SYNARA CHALUB SILVA, matrícula 181.154-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/02 a 1º/07/2025, por motivo de licença maternidade da titular. Processo 00080-00046215/2025-45.

FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA MELO, matrícula 253.122-4, para substituir DANIELY TAVARES DE SA, matrícula 228.900-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 203 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/01 a 4/02/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00295641/2024-20.

FLAVIANE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 225.504-9, para substituir DANIELY TAVARES DE SA, matrícula 228.900-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 203 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 27/01/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00010336/2025-59.

PAULO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 230.598-4, para substituir VILMA LUIZ DE SOUSA, matrícula 203.443-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/03 a 9/04/2025, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00043858/2025-37.

SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA KOBAYASHI, matrícula 206.880-X, para substituir ISABELA CHAVES SILVA, matrícula 221.041-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Vila Areal, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/01 a 12/02/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00056337/2025-40.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

KARINA FARES BARRETO NUNES, matrícula 235.124-2, para substituir LETICIA ALVES RODRIGUES, matrícula 226.609-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 24/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00129511/2019-32.

CAROLINA VASCONCELLOS SARAIVA, matrícula 225.396-8, para substituir PATRÍCIA MEIRA GOMES, matrícula 222.613-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Jardins Mangueiral, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 20/03/2025, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00329002/2024-75.

ANDERSON CAMPOS DE MENEZES, matrícula 212.139-5, para substituir DANIELLE DE OLIVEIRA ATTA, matrícula 243.997-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00057848/2025-89.

CLARICE DE ANDRADE DA HORA KAWAMURA, matrícula 243.753-8, para substituir ELAINE BORGES DOS SANTOS FERNANDES, matrícula 201.639-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 30/03/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00055707/2025-21.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 1.299, de 9 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2024, o ato que designou SUELI DA SILVA BARROS CARDOSO DOS ANJOS, matrícula 208.259-4, para substituir SABRINA ALVES CRISPIM DE JESUS, matrícula 241.474-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 54 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/07 a 12/08/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00179686/2024-58.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 209, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2025, o ato que designou SIDNEI SOUSA COSTA, matrícula 255.137-3, para substituir CARLOMAN LUCIO DOS SANTOS, matrícula 40.750-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5/11/2024 a 3/04/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00017192/2025-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em consonância com parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, conforme Processo 00080-00201571/2024-57, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da servidora LILIA LÍDIA FERNANDES DE ALMEIDA XIMENES, matrícula 257.407-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Atividades, a contar de 19/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto n° 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar MARIA SOLANGE REZENDE DE LIMA, matrícula 036.917-9, lotado na Gerência de Programas, Projetos, Parcerias e Temáticas Especiais (GPTE), como gestora titular do Termo de Fomento 16/2024 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Organização da Sociedade Civil Cavaleiros de São Jorge - Centro Equestre, inscrita sob CNPJ nº 09.364.398/0001-10, objeto do processo SEI nº 00080-00170989/2024-13.

Art. 2° Designar ALINE AIRES FERNANDES CUNHA, matrícula 235.156-0, lotado na Gerência de Programas, Projetos, Parcerias e Temáticas Especiais (GPTE), como gestora suplente do Termo de Fomento 16/2024 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a Organização da Sociedade Civil Cavaleiros de São Jorge - Centro Equestre, inscrita sob CNPJ nº 09.364.398/0001-10, objeto do processo SEI nº 00080-00170989/2024-13.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 45, de 07 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 e no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento, com ônus total ao Distrito Federal, dos servidores MARCIO DA SILVA LOBO, matrícula nº 1.703.312-8, Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, de 17 a 21 de março de 2025, CARPEGGIANE SILVERIO DE LIMA, matrícula nº 1.697.885-4, Assessor Especial da Assessoria de Assuntos Estratégicos, e BRENO FORTES SALES, matrícula nº 1.697.889-7, Assessor Especial do Gabinete, de 16 a 22 de março de 2025, para participarem do evento III Drone Policial, em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 no Decreto nº 45.001/2023, o afastamento, com ônus total ao Distrito Federal, do servidor 1º SGT QPPMC JOSÉ AILSON APARECIDO RICARDO, matrícula nº 1.698.100-6, Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, para participar do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, de 17 a 21 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 332, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00035922/2025-13, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: ST QPPMC DEISE ALVES BOAVENTURA, matrícula 17.259/6, Processo nº 00054-00178448/2024-24; ST QPPMC LUCÉLIO LIMA DE JESUS, matrícula 20.368/8, Processo nº 00054-00028013/2025-11; ST QPPMC LUIS DONIZETE MACEDO SOARES, matrícula 20.499/4, Processo nº 00054-00179821/2024-64; ST QPPMC JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, matrícula 20.563/X, Processo nº 00054-00038587/2025-05; ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO, matrícula 21.078/1, Processo nº 00054-00030483/2025-44; ST QPPMC REGIRLEI LUCENA ARAÚJO, matrícula 21.850/2, Processo nº 00054-00034556/2025-77 e 1º SGT QPPMC APARECIDO CELSO RODRIGUES, matrícula 22.799/4, Processo nº 00054-00034950/2025-13.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI165395380, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de março de 2025, o Tenente Coronel RAFAEL OLIVEIRA MENESES, Mat. 50.586/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, Letra "c" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Ofício nº 85/2025-AMDF de 14/02/2025 (165528528), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00002-00001041/2025-23, resolve:

EXCLUIR das fileiras da Corporação o 2º SGT QPPMC RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES - mat. 24.440-6, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, prolatada nos autos do Processo nº 0000361-61.2008.8.07.0003 - AMDF/TJDFT, nos moldes do Art. 1º, inciso II, c/c o § 3º, parte final, e § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.455/97, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "c", do Código Penal Militar, além da decretação da perda do cargo público do referido policial, nos termos do art. 1º, § 5º da já mencionada Lei Federal nº 9.455/1997 (165528528), e ainda, de acordo com o Parecer nº 130/2000-SPA/DCC, ratificado pelo Parecer nº 230/2000-4ª SPR - PGDF (165528628). Efetivar a referida exclusão a contar de 14 de março de 2025. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Ofício nº 85/2025-AMDF de 14/02/2025 (165528528), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00002-00001041/2025-23, resolve:

EXCLUIR das fileiras da Corporação o 2º SGT QPPMC EDUARDO TELES BORGES - mat. 23.458-3, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, prolatada nos autos do Processo nº 0000361-61.2008.8.07.0003 - AMDF/TJDFT, nos moldes do Art. 1º, inciso II, c/c o § 3º, parte final, e § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.455/97, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "c", do Código Penal Militar, além da decretação da perda do cargo público do referido policial, nos termos do art. 1º, § 5º da já mencionada Lei Federal nº 9.455/1997 (165528528), e ainda, de acordo com o Parecer nº 130/2000-SPA/DCC, ratificado pelo Parecer nº 230/2000-4ª SPR - PGDF (165528628). 2. Efetivar a referida exclusão a contar de 14 de março de 2025. 3. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 4. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido na Decisão nº 121/2024 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/SSPD, de 13/11/2024 (156804628), e considerando o contido na Informação Técnica SEI-GDF nº 107/2019 - PMDF/GCG/AATJ de 26/06/2019 (165060933), e ainda, os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00167502/2024-14, resolve: Excluir das fileiras da Corporação o 1º SGT QPPMC JASÉ FERREIRA - mat. 24.122-9, a bem da disciplina, por ter sido julgado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na PMDF, nos autos do Conselho de Disciplina nº 2024.0008.08.0005 - DCC, com fundamento no art. 112, inciso III, da Lei Federal nº 7.289/84 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), combinado com o art. 13, inciso IV, da Lei Federal nº 6.477/77, corroborado, ainda, com o disposto no Parecer nº 130/2000-SPA/DCC, ratificado pelo Parecer nº 230/2000-4ª SPR - Procuradoria Geral do Distrito Federal (165495178); Efetivar a referida exclusão a contar de 14 de março de 2025; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 50.593/8, Subcomandante do 3ºCPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula 50.566/8, na função de Comandante do 3º Comando de Policiamento Regional (3º CPR), SIGRH 21102501, Símbolo CPE-05, no período de 16 a 22 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00023883/2025-01).

DESIGNAR o MAJ QOPM RUI DE ARAUJO LOBO JUNIOR, matrícula 50.740/7, Subcomandante do 10º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM WENDEL OLIVEIRA ANDRADE SILVA, matrícula 22.105/8, na função de Comandante do 10º BPM, SIGRH 21102504, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 30 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00172516/2024-41)

DESIGNAR o CEL QOPM DANIEL CARLOS MANOEL PEREIRA, matrícula 50.528/5, Subchefe do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula 50.519/6, na função de Chefe do Departamento de Operações (DOP), SIGRH 21102479, Símbolo CPE-02, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00021896/2025-38).

DESIGNAR o MAJ QOPM RODRIGO DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 50.805/5, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, matrícula 50.368/1,na função de Diretor da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, SIGHR 21102438, Símbolo CPE-05, no período de11 a 30 de novembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00031594/2025-78).

DESIGNAR o MAJ QOPM ROGERIO DE JESUS CAMARGO EMIDIO, matrícula 50.818/7, lotado na Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RODRIGO CAMARGO CAMPOS, matrícula 50.688/5, na função de Subchefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior do Comando-Geral, SIGRH 21102008, Símbolo CPC-08, no período de 12 de novembro a 11 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00016783/2025-11).

DESIGNAR a TC QOPM CLEIDE QUELE ALVES CASTELLAR, matrícula 50.734/2, Subchefia da Diretoria de Infraestrutura, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ROBERTO LOBATO MARQUES, matrícula 50.642/7, na função de Chefe, da Assessoria Técnica, da Diretoria de Infraestrutura, do Departamento de Logística e Finanças, do Comando-Geral, SIGRH 21102439, Símbolo CPC-08, no período de 02 a 18 de dezembro de 2024, por motivo de Vacância. (00054-00184657/2024-15).

DESIGNAR o MAJ QOPM CRISTIANODOSUALDOROCHA, matrícula 85.562/6, subcomandante do 28° BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUISCLAUDIO DA SILVACONCEICÂO, matrícula 21.180/X, na função de Comandante do 28º BPM, SIGRH 21102554, Símbolo CPC-08, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00032659/2025-01).

DESIGNAR o TC QOPM MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 50.829/2, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ORLANDO CASSARO VILELA GOMES, matrícula 50.564/1, na função de Comandante Substituto do 1º CPR, SIGRH 21102487, Símbolo CPE-05, nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2024, por motivo Férias. (00054-00022614/2025-10).

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM DANIEL CARLOS MANOEL PEREIRA, matrícula 50.528/5, Subchefe do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula 50.519/6, na função de Chefe do Departamento de Operações (DOP), SIGRH 21102479, Símbolo CPE-02, no período de 01 a 16 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00021896/2025-38).

DESIGNAR o CAP QOPM SANDEY MALCHER QUEIROZ SILVA, matrícula 730.796/9, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LEANDRO RODRIGUES DOROTEU, matrícula 21.636/4, na função de Chefe da Seção Divisão de Controle Contábil - DLF, SIGHR 21102431, Símbolo CPC-08, no período de 22 a 24 de janeiro de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00011728/2025-34).

DESIGNAR o MAJ QOPM CARLOS HENRIQUE FREIRE JORGE, matrícula 50.894/2,Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, na função de Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, SIGHR 21102432, Símbolo CPE-05, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00030375/2025-71)

DESIGNAR o TC QOPM ADAUTON SANTANA DA CONCEIÇÃO, matrícula 50.675-3, Comandante do BPRural, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM GUILHERME PINHEIRO GUARÁ, matrícula 50.555-2, na função de Comandante do CPEsp, SIGRH 21102531, Símbolo CPE-05, no período de 9 a 15 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00028553/2025-02).

DESIGNAR o CEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, matrícula 50.368/1,Diretor da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA),para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Mat. 50.508/0, na função de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, SIGRH 21102428, Símbolo CPE-02, no período de 22 de fevereiro a 04 de março de 2025, por motivo de viagem ao Exterior a Serviço da Corporação. (00054-00030581/2025-81).

DESIGNAR o MAJ QOPM GEORGE ALBERTO MELO ROCHA, matrícula 73.480/2, Subcomandante do BPCães, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS, matrícula 18.276/1, na função de Comandante do BPCães, SIGRH 21102556, Símbolo CPC-08, no período de 18 a 22 de fevereiro 2025, por motivo de Férias. (00054-00031877/2025-10).

DESIGNAR o MAJ QOPM JONATAS ROCHA DE JESUS FONSECA, matrícula 50.722/9, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM JOAO PAULO VALERIANO FONSECA, matrícula 50.678/8, na função de Subdiretor da Diretoria de Pessoal Militar, SIGRH 21102026, Símbolo CPC-08, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00031492/2025-52).

DESIGNAR a MAJ QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.899/3, Subchefe do COPOM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o TC QOPM ZAIRO JUNIO GUIMARÃES DE SOUZA E

SILVA, matrícula 50.865/9, na função de Chefe do COPOM, SIGRH 21102486, Símbolo CPC-08, no período de 24 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025, por motivo de Visita Técnica aos Órgãos do Sistema de Segurança Pública da Espanha - Sistema VIOGEN. (00054-00013991/2025-68).

DESIGNAR o CEL QOPM WLADIMIR CUEVAS ROSA, matrícula 50.602/8, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM LEONARDO LACERDA MALVA, matrícula 50.478/5, na função de Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), SIGRH 21102469, Símbolo CPE-05, no período de 17 a 24 de fevereiro de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00029473/2025-66).

DESIGNAR a MAJ QOPM FABIANA BRAGA SILVA, matrícula 50.911/6, Assessora Parlamentar da Secretaria de Relações Institucionais, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCELO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 50.752/0, na função de Subsecretário da Secretaria de Relações Institucionais, SIGRH 21102016, Símbolo CPC-08 , no período de 04 a 28 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00184223/2024-15).

DESIGNAR o MAJ LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, lotado na Subchefia de Operações, do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL Marcelo de Oliveira Ramos, matrícula 50.607/9, na função de Chefe da Subchefia de Operações, do Departamento de Operações, SIGRH 21102482, Símbolo CPE-05, no período de 02 a 16 de janeiro de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00035895/2025-71).

DESIGNAR o CEL QOPM FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS, matrícula 50.525/0, Subchefe do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS, matrícula 50.519/6, na função de Chefe do Departamento de Operações (DOP), SIGRH 21102479, Símbolo CPE-02, no período de 26 a 30 de Janeiro de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00036902/2025-51).

DESIGNAR o TC QOPM MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 50.829/2, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ORLANDO CASSARO VILELA GOMES, matrícula 50.564/1, na função de Comandante Substituto do 1º CPR, SIGRH 21102487, Símbolo CPE-05, no período de 01 a 04 de janeiro de 2025, por motivo Férias. (00054-00022614/2025-10).

DESIGNAR o TC QOPM SERGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO, matrícula 50.727/X, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ORLANDO CASSARO VILELA GOMES, matrícula 50.564/1, na função de Comandante Substituto do 1º CPR, SIGRH 21102487, Símbolo CPE-05, no período de 05 a 17 de janeiro de 2025, por motivo Férias. (00054-00026743/2025-87).

DESIGNAR o MAJ QOPM LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula 50.919/1, lotado na Subchefia de Operações, do Departamento de Operações (DOP), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA, matrícula 50.637/0, na função de Chefe da Subchefia de Operações, do Departamento de Operações, SIGRH 21102482, Símbolo CPE-05, no período de 20 a 30 de janeiro de 2025, por motivo de Férias, e no período de 31 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00035946/2025-64).

DESIGNAR o MAJ QOPM HÉLIO DE SOUSA CHAGAS, matrícula 21.447/7, Subcomandante do 17º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM RENATO BRAGA RIBEIRO, matrícula 50.636-2, na função de Comandante do 17º BPM, SIGRH 21102505, Símbolo CPC-08, no período de 06 a 28 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00022346/2025-36).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON MÁRCIO TURQUIELLO, matrícula 50.898/5,Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, na função de Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, SIGHR 21102432, Símbolo CPE-05, no período de 07 a 25 de janeiro de 2025,por motivo de Férias. (00054-00015082/2025-64).

DESIGNAR o MAJ QOPM ROGÉRIO ARAÚJO E SILVA, matrícula 50.932/9, subcomandante do 11º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALEXANDRE MOREIRA LIMA, matrícula 50.703/2, na função de Comandante do 11º BPM, SIGRH 21102504, Símbolo CPC-08, no período de 05 de fevereiro de 2025 a 06 de março de 2025, por motivo de LTSP. (00054-00036796/2025-14).

DESIGNAR o TC QOPM CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 50.720/2, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM WELLINGTON ALBERTO SILVA MENDES, matrícula 50.476/9, na função de Comandante do 2º CPR, SIGRH 21102495, Símbolo CPE-05, no período de 10 a 29 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00032210/2025-34).

DESIGNAR o TC QOPM CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES, matrícula 50.836/5, Subcomandante do CPME, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, matrícula 50.557/9, na função de Comandante do Comando de Policiamento de Missões Especiais, SIGRH 21102522, Símbolo CPE-05, no período de 06 de fevereiro a 04 de março de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00033120/2025-61).

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164 de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

RETIFICAR, a PORTARIA PMDF Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 27 de fevereiro de 2025, pág. 59, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR o TC QOPM EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO, matrícula 50.623/0, Subcomandante do 4º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º CPR, SIGRH 21102506, Símbolo CPE-05, no período de 01 a 03 de dezembro de 2025, por motivo de Abono Natalino...", LEIA-SE: "...DESIGNAR o TC QOPM EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO, matrícula 50.623/0, Subcomandante do 4º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM VANIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, na função de Comandante do 4º CPR, SIGRH 21102506, Símbolo CPE-05, no período de 01 a 03 de janeiro de 2025, por motivo de Abono Natalino...". Publique-se.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 317, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00161257/2024-23 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR JOSÉ LUIZ DE CARVALHO NERES, Mat. 16.673-1, a contar da data do diagnóstico (14/10/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.223/2010 e Processo Sei GDF nº 0005400027991/2025-45, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 27 de abril de 2020, o 2º SGT PM RR MANOEL MESSIAIS ALVES DA CUNHA, matrícula 06.897/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 324, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 0054-000-618/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de setembro de 2024, o 2º SGTPM RR IVACI PEREIRA DA SILVA E SOUZA, matrícula 8.917/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28 de fevereiro de 2025, o Cap. QOBM/Cond. ALAN JOSE VALIM MAIA, matr. 1405211, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Estratégica da Casa Militar do Distrito Federal, conforme publicação constante do Diário Oficial do Distrito Federal (Edição Extra) nº 18-A, datado de 25 de fevereiro de 2025, página 13, Ofício nº 97/2025 - CM/SGA/DP/GEPES, de 28 de fevereiro de 2025 e Processo nº 00428-00000543/2025-18.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 1º de março de 2025, o Cap. QOBM/Intd. ROBSON CLAYTON DE PAULA, matr. 1403756, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme Ofício Nº 98/2025 - CM/SGA/DP/GEPES, de 05 de março de 2025 e demais informações constantes no Processo SEI 00428-00000506/2025-18.

LEONARDO DUARTE RASLAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de prestação de serviços de Agente de Integração - AI, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando a prestação de serviços referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior de instituições públicas ou privadas e de cursos de nível médio/técnico da rede pública de ensino.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ERANDI DA CRUZ SILVA, matrícula 1.171-1;

II - Integrante Técnico: WILLIAN DE ALMEIDA COUTINHO, matrícula 1.721.250-2,

III - Integrante Administrativo: CRISTIANE SILVA SIQUEIRA PESSOA, matrícula 256.639-7.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 320250006/2025-SEAPE, em face do que restou determinado no Processo Sigiloso SEI nº 04026-00007356/2025-85, e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SEAPE, conforme Decreto nº 43.371, de 27/05/2022, publicado no DODF nº 100, de 30/05/2022, página 3.

Art. 3º Designar a Comissão Permanente de Disciplina composta pelos servidores, Policiais Penais, GEORGE ALVES SOUZA, matrícula nº 176.211-7 - presidente, WILLIAN RIBEIRO QUEROBIM, matrícula nº 193.702-2 - vogal e ANDRIA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.732-4 - vogal, conforme Portaria nº 142, de 31/05/2022, publicada no DODF nº 103, de 02/06/2022, página 31, para que procedam à apuração, especificamente no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório.

Art. 4º Designar a Policial Penal JULIANA AGRA ENRIQUE AREAS, matrícula nº 1.688.632-1, para atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares da Comissão Permanente de Disciplina CPD/SEAPE, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos- CSAD da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF, instituída por meio da Portaria nº 392, de 06 de dezembro de 2023, publicada no DODF n° 231 de 12 de dezembro de 2023, pag. 37 e 38.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos- CSAD da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF, os servidores:

I - CHRISTYAN DE SOUSA ARAUJO BARROS, matricula 1682618-3;

II - LUIS RICARDO BRASILINO, matrícula 1715441-3;

III - ÉRICA ARMINDA APARECIDA DE AGUIAR COSTA, matrícula 1721470-X em substituição à DEBORAH MOREIRA DE ASSUNÇÃO MENDES; 1706600-X;

IV - VALDÍZIA ALVES DOS SANTOS, matrícula 179366-7;

V - VILMA JOSÉ RIBEIRO DUTRA, matrícula 197028-3.

VI - FLÁVIO SILVA ANDRADE, matrícula 178252-5;

VII - BEATRIZ SOARES DA SILVA, matrícula nº 1716468-0.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 392, de 06 de dezembro de 2023, bem como a composição da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições decorrentes da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, alínea "g", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER licença para tratar de interesses particulares ao servidor VICTOR SIMENOV THOME, Policial Penal, matrícula nº 16870433, a contar de 15 de março de 2025, extinguindo-se em 14 de março de 2028, sem remuneração, com fundamento no art. 144, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Processo SEI nº 04026-00001693/2025-69.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7 e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00375, emitida em 12/03/2025, em favor da empresa IMPÉRIO MDF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00003285/2025-41, que tem por objeto a aquisição de 300 (trezentas) unidades de COMPENSADO NAVAL 15MM 2500X1600MM, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG Nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 do Portaria nº 6, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea b , da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR a Licença para tratar de Interesses Particulares ao servidor VALÉRIO PEDROSO GONÇALVES, matrícula nº 266.449-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialidade: Transportes, pelo prazo de 03 anos, a contar de 07 de março de 2025 até o dia 07 de março de 2028, conforme o Processo nº 00090-00004459/2025-13.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 do Portaria nº 6, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no

DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR a Licença para tratar de Interesses Particulares à servidora LOUYSE GUIDE VEIGA ARBOES, mat. nº 264.205-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Transportes Urbanos, pelo prazo de 01 ano, 3 meses e 24 dias, a contar de 7 de abril de 2025 até o dia 31 de julho de 2026, conforme o Processo nº 00090-00004353/2025-10.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor JUNIO CELSO NICOLA, matrícula nº 37.866-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Especialidade: Transporte, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 06/03/2025. Processo SEI nº 00090-00003136/2025-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00004946/2025-86, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XL do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 244, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 231, de 04 de dezembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XL – REGIS ANDRÉ BERING CUNHA, matrícula 266.424-0 para substituir o Gerente de Análise de Defesa e Requerimento, símbolo CPC-08, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em casos de vacância do cargo;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCIO NOGUEIRA DA CRUZ SALDANHA, matrícula nº 01952072, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPE-08, da Unidade de Treinamento Operacional, da Escola Distrital de Socioeducação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 07/04/2025 a 16/04/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FELIPE PIRANGY CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 0220469X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SIGRH nº 02803089, da Gerência da Semiliberdade de Taguatinga I, da Diretoria de Semiliberdade, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 08/04/2025 a 17/04/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MAURICIO JOSE GOMES LEITÃO, matrícula nº 01963333, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 05/03/2025 a 16/03/2025, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora KELI RODRIGUES DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Especialidade: Educador Social, matrícula nº 02496984, para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sem remuneração, no período de 22/04/2025 a 25/07/2025, conforme o processo nº 00400-00008008/2025-03.

JAIME SANTANA DE SOUSA DE SOUSA

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora LORENA DE MORAES NASCIMENTO LEITE, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Especialidade: Psicóloga, matrícula nº 02514958, para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sem remuneração, no período de 22/04/2025 a 25/07/2025, conforme o processo nº 00400-00008004/2025-17.

JAIME SANTANA DE SOUSA DE SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº 08, de 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 10, de 31 de Julho de 2024, composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ADALBERTO CALMON (Sociedade Civil); TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula 245.904-3 (Sociedade Civil) e LUIZ GUSTAVO BORGES TELES, matrícula 255.839-4 (Associação Médica de Brasília) para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apresentar Parecer Técnico acerca dos termos do Recurso apresentado pela Comunidade Terapêutica SERVOS – Fazenda do Senhor Jesus -

unidade MASCULINA - CNPJ: 020.104.45/0001-88, ante o cancelamento do registro da Instituição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº 08, de 13 de julho de 2022, conforme documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00030915/2019-82.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre alteração de conselheiros (as) para a composição das Comissões Temáticas do CDPDDH e modifica as Portarias nº 11, de 15 de maio de 2024, e nº 12, de 13 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, VIII, do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 04, de 19 dezembro de 2006, e decisão plenária da 160° Reunião Ordinária do CDPDDH, realizada em 06 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Legislação:

I. GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II. INGRID TIETRO NASCIMENTO DE SOUSA, representante da Coalizão Nacional de Mulheres.

Art. 2º Dispensar da Comissão de Legislação os seguintes membros:

I. RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENTO, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II. LEANDRO BATISTA REIS, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

III. IDAMAR BORGES VIEIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF.

Art. 3º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudos de Capacitação:

I. TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM);

II. BERENICE LOPES DAMASCENA, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Dispensar da Comissão de Estudos de Capacitação os seguintes membros:

I. LIVIA THAIS BORGES DA SILVA, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II. IDAMAR BORGES VIEIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF.

Art. 5º As disposições das Portarias nº 11, de 15 de maio de 2024, e nº 12, de 13 de junho de 2024, ficam alteradas no que se refere à designação de conselheiros(as) para as respectivas comissões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da composição dos Grupos de Trabalho Prisional e Diversidade, Gênero e Raça, em complementação às designações estabelecidas pela Resolução nº 11, de 08 de maio de 2024, pela Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2025, e pela Resolução nº 14, de 13 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22º, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 160ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Designar o seguinte membro para compor o Grupo de Trabalho Prisional:

I – ADOLFO MOISÉS VIEIRA DA ROCHA, representante do Instituto Ser Criança

Art. 2º Dispensar o seguinte membro do Grupo de Trabalho Prisional:

I – IDAMAR BORGES VIEIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF

Art. 3º Designar o seguinte membro para compor o Grupo de Trabalho Diversidade, Gênero e Raça:

I – INGRID TIETRO NASCIMENTO DE SOUSA, representante da Coalizão Nacional de Mulheres

Art. 4º Dispensar os seguintes membros do Grupo de Trabalho Diversidade, Gênero e Raça:

I – MARCOS VENISSON TAVARES, representante da Casa Rosa Cultural e Assistencial – LGBTQI+

II – Idamar Borges Vieira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF

III – LIVIA THAIS BORGES DA SILVA, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 17, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, para o servidor: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: IANE RUAS ALMEIDA, 91.640-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 5º quinquênio, 05/03/2018 a 14/03/2025.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao Decreto nº 42.062, de 04 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3° da Portaria nº 143, de 20 de setembro de 2021, publicada no DODF Nº 179, em 22 de Setembro de 2021, página 49, que indica os servidores responsáveis pela aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, atual Modelo de Governança e Gestão Pública - MGGP.

Art. 2º O art. 3° da Portaria nº 143, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Serão responsáveis pela aplicação do MEG-Tr, os seguintes servidores:

I - HUGO AVELAR CASTRO, de matrícula nº 285.114-8, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Planejamento - SUGEP/SEGAE, na qualidade de Presidente do Comitê;

II - DAVI SOUZA DE SÁ, de matrícula nº 284.800-7, Chefe da Assessoria de Governança - ASGOV/SUGEP, na qualidade de Suplente;

III - RODRIGO MOYSÉS E CYRINO, de matrícula nº 284.818-X, do Gabinete - GAB, na qualidade de Titular;

IV - INGRID MELLO MATTOS DA SILVA, de matrícula nº 284.708-6, do Gabinete - GAB, na qualidade de Suplente;

V - JOSÉ FERNANDO TORRENTE, de matrícula nº 284.574-1; Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, na qualidade de Titular;

VI - SANDY MESQUITA MARQUES, de matrícula nº 276.527-6, da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, na qualidade de Suplente;

VII - ANDREIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA, de matrícula nº 281.858-2, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização - SUAF/SEOBRAS, na qualidade de Titular;

VIII - GLENDA EDUARDA BRAGA PINTO, de matrícula nº 284.917-8, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização - SUAF/SEOBRAS, na qualidade de Suplente;

IX - CAROLINE LEVI GUEDES, de matrícula nº 221.119-X, Chefe da Assessoria de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras - APRIMOB/SUPOP/SEOBRAS, na qualidade de Titular;

X - MYRNA CUNHA PEREIRA RAW, de matrícula nº 157.667-4, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras - SUPOP/SEOBRAS, na qualidade de Suplente;

XI - BRUNO MORAIS ALVES, de matrícula nº 285.164-4, Chefe da Unidade de Gerenciamento de Programas Nacionais, Internacionais e Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos - UGPNIE/SUGRE/SEGAE, na qualidade de Titular;

XII - ANTONIA SHARLA PENHA CARREIRO, de matrícula nº 285.166-0, Diretora da Diretoria de Programas Internacionais e Recursos de Emendas Parlamentares Federais, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos - DIPREM/SUGRE/SEGAE, na qualidade de Suplente;

XIII - CAMILA RODRIGUES SOUSA, de matrícula nº 284.777-9, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEGAE, na qualidade de Titular;

XIV - ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA, de matrícula nº 285.098-2, Chefe da Unidade de Tecnologia e Informação, da Subsecretaria de Administração Geral - UNITEC/SUAG/SEGAE, na qualidade de Suplente;

Parágrafo Único. O servidor DAVI SOUZA DE SÁ, de matrícula nº 284.800-7, Chefe da Assessoria de Governança - ASGOV/SUGEP, será o substituto do Presidente do Comitê, o servidor HUGO AVELAR CASTRO, de matrícula nº 285.114-8, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Planejamento - SUGEP/SEGAE, em suas ausências e impedimentos."

Art. 3º As demais competências da Portaria nº 143, de 20 de setembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 85, de 13 de julho de 2023, publicada no DODF Nº 133, em 17 de julho de 2023, página 132.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor LEONARDO ALVES SILVA, matrícula nº 284.468-0, Assessor, Símbolo CC-08, para substituir a servidora MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE, matrícula nº 41.710-6, Chefe, Símbolo CPE-06, da Assessoria Especial de Programação Orçamentária, da Assessoria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 10 de março de 2025 a 27 de março de 2025, por motivo de férias da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA, matrícula nº 279.186-2, Assessor Especial, para substituir a servidora DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, matrícula 284.921-6, Chefe, Símbolo CNE-05, da Unidade Especial de Elaboração de Orçamentos, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 12 de março de 2025, por motivo de abono de ponto e 13 a 14 de março de 2025, por motivo de participação no 1° ENAME, da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora ANDREIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 281.858-2, Assessora, para substituir a servidora RENATA SANTOS DE SOUZA, matrícula 273.528-8, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Controle Contratual e Medições, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 12 de março de 2025 a 21 de março de 2025, por motivo de férias do titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor CLEITON SANTOS BEZERRA, matrícula nº 1974602, para substituir o servidor RODRIGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 2481340, no cargo de Gerente de Patrimônio Rodoviário do DER/DF, Símbolo CNE-07, no período de 19/03/2025 a 28/03/2025, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCOS VINYCIOS MOREIRA ALVES, matrícula nº 2572095, para substituir a servidora DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 227244X, no cargo de Diretora de Estruturas do DER/DF, Símbolo CPE-06, no período de 17/03/2025 a 18/03/2025, por motivo de abono anual de ponto do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula nº 1975064, para substituir o servidor Afonso Guilherme Dutra, matrícula nº 1974653, no cargo de Gerente da Escola Vivencial de Trânsito do DER/DF, Símbolo CPE-07, no período de 31/03/2025 a 09/04/202, por motivo de Titular do cargo estará substituindo a Diretora de Educação de Trânsito.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 69, inciso VII e IX do Decreto nº 29.094, de 03 de julho de 2008, bem como em face do que consta no Documento SEI ID (165399571), resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço e fundamento no art. 128, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as férias regulamentares do servidor MARCELO JESUS KATO ÁVILA, matrícula 17194059, Subsecretário de Administração Geral, relativo ao período de 02/03/2025 a 29/03/2025, o servidor usufruirá este período em três parcelas (1º Período 22/04/2025 a 30/04/2025, 2º Período 09/06/2025 a 18/06/2025 e 3º Período 29/10/2025 a 07/11/2025).

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ALESSON SILVA MACENA, matrícula 1.719.177-7, e SAMUEL HENNIG DA SILVA, matrícula 1.719.062-2, como gestor e fiscal, respectivamente, da Nota de Empenho 2025NE000140 (164964600), emitida em 07/03/2025, em favor da empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo objeto é a aquisição de 6.000 quilogramas do Item 03 - FENO DE GRAMÍNEA TIFTON 85, Descrição: gramínea tifton (Cynodon spp) na forma de feno, classificação macroscópica tipo A ou superior, coloração verde, matéria seca (MS): Umidade: entre 10% e 15%; Proteína Bruta: Mínimo de 12%, objeto da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 - SEAGRI/DF, consonante detalhamento do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - SEAGRI/DF, conforme processo 00070-00000926/2025-19.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos arts. 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação e a legislação necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATU AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-SERVIDOR, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor MARCELO ANTONIO ALVES DA ROCHA, matrícula 101.164-2, referente ao 1º quinquênio, no período de 24/03/2025 a 22/04/2025. Processo SEI nº 00070-00007564/2024-06.

MARCELO JESUS KATU AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1° Designar MARCO ANTONIO AMARAL MELO, matrícula nº 1719072-X, Analista de Politicas Publicas e Gestão Governamental, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IZABEL DANTAS FERREIRA, matrícula nº 1710762-8, de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Avaliação e Precificação de Parcerias, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, por motivo de atestado médico.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria nº 108, de 03 de outubro de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomentos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 16, §1º e 29, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 108, de 03 de outubro de 2024, que designou os membros da Comissão Permanente de Gestão de Parceria.

Art. 2º Fica dispensada da comissão a servidora NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA, matrícula: 02855569.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras do Termo de Colaboração cujo objeto se trata da execução do Projeto "3ª Edição do Prêmio Candanguinho de Literatura infantojuvenil", celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00004252/2024-61.

Art. 2º Compete às servidoras designadas acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os servidores lotados na Gerência de Fiscalização de Contratos, Parcerias e Instrumentos Correlatos poderão realizar visitas técnicas, registrar informações e produzir registros fotográficos para subsidiar os gestores no monitoramento da parceria MROSC.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de VILSON DANTAS SOBRINHO, matrícula 01029363, para substituir SABINO MANDA, matrícula 02833409, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taguatinga/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000650/2025-04.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de RUSVEL VIEIRA ALMEIDA, matrícula 02803143, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no dia 06/01/2025 e no período de 07/01/2025 a 16/01/2025, em razão de abono de ponto e licença médica, conforme processo 00431-00000515/2025-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA, matrícula 02800071, para substituir PENIEL GOMES DE SOUSA, matrícula 02798581, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Licitações/SUAG/SEEDS, no período de 05/02/2025 a 14/02/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000440/2025-16.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARIA KETTNE PEREIRA, matrícula 02855259, para substituir LEANDRO POUSAS MANACES FERREIRA, matrícula 02841932, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Programas Sociais/SUGESP, nos períodos de 30/12/2024 a 03/01/2025 e 06/01/2025 a 20/01/2025, em razão de recesso e férias, conforme processo 00431-00000694/2025-26.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de EDUARDO ALFONSO ANDRADE GUTIERREZ, matrícula 02848791, para substituir ANDRE GUILHERME RIBEIRO BRITO DOSREIS, matrícula 0281224X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Arniqueira/DIGESAN/CSAN/SUBSAN, no período de 05/02/2025 a 11/02/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000490/2025-95.

TORNAR PÚBLICA a designação de ERIKA DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR, matrícula 01744887, para substituir ANDRE GUILHERME RIBEIRO BRITO DOSREIS, matrícula 0281224X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Arniqueira/DIGESAN/CSAN/SUBSAN, no período de 12/02/2025 a 14/02/2025, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000490/2025-95.

TORNAR PÚBLICA a designação de IURY RUAN XAVIER DE SENA, matrícula 02859572, para substituir ANDRE GUILHERME RIBEIRO BRITO DOSREIS, matrícula 0281224X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Arniqueira/DIGESAN/CSAN/SUBSAN, nos dias 21/02/2025 e 22/02/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000490/2025-95.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de VERONICA CRISTINA DALAPICOLA LOPES, matrícula 02810832, para substituir HUMBERTO GUIMARÃES DUTRA, matrícula 02835622, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Ceilândia Sul/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 03/02/2025 a 17/02/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000480/2025-50.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HELOSMAN LOPES NEVES RIBEIRO, matrícula 02244772, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Correição Disciplinar/UCTE/GAB, no dia 17/01/2025 e no período de 20/01/2025 a 07/02/2025, em razão de abono de ponto e férias, conforme processo 00431-00000332/2025-35.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GIOVANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 02798158, para substituir ISRAEL CARRARA DE PINNA, matrícula 0279845X, Ouvidor, Símbolo CPE 06, da Ouvidoria/GAB, nos períodos de 16/12/2024 a 20/12/2024, 30/12/2024 a 03/01/2025 e 06/01/2025 a 20/01/2025, em razão de abono de ponto, recesso e férias, respectivamente, conforme processo 00431-00000322/2025-08.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HUBERSON HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 02774119, para substituir FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula 01994875, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Registros Financeiros/COGEP/SUAG/SEEDS, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000288/2025-63.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUÍZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, matrícula 02797135, para substituir JANINE CARDOSO MOURÃO BASTOS, matrícula 02830310, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Educação Permanente/SUGIP/SEEDS, no dia 21/02/2025, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000463/2025-12.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 02796988, para substituir DAYSE CAROLINA HAMMARSKJELD DOS SANTOS MARTINS, matrícula 02825562, Diretora, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos/COLOM/SUAG/SEEDS, no período de 27/01/2025 a 31/01/2025, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000449/2025-19.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de BRUNO NUNES DE CARVALHO, matrícula 02816024, para substituir ANDRÉ RANGEL FERNANDES, matrícula 02814625, Coordenador, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Inovação e Governança/SUGIP/SEEDS, no período de 27/01/2025 a 31/01/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000455/2025-76.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HERLINE ALVES ARAUJO DE LIMA, matrícula 02155893, para substituir SIMONE SANTOS CORREA, matrícula 02244276, Gerente, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de São Sebastião/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/01/2025 a 15/01/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000580/2025-86.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de POLLIANA ESMERALDA GONÇALVES MACHADO, matrícula 02830264, para substituir FLAVIA MENDES DE SENA, matrícula 01799835, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Sul/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 06/01/2025 a 15/01/2025 e 16/01/2025 a 01/02/2025, em razão de férias e licença médica, conforme processo 00431-00000579/2025-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 02831651, para substituir MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI, matrícula 02177420, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 17/12/2024 a 23/12/2024 e 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão de licença médica e férias, conforme processo 00431-00000718/2025-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 02800985, para substituir DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos/COPOF/SUAG/SEEDS, no dia 31/01/2025 e no período de 10/02/2025 a 19/02/2025, em razão de abono de ponto e férias, conforme processo 00431-00000358/2025-83.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 01848356, para substituir MÁRCIA CAETANO VASCONCELOS, matrícula 02763842, Gerente, Símbolo CC 08, do Serviço de Acolhimento Institucional Para Adultos e Famílias do Areal/DISA/CPSA/SUBSAS/SEEDS, no período de 31/12/2024 a 29/01/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000589/2025-97.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ZILMARIA ALVES DA SILVA, matrícula 02840987, referente ao período de 06/03/2025 a 15/03/2025, conforme processo 00431-00023336/2024-19. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 01792733, referente ao período de 20/01/2025 a 25/01/2025 conforme processo 00431-00003270/2024-32. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de PAULO VICTOR CARNEIRO BESERRA, matrícula 02797232, para substituir SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula 00484083, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Tomada de Contas Especial/UCTE/GAB, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000334/2025-24.

TORNAR PÚBLICA a designação de ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, matrícula 02797763, para substituir SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula 00484083, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Tomada de Contas Especial/UCTE/GAB, nos dias 13 e 14/02/2025, em razão de abono de ponto e licença médica, respectivamente, conforme processo 00431-00000334/2025-24.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 03 de de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF n°37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de SUZANNE MARCELLE MARTINS SOARES, matrícula 278.470X, para participar do Curso de Formação do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), sem remuneração, a contar de 22/04/2025 a 25/07/2025 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00005255/2025-18.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o segundo período de férias, referente ao exercício 2024, da servidora SARA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, matrícula 0283149X, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial - CNE-07, de 10/03/2025 a 19/03/2025 (10 dias), para usufruto em 09/06/2025 a 18/06/2025. Processo SEI nº 00390-00003633/2024-91.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Comissão de Elaboração de Normativos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, resolve:

Art. 1° Instituir Comissão de Elaboração de Normativos que regule as atividades de Gestão /fiscalização de contratos de obras, especificamente no que diz respeito: Às diretrizes a serem seguidas para fins de comprovação dos profissionais técnicos constantes da Administração Local da obra, diretrizes técnicas para a observância do critério objetivo de medição para a Administração Local, diretrizes técnicas a serem observadas pela fiscalização quando da conferência da medição do serviço de momento de transporte e elaborar procedimento/check-list que vincule o pagamento de serviço no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) em conformidade com a Recomendação da CGDF 04/2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 1333-1 (PROJU)

FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7 (DIATE)

LEANDRO PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 996-2 (DIATE)

TOMÁS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 1320-X (AUDIN)

DÉBORA CRISTINA DOS ANJOS FERNANDES, matrícula nº 0001238-6 (DIPRO)

§ 1º Os Membros titulares desta Comissão, elegerão internamente seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações desta Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão estabelecer todos os atos de conformidade dos procedimentos interno de instrução processual desde a fase inicial da execução do contrato até o pagamento da despesa autorizada.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 225

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALLAN DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 284.802-3, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI n° 00220-00007461/2023-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula nº 279115-3, e MARCELO DE CARVALHO SOUZA, matrícula nº 284.844-9, para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 04/2025 SEL, firmado com a empresa CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTACAO DE AREAS VERDES LTDA, que têm por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de obra de revitalização e adequação do gramado do ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA - (BEZERRÃO), a fim de atender as exigências do padrão oficial da Federação Internacional de Futebol - FIFA, para atender a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, SEL-DF, objeto do processo 00220-00001079/2025-95.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, o Fiscal Técnico deverá fiscalizar tecnicamente o contrato, ao Fiscal Requisitante é atribuído supervisionar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação e o Fiscal Administrativo deverá vistoriar o contrato quanto aos aspectos administrativos, dentre outras atribuições, de acordo com os incisos V, VI, VII e VIII do art. 2, da IN nº 04 de 11/09/2014, dos § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA, da Ordem de Serviço nº 29, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, seção I, pág. 08 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, combinada com o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual deverá executar todas as atividades inerentes às etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, da pesquisa de preços e do Termo de Referência, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de café às unidades da Secretaria, conforme processo nº 00220-00001795/2025-72.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante administrativo: STEFANIA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO, matricula nº 0284.981-X;

II - Integrante técnico: ELISA LEITE QUIDUTE, matrícula nº 0282.640-2 e

III - Integrante requisitante: PEDRO HENRIQUE GAMA DOS SANTOS, matrícula nº 0285.513-5.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, combinada com o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual deverá executar todas as atividades inerentes às etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, da pesquisa de preços e do Termo de Referência, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na construção do Espaço Esportivo Comunitário Novo PAC, Recanto das Emas, conforme processo 00220-00001755/2025-21.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante administrativo: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANCA, matrícula 284.969-0;

II - Integrante técnico: RAFAEL BOTELHO CONTE, matrícula nº 0285631X e

III - Integrante requisitante: JONAS DA MARCENA COSTA, matrícula nº 284.474-5.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCELO CRUZ BORBA, matrícula nº 1401419-X, Coordenador de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para substituir CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula nº 0286147-X, Subsecretária, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, nos períodos de férias regulamentares do titular e demais afastamentos legais. Processo SEI/GDF nº 04039-00001956/2024-37.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor ISRAEL DOURADO GUERRA, matrícula 282.650-X, Assessor Especial, da Assessoria de Políticas Públicas, para substituir o servidor GLAUCO AMORIM DA CRUZ, matrícula 283.699-8, ocupante do cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, nos períodos de férias regulamentares, demais afastamentos legais do titular, bem como em caso de vacância do cargo. Processo SEI/GDF nº 04039-00000548/2025-49.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar para análise de Plano de Controle Ambiental e seu respectivo Relatório de Controle Ambiental - PCA/RCA da regularização de parcelamento de solo rural Riacho das Pedras, processo de licenciamento ambiental nº 00391-00004504/2022-20, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Multidisciplinar: JALES VIANA FALCÃO, matrícula 264470-3 (COORDENADOR); ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, matrícula 1.660.686-8 e FERNANDA ZANINI MINEIRO SCHEINER, matrícula 183.968-3.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

CONCEDER Licença- Servidor, conforme art. 139 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011 e alterado pela Lei Complementar nº 952, 16 de julho de 2019, aos servidores a seguir relacionados, observada a seguinte sequência de dados: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 2664127, ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS, 3º, 15/02/2020 a 12/02/2025; 1840878, ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, 3º, 10/02/2020 a 13/02/2025; 2638991, ROMULO PITANGUI ABDALLA, 3º, 20/02/2020 a 17/02/2025; 2641011, TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA, 3º, 07/02/2020 04/02/2025.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, resolve:

CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora GLAUCIENE MARIA GONCALVES SEIXAS, matrícula 37.850-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a contar de 20/02/2025, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Distrital 769/2008. Processo 00391-00002129/2025-26.

VALTERSON DA SILVA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2025 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Instrução nº 159, de 23 de Outubro de 2023, publicada no DODF nº 199, de 24/10/2023, pág. 44

Art. 2º Designar NATAL REGINO, matrícula nº 0275039-2, como gestor e HERBERT DE PAIVA REZENDE, matrícula nº 174.426-7, como fiscal setorial do Contrato de Prestação de Serviço nº 49.957/2023, objeto do processo 00196-00000241/2023-12.

Art. 3º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 54.

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 134, de 23 de julho de 2024, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2024, página 51 e retificada no DODF nº 144 de 30 de julho de 2024.

Art. 2º Designar MAURICIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula nº 080.060-0, em substituição a LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 284.249-1, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00196-00000989/2024-04.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, prezando pela eficiência da Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 69, de 15 de maio de 2024, republicada no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, objeto dos autos do Processo nº 04035-00005865/2024-83, instituído pela Portaria nº 94, de 27 de junho de 2024, publicada no DODF nº 122, p. 64, de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores:

I - DJANE DA SILVA BENTO, matrícula 02774860;

II - GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR, matrícula 01749439;

III - ELISANDRA BORGES DOS SANTOS, matrícula 02842467; e

IV - IZABELLA DE SOUZA MENEZES, matrícula 02833999.

Art. 3º O Grupo de Trabalho passa a ser composto pelos seguintes servidores:

I - PETER AUGUSTO MAYA DE AQUINO, matrícula 0285729-4, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos;

II - WELITON CLEITON ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 286039-2;

III - RENATA LAUANE FRANCA RIBEIRO, matrícula 02768380;

IV - SUELEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula 0284127-4;

V - MAICON DERLAN SALES DOS SANTOS, matrícula 284608-X; e

VI - THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA SANTANA, matrícula 024658769.

Art. 4º Os demais dispositivos da Portaria nº 94, de 27 de junho de 2025, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e Portaria SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, republicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2023, pp. 11/19, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Seleção – COSEL, destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos às parcerias, na aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Fica dispensada a servidora DANIELLE CARVALHO ALVES, matrícula 278622-2, na qualidade de Membro e Secretário.

Art. 3º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I - IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 276.357-5, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula 280.199-X, na qualidade de Membro e Secretário;

III - DJANE DA SILVA BENTO, matrícula 277.486-0, na qualidade de Membro; e

IV - GERALDO MÁRCIO DE ARAÚJO BONIFÁCIO, matrícula 284.891-0, na qualidade de membro suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e considerando, ainda, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDET, resolve:

Art. 1º Colocar a servidora ALLEINA KENNY DA SILVA ANDRADE, matrícula 285.354-X, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), à disposição do Gabinete (GAB), por necessidade do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o que determina o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e as informações constantes do Processo SEI nº 04035-00000510/2025-89, considerando a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções e efetivação da eficiência e moralidade; resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para Registro de Preço para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/equipamentos para atender o Programa Renova DF criado pelo Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Integrante Requisitante: CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO, matrícula nº 278.787-3;

II - Integrante Técnico: MARCOS VINÍCIUS CAETANO SILVA, matrícula nº 275.092-9; e

III - Integrante Administrativo: RENATA LISBOA RIBEIRO NEGREDO, matrícula 284.560-1.

Art. 3º A equipe de planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAELA DA SILVA TIMÓTEO, matrícula nº 285.768-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Ouvidor, Símbolo CPE-05, Código SIGRH nº 06300216, da Ouvidoria, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da titular.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 142, de 12 de setembro de 2024.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoriza afastamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula nº 283.454-5, WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 285.725-1, ARTHUR PLÁ DE ÁVILA MENEZES, matrícula nº 285.727-8, LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI, matrícula nº 187.429-2, e ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula nº 174.544-1, para participação na 53ª Reunião Técnica do Conaci (RTC), na cidade de Uberaba/MG, no período de 18 a 21 de março de 2025, com ônus total para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00000330/2025-98.

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autorização de afastamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento servidora CECILIA SOUZA DA FONSECA, matrícula nº 174.778-9, Subcontroladora de Governança e Compliance, para participação como painelista no evento "Ouvidoria em Foco", que ocorrerá no dia 19 de março de 2025, às 14h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Curitiba/PR, com deslocamento nos dias 18 e 19 de março de 2025, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00001449/2025-88.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Designa Substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve, para fins de regularização funcional:

Art. 1º Designar ARTHUR PLÁ DE ÁVILA MENEZES, matrícula n° 285.727-8, para substituir o Chefe, da Assessoria de Segurança Institucional, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025, por motivo de abono do titular e no período de 6 a 15 de março de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula n° 286.045-7, para substituir o Gerente, da Gerência de Monitoramento Correicional, da Diretoria de Supervisão, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de março de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar BRUNO RODRIGUES BEZERRA, matrícula n° 127.171-7, para substituir a Subcontroladora de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 18 a 23 de março de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Designa Gestor Substituto.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar LUISE PAMINA SOUZA RITTER, matrícula nº 285.462-7, para atuar como GESTOR do Contrato nº 07/2024 celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GIGA DIGITAL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de placas e troféus, sob demanda, conforme consta do Processo SEI nº 00480-00003176/2024-25, em substituição a JÉSSICA V. DE AZEVEDO CASTRO, matrícula n° 281.154-5, conforme designação ocorrida por meio da Ordem de Serviço nº 110, de 26 de setembro de 2024 (152223498).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui e recompõe o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Instituir e recompor o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como por conduzir a elaboração e fomento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes, respectivamente:

I - Defensoria Pública-Geral - DPG: DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, 11254 e o Defensor Público CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO.

II - Assessoria Jurídica - ASSEJUR: ROBERLEI JOSÉ RESENDE BELINATI, matrícula 254.194-7 e LUCAS RAMOS DE FREITAS MORAIS, matrícula 236.677-0;

III - Corregedoria-Geral - CG: MARCELA LIMA MÉLO, matrícula 1136-3 e VICTOR DE SOUSA PASSOS, matrícula 254.187-4;

IV - Departamento de Controle Interno - DCI: ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS CARVALHO, matrícula 242.053-8,

V - Unidade de Planejamento -UNIPLAN: CLAUDIA PEREIRA CUNHA, Matrícula 11525;

VI - Unidade de Gestão de Pessoas - UNIGEP: JULIANA HÉRICA DOS SANTOS – Matrícula 235.010-6;

VII - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITIC: LUIZ RICARDO CABALEIRO DÁVILA, matrícula 11104 e RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 11278;

VIII - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG: CAMILA BARBOSA ALVES, matrícula 255409-7;

§ 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será presidido pelo Encarregado de Dados, o servidor DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 11254, sendo, nos impedimentos legais, substituído Defensor Público CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO.

Art. 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade e demandas que porventura surgirem.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria simples dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 3º O Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 4º São atribuições do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais:

I - Presidente: acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP; enviar pauta de reunião com convocações ordinárias e extraordinárias; informar à Administração Superior sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos;

II - Membros: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ação institucional e específicos de cada Unidade e o Gerenciamento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à efetividade dos resultados propostos, inclusive no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional da DPDF; prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê, inclusive com suporte administrativo e técnico; propor políticas e normas gerais relativas ao tema; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessário; reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê e atuar como canal de comunicação e disseminação do PPDP.

Art. 5º O CPPDP poderá solicitar informações às Unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal e a seus integrantes, bem como convidar outros defensores ou servidores para contribuir na execução das ações.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP com a Administração Superior.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 108, de 27 de abril de 2022 , a Portaria nº 458, de 17 de novembro de 2022, e a Portaria 589, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, matrícula nº 70491, do Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF-07, de Diretor(a), da Diretoria de Planejamento Orçamentário, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIANY BORGES PORTILHO KRUGER para exercer o Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF-07, de Diretor(a), da Diretoria de Planejamento Orçamentário, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus MARIA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 38.028-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade, conforme publicado no DODF nº 38, de 24/02/2025, p. 78, referente aos 2°, 3°, 4° e 5° quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00401-00005784/2025-15.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a Representação n.º 9/2022-G3P - Ministério Público de Constas do Distrito Federal, e por derradeiro a Consulta - 0602356-46.2022.6.07.0000 ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) e justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 00401-00000851/2020-09, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 27, de 27 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2025, página 77, a nomeação do candidato: RODRIGO FORTES LOPES, 8º, para exercer o cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: ECONOMIA, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em decorrência de não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público a que se refere o Edital normativo nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 21 de julho de 2020, pag. 136 e retificações posteriores, com homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 4 de agosto de 2022, para exercer o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (especialidade, nome e classificação):

ESPECIALIDADE – ADMINISTRAÇÃO: CRISTINA FALQUETTO LACERDA RIBEIRO, 57º.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 334, de 26 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2022, página 55, o ato que designou MÁRCIA DOMINGOS E SÁ, matrícula nº 215.410-2, como substituta eventual do Chefe, Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR ALEX FABIANE ARANTES, matrícula nº 1932284, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo CCDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica da Fazenda Pública, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, BRUNA GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 2177366, para substituir PAULA REGINA DA COSTA LIMA, matrícula nº 2451077, no cargo de Diretor(a), Símbolo CCEDPDF-07, da Diretoria de Estágio, da Unidade de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 12 a 14/03/2025, por motivo de impedimento do substituto eventual.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão Executora do Contrato nº 06/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento, instalação, incluindo a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos detectores de metais para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00007011/2024-92, a saber: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula nº 2522065-6 (Gestora do Contrato); VLADIMIR EUGÊNIO PASCOAL CAMPELO, Matrícula nº 255201-9 (Fiscal Técnico); SILVIO VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 1431188-7 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 234419-X, e CARLA MARIA DA SILVA TELES, Matrícula nº 11234, para atuarem como Gestora e Suplente respectivamente do Contrato nº 015/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa ROSEANNE DOS SANTOS FERREIRA, cujo objeto consiste na aquisição de limpa pedras e impermeabilizante, conforme processo SEI nº 00401-00025382/2023-75.

Art. 3º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 234.419-X, e CARLA MARIA DA SILVA TELES, Matrícula nº 11234, para atuarem como Gestora e Suplente respectivamente do Contrato nº 016/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA, cujo objeto consiste na aquisição de limpa pedras e impermeabilizante. Conforme processo SEI nº 00401-00020631/2024-17.

Art. 4º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 20/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa RB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto consiste na locação de imóvel localizado na SEPN 515, Bloco E, 4º Andar, Asa Norte - Brasília/DF com área privativa de 912.39 m², sendo 833,40 m² de área útil, e 10 (dez) vagas de garagem cobertas e privativas internas, a ser utilizado para instalação dos Núcleos de Assistência da Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Assistência aos Direitos Humanos e Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00000256/2019-21, a saber: PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, Matrícula nº 246849-2 (Gestora do Contrato); MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Matrícula nº 0044384-0 (Fiscal Técnico); GILVANEIDE DE SOUSA, Matrícula nº 2422972 (Fiscal Administrativo) e JÓICE MIRANDA DE SOUZA, Matrícula nº 1158-4 (Executora Local).

Art. 5º Designar ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 31.262-2, e GILVANEIDE DE SOUSA, Matrícula nº 2422972, para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente do Contrato nº 022/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa NOVA IMPRESSÃO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos personalizados e refis, visando suprir e aperfeiçoar as demandas das unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, sob demanda, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo SEI nº 00401-00028854/2024-22.

Art. 6º Os servidores designados nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 7º Os servidores designados no artigo 4º deverão observar o disposto nos artigos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará os processos aos servidores designados, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VII do art. 55 e art. 59, ambos do Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, objeto do Processo nº 00401-00002958/2025-98, em observância ao art. 10 da Instrução Normativa - SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, aplicável à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal conforme preconiza o art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330, de 15 de março de 2018, composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: LUIZ RICARDO CABALEIRO DAVILA - Matrícula: 11104;

II - Integrante Técnico: GIULIANO FERREIRA DE MATOS - Matrícula: 11.108-0;

III - Integrante Administrativo: IGOR DE MARCOS MOREIRA DOS SANTOS - Matrícula: 255.518-2.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da formalização do contrato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta n.º 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei n.º 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta n.º 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor IVALDO CESAR PEREIRA, matrícula n.º 44.185-6, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação). Data de requerimento: 13/03/2025, processo n.º 0020-001959/2010 e efeitos financeiros a contar de 1º/04/2025, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2025-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, RODRIGO SIMOES FREJAT, matrícula nº 1221, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 17 a 21 de março do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Desembargadora Anilcéia Luzia Machado.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

DISPENSAR, a contar de 10/03/2025, DAVID PEREIRA PIRES FILHO, matrícula nº 1165, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-03, do Gabinete da Presidência deste Tribunal, em razão de sua aposentadoria no cargo efetivo.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

DESIGNAR LAUDIENE ANDRADE DRISTIG, matrícula nº 1163, Analista Administrativa de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-03, do Gabinete da Presidência deste Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00007946/2025-35. Contratada: ESPACO ODONTOLOGICO SORRISO LTDA, CNPJ: 05.045.512/0001-98 Objeto: prestação de Serviços Odontológicos conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2039460. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00006900/2025-07. Contrato nº 33/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a UCI - UNIDADE DE CARDIOLOGIA INTEGRADA LTDA, CNPJ: 18.000.366/0001-26. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de Cardiologia e Exames Complementares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00137; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 06/03/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Maurício Jaramillo Hincapie.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO SEI Nº 04043-00000269/2025-15

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada VGDF, autorizada pelo Decreto Distrital n.º 44.504/2023, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, e nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 (Recepcionado pelo Decreto Distrital nº 44.330/23) e art. 2º, inciso III, da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Adjudicação POR ITEM, PROCESSO SEI N.º 04043-00000269/2025-1 cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e instalação de divisórias para atender às necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do ITEM ÚNICO a Licitante ACÁCIA AMBIENTES CORPORATIVOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.308.069/0001-08, pelo valor total do fornecedor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais). O Termo de Adjudicação e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br., UASG n.º 927721 e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, www.vice.df.gov.br/ (clicar em “Brasília Transparente > Pregões”).

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário de Administração Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REVOGADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025
PROCESSO SEI Nº 04043-00000340/2025-51
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

A Agente da Contratação da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, nomeada pela Ordem de Serviço nº 24 de 05 de março de 2024, comunica aos interessados no certame licitatório referente ao Processo SEI GDF N° 04043-00000340/2025-51, da Dispensa Eletrônica em epígrafe, cujo o objeto é a aquisição de troféus de acrílico para atender as demandas da Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF), que a mesma foi considerada "REVOGADA" devido aos motivos elencados na ata da sessão de abertura anexa ao processo e disponibilizada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e https://vice.df.gov.br/dispensas/ em UASG: 927721. Informações por meio do e-mail: pregao.vgdf@buriti.df.gov.br.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RELAÇÃO DE 15 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS, PELO EDITAL Nº 19/2025-SEGOV, MODALIDADE BARRACA, PARA ÁREA PÚBLICA NO GRAMADO DO ESTACIONAMENTO DO PLANETÁRIO DE BRASILIA - BSB/DF, PARA EVENTO "JOGO FUTEBOL - ELIMINATÓRIAS DA COPA DO MUNDO - BRASIL X COLOMBIA", DIA 20/03/2025, DE 18:30 AS 00:00H

Nº	VENDEDORES AMBULANTES	CPF
1	ALESSANDRA LOPES BOAVENTURA	XXX.298.651-XX
2	CICERO BATISTA GOMES	XXX.353.841-XX
3	CLEIDE SIRINO DE SOUZA	XXX.769.785-XX
4	JAMILE FERREIRA DE MELO	XXX.578.391-XX
5	JOSE FRANCISCO CORREIA (PCD)	XXX.663.331-XX
6	JOSIÊ MORAES DA SILVA	XXX.386.571-XX
7	JULIA RODRIGUES MAIA	XXX.344.041-XX
8	LAUANDA RODRIGUES CARDOSO	XXX.612.131-XX
9	LINDAURA FRANCISCA DA SILVA	XXX.424.501.-XX
10	MICIELLY CRISTINA ARAUJO	XXX.759.703-XX
11	RAIMUNDA PEREIRA MAGALHÃES	XXX.496.303-XX
12	RICARDO ALVES RODRIGUES	XXX.352.681-XX
13	RYAN PIERRE PEREIRA DE SOUSA	XXX.317.861-XX
14	SILVANA DO NASCIMENTO PEIXOTO	XXX.942.461-XX
15	VITOR ALEXANDRE ARAUJO FERREIRA	XXX.889.213-XX

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

RELAÇÃO DE 25 VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS, PELO EDITAL Nº 19/2025-SEGOV, MODALIDADE BARRACA, PARA ÁREA PÚBLICA NO SRPN QD.901TRECHO 01 - ASA NORTE/DF, PARA EVENTO "JOGO FUTEBOL - ELIMINATÓRIAS DA COPA DO MUNDO - BRASIL X COLOMBIA", DIA 20/03/2025, DE 18:30 AS 00:00H

Nº	VENDEDORES AMBULANTES	CPF
1	ANTONIO DE PADUA SILVA DA ROCHA	XXX.123.503-XX
2	CELIA MARIA DE FREITAS	XXX.500.021-XX
3	DOUGLAS RODRIGUES SOARES	XXX.628.501-XX
4	DRIELE DE FREITAS SILVA	XXX.119.371-XX
5	ELIOMAR FERREIRA DOS SANTOS	XXX.744.561-XX
6	ELIMAR PEREIRA DE FREITAS	XXX.560.781-XX
7	FLAVIO PEREIRA DA SILVA	XXX.489.961-XX
8	FRANCISCO KELVEN COSTA	XXX.441.401-XX
9	FRANCISCO OTACILIO FERREIRA	XXX.412.241-XX
10	GABRIELA RIBEIRO SANTOS	XXX..711.911-XX
11	HIGOR FELIPE RODRIGUES	XXX.471.551-XX
12	JANEIDE MARIA DIAS	XXX.327.601-XX
13	JENIFER SANTOS ALVES	XXX.041.011.-XX
14	JOÃO VINICIUS MARTINS SOARES	XXX.162.301-XX
15	LEIDIANE DE ARAUJO RIBEIRO	XXX.793.111-XX
16	LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS	XXX.937.693-XX
17	LUIZA MARQUES DA COSTA	XXX.883.491-XX
18	MARCILENE DA SILVA MORAIS	XXX.138.821-XX
19	MARCOS FILIPE SCHETTINE	XXX.376.181-XX
20	MATEUS DIAS DE ANCHIETA	XXX.711.831-XX
21	PAULO EDUARDO RODRIGUES GOMES	XXX.299.821-XX
22	RAIMUNDO NONATO COSTA	XXX.529.173-XX
23	ROSILANDE DA SILVA	XXX.608.921-XX
24	SCARLET SANTOS ALVES	XXX.040.831-XX
25	UÉLITA DE SOUZA FERREIRA	XXX.820.671-XX

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2025

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública para o evento: "JOGO DO BRASIL X COLÔMBIA - ELIMINATÓRIA COPA DO MUNDO", que ocorrerá no dia 20/03/2025 (de 18:30h as 02:00h da madrugada), no ARENA BRB ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, SRPN, Asa Norte - Brasília/DF.

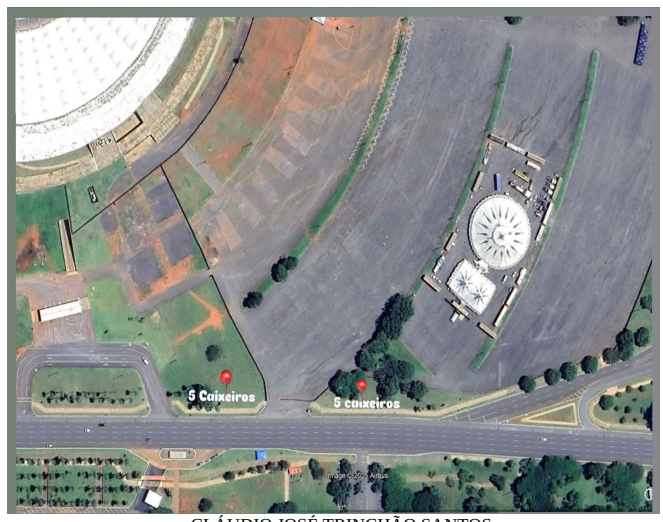
As Licenças Eventuais serão SOMENTE na modalidade de caixeiro, sendo 10 vagas na via S1 de frente para a faixa de pedestres na frente do Centro de Convenções Ulisses Guimarães - Asa Norte/DF e 10 vagas no gramado na curva lateral do Estádio - Brasília/DF, com a metragem de 4m2 (2x2) para bebidas.

1.DAS INCRIÇÕES
1.1. DIA: 17/03/2025 (segunda-feira).
1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.
1.3. LOCAL: IBRAM - W3 Norte quadra 511 Edifício BITTAR - Asa Norte Brasília DF.
1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, https://segov.df.gov.br/ ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília/ DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
2. DA MONTAGEM
2.1. A montagem será a partir de 18:00h do dia 20/03/2025;
3. DO OBJETO.
3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante Caixeiro para o evento "JOGO DO BRASIL X COLÔMBIA - ELIMINATÓRIA COPA DO MUNDO".
3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
CAIXEIRO	Via S1 de frente para a faixa de pedestres na frente do Centro de Convenções Ulisses Guimarães	10
CAIXEIRO	No gramado na curva lateral do Estádio	10

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.
No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;
4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;
4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;
5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.
5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;
5.2. O Preço Público no valor de R$ 1,37 por dia, por m²;
5.3. Como evento será de 01 dia, o valor a ser cobrado pela barraca de 4m2 será o valor de R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).
5.4. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
6.1. Será reservado 01 vagas, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.
7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.
7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.
7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;
7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;
7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;
7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.
8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.
8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 18/03/2025 (terça-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (https://segov.df.gov.br/).
8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 20/03/2025 (quinta-feira), no Anexo do Buriti, de 09:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;
8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;
8.4. Não será entregue autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;
8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1°grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.
9. DAS PROIBIÇÕES.
9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);
9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);
9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;
9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;
9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
9.8. Deixar o veiculo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
10. DOS DEVERES.
10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.
11. DAS PENALIDADES.
11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
11.2. Apreensão de mercadorias;
11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO.
12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.





CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

A Administração Regional de Sobradinho, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Local de Planejamento (CLP).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Local de Planejamento tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por 8 (oito) representantes do Poder Público e por 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa de Sobradinho, e respectivos suplentes.

A participação no Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa de Sobradinho é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.

O presente chamamento disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

O processo de escolha para função de membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, compreenderá as seguintes etapas:

Inscrição;

Indicação / Eleição;

Nomeação; e

Posse.

Obs. Se, por ventura, houver inscrições em número superior a 08 (oito), a composição do conselho se dará pelo processo de eleição dos conselheiros e suplentes.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Poderá participar do processo de seleção o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada na Região Administrativa de Sobradinho, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 06 (SEIS) meses imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente apresentando os seguintes documentos:

Registro de constituição e documento previsto em lei que indique o seu representante legal;

Descrição dos objetivos e representatividade da instituição na Região Administrativa de Sobradinho;

Relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição, e acompanhada do respectivo CPF.

Serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

As entidades representantes da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional de Sobradinho.

Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da respectiva Administração Regional, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

DA INSCRIÇÃO

Período: 14 de abril à 16 de maio de 2025.

Horário: das 8 horas às 11 horas.

As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Edital, devendo ser entregue juntamente com toda documentação necessária, na Sede da Administração Regional de Sobradinho , localizada na Quadra Central, Setor Administrativo Lote A, Sobradinho-DF - CEP: 73010-501, na sala da Assessoria de Planejamento-ASPLAN.

Possíveis dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 3550-6460, Ramal 5021, com a Assessoria de Planejamento da Administração Regional de Sobradinho.

Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

DO PROCESSO SELEÇÃO

Compete à Administração Regional de Sobradinho:

Organizar e coordenar o processo de seleção e eleição;

Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

Deferir ou indeferir inscrição; e

Publicar a relação dos representantes da sociedade civil no Diário Oficial do Distrito Federal.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Período: 27 de maio de 2025.

Horário: das 9h às 11h.

Local: Auditório da Administração Regional de Sobradinho.

O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto nos inscritos aptos;

A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional de Sobradinho: e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia;

Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados;

Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5 membros de entidades da sociedade civil, sendo:

- 01 representante da área da Mobilidade;
- 01 representante da área da Habitação;
- 01 representante da área Ambiental;
- 01 representante da área do Patrimônio Cultural;
- 01 representante da área da Moradia/Inquilinos.
- 02 representantes de entidades empresariais relacionadas à Industria, ou ao Comércio, ou à Produção Rural, vedada a participação de duas entidades do mesmo setor, conforme a peculiaridade de cada Região Administrativa.
- 01 representante de entidade profissional acadêmica ou de pesquisa.
- Cada entidade representante da sociedade civil também indicará um suplente.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art.19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60 de 20, de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.

DO MANDATO

O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional de Sobradinho.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DE SOBRADINHO

NOME DA ENTIDADE REPRESENTATIVA
CNPJ

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
E-mail:
Telefones para contato:
Endereço:
Suplente:

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal"

PAULO IZIDORO DA SILVA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL - CREDENCIAMENTO AMBULANTES PARA SEXTA-FEIRA SANTA – VIA SACRA 2025

1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina – RA/VI , com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, torna pública a realização de credenciamento de vendedores ambulantes, para o exercício do comércio ou prestação de serviços para a Sexta-Feira Santa dia 18 de Abril – Via Sacra 2025, no morro da capelinha, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto credenciar os interessados em exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes na modalidade: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado ou outro meio na Sexta-Feira Santa (18/04/2025) na via que de acesso ao Morro da Capelinha durante a Via Sacra 2025.

2.2. Os interessados devem comparecer ao atendimento da Administração Regional de Planaltina – RA/VI – CODES na sala nº 22, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, s/nº - Setor Administrativo - Planaltina, DF, para preenchimento do requerimento objetivando exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes e receber o seu número de inscrição e obter Termo de Autorização de Uso, o qual se dará por meio de ordem de chegada.

2.3. Serão disponibilizados o total 100 (cem) Termos de Autorização de Uso para exercer o comércio ou prestação de serviços de ambulantes na modalidade de: carrocinha; caixa a tira colo; isopor ou similar; trailer; barraca; motorizado, os quais ficarão ao longo da estrada de acesso ao morro da capelinha, mediante croqui elaborado pela Administração, indicando a área autorizada.

2.4. Caso o credenciamento ultrapasse o número ambulantes por dia, dispostos no subitem 2.3, não será realizado sorteio, pois as vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada e cadastramento.

2.5. Os ambulantes só podem trabalhar no evento, que preencherem o Requerimento e assinarem o Termo de Autorização de Uso, a ordem de ocupação do box será conforme cadastramento na Administração Regional de Planaltina.

2.6. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

3. DOS PREÇOS E PRAZOS

3.1. Preço Público- será enviado o processo público com as devidas autorizações à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, onde será emitida a taxa pela utilização do espaço de3x3.

3.2. Os prazos para a realização do objeto deste Edital serão executados, conforme cronograma abaixo:

3.3 CRONOGRAMA

Início do recebimento do requerimento para cadastramento e emissão do Termo de Autorização: 01/04/2025– 08h. ás 18h – (segunda-feira) na CODES, sala nº 22.

Prazo final para recebimento do requerimento e emissão do Termo de Autorização: até às 17h. do 11/04/2025 (sexta-feira).

O horário para acesso ao local é instalação, será a partir das 8h do dia 17/04/2025 (quinta-feira) e se encerra às 12h do dia 18/04/2025 (sexta-feira).

É indispensável a apresentação do Termo de autorização emitida pela Administração Regional de Planaltina para acesso ao local de instalação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados devem preencher o Requerimento e apresentarem os seguintes documentos para recebimento do Termo de Autorização de Uso:

DOCUMENTO ORIGINAL E UMA CÓPIA:

1. UMA FOTO 3 X 4 – ATUAL.

2. CARTEIRA DE IDENTIDADE - CIRG OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH.

3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF.

4. CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO REQUERENTE OU DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE.

4.2. Os interessados devem apresentar a documentação solicitada acompanhada de uma cópia legível, não é necessária autenticação.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização será expedido pela Administração Regional de Planaltina – RA/VI.

5.2. O ambulante credenciado, que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não receberá o Termo de Autorização de Uso.

5.3. Todo ambulante deve zelar pela limpeza no entorno do seu ponto de trabalho.

5.4. Os ambulantes autorizados a trabalharem no objeto de que trata este Edital, somente poderão comercializar no dia fixado no respectivo Termo Autorização de Uso.

5.5. Não será permitida a venda de bebidas alcóolica.

5.6. Ao trailer fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, 2 metros.

5.7. Não será permitido a venda de produtos fora da área estabelecida pela Administração Regional de Planaltina, conforme croqui.

5.8. O horário de permanência no local será até às 22h.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos na Administração Regional de Planaltina.

6.2. O termo de autorização é de uso pessoal e intransferível.

WESLEY FONSECA FRAGA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

Processo nº 00309-00000958/2023-12. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/RA-SIA e NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A. Do Objeto: Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor. Do Prazo de Vigência: indeterminado, conforme Parecer Referencial SEI-GDF nº 33/2022 - PGDF/PGCONS e de acordo com as disposições previstas no art. 109 da lei 14.133/2021. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Da Dotação Orçamentaria: Unidade Orçamentária: 190.131, Programa de Trabalho: 04122820585170094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 120 (Diretamente Arrecadados). Fundamento Legal: Inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer referencial SEI-GDF nº 33/2022- PGDF/PGCONS. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2025. Signatários: Pelo Distrito Federal: BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA na qualidade de Administrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento e pela contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA E GUSTAVO ALVARES SANTOS, na qualidade de Signatários - Neonergia Distribuição Brasília.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Processo nº 00309-00000010/2025-29. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/RA-SIA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB DF. Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do parque de serviços da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento localizado no Trecho 17, Rua 03, Lote 55, Brasília/DF. Do Prazo de Vigência: O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. Da Dotação Orçamentaria: Unidade Orçamentária: 09131, Programa de Trabalho: 04122820585170094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 120 (Diretamente Arrecadados). Fundamento Legal: Inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2025. Signatários: Pelo Distrito Federal: BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA na qualidade de Administrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento e pela contratada: MARCUS PEREIRA AUCELIO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial CAESB e DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade Superintendente de Comercialização - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB DF

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2024

PROCESSO Nº 04033-00012499/2023-94. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CEDENTE e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP), na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso por 12 (doze) meses, a partir de 11/05/2025 a 10/05/2026, nos termos do art. 184 c/c art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993; e b) atualizar o objeto da cessão de uso de 92 (noventa e dois) para 85 (oitenta e cinco) veículos, nos termos do Formulário - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF, planilha anexa neste termo, considerando que 07 (sete) bens foram excluídos em comum acordo, conforme consta no Ofício Nº 9/2025 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 12/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CESSIONÁRIA: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC, ambos na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Suporte da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52.238/2024

PROCESSO Nº 04044-00023700/2024-84. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: alterar o contrato nos termos do art. 124, inciso I, "b", c/c art. 125 ambos da Lei nº 14.133/21, com fundamento na justificativa apresentada pela área técnica demandante, por intermédio do Memorando Nº 5/2025 - SEEC/SUAG/UGPAT/DISUP/GEMAT e Despacho - SEEC/SUAG/UGPAT/DISUP/GEMAT, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 54/2025 - SEEC/AJL/ULIC, para acrescer aproximadamente 25% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R$ 95.950,40 (noventa e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para o montante de R$ 119.938,00 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e oito reais). DO VALOR: o valor do contrato é de R$ 119.938,00 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.30; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R$ 23.987,60 (vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE05998, emitida em 17/02/2025, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 14/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: CLÁUDIO CAETANO DOS SANTOS, na qualidade de Procurador Legal da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0080/2025

Processo SEI-GDF nº 00060-00215958/2024-65, Pregão Eletrônico nº 90117/2024, com homologação total em 06 de março de 2025. Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos (caixa de som e câmera de videoconferência), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Assinatura da Ata: 14/03/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ: 35.858.504/0001-21, itens: 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0010/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) nº 0010/2025, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de material de copa e cozinha (colher, garrafa térmica, coador de café, entre outros). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até OITO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 11/2025 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0011/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) nº 0011/2025, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de material de copa e cozinha (caneca plástica, copo descartável, xícara de café, entre outros). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até OITO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 12/2025 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0013/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) nº 0013/2025, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de ferramentas (chave de biela, kit de chave allen, alicate, caixa de ferramentas e eletrodo). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até OITO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 14/2025 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90103/2024, que fita o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: DMG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 22.048.175/0001-01 e REAL JG FACILITIES S/A, inscrita no nº CNPJ 08.247.960/0001-62 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 90021/2025 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo (secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 5.293.376,64. Tipo de Licitação: menor preço. Unidade Orçamentária: 190101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0034. Elemento de despesa: 33.90.37. Fonte: 100. Abertura das propostas dia 01/04/2025, às 9h30. Processo nº: 00110-00002607/2024-26. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará a licitação do PE 90022/2025, no sistema Compras, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de Vídeo Wall, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 6.178.367,09. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das propostas: 31/03/2025, às 9h30. Processo nº 04033-00001853/2024-36. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 90023/2025 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas de acessibilidade, contemplando implementação, suporte técnico e manutenção, para 4 (quatro) domínios (sítios ou portais eletrônicos) da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 98.995,44. Tipo de Licitação: menor preço. Unidade Orçamentária: 450101 - Controladoria-Geral do Distrito Federa. Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079. Elemento de despesa: 3.3.90.40. Fonte: 100. Abertura das propostas dia 03/04/2025, às 9h30. Processo nº: 00480-00002097/2024-05. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
CLAUDETE PEREIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 04044-00047635/2024-82, J8 CONFECCOES E COBRANCAS LTDA, 15.539.856/0001-07, AIA 60543/2024; 04034-00000353/2024-59, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES POSITIVA LTDA, 09.537.326/0001-27, AI 112/2024; 04044-00003416/2025-72, ALENCASTRO FABRICACAO LTDA, 43.189.783/0001-06, AIA 288/2025; 04044-00005821/2025-25, FRANCISCO WAGNER FLOR MACARIO, 062.***.***-48, AIA 274/2025; 04044-00005821/2025-25, JULIO CESAR PIRES SILVA, 58.724.037/0001-42, AIA 274/2025; 04044-00003418/2025-61, CACS AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA, 53.379.085/0001-27, AI 291/2025; 04044-00048772/2024-34, MADEMIRO INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS DA FLORESTA LTDA, 07.162.562/0001-80, AI 60773/2024; 04034-00000107/2024-05, ROBERTO NOBRE DE ARAUJO, 538.***.***-53, AIA 46/2024; 04044-00000283/2025-82, HF REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 26.001.358/0001-22, AIA 54/2025; 04044-00005796/2025-80, TRANSPORTES RM LTDA, 29.445.662/0001-57, AI 266/2025;

04044-00005366/2025-68, FLAVIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA LEANDRO, 035.***.***-57, AIA 184/2025; 04044-00005569/2025-54, IDALINA IDALIA NEVES DOS SANTOS, 719.***.***-49, AIA 297/2025; 04044-00001776/2025-30, CENTRAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 41.382.251/0001-65, AI 122/2025; 04044-00002465/2025-98, TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA, 30.437.402/0001-19, AI 195/2025; 04044-00000779/2025-56, RAPIDEX TRANSPORTADORA LTDA, 55.062.917/0001-02, AI 60839/2024; 04044-00001495/2025-87, J P SOUSA AGRICOLA E COLHEITA LTDA, 53.841.768/0001-54, AIA 106/2025; 04044-00004087/2025-87, CICLO LOGISTICA LTDA, 13.393.220/0018-12, AI 365/2025; 04044-00004647/2025-01, SWISS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, 57.534.899/0001-40, AIA 387/2025; 04044-00004649/2025-92, LARANJAS DO BRASIL LTDA, 55.725.833/0001-01, AI 388/2025; 04044-00046718/2024-54, GABRIEL APOLONIO VIEIRA DE SOUSA, 085.***.***-90, AIA 60506/2024; 04044-00002569/2025-01, LARANJAS DO BRASIL LTDA, 55.725.833/0001-01, AI 203/2025. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 23, de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 244, inciso VIII, da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04044-00003716/2025-51, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. Elencado(s), a seguir identificado(s) na seguinte ordem: DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: CRIATIVA COMERCIAL DE PRODUTOS DA CONSTRUCAO LTDA, 08.034.443/001-26, 40.792.678/0001-79; ADEMIR M. COSTA LTDA, 08.319.655/001-02, 56.208.943/0001-69; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 07.711.005/001-90, 21.952.357/0001-40; K.B.P COMERCIO E SERVICOS LTDA, 07.711.005/001-90, 58.294.636/0001-73; MULTI NEGOCIOS E LOGISTICA LTDA, 07.896.946/001-10, 32.576.889/0001-46; RECPLAN COMERCIAL DE PNEUS LTDA, 08.315.561/001-83, 14.734.088/0002-60; FC NASCIMENTO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, 07.808.118/001-91, 27.614.252/0001-67; GK COMERCIO VAREJISTA DE PLASTICOS DESCARTAVEIS LTDA, 08.273.119/001-11, 29.671.142/0001-62; SJK CONSTRUTURA E MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA, 07.883.093/001-59, 31.770.307/0001-03; REDEMAIS COMERCIO DE PRODUTOS TECNOLOGIA E UTILIDADES PARA O LAR LTDA, 08.077.074/001-29, 43.135.204/0001-42; A A COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, 07.964.962/001-69, 36.367.054/0001-37; SANTOS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, 08.037.158/001-11, 40.952.992/0001-71; FERNANDA DE PAULA FELIPE, 08.044.915/001-00, 41.382.231/0001-94; FORTE REPRESENTACAO E COMERCIAL DE VENDAS LTDA, 08.140.750/001-06, 46.606.259/0001-81; JRF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 08.350.702/001-77, 58.428.253/0001-40; SANDOVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, 07.969.816/001-57, 36.605.669/0001-54; VITRINI VIP CENTER LTDA, 07.970.297/001-21, 36.630.782/0001-90; WRC TECNOLOGIA LTDA, 07.736.580/001-36, 06.318.368/0001-89; KLDO.PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS TRANSPORTES EIRELI, 07.975.591/001-48, 36.928.585/0001-51. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei nº 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, opção "Atendimento Virtual", menu "Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal", assunto "Cadastro Fiscal do DF" e tipo de atendimento/serviço "Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de NFe".

THIAGO WAGNNER FREITAS DA COSTA

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

Processo: 00074-00000073/2022-51; Contratada: JK SERRARIA LTDA, CNPJ nº 17.547.194/0001-42; Objeto: prorrogação de prazo contratual; Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de março de 2025; Assinatura do Termo Aditivo: 12 de maço de 2025; Pela PROFLORA: Elaine Ferretti Costa Starling; e pela Contratada: Denis Roberto Gonçalves dos Santos.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 132/2024

Empresa: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocinio ao evento 6° Simpósio Internacional de Segurança. Vigência: até 31/05/2024. Valor: R$ 150.000,00 . Gestor: João Eduardo G. de C. Silveira. Pelo BRB: Paulo Henrique B. R. Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz; e pela contratada: Luciano Soares Leiro. Proc. nº 566/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PE Nº 007/2025

Objeto: Contratação de serviços de link de Internet para permitir acesso das Conveniências do BRB. Empresa vencedora: NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, Cnpj: 24.857.944/0001-48, pelo valor global de R$ 1.409.985,00. Vista ao processo franqueada. Proc. 1109/2024.

DENISE CORRÊA
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000197/2025-01. Interessado: JK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 32.545.653/0001-42. Valor: R$7.133,75 (sete mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 501/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000777/2024-18. Interessado: E. S. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 24.218.335/0001-49. Valor: R$39.709,69 (trinta e nove mil setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 402/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000841/2024-52. Interessado: ISOB INSTITUTO DE SAUDE DE OLHOS BRASILIA LTDA, CNPJ Nº 03.056.609/0001-70. Valor: R$ 179.224,21 (cento e setenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 41/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000922/2024-52. Interessado: LAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ Nº 00.421.800/0001-86. Valor: R$18.241,79 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 550/2023. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000943/2024-78. Interessado: HOBRASIL HOSPITAIS OFTALMOLOGICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.649.756/0001-66. Valor: R$719.415,13 (setecentos e dezenove mil quatrocentos e quinze reais e treze centavos),

relativo ao Termo de Credenciamento nº 459/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000980/2024-86. Interessado: IAB INSTITUTO DE ANGIOLOGIA BRASILIA LTDA, CNPJ Nº 02.873.843/0001-28. Valor: R$12.597,44 (doze mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 190/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001236/2024-07. Interessado: HIDROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 08.258.737/0001-10. Valor: R$84.520,52 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 93/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001309/2024-52. Interessado: ISOB INSTITUTO DE SAUDE DE OLHOS BRASILIA LTDA, CNPJ Nº 03.056.609/0003-32. Valor: R$28.168,81 (vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 369/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001324/2024-09. Interessado: GEROCLINICA ASSISTENCIA GERIATRICA LTDA, CNPJ Nº 03.634.318/0001-12. Valor: R$458,16 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 589/2024. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001468/2024-57. Interessado: SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A., CNPJ Nº 00.063.263/0001-40. Valor: R$34.724,61 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 145/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001530/2024-19. Interessado: CLÍNICA CONSOLIDAÇÃO, TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA, CNPJ nº 21.009.897/0001-94. Valor: R$31.317,92 (trinta e um mil trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 219/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001555/2024-12. Interessado: NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.802.022/0001-26. Valor: R$580,26 (quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 189/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001592/2024-12. Interessado: CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA ME, CNPJ nº 18.783.509/0001-13. Valor: R$393.244,70 (trezentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 481/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001630/2024-37. Interessado: CIG CENTRO DE IMAGENS GAMA LTDA, CNPJ nº 24.857.885/0001-08. Valor: R$101.277,59 (cento e um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 158/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001675/2024-10. Interessado: GASTROCLASS GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 08.437.977/0001-82. Valor: R$334.558,49 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 87/2021. Em 12/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001811/2024-63. Interessado: GASTROSUL GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA, CNPJ nº 22.413.957/0001-00. Valor: R$22.174,70 (vinte e dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 274/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001824/2024-32. Interessado: LABORATÓRIO LABIN-MED LTDA ME, CNPJ nº 10.457.717/0001-10. Valor: R$222.746,78 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 425/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001835/2024-12. Interessado: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 00.623.106/0005-75. Valor: R$63.964,95 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 52/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001853/2024-02. Interessado: IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 02.783.500/0001-72. Valor: R$167.362,54 (cento e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 29/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001929/2024-91. Interessado: CENTRO DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO E POSTUROLOGIA DE BSB LTDA, CNPJ nº 72.642.085/0001-12. Valor: R$10.045,92 (dez mil quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 559/2023. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001935/2024-49. Interessado: CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.619.042/0001-66. Valor: R$167.742,79 (cento e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 50/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001967/2024-44. Interessado: DERMA PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 19.626.458/0002-60. Valor: R$32.089,20 (trinta e dois mil oitenta e nove reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 191/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001977/2024-80. Interessado: CENTRO CLINICO FEMMINA LTDA, CNPJ nº 05.326.013/0001-79. Valor: R$9.153,60 (nove mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 319/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002050/2024-67. Interessado: SANTAFÉ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 04.712.073/0001-67. Valor: R$5.038,87 (cinco mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 322/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002146/2024-25. Interessado: CARNEIRO & RODRIGUES LTDA ME, CNPJ nº 09.558.915/0001-91. Valor: R$2.044,21 (dois mil quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 479/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002195/2024-68. Interessado: ATITUDE CLÍNICA PSICOLÓGICA E MUTIDISCIPLAR LTDA, CNPJ nº 08.073.742/0001-59. Valor: R$9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 535/2022. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002366/2024-59. Interessado: INOB INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 00.363.702/0001-30. Valor: R$196.150,57 (cento e noventa e seis mil cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 427/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002411/2024-75. Interessado: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PLANALTO LTDA, CNPJ Nº 01.856.738/0001-18. Valor: R$1.144,20 (um mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 32/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002693/2024-19. Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 60.884.855/0019-93. Valor: R$640.740,95 (seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 23/2020. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002705/2024-05. Interessado: HOBRASIL HOSPITAIS OFTALMOLÓGICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.649.756/0009-13. Valor: R$11.439,16 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 493/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002809/2024-10. Interessado: CENTRUS CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 10.851.800/0002-50. Valor: R$101.384,82 (cento e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 166/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003122/2024-93. Interessado: BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 05.354.596/0001-41. Valor: R$7.081,62 (sete mil oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 86/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005955/2024-99. Interessado: CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 00.520.237/0008-70. Valor: R$61.423,70 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 53/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006243/2024-97. Interessado: CENTRO CLÍNICO AMMA LTDA, CNPJ nº 04.862.313/0001-00. Valor: R$34.414,27 (trinta e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 584/2024. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006620/2024-98. Interessado: CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTO NORTE LTDA, CNPJ Nº 01.859.881/0001-63. Valor: R$11.507,62 (onze mil quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 133/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006720/2024-14. Interessado: CLÍNICA DIÓGENES SERQUIZ LTDA, CNPJ Nº 24.832.900/0001-63. Valor: R$147.915,17 (cento e quarenta e sete mil novecentos e quinze reais e dezessete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 351/2021. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006744/2024-73. Interessado: MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA, CNPJ Nº 03.903.771/0001-87. Valor: R$37.237,64 (trinta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 633/2024. Em 13/03/2025, o Diretor-Presidente do INAS, conforme arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinquagésimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 076-2019-SES/DF. SIGGO: 39697. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº 10.942.995/0001-63. Objeto: objeto alterar o Contrato de gestão n.º 076-2019-SES/DF, nos termos do Documento 159745036 emitido pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados; com anuência da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde- SAA (160579759) e da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde SAG (160627133):

Alterar, incluir e excluir da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO:

Passando dê

11.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1.1. Produção

IV. Com intuito de abordar com a adequada propriedade a utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do SUS, apresentamos a seguir breve elucidação sobre a forma de organização das informações na referida tabela.

11.1.2. GRUPO I - CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos códigos:

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Procedimentos do Grupo 03 (tratamentos Clínicos)

Subgrupo 01 (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)

Forma de Organização 12 (Atendimentos / Acompanhamentos de Diagnósticos de Doenças Endócrinas / Metabólicas e Nutricionais).

11.1.3. GRUPO II - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL

Aferição através do somatório dos procedimentos realizados, constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:

Procedimentos do Grupo 01 (Ações de promoção e prevenção em saúde)

Subgrupo 01 (Ações coletivas / individuais em saúde)

Formas de organização:

01 (Educação em Saúde)

02 (Saúde Bucal)

03 (Visita Domiciliar)

04 (Alimentação e Nutrição)

Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica)

Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em Especialidades)

Forma de Organização: 03 (Diagnóstico Cinético Funcional)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 01 (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)

Formas de organização:

01 (Consultas Médicas / Outros Profissionais de nível superior (exceto código 03.01.01.007-2)

04 (Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior)

07 (Atendimento / Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências)

08 (Atendimento / Acompanhamento Psicossocial)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 02 (Fisioterapia)

Formas de organização: Todas (01 a 07)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos)

Formas de organização: 05 (Tratamento de Doenças da Visão)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 07 (Tratamentos Odontológicos)

Formas de organização: Todas (01 a 04)

Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos)

Subgrupo 14 (Bucomaxilofacial)

Formas de organização: 02 (Cirurgia Oral)

Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo II - Consultas e Procedimentos de Assistência Complementar Essencial:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	1	01 / 02 / 03 / 04	Diversos
2	11	3	Diversos
3	1	01 / 04 / 07 / 08	Diversos. Exceto códigos 0301010072
3	2	Todas	Diversos
3	3	5	Diversos
3	7	01 / 02 /03 / 04	Diversos
4	14	2	Diversos

11.1.4. GRUPO III - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:

Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica)

Subgrupo 01 (Coleta de Material)

Forma de Organização 01 (Coleta de material por meio de punção ou biopsia)

Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica)

Subgrupo 09 (Diagnostico por endoscopia)

Formas de organização: Todas (01 a 04)

Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)

Subgrupo 08 (Diagnostico por Medicina Nuclear in vivo)

Formas de organização: Todas (01 a 09)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos – Outras Especialidades)

Formas de organização:

02 (Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoeticos e alguns transtornos imunitários)

07 (Tratamento de Doenças do Aparelho Digestivo)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 04 (Tratamento em oncologia)

Formas de organização:

01 (Radioterapia)

07 (Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente)

08 (Quimioterapia – Procedimentos especiais)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 05 (Tratamento em Nefrologia)

Formas de organização: 01 (Tratamento Dialítico)

Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)

Subgrupo 09 (Terapias especializadas)

Formas de organização:

01 (Terapia Nutricional)

02 (Terapias em Doenças Alérgicas)
09 (Acessos Venosos)
Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos)
Subgrupo: Todos, realizados na modalidade 01 (Ambulatorial)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo III – Procedimentos Especializados:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
2	1	1	Proc. Diversos na Modalidade 01 (Ambulatorial)
2	8	todas	Proc. Diversos
2	9	01 / 02 / 03 / 04	Proc. Diversos
3	3	02 / 07	Proc. Diversos
3	4	01/07/08	Proc. Diversos
3	5	1	Proc. Diversos
3	9	01/02/09	Proc. Diversos
4	Todos	Todas	Proc. Diversos na Modalidade 01 (Ambulatorial)

11.1.5. GRUPO IV - EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica)
Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em especialidades)
Formas de organização:
02 (Diagnostico em Cardiologia)
05 (Diagnostico em Neurologia)
06 (Diagnostico em Oftalmologia)
07 (Diagnostico em Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia)
08 (Diagnostico em Pneumologia)
09 (Diagnostico em Urologia)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo IV – Exames por Métodos Gráficos:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
2	11	02 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09	Proc. Diversos

11.1.6. GRUPO V - EXAMES LABORATORIAIS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 02 (Diagnostico em Laboratório Clinico)
Formas de organização: Todas (01 a 12)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 03 (Diagnostico por Anatomia Patológica e Citopatologia)
Formas de organização: Todas (01 e 02)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 12 (Diagnostico e procedimentos especiais em hemoterapia)
Formas de organização: 01 (Exames do Doador / Receptor)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 14 (Diagnostico por Teste Rápido)
Formas de organização: 01 (Teste realizado fora da estrutura de laboratório)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo V – Exames Laboratoriais:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTOS
2	2	Todas	Proc. Diversos
2	3	Todas	Proc. Diversos
2	12	1	Proc. Diversos
2	14	1	Proc. Diversos

11.1.7. GRUPO VI - EXAMES DE BIOIMAGEM
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 04 (Diagnostico por Radiologia)
Formas de organização: Todas (01 a 06)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 05 (Diagnostico por Ultrassonografia)
Formas de organização: Todas (01 e 02)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 06 (Diagnostico por Tomografia)
Formas de organização: Todas (01 a 03)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 07 (Diagnostico por Ressonância Magnética)
Formas de organização: Todas (01 a 03)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo VI – Exames de Bioimagem:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
2	4	todas	Proc. Diversos
2	5	todas	Proc. Diversos
2	6	todas	Proc. Diversos
2	7	Todas	Proc. Diversos

11.1.8. GRUPO VII - CIRURGIAS REALIZADAS EM REGIME DE HOSPITAL DIA
Aferição através do somatório dos procedimentos realizados na modalidade 03, HOSPITAL DIA da Tabela Unificada SUS, conforme especificado abaixo:
Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos cirúrgicos)
Subgrupo: Todos (01 a 18)
Forma de Organização: Todas
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo VII – Cirurgias realizadas em regime de hospital dia:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO
4	Todos	todas	Proc. Diversos na Modalidade 03

11.1.9. GRUPO VIII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR
11.1.9.1. Grupo VIII.a - Internações em Clínica Pediátrica:
As internações em Clínica Pediátrica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito), na modalidade 02 (hospitalar / AIH), dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), com exceção:
Dos procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Cínicos), Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia);
Dos procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos / Outras Especialidades), Forma de Organização 13 (Tratamento de Pacientes sob Cuidados Prolongados).
Procedimentos do Grupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células), com exceção:
Do subgrupo 03 (Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para Transplante).
Forma de Organização: Todas.
Do Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células).
Formas de Organização: Todas.
11.1.9.2. Grupo VIII.b - Internações em Onco-Hematologia Pediátrica:
As internações em Onco-Hematologia serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito) de AIH's, na modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, com procedimentos do:
Grupo 03 (Procedimentos Cínicos)
Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia);
Forma de Organização:
07 (Quimioterapia de tumores da criança e adolescente);
08 (Quimioterapias – procedimentos especiais);
10 (Gerais em oncologia).
11.1.9.3. Grupo VIII.c - Internações em Cirurgia Pediátrica:
As internações em Clínica Cirúrgica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência, óbito, etc.), de AIH's da modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 04 (procedimentos Cirúrgicos), com exceção do:
Subgrupo 06 (Cirurgia do Aparelho Circulatório)
Formas de Organização:
03 (Cardiologia Intervencionista)
04 (Cirurgia Endovascular)
05 (Eletrofisiologia)
Procedimentos do Grupo Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 03 (Ações relacionadas a Doação de órgãos e tecidos para Transplante)
Forma de Organização: Todas.
Procedimentos do Grupo Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Forma de Organização:
01 (Transplantes de tecidos e células);
02 (Transplantes de Órgãos).
11.1.10. GRUPO IX - DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
As Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva serão aferidas por dia de uso, sendo este quantitativo retirado do somatório dos procedimentos informados na AIH por meio do código 08.02.01.007-5 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria III), e/ou 08.02.01.008-3 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria II), no campo da AIH destinado a informação de procedimentos especiais, na dependência da classificação definida para a UTI do HCB.
11.1.11. GRUPO X - DIÁRIAS DE CUIDADOS PALIATIVOS
As Diárias de internação em Unidade de Cuidados Paliativos serão aferidas por dia de uso, sendo este quantitativo retirado do relatório de Diárias de do Sistema SIH-SUS do mês de referência, relativo a procedimentos do:
Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)
Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos / Outras Especialidades)
Forma de Organização 13 (Tratamento de Pacientes sob Cuidados Prolongados)
Código 03.03.13.006-7 (tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas)
11.1.12. GRUPO XI - CIRURGIAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO:
As Cirurgias realizadas serão aferidas pelo conjunto dos códigos do grupo 04 (procedimentos cirúrgicos) das AIH's apresentadas na modalidade 02 (Internação).
11.1.13. GRUPO XII - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS
Os transplantes realizados serão aferidos pelos procedimentos realizados do:
Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)

Forma de Organização:
01 (Transplantes de tecidos e células);
02 (Transplantes de Órgãos).
11.2. METAS QUANTITATIVAS
I. As metas quantitativas serão divididas em 12 Grupos, que representam os serviços prestados ~~(atualmente e após a completa implantação)~~no Hospital:

GRUPO I	CONSULTAS MÉDICAS
GRUPO II	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL
GRUPO III	PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
GRUPO IV	EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS
GRUPO V	EXAMES LABORATORIAIS
GRUPO VI	EXAMES DE BIOIMAGEM
GRUPO VII	CIRURGIAS REALIZADSA EM HOSPITAL DIA
GRUPO VIII	SAÍDAS HOSPITALARES
GRUPO IX	DIÁRIAS DE UTI
GRUPO X	DIÁRIAS DE CUIDADOS PALIATIVOS
GRUPO XI	CIRURGIAS
GRUPO XII	TRANSPLANTES

II. Foram selecionados procedimentos do rol das atividades a serem desenvolvidas para composição de metas de produção por grupos de serviços. A produção assistencial deverá ser acompanhada mensalmente pela CACGR, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada grupo de serviço.
III. A produção será avaliada trimestralmente em reunião da CACGR e, em caso de não atingimento de no mínimo pactuado para cada grupo serviço, proceder-se-á ao desconto proporcional no mês subsequente à deliberação da CACGR.
IV. Em caso de execução abaixo de 75,00% (setenta e cinco por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por grupo de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do valor pactuado.
V. As eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial ou no valor correspondente deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.
VI. A aplicação de desconto em função do descumprimento de metas se dará em periodicidade trimestral.
~~VII. Para a apreciação das Metas Quantitativas serão, ainda, observadas todas as disposições contidas no Projeto Básico já referenciado, em especial e seu item "20.2 - Metas Quantitativas".~~
11.2.1. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO MENSAL
IV. A produção registrada e informada pela própria Unidade, por ocasião das prestações de contas, deverá ser analisada e validada pela CACGR da SES-DF, para verificação de conformidade com a produção aferida pelos sistemas de processamento do DATASUS até o décimo dia útil do mês subsequente a entrega da produção, como subsídio para o cálculo da pontuação atingida e consequente realização dos repasses.
1.3. METAS QUALITATIVAS
a) Procedimentos para a central de regulação da SES/DF
Disponibilizar 100% dos procedimentos pactuados, por intermédio da central de regulação/SES/DF.
b) Satisfação dos familiares de pacientes do hospital
Garantir a satisfação dos responsáveis e familiares ≥75%.
c) Satisfação dos pacientes:
Garantir a satisfação das crianças e adolescentes pacientes do hospital ≥75%.
d) Ouvidoria:
Dar encaminhamento adequado a 80% das manifestações apresentadas.
e) Taxa de infecção de sítio cirúrgico (ISC):
Manter a taxa de ISC cirurgias limpas (herniorrafias), dos últimos 12 meses inferior ou igual a 1,0%.
f) Densidade de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (IAVC):
Manter a densidade de IAVC nos últimos 12 meses inferior ou igual a 20/1000 paciente/dia.
g) Taxa de ocupação hospitalar:
Manter a média de ocupação hospitalar ≥75%.
h) Taxa de ocupação ambulatorial
Manter a média de ocupação dos consultórios médicos ≥75%
i) Média de permanência hospitalar:
Manter a média de permanência hospitalar ≤8 dias nos últimos 12 meses.
11.4. PARÂMETROS PARA REPASSE DOS RECURSOS VARIÁVEIS – METAS QUANTITATIVAS
~~II. Para a aferição dos pontos obtidos na execução dos serviços de cada um dos grupos assistenciais será considerada a ponderação atribuída ao grupo de assistência, considerando que as metas são alteradas de acordo com a fase de implantação das atividades, a pontuação representa valores diferentes por fase, conforme descrito no Anexo III.~~
III. As metas quantitativas de Assistência ambulatorial foram calculadas para 22 (vinte e dois) dias, como média de dias úteis de um mês, por essa razão deverão ser adequadas todos os meses, conforme a quantidade de dias úteis de cada um.
Para:
11.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
11.1.1. Produção
IV. Dada a extensão da Tabela Unificada SUS, será utilizado o conjunto de códigos individualizados ou agregados por grupo, subgrupo e forma de organização presentes na estrutura da tabela Unificada SUS, de acordo com a capacidade instalada, equipamentos específicos e mão de obra especializada disponível no HCB.
11.1.2. GRUPO I - CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos códigos:
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Procedimentos do Grupo 03 (tratamentos Clínicos)
Subgrupo 01 (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)
Forma de Organização 12 (Atendimentos/ Acompanhamentos de Diagnósticos de Doenças Endócrinas/ Metabólicas e Nutricionais).
11.1.3. GRUPO II - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL
Aferição através do somatório dos procedimentos realizados, constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 01 (Ações de promoção e prevenção em saúde)
Subgrupo 01 (Ações coletivas/ individuais em saúde)
Formas de organização:
01 (Educação em Saúde)
02 (Saúde Bucal)
03 (Visita Domiciliar)
04 (Alimentação e Nutrição)
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com Finalidade Diagnóstica)
Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em Especialidades)
Forma de Organização: 03 (Diagnóstico Cinético Funcional)
Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)
Subgrupo 01 (Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos)
Formas de organização:
01 (Consultas Médicas/ Outros Profissionais de nível superior (exceto códigos 03.01.01.007-2 e 03.01.01.030-7)
04 (Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior)
05 (Atenção domiciliar)
07 (Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências)
08 (Atendimento/ Acompanhamento Psicossocial)
10 (Atendimento de enfermagem - geral)
Subgrupo 02 (Fisioterapia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos)
Formas de organização: 05 (Tratamento de Doenças da Visão)
Subgrupo 07 (Tratamentos Odontológicos)
Formas de organização: Todas
Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos)
Subgrupo 14 (Bucomaxilofacial)
Formas de organização: 02 (Cirurgia Oral)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo II - Consultas e Procedimentos de Assistência Complementar Essencial:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	01	01 / 02 / 03 / 04	--
02	11	03	--
03	01	01 / 04 / 07 / 08/10	Exceto códigos 03.01.01.007-2 e 03.01.01.030-7
	02	Todas	--
	03	05	--
	07	Todas	--
04	14	2	--

11.1.4. GRUPO III - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica)
Subgrupo 01 (Coleta de Material)
Forma de Organização 01 (Coleta de material por meio de punção ou biopsia)
Subgrupo 08 (Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo)
Forma de organização: Todas
Subgrupo 09 (Diagnostico por endoscopia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 10 (Diagnostico por Radiologia Intervencionista)
Formas de organização: 01 (Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos)
Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos)
Subgrupo 03 (Tratamentos Clínicos – Outras Especialidades)
Formas de organização:
02 (Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários)
03 (Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais)

06 (Tratamento de doenças cardiovasculares)
07 (Tratamento de doenças do aparelho digestivo)
08 (Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo)
09 (Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo)
Subgrupo 04 (Tratamento em oncologia)
Formas de organização:
01 (Radioterapia)
07 (Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente)
08 (Quimioterapia – Procedimentos especiais)
Subgrupo 05 (Tratamento em Nefrologia)
Formas de organização: 01 (Tratamento Dialítico)
Subgrupo 06 (Hemoterapia)
Forma de organização: Todas
Subgrupo 09 (Terapias especializadas)
Formas de organização:
01 (Terapia Nutricional)
02 (Terapias em Doenças Alérgicas)
06 (Acessos Venosos)
Procedimentos do Grupo 04 (Procedimentos Cirúrgicos)
Subgrupo: Todos, realizados na modalidade 01 (Ambulatorial), exceto subgrupo 14 (Bucomaxilofacial).
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo III – Procedimentos Especializados:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
02	01	01	--
	08	Todas	--
	09	Todas	--
	10	01	--
03	03	02/ 03/ 06/ 07/ 08/ 09	--
	04	01/ 07/ 08	--
	05	01	--
	06	Todas	--
	09	01/ 02/ 09	--
04	Todos, exceto 14	Todas	Modalidade 01 (Ambulatorial)

11.1.5. GRUPO IV - EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnostica)
Subgrupo 11 (Métodos Diagnósticos em especialidades)
Formas de organização:
02 (Diagnóstico em Cardiologia)
05 (Diagnóstico em Neurologia)
06 (Diagnóstico em Oftalmologia)
07 (Diagnóstico em Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia)
08 (Diagnóstico em Pneumologia)
09 (Diagnóstico em Urologia)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo IV – Exames por Métodos Gráficos:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
02	11	02 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09	--

11.1.6. GRUPO V - EXAMES LABORATORIAIS
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 02 (Diagnóstico em Laboratório Clinico)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 03 (Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 12 (Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia)
Formas de organização: 01 (Exames do Doador/ Receptor)
Subgrupo 13 (Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental)
Forma de organização: 01 (Exames relacionados à doenças e agravos de notificação compulsória)
Subgrupo 14 (Diagnóstico por Teste Rápido)
Formas de organização: 01 (Teste realizado fora da estrutura de laboratório)
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo V – Exames Laboratoriais:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
02	02	Todas
	03	Todas
	12	01
	13	01
	14	01

11.1.7. GRUPO VI - EXAMES DE BIOIMAGEM
Aferição através do somatório dos procedimentos constantes na Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica)
Subgrupo 04 (Diagnóstico por Radiologia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 05 (Diagnóstico por Ultrassonografia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 06 (Diagnóstico por Tomografia)
Formas de organização: Todas
Subgrupo 07 (Diagnóstico por Ressonância Magnética)
Formas de organização: Todas
Na tabela abaixo, reproduz-se, de forma sintética o acima explicitado, para aferição do Grupo VI – Exames de Bioimagem:

GRUPO	SUB-GRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
02	04	Todas
	05	Todas
	06	Todas
	07	Todas

11.1.8. GRUPO VII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR
11.1.8.1. Grupo VII.a - Internações em Clínica Pediátrica:
As internações em Clínica Pediátrica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito), na modalidade 02 (Hospitalar/ AIH), dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), com exceção:
Do Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia)
Forma de organização: Todas
Procedimentos do Grupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células), com exceção:
Do subgrupo 03 (Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para Transplante).
Forma de Organização: Todas.
Do Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, Tecidos e Células).
Formas de Organização: Todas.
11.1.8.2. Grupo VII.b - Internações em Oncohematologia Pediátrica:
As internações em Oncohematologia serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência ou óbito) de AIHs, na modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, com procedimentos do:
Grupo 03 (Procedimentos Cínicos)
Subgrupo 04 (Tratamentos em Oncologia);
Forma de Organização:
07 (Quimioterapia de tumores da criança e adolescente);
08 (Quimioterapias – procedimentos especiais);
10 (Gerais em oncologia).
11.1.8.3. Grupo VII.c - Internações em Cirurgia Pediátrica:
As internações em Clínica Cirúrgica serão aferidas pelo número de saídas hospitalares (por alta, transferência, óbito, etc.), de AIHs da modalidade 02 (internação) da Tabela Unificada SUS, dos procedimentos a seguir descritos:
Procedimentos do Grupo 04 (procedimentos Cirúrgicos), com exceção:
Do Subgrupo 06 (Cirurgia do Aparelho Circulatório)
Formas de Organização:
03 (Cardiologia Intervencionista)
04 (Cirurgia Endovascular)
05 (Eletrofisiologia)
Procedimentos do Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 03 (Ações relacionadas a Doação de órgãos e tecidos para Transplante)
Forma de Organização: Todas.
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Forma de Organização: Todas
11.1.9. GRUPO VIII - DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
As Diárias de internação em Unidade de Terapia Intensiva serão aferidas por dia de uso, pelo somatório dos procedimentos informados na AIH por meio dos códigos 08.02.01.007-5 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI III), e 08.02.01.015-6 (diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI II), no campo da AIH destinado a informação de procedimentos especiais, na dependência da classificação definida para a UTI do HCB.
11.1.10. GRUPO IX - CIRURGIAS
As Cirurgias realizadas serão aferidas pelo conjunto dos códigos do grupo 04 (procedimentos cirúrgicos). Para aferição de cumprimento da meta serão contabilizados os procedimentos secundários oriundos de procedimentos sequenciais. Procedimentos sequenciais correspondem a atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, devido à mesma doença, executadas através de única via ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo anestésico.
11.1.11. GRUPO X - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS
Os transplantes realizados serão aferidos pelos procedimentos realizados do:
Procedimentos do Grupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Subgrupo 05 (Transplantes de órgãos, tecidos e células)
Forma de Organização: Todas
11.2. METAS QUANTITATIVAS
I. As metas quantitativas serão divididas em 10 Grupos, que representam os serviços prestados pela CONTRATADA:

GRUPO I	CONSULTAS MÉDICAS
GRUPO II	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR ESSENCIAL
GRUPO III	PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS
GRUPO IV	EXAMES POR MÉTODOS GRÁFICOS
GRUPO V	EXAMES LABORATORIAIS
GRUPO VI	EXAMES DE BIOIMAGEM
GRUPO VII	SAÍDAS HOSPITALARES
GRUPO VIII	DIÁRIAS DE UTI
GRUPO IX	CIRURGIAS
GRUPO X	TRANSPLANTES

2. Foram selecionados procedimentos do rol das atividades a serem desenvolvidas para composição de metas de produção por grupos de serviços. A produção assistencial deverá ser acompanhada mensalmente pela CAC, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada grupo de serviço.

3. A produção será avaliada pela CAC pelo somatório produzido no quadrimestre para cada grupo de metas assistenciais.

4. As eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial ou no valor correspondente deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

5. Em caso de não atingimento de pontuação mínima total pactuada, proceder-se-á a desconto, conforme Anexo X, que poderá ser parcelado nos meses subsequentes à deliberação.

11.2.1. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO MENSAL

IV. A produção registrada e informada pela própria Unidade, por ocasião das prestações de contas, deverá ser analisada e validada pela CAC, para verificação de conformidade com a produção aferida pelos sistemas de processamento do DATASUS.

11.3. METAS QUALITATIVAS

a) Satisfação dos familiares ou responsáveis de pacientes do hospital

Garantir a satisfação dos familiares ou responsáveis de pacientes do hospital ≥75% de BOM e ÓTIMO.

Conceito	Percentual de familiares ou responsáveis de pacientes que demonstraram satisfação com o atendimento ao responder questionário de avaliação da satisfação do familiar ou responsável do paciente.
População-alvo	Familiares ou responsáveis dos pacientes atendidos no hospital
Fórmula	
Numerador	Número de avaliações aplicadas a familiares ou responsáveis de pacientes, classificadas como BOM e ÓTIMO, no mês de referência.
Denominador	Número total de avaliações, aplicadas a familiares ou responsáveis, no mês de referência.
Interpretação	Reflete a qualidade do serviço prestado pelo ICIPE/HCB na visão do familiar ou responsável do paciente.
Unidade de medida	%
Meta	Resultado ≥75% de BOM e ÓTIMO
Fonte de dados	Questionários de Satisfação do familiar ou responsável do paciente, preenchidos por meio do "RedCap".
Frequência	Mensal
Observação	As pesquisas são realizadas pela plataforma "RedCap". • Pesquisa com familiares ou responsáveis in loco, na internação: o paciente deverá ter no mínimo 3 dias de internação. Não são realizadas pesquisas com familiares ou responsáveis de pacientes internados em qualquer tipo de precaução. • Pesquisa com familiares ou responsáveis, via SMS: é considerado elegível um único procedimento a cada 30 dias (ambulatório ou internação). O SMS é enviado por link para todos os pacientes internados, no 30º, 60º, 90º e 120º dia de internação, quando for o caso. • Pesquisa no ambulatório, presencial: a coleta é realizada in loco, nas ilhas administrativas (última etapa do atendimento), com a oferta do link pelos profissionais do HCB dedicados à pesquisa. Para as pesquisas ambulatoriais não há critério de exclusão. • Pesquisa com pacientes do hospital-dia: será enviado o link do ambulatório.

b) Satisfação dos pacientes do hospital:

Garantir a satisfação das crianças e adolescentes pacientes do hospital ≥75% de BOM e ÓTIMO.

Conceito	Percentual de pacientes que demonstraram satisfação com o atendimento ao responder questionário de avaliação da satisfação do usuário.
População-alvo	Pacientes ≥5 anos de idade, atendidos no hospital.
Fórmula	
Numerador	Número de avaliações, aplicadas a pacientes, classificadas como BOM e ÓTIMO, no mês de referência.
Denominador	Número total de avaliações, aplicadas a pacientes, no mês de referência.
Interpretação	Reflete a qualidade do serviço prestado pelo ICIPE/HCB na visão do paciente.
Unidade de medida	%
Meta	Resultado ≥75% de BOM e ÓTIMO
Fonte de dados	Questionários de Satisfação de pacientes, preenchidos por meio do "RedCap".
Frequência	Mensal
Observação	No ambiente do ambulatório ou da internação, a pesquisa é realizada nas brinquedotecas, pelos pedagogos e as respostas computadas pelo "RedCap".

c) Ouvidoria:

Receber, tramitar e responder ao cidadão ≥80% das manifestações apresentadas no canal da ouvidoria, no período especificado.

Conceito	Dar encaminhamento adequado a ≥80% das manifestações apresentadas no Canal da Ouvidoria
População-alvo	Canal de ouvidoria do HCB
Fórmula	
Numerador	Total de manifestações que foram respondidas ao usuário dentro do período compreendido
Denominador	Total de manifestações registradas na Ouvidoria no período compreendido
Interpretação	Reflete a qualidade do serviço prestado pelo ICIPE/HCB na visão do usuário
Unidade de medida	%
Meta	Resultado ≥80% de encaminhamento adequado
Fonte de dados	Planilha de controle de gestão das manifestações
Frequência	Mensal
Observação	Critérios de exclusão: manifestações registradas no período avaliado, porém tramitadas ao HCB fora do prazo compreendido

d) Taxa de infecção de sítio cirúrgico (ISC) em cirurgias limpas:

Manter a taxa de ISC cirurgias limpas, dos últimos 12 meses ≤1%

Conceito	Mensuração da taxa de cirurgias limpas, que apresentaram infecção do sítio cirúrgico (ISC) relacionada ao procedimento dentro do período de 30 dias
População-alvo	Pacientes submetidos a cirurgias limpas.
Fórmula	
Numerador	Total de casos de infecção de sítio cirúrgico que ocorreram em até 30 dias (≤30 dias) nos últimos 12 meses em pacientes submetidos a cirurgias limpas.
Denominador	Total de cirurgias limpas, nos últimos doze meses.
Definição dos termos	Cirurgia limpa: realizada em tecidos estéreis ou passíveis de descontaminação na ausência de processo infeccioso e inflamatório local ou falhas técnicas grosseiras, cirurgias eletivas com cicatrização de primeira intenção e sem drenagem aberta. Cirurgias em que não ocorrem penetrações nos tratos digestivo, respiratório ou urinário. Cirurgias sem a colocação de implantes ou próteses. Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC): ocorre nos primeiros 30 dias após o procedimento cirúrgico (sendo o 1º dia a data do procedimento), envolve tecidos superficiais (ex.: pele e tecido subcutâneo) e/ou profundos à incisão (ex.: fáscia e/ou músculos) e apresenta pelo menos UM dos seguintes critérios: • Drenagem purulenta da incisão superficial ou profunda; • Cultura positiva de secreção ou tecido da incisão superficial, obtido assepticamente*; • A incisão superficial é deliberadamente aberta pelo cirurgião na vigência de pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas: dor, aumento da sensibilidade, edema local, hiperemia ou calor, exceto se a cultura for negativa; • Deiscência espontânea profunda ou incisão aberta pelo cirurgião e cultura positiva ou não realizada, quando o paciente apresentar pelo menos 1 dos seguintes sinais e sintomas: febre (temperatura ≥38ºC), dor ou tumefação localizada; • Abscesso ou outra evidência de infecção envolvendo tecidos profundos, órgão ou cavidade, detectado durante exame clínico, anatomopatológico ou de imagem; • Não considerar que a eliminação de secreção purulenta através de drenos seja necessariamente sinal de ISC. Sinais clínicos (febre, hiperemia, dor, calor, calafrios) ou laboratoriais (leucocitose, aumento de PCR quantitativa ou VHS) são inespecíficos, mas indicam infecção; (ANVISA, 2017) *não serão considerados os resultados de culturas positivas quando coletadas através de swabs (hastes com ponta de algodão).
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que apresentam infecção de sítio cirúrgico após serem submetidos a uma cirurgia limpa. Quanto menor a taxa de infecção de sítio cirúrgico, melhor.
Unidade de medida	%
Meta	Manter a taxa de ISC cirurgias limpas, dos últimos 12 meses ≤1%

Fonte de dados	Banco de dados administrativos hospitalares, prontuários dos pacientes, sistema de notificações à Comissão de Controle de Infecções
Frequência	Mensal
Observação	Não reportar inflamação mínima e drenagem de secreção limitada aos pontos de sutura. O indicador é aferido por pesquisa realizada 30 dias após a cirurgia.

e) Densidade de incidência de infecção primaria de corrente sanguínea laboratorialmente confirmada (IPCSL) associada ao uso de cateter venoso central:

Manter a densidade de IPCSL nos últimos 12 meses inferior ou igual a 6/1.000 paciente/dia.

Conceito	Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea laboratorial (IPCSL), associada à utilização de cateter venoso central, por 1.000 cateteres/dia. A utilização de cateter/dia ajusta o tempo de exposição ao dispositivo invasivo, principal fator de risco para a infecção.
População-alvo	Pacientes em uso de cateter venoso central (CVC).
Fórmula	
Numerador	Somatório do número de infecções primárias de corrente sanguínea laboratorial (com confirmação microbiológica) - IPCSL, detectadas no período.
Denominador	Número de cateteres venosos centrais (CVC) - dia no período. A coleta de dados para cálculo do denominador deve ser realizada diariamente, em horário pré-definido pela Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde da unidade. Recomenda-se coletar os dados necessários para determinar o tempo de exposição de cada paciente em particular ao dispositivo (CVC), sendo para isso fundamental obter a data de inserção do cateter e a data de retirada, além da data de confirmação diagnóstica da IPCSL. O número total de dias em que todos os pacientes foram expostos ao dispositivo será calculado a partir destes dados individuais.
Definição dos termos	Cateter venoso central (CVC): cateter vascular inserido no coração ou próximo dele ou em grandes vasos para infusão de medicamentos ou nutrição, coleta de sangue ou monitorização hemodinâmica. São considerados grandes vasos: artérias pulmonares, veia cava superior, veia cava inferior, tronco braquicefálico, veias jugulares internas, veias subclávias, veia ilíaca externa e veia femoral. Em neonatos, cateteres umbilicais são considerados centrais. IPCSL em crianças: é aquela que preenche um dos seguintes critérios: Critério 1 (>28 dias a 18 anos): Uma ou mais hemoculturas positivas para microrganismo patogênico (não contaminantes comuns da pele), e o patógeno não está relacionado com infecção em outro sítio. Critério 2 (≥1 ano e adolescentes): • Pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas: febre (>38°), tremores, oligúria (volume urinário <20mL/h), hipotensão (pressão sistólica ≤90mmHg), e esse sintomas não estão relacionados com infecção em outro sítio; E • Duas ou mais hemoculturas (em diferentes punções com intervalor máximo de 48h) com contaminante comum de pele; Critério 3 (>28 dias e < 1 ano): • Pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas: febre (>38°), hipotermia (<36°), braquicardia ou taquicardia (não relacionado com infecção em outro sítio); E • Duas ou mais hemoculturas (em diferentes punções com intervalor máximo de 48h) com contaminante comum de pele;
Interpretação	Quanto maior a taxa, maior o número de IPCSL que estão acometendo os pacientes que utilizam CVC.
Unidade de medida	‰
Meta	Manter a densidade de IPCSL nos últimos 12 meses inferior ou igual a 6/1.000 paciente/dia.
Fonte de dados	Registros mantidos, de forma manual ou eletrônica, pela Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde.
Frequência	Mensal
Observação	Será considerada a data de inserção do primeiro CVC e a data de retirada do último CVC, no caso de pacientes em uso de mais de uma CVC. Exemplos de contaminantes comum de pele: difteroides, micrococos, Bacillus ssp, Propionibacterium ssp, Staphylococcus coagulase negativa

f) Taxa de ocupação hospitalar:

Manter a média mensal de ocupação hospitalar ≥70%.

Conceito	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia em determinado período.
Fórmula	
Numerador	Número de pacientes-dia: É o número de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar. Será computado a partir da data de admissão do paciente independente do horário da admissão, desconsiderando o dia da saída.
Denominador	Número de leitos-dia: representa a quantidade de leitos disponíveis para internação em um dia hospitalar. Os leitos-dia correspondem a leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados acima de 24 horas, o que significa que o número de leitos-dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.
Interpretação	Mede o grau de ocupação do hospital.
Unidade de medida	%
Meta	Manter a média mensal de ocupação hospitalar ≥70%.
Fonte de dados	Sistema de internação.
Frequência	Mensal
Observação	Não confundir pacientes-dia com diárias hospitalares. Não considerar como leito-dia: leitos de observação, recuperação pós-anestésica ou pós-operatória e bloqueado por motivos transitórios (características de outros pacientes que ocupam o mesmo quarto ou enfermaria, manutenção predial ou de mobiliário, falta transitória de pessoal).

g) Taxa de ocupação ambulatorial

Manter a média de ocupação dos consultórios médicos ≥75%

Conceito	Relação percentual entre o número de consultórios operacionais e sua efetiva ocupação em um determinado período.
Fórmula	
Numerador	Número de turnos de consultórios ocupados-dia: é o somatório dos turnos (matutino e vespertino) efetivamente ocupados em cada consultório do ambulatório, em cada dia útil do mês.
Denominador	Número de turnos de consultórios disponíveis-dia: é o número que representa a quantidade total de turnos disponíveis nos consultórios do ambulatório, em determinado período. Os consultórios disponíveis-dia podem variar por necessidade de manutenções, inoperância
Interpretação	Mede o grau de ocupação dos consultórios médicos do ambulatório do hospital.
Unidade de medida	%
Meta	Manter a média de ocupação dos consultórios médicos ≥75%
Fonte de dados	Planilha mapa de consultórios http://10.10.142/#/dashboard/2262
Frequência	Mensal
Observação	Não considerar, para fins de cálculo, como turnos de consultórios disponíveis, os dias de feriado ou ponto facultativo publicado no DODF.

h) Média de permanência hospitalar:

Manter a média de permanência hospitalar, nas linhas do cuidado clínico, cirúrgico e oncohemato (enfermarias), ≤7,5 dias, nos últimos 12 meses.

Conceito	Mensuração do tempo médio, em dias, de permanência dos pacientes admitidos na instituição em determinado período de tempo.
População-alvo	Pacientes internados no hospital.
Fórmula	
Numerador	Total de pacientes-dia no período de interesse.
Denominador	Total de saídas hospitalares no período de interesse.
Definição dos termos	Pacientes-dia: é a medida da assistência prestada a um paciente internado durante o período de um dia hospitalar, ou seja, é o volume de pacientes que estão pernoitando no hospital em cada dia, independente do horário de admissão e desconsiderando-se o dia de saída. Para o cálculo do censo diário, utilizar a contagem de pacientes às 23:59 hora de cada dia. Saídas: considera-se saída da instituição aquelas que se dão por alta (cura, melhora, estado inalterado, evasão, desistência do tratamento, transferência externa) ou por óbito. Alta médica: ato médico que determina finalização da assistência que vinha sendo prestada ao paciente, neste caso, representa a finalização da internação hospitalar. Evasão: saída do paciente da instituição sem autorização médica ou comunicação de saída. Desistência do tratamento: caracterizada por saída do paciente sem autorização médica, porém com comunicação à unidade de internação por parte do paciente ou do responsável legal, indicando desejo de finalizar a modalidade de assistência que vinha sendo prestada. Transferência externa: caracterizada quando o paciente modifica seu local de internação de um hospital para outro. Óbito: refere-se ao processo irreversível de cessamento das atividades biológicas.

Interpretação	O resultado do indicador representa a média de tempo que os pacientes permaneceram internados na instituição. Uma média baixa de tempo de internação é o mais desejável.
Unidade de medida	Dias
Meta	Manter a média de permanência hospitalar, nas linhas do cuidado clínico, cirúrgico e oncohemato (enfermarias), ≤7,5 dias, nos últimos 12 meses.
Fonte de dados	Banco de dados administrativos hospitalares, prontuários dos pacientes, resumo de alta, óbito ou transferência.
Frequência	Mensal
Observação	Critérios de inclusão numerador: Censo paciente-dia (internados nas linhas do cuidado clínico, cirúrgico e da oncohematologia). Critérios de exclusão: Pacientes das UTI, transplantados, em cuidados paliativos e demais especialidades exceto as listadas nos critérios de inclusão. Critérios de inclusão denominador: Todas as saídas por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito hospitalar, dentro das linhas de cuidado clínico, cirúrgico e oncohematologia.

i) Tempo médio de espera para atendimento ambulatorial:

Manter o tempo médio de espera para atendimento ambulatorial ≤75 minutos.

Conceito	Consiste no monitoramento da média de tempo total para atendimento incluindo as etapas da recepção, acolhimento de enfermagem e espera para início do atendimento médico.
Fórmula	
Numerador	Tempo de espera (em minutos) para atendimento: Tempo médio de espera para atendimento pela recepção + Tempo médio de espera para atendimento pelo acolhimento de enfermagem + Tempo médio de espera para início do atendimento médico.
Denominador	Número de pacientes admitidos para consulta: é o número que representa a quantidade total de pacientes admitidos para consulta, exceto os pacientes que serão atendidos pela especialidade de Cardiologia e pacientes submetidos a exames laboratoriais anteriormente à consulta.
Definição dos termos	• Tempo médio de espera para o atendimento pela recepção: Tempo em que o paciente espera para o atendimento da recepção após a retirada da senha. Tempo máximo aceitável: 10 minutos. • Tempo médio de espera para atendimento pelo acolhimento de enfermagem: Tempo em que o paciente espera para o atendimento do acolhimento de enfermagem após o atendimento da recepção. Tempo máximo aceitável: 15 minutos. • Tempo médio de espera para o início do atendimento médico: Tempo em que o paciente espera para o início do atendimento médico, após o tempo de atendimento da recepção e de acolhimento de enfermagem. Tempo máximo aceitável: 60 minutos
Interpretação	Média de tempo de espera dos pacientes desde sua chegada ao HCB até o início do atendimento médico.
Unidade de medida	Minutos
Meta	Manter o tempo médio de espera para atendimento ambulatorial ≤75 minutos
Fonte de dados	Painel de Gestão - Atendimento - weKnow
Frequência	Mensal
Observação	Critérios de exclusão: Pacientes em atendimento na especialidade de Cardiologia e pacientes submetidos a exames laboratoriais anteriormente à consulta.

j) Tempo médio para disponibilização de leito para internação:

Manter o tempo médio para disponibilização de leito para internação ≤40 minutos.

Conceito	Média de tempo entre a solicitação de um leito e a sua efetiva disponibilização.
Fórmula	
Numerador	Somatório do intervalo de tempo compreendido entre a solicitação da internação até a sinalização de leito disponível para ocupação (em minutos) pelo paciente em determinado período
Denominador	Número total de pacientes internados no período
Definição dos termos	Somatório do intervalo de tempo compreendido entre a solicitação da internação até a sinalização de leito disponível para ocupação (em minutos) pelo paciente em determinado período: somatório de todos os intervalos de tempo compreendidos entre solicitação da internação até a disponibilização do leito para ocupação, em minutos, durante o mês. Número total de pacientes internados no período: número total de pacientes internados no período, que foram admitidos em panorama 1 (vagas controladas pelo HCB), durante o mês. Intervalo de tempos (t2 – t1): corresponde ao tempo total contabilizado em minutos considerando como tempo 1 (t1) a hora da solicitação do leito ao Núcleo Interno de Regulação HCB até o tempo 2 (t2) que corresponde ao horário em que se dá o deferimento formal da vaga, ao solicitante.
Interpretação	Média do tempo de espera para disponibilização de leito para internação.
Unidade de medida	Minutos
Meta	Manter o tempo médio para disponibilização de leito para internação ≤40 minutos.
Fonte de dados	Planilha de controle de entradas do NIR
Frequência	Mensal
Observação	Não há critério de exclusão.

11.4. PARÂMETROS PARA REPASSE DOS RECURSOS VARIÁVEIS – METAS QUANTITATIVAS

III. As metas quantitativas de Assistência ambulatorial (grupos I a VI) e de Assistência Hospitalar (grupo IX) foram calculadas considerando 80 (oitenta) dias, como média de dias úteis de um quadrimestre.

IV. Ficam estabelecidas metas quadrimestrais para cada grupo das metas quantitativas e para o somatório de todos os grupos, conforme Anexo I.

V. Para fins de avaliação do cumprimento das metas quantitativas, será considerado o percentual de execução em relação às metas quadrimestrais, utilizando-se uma regra de três simples. No Anexo II encontra-se a pontuação referente a 100% de execução das metas por grupo assistencial.

VI. A pontuação atribuída a cada grupo assistencial será determinada pela proporcionalidade entre o percentual de execução alcançado e as pontuações indicadas no Anexo II, referentes a 100% de execução.

VII. Quando a execução do grupo assistencial for menor ou igual a 20% da meta quadrimestral, será atribuído zero ponto. O percentual máximo de alcance das metas a ser considerado para pontuação é de 120%.

VIII. A verificação do cumprimento do conjunto das metas quantitativas se dará pelo somatório dos pontos obtidos em cada grupo assistencial.

IX. Na hipótese de pontuação total dos grupos de metas quantitativas inferior a 900 pontos deverá ser aplicado desconto sobre 90% da parcela de custeio do Contrato de Gestão do período analisado, conforme Anexo X.

11.5. PARÂMETROS PARA REPASSE DOS RECURSOS VARIÁVEIS – METAS QUALITATIVAS

III. Para fins de avaliação do cumprimento das metas qualitativas, será considerado o percentual de execução de cada indicador em relação às metas indicadas no Anexo IV, utilizando-se regra de três simples. Para os indicadores com polaridade "quanto maior, melhor", será aplicada proporcionalidade direta; já para os indicadores com polaridade "quanto menor, melhor", será aplicada proporcionalidade inversa.

IV. A pontuação atribuída a cada indicador será determinada pela proporcionalidade entre o percentual de execução alcançado e as pontuações indicadas no Anexo IV, referentes a 100% de cumprimento.

V. A verificação do cumprimento do conjunto das metas qualitativas se dará pelo somatório dos pontos obtidos em cada indicador. A pontuação total máxima mensal é de 1.000 (um mil) pontos.

VI. Na hipótese de pontuação total de metas qualitativas inferior a 900 pontos deverá ser aplicado desconto sobre 10% da parcela de custeio do Contrato de Gestão do período analisado, conforme Anexo V.

VII. A aplicação de desconto em razão do não cumprimento de metas qualitativas poderá ser parcelada nos meses subsequentes à deliberação.

Alterar, incluir e excluirda CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPANHAMENTO E CONTROLE:

Passando dê:

12.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E RESULTADOS

I. No âmbito da SES/DF esse controle, assim como o acompanhamento da execução é competência da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Resultados - CACGR, coordenada pela Gerência de Avaliação Técnico Assistencial dos Contratos de Gestão e Resultados - GATCG, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência - DAQUA, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, diretamente subordinada ao Gabinete da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

II. Além da GATCG, a CACGR é composta por (01) um membro titular e (01) um membro suplente, como representantes da: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS; do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal – CRDF; do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF; e da Subsecretaria de Planejamento da Saúde – SUPLANS.

~~III. Os representantes (titular e suplente) da Subsecretaria de Planejamento da Saúde – SUPLANS participarão da CACGR como membros consultivos.~~

IV. A Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Resultado – CACGR tem o papel de monitorar a execução do contrato de gestão celebrado com a SES-DF, identificando o fiel cumprimento das ações previstas no contrato de gestão, principalmente no tocante aos seus custos, acompanhamento das metas e avaliação da qualidade.

Para:

12.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

I. No âmbito da SES/DF esse controle, assim como o acompanhamento da execução é competência da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão - CAC.

II. A composição e as competências da CAC estão definidas na Portaria nº 446, de 23 de setembro de 2024, ou legislação que a venha substituir.

IV. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CAC tem o papel de monitorar a execução do contrato identificando o fiel cumprimento das ações previstas no

contrato de gestão, principalmente no tocante aos seus custos, acompanhamento das metas e avaliação da qualidade.

Incluir, excluir e alterar da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL:

Passando dê:

~~VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF o relatório conclusivo emitido pela CACGR da SES/DF, dos resultados atingidos a cada 3 (três) meses, na forma do parágrafo 2°, do Art. 8°, da Lei 4.081/2008 e do Decreto n.º 29.870/2008 e o relatório conclusivo da prestação de parcial do exercício anterior, na forma da Resolução n.º 164 de 04 de maio de 2004;~~

~~XVIII. Dotar o HCB de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, como Unidade integrante da SES-DF~~;

Para:

VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF o relatório conclusivo anual emitido pela CAC, na forma da Instrução Normativa nº 1, de 26/10/2022 e alterações posteriores e da Portaria nº 446, de 23 de setembro de 2024, ou legislação que a venha substituir;

Alterar o ANEXO I- METAS QUANTITATIVAS:

Passando dê:

ASSISTENCIA	UNIDADE DE MEDIDA	FASE 1A	FASE 1B	FASE 1C	FASE 2	FASE 3	FASE 4
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:							
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	Consulta	7.049	7.049	7.049	7.049	7.049	8.106
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	Cons / Proc	5.203	5.203	5.203	5.203	5.203	5.203
GRUPO III - Procedimentos Especializados	Diversas	1.542	1.542	1.542	1.542	1.542	1.542
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	Exames	841	841	841	841	841	841
GRUPO V - Exames Laboratoriais	Exames	23.898	23.898	23.898	23.898	23.898	23.898
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	Exames	1.496	1.496	1.496	1.496	1.496	1.496
GRUPO VII - Cirurgias em regime de Hospital Dia	Cirurgias	65	65	65	65	65	65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:							
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	Saídas	64	64	64	197	347	476
GRUPO IX - Diárias de UTI	Diárias	-	-	-	180	570	855
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	Diárias				90	108	126
GRUPO XI - Cirurgias	Cirurgias	-	-	-	70	170	260
GRUPO XII - Transplantes	Transplantes	-	-	-	-	-	3

Para:

GRUPOS DE ASSISTÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	META QUADRIMESTRAL	
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL			
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	Consulta	29.388	
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	Consultas/ Procedimentos	24.632	
GRUPO III - Procedimentos Especializados	Diversas	6.204	
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	Exames	3.580	
GRUPO V - Exames Laboratoriais	Exames	124.048	
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	Exames	8.864	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
GRUPO VII - Saídas Hospitalares	Saídas	2.640	
GRUPO VIII - Diárias de UTI	Diárias	4.563	
GRUPO IX - Cirurgias	Cirurgias	FASE 1* 1.300	FASE 2* 2.100
GRUPO X - Transplantes	Transplantes	8	

* Fase 1: antes da ampliação das salas de cirurgia pediátrica e Fase 2: após a ampliação da cirurgia pediátrica

Alterar o ANEXO II- PONTOS POR GRUPO DE ASSISTÊNCIA PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS, POR FASE DE IMPLANTAÇÃO:

Passando dê:

ANEXO II- PONTOS POR GRUPO DE ASSISTÊNCIA PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS, POR FASE DE IMPLANTAÇÃO

GRUPOS DE ASSISTÊNCIA	FASE 3	FASE 4
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	55	45
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	30	25
GRUPO III - Procedimentos Especializados	250	210
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	15	10
GRUPO V - Exames Laboratoriais	110	85
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	50	40
GRUPO VII - Cirurgias em regime de Hospital Dia	20	15
TOTAL ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	530	430
GRUPO VIII - Saídas Hospitalares	195	225
GRUPO IX - Diárias de UTI	200	240
GRUPO X - Diárias de Cuidados Paliativos	10	10
GRUPO XI - Cirurgias	65	80
GRUPO XII - Transplantes	0	15
TOTAL ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	470	570
TOTAL GERAL	1000	1000

Para:

ANEXO II -PONTOS POR GRUPO DE ASSISTÊNCIA PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

GRUPOS DE ASSISTÊNCIA	PONTUAÇÃO PARA 100% DE CUMPRIMENTO
GRUPO I - Consultas Médicas de Especialidades	45
GRUPO II - Assistência Complementar Essencial	25
GRUPO III - Procedimentos Especializados	210
GRUPO IV - Exames por Métodos Gráficos	40
GRUPO V - Exames Laboratoriais	85
GRUPO VI - Exames de Bioimagem	40
GRUPO VII - Saídas Hospitalares	200
GRUPO VIII - Diárias de UTI	240
GRUPO IX - Cirurgias	100
GRUPO X - Transplantes	15
TOTAL GERAL	1.000

Excluir o ANEXO III- PONTUAÇÃO POR PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DE META QUANTITATIVA POR FASE

Alterar o ANEXO IV- PONTUAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DE META QUALITATIVA:

Passando dê:

	INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO
1	PROCEDIMENTOS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES/DF	DISPONIBILIZAR 100% DOS PROCEDIMENTOS PACTUADOS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO/SES/DF	100% DA META: 100 PONTOS;	CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SES
			90 A 99% DA META: 80 PONTOS;	
			80 A 89% DA META: 50 PONTOS;	
			70 A 79% DA META: 30 PONTOS;	
			INFERIOR A 70% DA META: NÃO PONTUA	
2	SATISFAÇÃO DOS FAMILIARES DE PACIENTES DO HOSPITAL	GARANTIR A SATISFAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E FAMILIARES ≥75%	75% OU MAIS DE 'BOM' E 'ÓTIMO':100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			60 A 74%: 100 PONTOS	
			INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	

3	SATISFAÇÃO DOS PACIENTES	GARANTIR A SATISFAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PACIENTES DO HOSPITAL ≥75%	75% OU MAIS DE 'BOM' E 'ÓTIMO': 200 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			60 A 74%: 100 PONTOS	
			INFERIOR A 60%: NÃO PONTUA	
4	OUVIDORIA	DAR ENCAMINHAMENTO ADEQUADO A 80% DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS	ENCAMINHAMENTO DE 80% OU MAIS: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			70% A 79% : 80 PONTOS	
			60% A 69%: 50 PONTOS	
			50% A 59%: 30 PONTOS	
			INFERIOR A 50 %: NÃO PONTUA	
5	TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO (ISC)	MANTER A TAXA DE ISC* CIRURGIAS LIMPAS (HERNIORRAFIAS), DOS ÚLTIMOS 12 MESES INFERIOR OU IGUAL A 1,0%	≤1,0%: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			> 1,0% A 2,0%: 75 PONTOS	
			> 2,0% A 3,0%: 50 PONTOS	
			SUPERIOR A 3,0%: NÃO PONTUA	
6	DENSIDADE DE INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUINEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (IAVC)	MANTER A DENSIDADE DE IAVC NOS ÚLTIMOS 12 MESES INFERIOR OU IGUAL A 20**	DENSIDADE DE IAVC ≤20: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			21 A 30: 75 PONTOS	
			31 A 40: 50 PONTOS	
			SUPERIOR A 40: NÃO PONTUA	
7	TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	MANTER A MÉDIA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR ≥75%	≥75%: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			60 A 74%: 80 PONTOS	
			50 A 59%: 50 PONTOS	
			INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	
8	TAXA DE OCUPAÇÃO AMBULATORIAL	MANTER A MÉDIA DE OCUPAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS ≥75%	≥75%: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			60 A 74%: 80 PONTOS	
			50 A 59%: 50 PONTOS	
			INFERIOR A 50%: NÃO PONTUA	
9	MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR	MANTER A MÉDIA DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR DOS ÚLTIMOS 12 MESES ≤8 DIAS ***	≤8 DIAS: 100 PONTOS	RELATÓRIO MENSAL
			9 A 12 DIAS: 80 PONTOS	
			13 A 16 DIAS: 50 PONTOS	
			17 A 20 DIAS: 30 PONTOS	
			SUPERIOR A 20 DIAS: NÃO PONTUA	

Para:

METAS QUALITATIVAS				
Indicador		Meta	Pontuação 100% de cumprimento	Polaridade
1	Satisfação dos familiares ou responsáveis de pacientes do hospital	Garantir a satisfação dos familiares ou responsáveis de pacientes do hospital ≥75% de BOM e ÓTIMO.	100	Quanto MAIOR, MELHOR
2	Satisfação dos pacientes do hospital	Garantir a satisfação das crianças e adolescentes pacientes do hospital ≥ 75% de BOM e ÓTIMO.	100	Quanto MAIOR, MELHOR
3	Ouvidoria	Receber, tramitar e responder ao cidadão ≥80% das manifestações apresentadas no canal da ouvidoria, no período especificado.	100	Quanto MAIOR, MELHOR
4	Taxa de infecção de sítio cirúrgico (ISC) em cirurgias limpas	Manter a taxa de ISC cirurgias limpas dos últimos 12 meses ≤1%	100	Quanto MENOR, MELHOR
5	Densidade de IPCSL associada ao uso de CVC	Manter a densidade de IPCSL nos últimos 12 meses inferior ou igual a 6/1.000 paciente/dia.	100	Quanto MENOR, MELHOR
6	Taxa de ocupação hospitalar	Manter a média mensal de ocupação hospitalar ≥70%.	100	Quanto MAIOR, MELHOR
7	Taxa de ocupação ambulatorial	Manter a média de ocupação dos consultórios médicos ≥75%	100	Quanto MAIOR, MELHOR
8	Média de permanência hospitalar	Manter a média de permanência hospitalar, nas linhas do cuidado clínico, cirúrgico e oncohemato (enfermarias), ≤7,5 dias, nos últimos 12 meses	100	Quanto MENOR, MELHOR
9	Tempo médio de espera para atendimento ambulatorial	Manter o tempo médio de espera para atendimento ambulatorial ≤75 minutos	100	Quanto MENOR, MELHOR
10	Tempo médio para disponibilização de leito para internação	Manter o tempo médio para disponibilização de leito para internação ≤40 minutos.	100	Quanto MENOR, MELHOR
	Total	1.000 pontos		

Alterar o ANEXO V- PARÂMETROS PARA DESCONTOS DOS RECURSOS RELATIVOS A METAS QUALITATIVAS:

Pontuação do cumprimento das Metas QUALITATIVAS	% de descontos em relação aos valores totais deste componente = 10% do valor total da parcela mensal avaliada
Acima ou igual a 900 pontos	Sem desconto
De 800 a 899 pontos	10% de desconto
De 700 a 799 pontos	20% de desconto
De 600 a 699 pontos	30% de desconto
De 500 a 599 pontos	40% de desconto
De 400 a 499 pontos	50% de desconto
De 300 a 399 pontos	60% de desconto
De 200 a 299 pontos	70% de desconto
De 100 a 199 pontos	80% de desconto
De 0 a 99 pontos	90% de desconto

Para:

Pontuação do cumprimento das Metas QUALITATIVAS	% de desconto em relação a 10% da parcela de custeio
Acima ou igual a 900 pontos	Sem desconto
De 800 a 899 pontos	2% de desconto
De 700 a 799 pontos	4% de desconto
De 600 a 699 pontos	6% de desconto
De 500 a 599 pontos	8% de desconto
De 400 a 499 pontos	10% de desconto

Incluir o ANEXO X- PARÂMETROS PARA DESCONTO DOS RECURSOS RELATIVOS A METAS QUANTITATIVAS:

Pontuação do cumprimento das Metas QUANTITATIVAS	% de desconto em relação a 90% da parcela de custeio
Acima ou igual a 900 pontos	Sem desconto
De 800 a 899 pontos	2% de desconto
De 700 a 799 pontos	4% de desconto
De 600 a 699 pontos	6% de desconto
De 500 a 599 pontos	8% de desconto
Abaixo de 500 pontos	10% de desconto

Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00263944/2018- 18. Data de Assinatura: 13/03/2025. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela contratada: CARLA PINTAS MARQUES e ILDA RIBEIRO PELIZ. Publicação do Ajuste Original: 24/09/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90161/2024C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00370135/2023-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90161/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90161/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A, CNPJ nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.13.04 - SOLUÇÕES SANEANTES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.12.01 - DIALISADORES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.05.04 - EQUIPOS PARA HEMODIALISE e Grupo: 36.25.02 - COMPRA EVENTUAL - NEFROLOGIA em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 13, 14, 15,17, 18, 21, 23 . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 948.373,0000. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa REGINA SANTOS AMMIRATTI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90161/2024A - SES/DF

PROCESSO: 00060-00370135/2023-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90161/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90161/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 47.078.704/0001-40. OBJETO: aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.13.04 - SOLUÇÕES SANEANTES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.12.01 - DIALISADORES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.05.04 - EQUIPOS PARA HEMODIALISE e Grupo: 36.25.02 - COMPRA EVENTUAL - NEFROLOGIA em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 43.656,0000. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa NATÁLIA TRAJANO SENA BIGONI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90161/2024B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00370135/2023-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90161/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90161/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 72.568.587.0001-40. OBJETO: aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.13.04 - SOLUÇÕES SANEANTES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.12.01 - DIALISADORES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.05.04 - EQUIPOS PARA HEMODIALISE e Grupo: 36.25.02 - COMPRA EVENTUAL - NEFROLOGIA em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12.VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.914.119,0700. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANDRÉ RICARDO DE SOUZA CESTARI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90161/2024D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00370135/2023-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90161/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90161/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, CNPJ nº 01.440.590/0001-36 OBJETO: aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.13.04 - SOLUÇÕES SANEANTES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.12.01 - DIALISADORES, Grupo: 36.12.03 - OUTROS PRODUTOS PARA DIALISE, Grupo: 36.05.04 - EQUIPOS PARA HEMODIALISE e Grupo: 36.25.02 - COMPRA EVENTUAL - NEFROLOGIA em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 19, 20 .VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 98.832,8400. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUIS FERNANDO CORDEIRO e JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.457.348/0001-04. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 84.561,45. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0036- 87. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.506.352,80 DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LETICIA MACHADO VILLADOURO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 15, 16, 17, 18, 21, 22, 27, 34, 35, 36. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 670.132,48. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A, CNPJ nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 97.224,53. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa FELIPE DE ARAÚJO GOMES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, CNPJ nº 17.174.657/0008-44. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 19, 20, 26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 149.770,94. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUDMILLA AMARAL ALVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024F – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDITON FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 29.614.830/0001-90. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 25. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 42.182,6582. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa RODRIGO KIENEN.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024G – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 28, 29. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 256.104,95. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LEANDRO ALVES DO REIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024H – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 75.681,8450. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADELINA MELLO FONTANA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024I – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024I - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.707.920/0001-66. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 768.815,55. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024J – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024J - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 45.107.793/0001-80. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 256.271,40. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DIEGO NICOLAU MONTEIRO BANDEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024K – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024K - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 37, 38. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 317.730,50. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CELSO AGUSTINHO PRATI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2024L – SES/DF

PROCESSO: 00060-00296584/2024-71. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2024L - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: Aquisição de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA), Grupo 09.C.01.D(VASODILATADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS) , Grupo: 09.C.02.C (AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA) Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.D(AGENTES QUE ATUAM SOBRE O MÚSCULO LISO ARTERIOLAR), Grupo: 09.C.01.C (ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS) Grupo: 09.C.01.A (GLICOSIDOS CARDÍACOS), Grupo: 09.C.01.B(ANTIARRÍTMICOS, CLASSE I E II) e Grupo: 09.C.02.K (OUTROS ANTI-HIPERTENSIVOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 30, 31, 39, 40. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 525.159,40. DATA DA ASSINATURA:13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DF MEDICAL LTDA, CNPJ nº 44.656.846/0001-50. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A -

CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 158.067,84. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06. 628.333/0001-46. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 182.707,50. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 15,16,17,18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 271.995,4672. DATA DA ASSINATURA:13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUIS ALFREDO LIMA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 13, 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 482.619,50. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEDINEI ROBERTO STIEVENS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.421.421/0001-82. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 128.967,44. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARCOS HENRIQUE LAHOUD.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024F – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 353.205,48. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA E CRISTINA COSTA DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90302/2024G – SES/DF

PROCESSO: 00060-00180861/2024-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90302/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90302/2024G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição regular de medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo: 09.H.02.A - CORTICOSTERÓIDES DE USO SISTÊMICO, ISOLADO, Grupo: 09.H.01. - A HORMÔNIOS DO LÓBULO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS e Grupo: 09.H.05.B - AGENTES ANTIPARATIREOIDEANOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 12, 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 83.824,00. DATA DA ASSINATURA:13/03/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004708 e processo SEI n.º 00060-00330031/2024-54, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08000632 - CARRO PARA CURATIVO, para entrega de 16 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 13.600. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004684 e processo SEI n.º 00060-00429719/2024-91, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38699 - ABSORVENTE HIGIÊNICO, PÓS-PARTO , para entrega de 8000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 3.896,00. Robson Nascimento Alves da Silva - Matr.0151671-X, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004697 e processo SEI n.º 00060-00449884/2024-69, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0011-52, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 23068 KIT SELANTE DE FIBRINA SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO 1ML, para entrega de 5 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 3.750,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004698 e processo SEI n.º 00060-00437343/2024-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME - CNPJ: 15.410.164/0001-64, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37813 - GUARNIÇÃO DA PORTA TERMODESINFECTORA BAUMER MODELO TW-400, para entrega de 4 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 5.560,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004705 e processo SEI n.º 00060-00454504/2024-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRURGICA - CNPJ: 50.045.811/0001-87, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 14518 - TINTA ACRILICA PARA TECIDO, para entrega de 50 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.675,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 72/2024 e processo SEI n.º 00060-00428735/2024-66 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TRIAC ELETROMEDICINA - CNPJ: 46.832.284/0001-83, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo/calibração, troca de peças se necessário, em Ventilador Mecânico, patrimônio: 993840 , para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 2.373,13. Francielle Martins Amaral , Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004709 e processo SEI n.º 00060-00458145/2024-68, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 12437 - Caixa organizadora BIN em polipropileno, tamanho 17 x 41 x 34 cm., para entrega de 60 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA

ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.668,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004725 e processo SEI n.º 00060-00481153/2024-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA HOSPITALAR - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 6409 - TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 7,5MM(32) COM CUFF, para entrega de 50 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 639,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 74/2024 e processo SEI n.º 00060-00468563/2024-63 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.202.833/0001-29, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N, Serviço de reparo AUTOCLAVE, marca BAUMER, modelo B0110-542P, série: 2015.11.9690, patrimônio: 569844 , para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 5.750,00 . Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 75/2024 e processo SEI n.º 00060-00444801/2024-45 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N, Serviço de reparo em OXÍMETROS, marca: MINDRAY, modelo: VS 800, patrimônios: 942984, 942985, 942989, 942991, 942992, para entrega de 05 (cinco) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 2.960,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004744 e processo SEI n.º 00060-00517183/2024-60, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90167 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUCAO INJETAVEL 30 MG+50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML , para entrega de 1000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 7.950,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004746 e processo SEI n.º 00060-00504418/2024-53, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90592 SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO, para entrega de 6.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 276,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004747e processo SEI n.º 00060-00503823/2024-54, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 18513 - CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG , para entrega de 1.980 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 178,20. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004748 e processo SEI n.º 00060-00503861/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ: 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 21623 - DEXPANTENOL POMADA 50MG/G BISNAGA 30G , para entrega de 300 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.905,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004749 e processo SEI n.º 00060-00503222/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)- CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 35773 - PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E BANHO NO LEITO, para entrega de 200 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 16.890,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 69/2024 e processo SEI n.º 00060-00398555/2024-42, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N, Serviço de reparo em PASTEURIZADOR, marca: ELETROSPITALAR, patrimônio: 958555, para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.690,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 68/2024 e processo SEI n.º 00060-00398694/2024-76 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 00.584.060/0001-07, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código: S/N - Serviço de reparo em PASTEURIZADOR, marca: ELETROSPITALAR, patrimônio: 958.557 para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.690,00. Juliana Viana Rodrigues, Diretora Administrativa Substituta.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 76/2024 e processo SEI n.º 00060-00497679/2024-18 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAZIMUS SAÚDE PARA SEUS EQUIPAMENTOS - CNPJ: 21.416.819/0001-04, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em AUTOCLAVE, marca BAUMER, modelo: B0110-542P, nº de série: 1952.11.4180, patrimônio: 569843, para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 8.850,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 79/2024 e processo SEI n.º 00060-00518872/2024-91, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.202.833/0001-29 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em LAVADORA TERMODESINFECTORA, marca BAUMER, modelo: TW-E2000-400P, nº de série: 2010.11.8160, patrimônio: 00001.569.847 para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 7.550,00. Robson Nascimento Alves da Silva , Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 80/2024 e processo SEI n.º 00060-00509188/2024-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa - CONFITECH ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.419.502;0001-30 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em CÂMARAS FRIAS, marca ELBER, patrimônios: 1.485.390 e 1.485.391, para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 5.880,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 81/2024 e processo SEI n.º 00060-00509287/2024-09 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - CNPJ: 12.419.502/0001-30 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em CÂMARA FRIAS, marca ELBER, patrimônios: 1.485.389 e 1.485.394 para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 9.880,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 82/2024 e processo SEI n.º 00060-00509259/2024-83 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.419.502/0001-30 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em CÂMARAS FRIAS, marcar ELBER, patrimônios: 1.485.392 e 1.485.393, para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 5.880,00. Robson Nascimento Alves da Silva.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004752 e processo SEI n.º 00060-00504362/2024-37, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 7534 - ISOSSORBIDA (MONONITRATO) COMPRIMIDO 40MG , para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 135,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 83/2024 e processo SEI n.º 00060-00518688/2024-41 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.202.833/0001-29, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em LAVADORA TERMODESINFECTORA, marca BAUMER, modelo: TW-E2000-400P, nº de série: 2011.11.8200, patrimônio: 00001.569.846 para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 5.550,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 84/2024 e processo SEI n.º 00060-00539617/2024-82 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa - RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.157.808/0001-63, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PURAI, marca SAUBERN, patrimônios: 1593159 e 1593160 para entrega de 02 (duas) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 7.460,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004759 e processo SEI n.º 00060-00541915/2024-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90533 - ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para entrega de 1000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 4.230,00. Robson Nascimento Alves da Silva - Diretor Administrativo.

RATIFICO a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004767 e processo SEI n.º 00060-00547293/2024-56, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 91207 - CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTERIL , para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 19.250,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004768 e processo SEI n.º 00060-00542883/2024-92, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90526 - CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇAO INJETAVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, para entrega de 400 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.479,44 . Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004778 e processo SEI n.º 00060-00554255/2024-50, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 44.876.008/0001-91, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90575 - SOLUCAO ACIDA P/ HEMODIALISE GALAO DE 5L P/MAQ. MISTURA PROPORCIONAL (1:34 ATÉ 1:45) COM K=2,0MEQ/L; CA=2,5MEQ/L; SEM GLICOSE para entrega de 120 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 4.320,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004780 e processo SEI n.º 00060-00569960/2024-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ:06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 63295 - TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL , para entrega de 20.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.080,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 85/2024 e processo SEI n.º 00060-00576895/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA - CNPJ: 03.605.417/0001-76 , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: S/N - Serviço de reparo em MÁQUINA DE HEMOLDIÁLISE, marca: FRESENIUS 4008 S, patrimônio: 1569855 para entrega de 01 (uma) unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 6.635,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004784 e processo SEI n.º 00060-00584531/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38382 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, para entrega de 12.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 1.012,80. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004677 e processo SEI n.º 00060-00369446/2024-18, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WORKOUT COMECIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ: 24.550.559/0001-53, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08000759 - BICICLETA ERGOMÉTRICA, para entrega de 2 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 4.702,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004777 e processo SEI n.º 00060-00554370/2024-24, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 58.635.830/0001-75, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90576 - SOLUCAO BASICA (COM BICARBONATO DE SODIO A 8,4 %) P/HEMODIALISE GALAO DE 5L MAQ. MISTURA PROPORCIONAL , para entrega de 180 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R$ 2.520,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004675 e processo SEI n.º 00060-00286587/2024-04, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P42000614 - LONGARINA EM AÇO DE QUATRO LUGARES COM ESTRUTURA EM AÇO INOX, para entrega de 54 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 59.130,00. Francielle Martins Amaral, Diretora Administrativa.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004741 e processo SEI n.º 00060-00361756/2024-94, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: P08318 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, para entrega de 172 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 57.052,40. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004790 e processo SEI n.º 00060-00036201/2025-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90883 - OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, para entrega de 5.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 19.950,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004795 e processo SEI n.º 00060-00036540/2025-74, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90717 - AZTREONAM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 16.000,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004796 e processo SEI n.º 00060-00037799/2025-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37603 - CATETER NASAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE, TIPO ÓCULOS, PARA OXIGENOTERAPIA, para entrega de 1.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 7.900,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004808 e processo SEI n.º 00060-00067922/2025-40, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90611 - HEPARINA SODICA SOLUÇAO INJETAVEL 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 0,25 ML, para entrega de 1.600 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 9.536,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004804 e processo SEI n.º 00060-00042319/2025-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 90240 - NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML, para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 550,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004798 e processo SEI n.º 00060-00057126/2025-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.766.992/0001-74 cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38382 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, para entrega de 36.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 3.600,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004810 e processo SEI n.º 00060-00047013/2025-95, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 29943 - ETIQUETA AUTOADESIVA 210 X 297 MM, para entrega de 2.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 1.320,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004801 e processo SEI n.º 00060-00022611/2025-51, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.766.992/0001-74, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 95599 TUBO CÔNICO GRADUADO COM TAMPA, para entrega de 1000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 580,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004835 e processo SEI n.º 00060-00062163/2025-29, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 57.532.343/0001-14, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 35777 - CURATIVO BOTA DE UNNA, NÃO ESTÉRIL, para entrega de 150 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.352,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004818 e processo SEI n.º 00060-00051092/2025-39, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M Mariana Lopes Ventura - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38548 - PATCH CORD - TIPO II - 1,50 METROS, para entrega de 200 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 3.996,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004825 e processo SEI n.º 00060-00053993/2025-65, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 29889 - TESTADOR DE CABOS, para entrega de 4 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 780,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004822 e processo SEI n.º 00060-00061779/2025-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 91120 - CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 7 CM X 8 CM (+ OU - 1 CM), ESTÉRIL, para entrega de 3.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 2.970,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2930-004827 e processo SEI n.º 00060-00061988/2025-26, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38876 - SPRAY BARREIRA - PROTETOR DE PELE LÍQUIDA NÃO ALCOÓLICA - FRASCO SPRAY 28ML, para entrega de 140 unidade(s), para atender as necessidades do HRPA-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R$ 5.152,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001144 e processo SEI n.º 00060-00023630/2025-03, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto

é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 27731 - BATERIA LITHIUM CELL CR 2032, para entrega de 300 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 390,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001145 e processo SEI n.º 00060-00029517/2025-23, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FEDERAL MED - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 52.824.013/0001-89, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38606 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "XG", ACIMA DE 12 KG, para entrega de 15.000 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 7.800,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001146 e processo SEI n.º 00060-00029760/2025-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 5221 - SACO PLÁSTICO, para entrega de 300 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 5.550,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001150 e processo SEI n.º 00060-00030583/2025-46, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 52.360.824/0001-76, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 16631 - CAPA DE CHUVA, em nylon emborrachado, com manga longa e capuz, para entrega de 500 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 49.400,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001147 e processo SEI n.º 00060-00024388/2025-87, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIXX COMERCIO E SERVICOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 18.234.459/0001-15, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 37813 - GUARNIÇÃO DA PORTA TERMODESINFECTORA BAUMER MODELO TW-400, para entrega de 4 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 4.051,72. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001149 e processo SEI n.º 00060-00030194/2025-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TECBOND IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 27.094.750/0001-26, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 50853 - LENÇOL DESCARTÁVEL, para entrega de 7.000 unidade(s), para atender as necessidades do ATENÇÃO PRIMÁRIA LESTE, no valor global de R$ 10.500,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

RATIFICAR a dispensa de licitação em razão de valor n.º 3000-001153 e processo SEI n.º 00060-00020094/2025-86, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 56.823.998/0001-89, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38612 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, TAMANHO ´G´, para entrega de 40.000 unidade(s), para atender as necessidades da ATENÇÃO PRIMÁRIA, no valor global de R$ 50.000,00. Robson Nascimento Alves da Silva, Diretor Administrativo.

ROBSON NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Diretor

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Analista III - Cultura, Desenvolvimento e Comunicação Interna - Edital Nº 042/2025
- Médico Neurologista Eletroneuromiografia - Edital Nº 043/2025
- Fonoaudiólogo - Edital Nº 044/2025

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 17/03/2025 até 23/03/2025.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: https://processoseletivo.igesdf.org.br/.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
NILDETE DENISE MARTINS DIAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 3083/2024, 4587/2025 e 3942/2024

A CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, Substituta, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras a seguir:

1) EDITAL Nº 3083/2024 - AQUISIÇÃO DE FIOS GUIA - PROCESSO SEI Nº 04016-00025025/2025-64;

2) EDITAL Nº 4587/2025 - AQUISIÇÃO DE OPME - PROCESSO SEI Nº 04016-00022117/2025-92;

3) EDITAL Nº 3942/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00028031/2025-73.

Período de acolhimento de propostas de 17/03/2025 até 24/03/2025 às 23h55 - horário local.

A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (https://site.apoiocotacoes.com.br/).

CANCELAMENTO das publicações, em razão de inconsistências apresentadas na exportação de dados para a plataforma Apoio Cotações e ajustes.

4) CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 5652/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO - PROCESSO SEI Nº 04016-00018146/2025-50;

5) CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 5801/2025 - AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DE FONTES RADIOATIVAS - PROCESSO SEI Nº 04016-00024332/2025-28.

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.medicamentos@igesdf.org.br / compras.materiais@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

TÂNIA APARECIDA ISIDIO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025 - UASG 450432

Processo: 00080-00281221/2024-66 - Pregão Eletrônico nº 90006/2025. Objeto: eventual aquisição de Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 (161201079), que tem por objeto a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "Farinha de milho flocada - flocão", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência (157431586). Empresa: SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.069.228/0001-24, valor total da Ata R$ 1.981.711,20 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil setecentos e onze reais e vinte centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na integra para consulta no site https://www.educacao.df.gov.br/atas-de-registro-de-precos/.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente Substituta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a reabertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00273012/2024-49. Objeto: Aquisição de mobiliários administrativos, para atendimento das demandas dos setores que compõem as Unidades I e III, bem como dos setores que compõem as quatorze Regionais de Ensino desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de lotes/itens: 30 (trinta) itens. Valor total estimado da licitação: R$ 6.774.092,45 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Entrega das Propostas: a partir das 8h do dia 17/03/2025. Abertura das Propostas: 27 de março de 2025 (quinta-feira), às 10h00. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 (UASG 450432)

O Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Educação do GDF, instituída pela Ordem de Serviços nº 113, de 05 de abril de 2024, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Edital de Licitação, torna público resultado final da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2025, processo SEI n°00080-00133039/2024-08, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de urbanização do terreno com área de 6.073,01 m² localizado na Quadra 01 conjunto 01 AE 02 Paranoá Parque, RA VII Paranoá/DF, e área construída de 1.706,76 m², onde será implantado o projeto padrão de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1 do programa PROINFÂNCIA – FNDE, constando estacionamento com vagas reservadas para pessoas com deficiência, idosos, motos, embarque/desembarque, guarita com sanitário, paraciclo, mastro de bandeiras, parquinho, duchas infantis, pátio descoberto, bancos, lixeiras, postes de iluminação, torneiras de jardim, grelhas para captação de água pluvial, castelo d'água, central de gás, hortas, canteiros e área verde com tratamento paisagístico. Contém ainda, fechamentos com gradil e muro, calçadas e desníveis tratados em conformidade com a NBR 9050. O projeto padrão do FNDE consiste em edificação térrea composta por 10 Salas de Atividades para a Educação Infantil, Sala Multiuso, Direção, Secretaria, Sala de Professores, Solários, Fraldários, Lactário, Sala de Amamentação, Refeitório, Pátio Coberto, Sanitários para alunos e Sanitários para professores/comunidade, Sanitários acessíveis, Playground, Cozinha, Despensa, Rouparia, Lavanderia, Vestiários e Copa para os funcionários, sagrando-se vencedora do certame a licitante HEXA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.452.855/0001-02, com o valor global de R$ 5.554.661,39 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00168330/2023-15. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a REABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que envolve trajes de voo e uniformes operacionais para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 1.154.093,99 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil noventa e três reais e noventa e nove centavos). Tipo: Menor Preço por Lote. Data limite para recebimento das propostas: Dia 01/04/2025 às 14h00min (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF,13 de março de 2025
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2025, NOS TERMOS, PROCESSO SEI Nº: 00054-00177321/2024-98

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA, CNPJ: 00.508.572/0001- 86, Endereço: SHLS Q 716 Cj L - Bl 2 Cons W423 W425 W 427 A W431 1. Subsolo, S/N, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, Telefone: 61 3442-6300, E-MAIL: clinicavilarica@clinicavilarica.com.br, representada por ALCIDES BOLGUE, portador(a) do RG nº 6.***.**9 SSP/SP, CPF nº 54*.***.***-87 e WLADIMIR MAGALHÃES DE FREITAS, portador(a) do RG nº 10.***.*31 IIPF/RJ, CPF nº 01*.***.***-38, na qualidade de representantes legais, resolve apostilar o Termo de Credenciamento n. 36/2025, celebrado em 28 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48 de 12 de março de 2025, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento objetiva a Retificação do Termo de Credenciamento nº 36/2025 (164075178), conforme abaixo descrito: Onde se lê: NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: 00054-00042268/2022-43. Leia-se: NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: 00054-00177321/2024-98, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO, chefe.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2025, NOS TERMOS, PROCESSO SEI Nº: 00054-00028093/2024-23

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOME ASSISTANCE LTDA, CNPJ: 15.113.393/0001-17, ENDEREÇO: SIA TRECHO 17 RUA 14 LOTE 105 GUARÁ BRASÍLIA DF, CEP: 71.200-240, Telefone: (61) 3551-5613, E-MAIL: contato@homeassistance.com.br, representada por Marcos José Rodrigues, portador do RG nº: 08*****91 IFP/RJ e CPF nº: 93*.***.*47-68, na qualidade de representante legal, resolve apostilar o Termo de Credenciamento nº 38/2025, celebrado em 06 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48 de 12 de março de 2025, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento objetiva a Retificação do Termo de Credenciamento nº 38/2025 (164308850), conforme abaixo descrito: onde se lê: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2024. Leia-se: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2025, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00002509/2025-92. Nota de Empenho Ordinário, nº 131, emitida em 25/02/2025. Contratada: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.974.969/0001-78, no valor de R$ 2.550,00. Objeto: aquisição de Óleo lubrificante para motor dois tempos API TC ou superior SAE 30, para o CEMEV e Grupamentos do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90015/2024-COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00004141/2025-05. Nota de Empenho Ordinário, nº 118, emitida em 19/02/2025. Contratada: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 29.207.391/0001-00, no valor de R$ 819,22. Objeto: Aquisição de chave de fenda e cadeado. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90012/2024 - SCG/SEEC/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00173067/2024-87. Nota de Empenho Ordinário, nº 42, emitida em 24/02/2025. Contratada: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS., CNPJ: 33.966.390/0001-08, no valor de R$ 1.040,00. Objeto: Aquisição de 65 unidades de colchonete para ginástica. Item. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90028/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00176316/2024-96. Partes: CBMDF X VILA INDA E ASSOCIADOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 24.932.013/0001-67. Objeto: a prestação de serviços na área da saúde, estando habilitada no subitem 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo). UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e n°02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025. Assinatura: 11/03/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Antonio Jose de Almeida Inda Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00185645/2024-28. Partes: CBMDF X ASAS SAUDE INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 08.961.406/0001-42. Objeto: prestação de serviço na área da saúde, estando habilitada nos subitens 7.1.10. Instituições prestadoras de serviço de psicoterapia; 7.1.11. Instituições prestadoras de serviço de avaliação neuropsicológica; 7.1.12. Instituições prestadoras de serviço de atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo, do item 7 do Termo de Referência. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 74.337.590,00, conforme Notsa de Empenhos nºs 01/2025 e 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025. Assinatura: 10/03/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Marcos Vinicius Rolim Lemos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00191241/2024-73. Partes: CBMDF X SAÚDE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 20.922.411/0001-41. Objeto: prestação de serviços na área da saúde, estando habilitada nos subitens 3.2 (estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter elevo) e 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência. UO: 170495. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e n°02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025. Assinatura: 10/03/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Rafael Oliveira Buta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00137744/2022-31. Partes: CBMDF X RABELO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS - EIRELI, CNPJ nº 11.210.857/0001-52. Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, passando a viger de 13/04/2025 até 13/10/2027. UO: 73901. PT: 89302. ND: 339030. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 11/03/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Gilson Duarte Rabelo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00167950/2023-57. Partes: CBMDF X GPLAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.784.378/0001-84. Objeto: suplementar o valor do contrato em 15,52%, correspondendo a R$ 1.610.215,54, relativo ao acréscimo de mais 11 (onze) postos de trabalho, sendo 10 (dez) serventes e 01 (um) encarregado, em virtude do aumento de área a ser limpa devido à ocupação da 1ª etapa do Anexo II do QCG. UO: 170394. PT: 89302. ND: 339037. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 12/03/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Antônio Geraldo Lavor Silveira Júnior, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2021

Processo nº 00053-00112556/2020-39. Partes: CBMDF x SAÚDE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 20.922.411/0001-41. Objeto: O presente Termo objetiva a rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 03/2024. Data de assinatura: 10/03/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Rafael Oliveira Buta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00073141/2021-13. Partes: CBMDF X HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A - HELIBRAS, CNPJ nº 20.367.629/0009-39. Objeto:inclur no escopo do contrato a aeronave modelo h125b3e, sn 9454, matrícula ps-bdf, adquirida pelo cbmdf. UO: 170394. PT: 10.302.6202.2060.0003. ND: 33.90.30-32. FR: (FCDF). Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 11/03/2025. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Alberto Duek e Alessandre Fontes Sampaio, ambos na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024

PROCESSO SEI Nº 00053-00137757/2024-72 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de Roupas de Apicultor para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 82.836,96; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-28; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 27/03/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

AYMÊ PIRES SERRANO
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo SEI/GDF nº 00053-00009327/2025-42. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 04/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com o subitem 5.3.3 (estabelecimentos especializados em terapia renal substitutiva) a empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, nome fantasia DAVITA, inscrita sob o CNPJ 01.602.408/0001-04, situada na SEPS 710/910 conjunto A, salas 1 e 2, Térreo, Ed. Vital Brasília, Brasília - DF, CEP 70.390-108, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 13/03/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00014202/2025-34. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024 e do Edital º 5/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem os subitens 3.2 (estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) e 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) do Edital nº 3/2024 e 3.1 (estabelecimentos do tipo clínica especializada, consultório ou atendimento ambulatorial ou emergencial para oferta de consultas, exames e procedimentos médicos na especialidade de oftalmologia) a empresa CLÍNICA GALENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 26.560.610/0001-33, localizada na QSC 3 lote 2, Taguatinga - DF, CEP 70.016-030, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 12/03/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo SEI/GDF nº 00053-00200735/2024-56. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024, resolve: CREDENCIAR de acordo com os subitens 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), 3.4.3 (estabelecimentos especializados em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de medicina nuclear) e 3.4.4 (estabelecimentos especializados em radiologia, capazes de realizar exames de tomografia de emissão de pósitrons - PET) a empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, nome fantasia IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA, inscrita sob o CNPJ 24.942.732/0001-69, localizada no endereço SHLS 716, conjunto L, Centro Clínico Sul, torre I, salas T 121/124, loja W162, 410, W412, 1º SS, Brasília - DF, CEP 70.390-150, e filiais de CNPJ 24.942.732/0002-40, sito ao SHLS 716, conjunto L, Centro Clínico Sul, Torre II, salas T221 e T223, CNPJ 24.942.732/0003-20, QNC Área Especial 10, loja 2, Térreo, Hospital Anchieta, Taguatinga - DF, CNPJ 24.942.732/0008-35, localizada na SMHN Qd 2, bloco C, loja 6 a 8, sobrelojas 15 a 19, Ed. Dr Crispim, Brasília - DF, CNPJ 24.942.732/0010-50, situada na SGAS 915, conjunto N, salas 201, 301, 303, 3º Pav., Ed. Advance, Brasília - DF, CNPJ 24.942.732/0012-11, situada na SGAS 614, conjunto C, salas S12, S13, S14, S15 e S16, Ed. Vitrium, Brasília - DF, CNPJ 24.942.732/0013-00, situada no SMHN Qd 2, Bloco B, Ed. Cléo Otávio, Brasília - DF, CNPJ 24.942.732/0014-83, sito à Qd 1, conjunto A lote 2, SDE, Setor M Norte, Taguatinga - DF, CNPJ 08.942.732/00015-64, localizada na EQ 47/49, Projeção 4, 2º Pavimento, Gama - DF, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA. Diretor de Saúde. Brasília/DF, 14/03/2025.

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

Processo nº 00052-00008462/2024-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de posição de atendimento, incluindo gravação de voz e tela das estações de trabalho, serviços anuais de suporte e manutenção das referidas licenças e equipamentos, serviço de treinamento e certificação (AVAYA e CALABRIO) e headsets para a interação, objetivando a expansão do Contact Center - Plataforma 197, com vistas a atender as demandas da Divisão de Controle de Denúncias (DICOE), Delegacia Eletrônica, Divisão de Tecnologia (DITEC) e Ouvidoria da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Na publicação do DODF nº 50, de 14/03/2025, página 60, ONDE SE LÊ: "...PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024...", LEIA-SE: "...PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025...".

Brasília/DF, 14 de março de 2025
LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2024

PROCESSO Nº 00052-00009509/2023-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de servidores de rede, com instalação e serviços de suporte técnico e garantia por 60 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R$ 3.969.143,92 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). Natureza de Despesa: 4.4.90.52 Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do

Distrito Federal. UO: 73.901 - PCDF. UASG: 926015. Data limite do recebimento das propostas: 28 de março de 2025, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites: gov.br/compras, gov.br/pncp ou pcdf.df.gov.br. Informações: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2020 - SEAPE/DF-SIGGO Nº 041906

Processo SEI-GDF nº 04026-00012577/2020-61. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 04/2020, em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto nº 44.613/2023. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2020 - SEAPE/DF-SIGGO Nº 041908

Processo SEI-GDF nº 04026-00009253/2020-45. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 06/2020, em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto nº 44.613/2023. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2020 - SEAPE/DF-SIGGO Nº 041910

Processo SEI-GDF nº 04026-00009045/2020-46. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICÃO BRASILIA S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Nº 08/2020, em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto nº 44.613/2023. DA VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023 - SEAPE/DF - SIGGO 048132

Processo SEI-GDF nº 04026-00033546/2022-13. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o Nº: 03.806.360/0003-35, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2023 - SEAPE/DF, que obedece ao disposto no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.4075.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2025NE00254. DA VIGÊNCIA: por até 12 (doze) meses, a contar do dia 15/03/2025 a 15/03/2026. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária e pelo SENAI: MARCO ANTONIO AREIAS SECCO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 26/2024 - SEAPE/DF- SIGGO 052476

Processo SEI-GDF nº 04026-00040486/2024-49. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.573.676/0001-56, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Aquisição de Bens nº 026/2024, em virtude da impossibilidade de instalação do objeto contratado, tendo em vista a não liberação do local para execução, conforme Manifestação do Executor, Anuência da Contratada e Nota Técnica Nº 54/2025 - SEAPE/AJL, com fulcro no art. 78, inciso XVI c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Quinta, do referido Contrato, rescindindo-se nesta data de pleno direito. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária substituto e pela empresa CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA: MATHEUS XAVIR GONTIJO DE GODOI, na qualidade de Representante legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00375

PROCESSO: 04026-00003285/2025-41. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPÉRIO MDF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.815.283/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (COMPENSADO NAVAL) PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (SEAPE-DF) NO QUE TANGE A REFORMA DE ALOJAMENTOS E BANHEIROS DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 23/2024 SEAPE-DF. ITEM 199. MARCA: G13 MADEIRAS-Quantidade: 300 chapas. Valor total: R$ 65.610,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e dez reais). Valor unitário R$ 218,70 (duzentos e dezoito reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 12/03/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00011488/2025-10; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede à Avenida São Paulo, s/n, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.910-095, Brasília/DF, por descumprimento contratual, com fulcro no inciso I, do artigo 2º, do decreto nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: RENATA PEREIRA DE JESUS - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00049078/2024-52; INTERESSADO: MACINI COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa MACINI COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 32.486.081/0001-78, com sede na RUA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 321 – SALA 507, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NOVA SERRANA/MG, CEP: 35.520-076, Brasília/DF, por descumprimento contratual, com fulcro no art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliado com o art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002. Pelo Distrito Federal: RENATA PEREIRA DE JESUS - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00049416/2024-56; INTERESSADO: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.390.100/0001-75, com sede na ADE QUADRA 1 CONJUNTO D, LOTE 06 SALA 101 PRO-DF P-SUL CEILÂNDIA-DF, CEP: 72.237-140, Brasília/DF, pelo descumprimento contratual no que tange à entrega do material, com fulcro no disposto no inciso II, do art. 156 c/c inciso III, do art. 155, da Lei da Lei 14.133/21. Pelo Distrito Federal: RENATA PEREIRA DE JESUS - Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO DE OFICINAS REGIONAIS EM SESSÕES PRESENCIAIS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados acerca da realização das

Oficinas Regionais, no âmbito do projeto de atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal - PDTU/DF e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PMUS/DF, com vistas a promoção da interseção entre a equipe técnica e diversos setores para a discussão do diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º As Oficinas Regionais realizar-se-ão com a finalidade de discutir o diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal e receber contribuições relacionadas aos direcionamentos do trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS OFICINAS REGIONAIS

Art. 2º São objetivos das Oficinas Regionais tratadas por este Aviso:

I – Discutir estratégias e atividades de desenvolvimento do PDTU/PMUS;

II – Dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEMOB;

III– Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

IV – Mobilizar as lideranças por meio de espaços apropriados para a discussão de propostas e disseminação da informação;

V – Estabelecer espaços de diálogo acerca da construção do PDTU/PMUS;

Parágrafo único. As Oficinas Regionais tratadas por este Aviso terão caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS OFICINAS REGIONAIS

Art. 3º As Oficinas Regionais consistirão de sessões presenciais com 2 (duas) horas de duração, abertas ao público.

Art. 4º As Oficinas Regionais serão realizadas em todas as Regiões Administrativas, no decorrer de três semanas não consecutivas. As datas, horários e locais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/PMUS da primeira semana estão disponíveis na Tabela 1. As informações das Oficinas Regionais das demais Regiões Administrativas serão publicadas posteriormente.

Tabela 1: Informações gerais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/DF e PMUS/DF

Região Administrativa	Data	Horário	Local	Endereço
Sobradinho II	24/03/2025	19h-21h	Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho	Expansão Urbana Setor Oeste/Centro de Orientação e Extensão Rural (COER) Quadra 1, Área Especial 4, EPC. Sobradinho II/DF.
Arapoanga	24/03/2025	19h-21h	Centro Educacional Dona América	Quadra 10K, Conjunto C, CEP: 73.368-854. Arapoanga/DF.
Fercal	24/03/2025	19h-21h	Centro Comunitário	DF 150, Km 12, Área Especial, S/N, Engenho Velho. Fercal/DF
Varjão	25/03/2025	19h-21h	Centro de Ensino Fundamental 01	QD 07 - CONJ D - LT 02 - AE - VL. Varjão/DF
Itapoã	25/03/2025	19h-21h	Centro Educacional 01 do Itapoã	Rodovia DF-250, km 2,5, Chácara 3, Sítio Rosas, Região dos Lagos. Itapoã/DF.
Lago Norte	25/03/2025	19h-21h	Administração Regional do Lago Norte*	Sobreloja Deck Norte CA 1 Bloco A. Lago Norte/DF
Água Quente	26/03/2025	19h-21h	Centro Educacional Myriam Ervilha	Condomínio Residencial Salomão Elias, Área Especial. Água Quente/DF.
Recanto das Emas	26/03/2025	19h-21h	IFB - Recanto das Emas	Chácara 22 - Avenida Monjolo, Núcleo Rural Monjolo, atrás da Quadra 300. Recanto das Emas/DF
Sudoeste/Octogonal	27/03/2025	19h-21h	Colégio CIMAN	Entre Áreas 1/4, Lote 08, AOS 1. Sudoeste/Octogonal/DF
SIA	27/03/2025	19h-21h	SESC Sede Administrativa	SIA Trecho 2, lote 1130 , SIA/DF
Cruzeiro	27/03/2025	19h-21h	Centro Educacional 02 do Cruzeiro	SHCES 805 - LT 02 - AE - Bairro Cruzeiro Novo. Cruzeiro - DF
Águas Claras	07/04/2025	19h-21h	Faculdade Anhanguera	Av. das Araucárias, nº 785. Águas Claras/DF
Vicente Pires	07/04/2025	19h-21h	Colégio Liceu*	Rua 6, chácara 253, lote 1. Vicente Pires/DF
Sol Nascente/Pôr do Sol	07/04/2025	19h-21h	Escola Classe Juscelino Kubitscheck Sol Nascente	Setor Habitacional Sol Nascente, Quadra 500, Área Especial 01. Sol Nascente/Pôr do Sol/DF
Candangolândia	08/04/2025	19h-21h	Escola Classe 02 da Candangolândia	Quadra EQR 2/4. Candangolândia-DF.
Guará	08/04/2025	19h-21h	Centro Educacioal 01 do Guará	Quadra EQ 34/36. Guará/DF.
Núcleo Bandeirante	08/04/2025	19h-21h	Auditório Garcia Neto	3ª Avenida, Praça Padre Roque, em frente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Núcleo Bandeirante/DF.
Park Way	09/04/2025	19h-21h	Administração Regional do Park Way*	736102, SIBS Q-01 Conj B Lote 14 - Núcleo Bandeirante/DF
Jardim Botânico	09/04/2025	19h-21h	Colégio Digital*	Jardins Mangueiral LOTE 4. Jardim Botânico/DF
Lago Sul	09/04/2025	19h-21h	Auditório da Administração Regional	Setor de Habitações Individuais Sul, Área Especial 01, QI 11. Lago Sul/DF.
Santa Maria	10/04/2025	19h-21h	Centro de Atenção Integral à Criança Santa Maria - CAIC*	EQ 215/315 - LT B - AE S/N. Santa Maria/DF
Riacho Fundo II	10/04/2025	19h-21h	Escola Superior de Polícia Civil - ESPC*	QN 17 CJ 01 LT 01, ETAPA I. Riacho Fundo II/DF
Arniqueira	10/04/2025	19h-21h	Centro de Educação Profissional e Tecnológica - Escola Técnica de Brasília (CEP ET Brasília)	Quadra QS 7, Lotes 02/08, Vila Areal. Arniqueira/DF
(*) Poderá sofrer alteração.				

Art. 5º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – Entidade pública ou privada a que pertence; e

III – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 6º A Oficina Regional será conduzida por um Presidente, que será um representante técnico da equipe técnica da SEMOB.

Art. 7° São prerrogativas do Presidente:

I – Abrir a sessão;

II – Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – Tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – Encerrar a sessão.

Art. 8° Cada Oficina Regional terá uma equipe de mediadores no apoio à condução das Oficinas Regionais, os quais terão por atribuições:

I – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – Controlar o tempo das intervenções orais;

III – Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – A guarda da documentação produzida na oficina.

Art. 9° São direitos e deveres do público presente em sessão presencial:

I – Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da oficina e seus organizadores;

IV - Não consumir alimentos e bebidas no local do evento;

V - Levar o próprio copo ou garrafinha de água, considerando o programa Lixo Zero das instituições parceiras.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a oficina.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 10. As Oficinas Regionais terão a seguinte ordem:

I – Leitura das regras de funcionamento da oficina;

II – Apresentação técnica do projeto de atualização do PDTU/DF e de desenvolvimento do PMUS/DF.

III - Apresentação dos procedimentos de participação do evento, incluindo rodadas de perguntas a serem realizadas, que podem seguir os seguintes critérios:

a) As perguntas a serem discutidas em cada rodada terão temas relacionados com a etapa de diagnóstico do sistema de mobilidade do Distrito Federal.

b) A quantidade e duração de rodadas serão definidas de acordo com a etapa a ser abordada e o tempo disponível para o evento.

c) A etapa final terá tema livre.

IV - Agrupamento dos participantes em grupos de discussão. Cada grupo deverá ter quantidade de participantes que permita a arguição de todos durante cada rodada.

V - Início das discussões de cada rodada, com anotação das discussões de cada grupo pelos mediadores presentes na sessão; e

VI – Encerramento da sessão, com divulgação dos canais de disponibilização dos resultados das discussões.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório de Oficinas Regionais, disponibilizado no site do PDTU.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade da Subsecretaria de Operações, juntamente com a convenente do Convênio nº 01/2024, serão responsáveis por elaborar o Relatório das presentes Oficinas Regionais, que deverá conter:

I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a consequente estruturação dos Planos;

II – Ata sucinta da Oficina Participativa realizada;

§1º O Relatório das Oficinas Regionais será disponibilizado no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Art. 12. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Oficina Regional por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Brasília/DF, 13 de março de 2025

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9945. ASSINATURA: 12/03/2025. PROCESSO Nº 00092-00044258/2024-98. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Contratação de instituição especializada na realização de análise, diagnóstico e proposição de projeto de desenvolvimento institucional e reestruturação administrativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.703.722.300-9, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 933/2025, DATADO DE: 28/02/2025, VALOR DO EMPENHO: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). VALOR DO CONTRATO: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 6(seis) e 8 (oito) mês(es), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Iago Medeiros Tourinho, matrícula nº 53.698-9 gestor. Francisco Solano Ulhoa Botelho, matrícula nº 39.436-0 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Luiz Eduardo Sá Roriz - DJ - Diretoria Jurídica. Pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE: Mauro dos Santos Fiuza.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9946. ASSINATURA: 13/03/2025. PROCESSO Nº 00092-00008439/2025-55. PE nº 90001/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cal hidratada em pó e em suspensão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 949/2025, DATADO DE: 12/03/2025, VALOR DO EMPENHO: R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais). VALOR DO CONTRATO: R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Polyana Moura Assunção, matrícula nº 53.992-9, Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela EMPRESA MINAS ECO QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Rogério Pereira dos Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9636/2023, publicado no DODF em 18/09/2023. ASSINATURA: 13/03/2025. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 4 (quatro) mês(es), passando as datas de vencimento de 14/03/2025 para 14/07/2025. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Izaias Bern.

EDITAL Nº 06 – CAESB, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), em atenção à Decisão nº 430/2025, no Processo nº 00600-00014302/2024-72-e, torna públicas as alterações a seguir especificadas no Edital nº 1 – CAESB, de 19 de novembro de 2024, retificado por meio do Edital nº 2 – CAESB, de 12 de dezembro de 2024, do Edital nº 3 – CAESB, de 19 de dezembro de 2024, e do Edital nº 4 – CAESB, de 13 de janeiro de 2025:

a) a retificação dos subitens 4.1, 5.1.9.1.1, 5.2.6.1.1, 10.9.1, 10.9.2 e 10.9.5; dos conhecimentos gerais referentes a Legislação, para todos os cargos, e dos conhecimentos específicos para o Cargo 12: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Químico, constantes do item 19; e do Anexo I – Cronograma Previsto;

b) a inclusão do subitem 4.1.1; e

c) a exclusão dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 (com a renumeração do subitem 4.3 seguinte para 4.2) e do subitem 10.9.7 e seus subitens.

[...]

4 DAS VAGAS

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS				
	AC	PPP	PCD	HIPO	TOTAL
Cargo 1: Advogado – Especialidade: Advogado	1	*	*	*	1
Cargo 2: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Biólogo	1	*	*	*	1
Cargo 3: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Agrimensor	1	*	*	*	1
Cargo 4: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Ambiental	1	*	*	*	1
Cargo 5: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Civil	6	2	1	*	9
Cargo 6: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Eletricista	2	*	*	*	2
Cargo 7: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Eletrônico	2	*	*	*	2
Cargo 8: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Florestal	1	*	*	*	1
Cargo 9: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Mecânico	3	1	1	*	5
Cargo 10: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Químico	3	1	*	*	4
Cargo 11: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Geógrafo	1	*	*	*	1
Cargo 12: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Químico	1	*	*	*	1
Cargo 13: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Administrador	3	1	*	*	4
Cargo 14: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Analista de Sistemas	2	1	*	*	3
Cargo 15: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Contador	1	*	*	*	1
Cargo 16: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Economista	1	*	*	*	1
Cargo 17: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Estatístico	1	*	*	*	1
Cargo 18: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Pedagogo	1	*	*	*	1
Cargo 19: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Edificações	6	2	1	*	9
Cargo 20: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Saneamento	6	2	1	*	9
Cargo 21: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Telecomunicações	1	*	*	*	1
Cargo 22: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Eletricista	3	1	1	*	5
Cargo 23: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Eletrônico	2	*	*	*	2
Cargo 24: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico em Hidrologia	1	*	*	*	1
Cargo 25: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Mecânico	3	1	*	*	4
Cargo 26: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Químico	1	*	*	*	1
Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento	3	1	*	*	4
Cargo 28: Agente de Suporte ao Negócio – Especialidade: Assistente Administrativo	4	1	1	*	6

* Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, negras e(ou) hipossuficientes para provimento imediato, sendo mantido cadastro de reserva.

AC: Ampla Concorrência
PPP: Pessoas Pretas e Pardas
PCD: Pessoa com Deficiência
HIPO: Hipossuficientes

4.1.1 Os candidatos aprovados além do número de vagas especificado no quadro de vagas do subitem 4.1 deste edital comporão o cadastro de reserva.

[...]

4.2 Os candidatos serão lotados nos diversos locais de trabalho da Caesb situados no Distrito Federal e Entorno, de acordo com a necessidade da Companhia.

[...]

5.1.9.1.1 Para os cargos de nível superior e para o Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento, serão convocados para a avaliação biopsicossocial os 10 candidatos mais bem classificados por cargo/especialidade nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição.

[...]

5.2.6.1.1 Para os cargos de nível superior e para o Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os 10 candidatos mais bem classificados por cargo/especialidade nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição.

[...]

10.9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

10.9.1 Para cada cargo/especialidade/sistema de concorrência de nível superior e para o Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento, serão convocados para a prova discursiva os candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, até os quantitativos por cargo/especialidade/sistema de concorrência especificados no quadro a seguir, respeitados os empates na última posição:

CARGO/ESPECIALIDADE	AC	PPP	PCD	HIPO
Cargo 1: Advogado – Especialidade: Advogado	2	1	1	1
Cargo 2: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Biólogo	2	1	1	1
Cargo 3: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Agrimensor	2	1	1	1
Cargo 4: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Ambiental	2	1	1	1
Cargo 5: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Civil	22	9	9	5
Cargo 6: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Eletricista	5	2	2	1
Cargo 7: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Eletrônico	5	2	2	1
Cargo 8: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Florestal	2	1	1	1
Cargo 9: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Mecânico	12	5	5	3
Cargo 10: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Engenheiro Químico	10	4	4	2
Cargo 11: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Geógrafo	2	1	1	1
Cargo 12: Analista de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Químico	2	1	1	1
Cargo 13: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Administrador	10	4	4	2
Cargo 14: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Analista de Sistemas	7	3	3	2
Cargo 15: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Contador	2	1	1	1
Cargo 16: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Economista	2	1	1	1
Cargo 17: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Estatístico	2	1	1	1
Cargo 18: Analista de Suporte ao Negócio – Especialidade: Pedagogo	2	1	1	1
Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento	10	4	4	2

[...]

10.9.2 Para cada cargo/especialidade/sistema de concorrência de nível médio e de nível médio técnico (exceto para o Cargo 27: Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento), será corrigida a prova discursiva dos candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, de acordo até os quantitativos por cargo/especialidade especificados no quadro a seguir, respeitados os empates na última posição:

CARGO/ESPECIALIDADE	AC	PPP	PCD	HIPO
Cargo 19: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Edificações	22	9	9	5
Cargo 20: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Saneamento	22	9	9	5
Cargo 21: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico de Telecomunicações	2	1	1	1
Cargo 22: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Eletricista	12	5	5	3
Cargo 23: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Eletrônico	5	2	2	1
Cargo 24: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico em Hidrologia	2	1	1	1
Cargo 25: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Mecânico	10	4	4	2
Cargo 26: Técnico de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Técnico Químico	2	1	1	1
Cargo 28: Agente de Suporte ao Negócio – Especialidade: Assistente Administrativo	15	6	6	3

[...]

10.9.5 Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver NPD $\geq$ 10,00 pontos.

[...]

19 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

[...]

CONHECIMENTOS GERAIS

[...]

LEGISLAÇÃO: [...] 4 Lei Orgânica do Distrito Federal. 4.1 Título VI, Capítulo I. 4.2 Título VII, Capítulo I, Capítulo II, Seção I, e Capítulo IV.

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

[...]

CARGO 12: ANALISTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO – ESPECIALIDADE: QUÍMICO

QUÍMICA: [...]. 4 Legislação. 4.1 Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde - Anexo XX (Controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e suas alterações. [...].

[...]

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
TODOS OS CARGOS	
[...]	[...]
Período de solicitação de inscrição	21/3 a 9/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	10 e 11/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Data final para o pagamento da taxa de inscrição	11/4/2025
Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida (ampla concorrência, para concorrer na condição de pessoa com deficiência, para concorrer na condição de hipossuficiente e dos candidatos que se autodeclaram negros)	22/4/2025
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	22 a 24/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição (ampla concorrência, para concorrer na condição de pessoa com deficiência e para concorrer na condição de hipossuficiente); para a alteração de concorrência (candidatos que se autodeclararam negros) e contra a situação provisória da solicitação de atendimento especializado	23 e 24/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Relação final dos candidatos com a inscrição deferida (ampla concorrência, para concorrer na condição de pessoa com deficiência, para concorrer na condição de hipossuficiente e dos candidatos que se autodeclaram negros)	2/5/2025
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	2/5/2025
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de provas	6/6/2025

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
Aplicação das provas objetivas	22/6/2025
Consulta individual aos gabaritos preliminares das provas objetivas	24/6 a 1º/7/2025 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas com justificativas	24/6/2025 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas e aos gabaritos oficiais preliminares divulgados	25/6 a 1º/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório nas provas objetivas	23/7/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas	24 a 30/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final nas provas objetivas e de convocação para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação	8/8/2025
Realização da avaliação biopsicossocial	17/8/2025
Realização do procedimento de heteroidentificação	17/8/2025
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	29/8/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	1º a 5/92025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação e de convocação para a prova discursiva	17/9/2025
Aplicação da prova discursiva	28/9/2025
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	30/9/2025
Prazo para a interposição contra o padrão de respostas da prova discursiva	1º a 7/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório na prova discursiva	29/10/2025
Prazo para a interposição contra o resultado provisório na prova discursiva	30/10 a 5/11/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para a avaliação de títulos	24/11/2025
Período para o envio da documentação referente a avaliação de títulos	25 e 26/11/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação de títulos	9/12/2025
Prazo para a interposição contra o resultado provisório na avaliação de títulos	10 a 16/12/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o desempate de notas (caso haja empates)	30/12/2025
Período para o envio da documentação referente ao desempate de notas (caso haja empates)	31/12/2025 a 2/1/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório no desempate de notas (caso haja empates)	7/1/2026
Prazo para a interposição contra o resultado provisório no desempate de notas	8 e 9/1/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final no desempate de notas (caso haja empates) e de resultado final no concurso público	15/1/2026

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO (EXCETO CARGO 27)	
Aplicação das provas objetivas e da prova discursiva	22/6/2025
Consulta individual aos gabaritos preliminares das provas objetivas	24/6 a 1º/7/2025 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas com justificativas	24/6/2025 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	24/6/2025
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas, aos gabaritos oficiais preliminares divulgados e(ou) ao padrão de respostas da prova discursiva	25/6 a 1º/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório nas provas objetivas	23/7/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas	24 a 30/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva	8/8/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório na prova discursiva	11 a 15/8/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para a avaliação biopsicossocial	3/9/2025
Realização da avaliação biopsicossocial	14/9/2025
Realização do procedimento de heteroidentificação	14/9/2025
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	25/9/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	26/9 a 2/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação e de convocação para o desempate de notas (caso haja empates)	14/10/2025
Período para o envio da documentação referente ao desempate de notas (caso haja empates)	15 e 16/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório no desempate de notas (caso haja empates)	22/10/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório no desempate de notas (caso haja empates)	23 e 24/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final no desempate de notas (caso haja empates) e de resultado final no concurso público	30/10/2025
CARGO 27: AGENTE DE OPERAÇÕES DE SISTEMA DE SANEAMENTO – ESPECIALIDADE: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	
Aplicação das provas objetivas	22/6/2025
Consulta individual aos gabaritos preliminares das provas objetivas	24/6 a 1º/7/2025 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas com justificativas	24/6/2025 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)

Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas e aos gabaritos oficiais preliminares divulgados	25/6 a 1º/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório nas provas objetivas	23/7/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas	24 a 30/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final nas provas objetivas e de convocação para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação	8/8/2025
Realização da avaliação biopsicossocial	17/8/2025
Realização do procedimento de heteroidentificação	17/8/2025
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	29/8/2025
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	1º a 5/92025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação e de convocação para a prova discursiva	17/9/2025
Aplicação da prova discursiva	28/9/2025
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	30/9/2025
Prazo para a interposição contra o padrão de respostas da prova discursiva	1º a 7/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório na prova discursiva	29/10/2025
Prazo para a interposição contra o resultado provisório na prova discursiva	30/10 a 5/11/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para o teste de aptidão física	24/11/2025
Aplicação do teste de aptidão física	30/11/2025
Divulgação do edital de resultado provisório no teste de aptidão física	12/12/2025
Prazo para a interposição contra o resultado provisório no teste de aptidão física	15 a 19/12/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final no teste de aptidão física e de convocação para o desempate de notas (caso haja empates)	2/1/2026
Período para o envio da documentação referente ao desempate de notas (caso haja empates)	5 e 6/1/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório no desempate de notas (caso haja empates)	9/1/2026
Prazo para a interposição contra o resultado provisório no desempate de notas	12 e 13/1/2026 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final no desempate de notas (caso haja empates) e de resultado final no concurso público	19/1/2026

[...]

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente da CAESB

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 040/2025 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00050821/2024-69. Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – CAESB. ASSINATURA: 12/03/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de PEAD e PP (Polipropileno) para redes de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, valor R$ 618.480,00 (seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais) para o lote 13, 37 e 38; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 251.990,96 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) para os lotes 2, 3, 4, 5, 10, 11, 14, 15, 16, 22, 23, 24 e 45; HIDRAULICA DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME, valor R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) para o lote 35; TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, valor R$ 121.970,00 (cento vinte e um mil, novecentos e setenta reais) para os lotes 7, 21, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 39 e 44; ENGESAN SANEAMENTO LTDA-ME, valor R$ 144.550,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) para os lotes 1, 29, 42 e 43; GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – EPP, valor R$ 71.405,56 (setenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os lotes 8, 9, 12, 17, 18, 25 e 33; ESSA EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, valor R$ 69.660,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais) para o lote 41; FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, valor R$ 5.180,40 (cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) para o lote 40; G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, valor R$ 28.982,02 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para os lotes 6, 19, 20 e 30. ASSINANTES: Pela CAESB: Andre Kluppel Carrara, Diretor e Marcus Pereira Aucelio, Diretor. Pela POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Raul Borges Junior; pela SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; pela HIDRAULICA DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME: Ricardo Checa Hernandez; pela TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA: Joceli Tereza da Silva; pela ENGESAN SANEAMENTO LTDA-ME: Lucas Peres Teixeira de Lima; pela GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – EPP: Veridiana Minucio Rosales; pela ESSA EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA: Dirlei Ferreira; pela FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI: Maria Iria Fernandes e pela G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME: Gabriel Loureiro Ferreira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

ARP Nº 030/2025 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00051060/2024-38. Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – CAESB. ASSINATURA: 13/03/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de PEAD e PP - Polipropileno (Luva PEAD, Redução Longa PEAD, entre outros), para redes de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – EPP, valor R$ 209.899,28 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) para os lotes 6, 7, 8 e 28; RTECH SOLUÇÕES LTDA, valor R$ 105.280,00 (cento e cinco mil duzentos e oitenta reais) para os lotes 19 e 22; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 272.156,40 (duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para os lotes 1, 2, 5, 9, 15, 29, 31 e 32; SMART FITTINGS COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, valor R$ 1.534.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para os lotes 26, 40, 41, 43, 44 e 45; TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, valor R$ 939.298,60 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para os lotes 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 27, 30, 33, 34, 35,36, 37, 38, 39 e 46. ASSINANTES: Pela CAESB: Andre Kluppel Carrara – Diretor e Luis Antonio Almeida Reis - Presidente. Pela GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA – EPP: Veridiana Minucio Rosales, RTECH SOLUÇÕES LTDA: Enzo Maccapani; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; SMART FITTINGS COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA: Gustavo Chiachio Volpe; TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA: Joceli Tereza da Silva.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2025, página 52.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CoE 90004/2025

Processo nº 00092-00059205/2024-53. Objeto: Implantação da Adutora de Água Tratada São Sebastião 050 (AAT.SHM.050) para interligação entre o RAP.SHM.001 e o RAP.SSB.001, em São Sebastião / DF. Valor estimado: R$ 6.555.817,83. Critério de julgamento: Maior desconto (com aplicação de coeficiente multiplicador "K"). Fonte de Recurso: Próprios da Caesb. Prazo de execução: 300 dias. Prazo de vigência: 405 dias. Data de abertura: 09/04/2025, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br/, a partir de 17/03/2025. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Agente de Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 09/2025- CEB IPES

Espécie: Contrato nº 09/2025 - CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e SON ILUMINAÇÃO LTDA. Processo SEI nº 04028-00000814/2024-18, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Aquisição de luminárias de LED (Light Emitting Diode) Máx. Potência - 70W, Fluxo Luminoso Igual ou Superior a 11.500 Lumens, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Data de assinatura: 13/03/2025. Valor total: R$ 10.612.786,80. Vigência: 12 meses. Assinaturas: pela CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; HAMILTON OLIVEIRA GUERRA, Diretor de Planejamento e Engenharia; e IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: ÉLSON ANDRÉ SANTOS DAS NEVES, Representante Legal.

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CEB-IPES Nº 08/2025

Processo SEI nº 04028-00000141/2025-87. Objeto: Aquisição de computadores mini desktop com 02 (dois) monitores, para atender da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico e seus anexos. Orçamento estimado: sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Abertura da Sessão Pública: dia 26/03/2025, às 14h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (http://compras.ceb.com.br).

Brasília/DF, 14 de março de 2025
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000763/2025-87. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.C. Nº 039/2025 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Construção de bases para implantação de parquinhos Infantis, localizadas em Taguatinga, Águas Claras e Vicente Pires, Brasília/DF. LOTE:14. VALOR: R$ 6.633.857,15. VIGÊNCIA: 365 dias a contar de sua assinatura. RECURSOS: Empenho: 2025NE00576, Programa de Trabalho 15.451.6206.1079.0006, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 19/02/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Raimundo Oliveira Silva e Aldomar Pereira de Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00008154/2024-95. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.C. Nº 055/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Manutenção pela Contratada, de indivíduos arbóreos localizados em áreas urbanas públicas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão, remoção de árvores mortas e caídas, destocamento, limpeza do local das intervenções, trituração, recolhimento e transporte dos resíduos de origem vegetal oriundos da operação para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou outro local determinado pela NOVACAP, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal. Lote: 04. VALOR: R$ 8.300.000,00. VIGÊNCIA: 01 ano. Empenho: 2025NE00913, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Raimundo Oliveira Silva e Wallas Marques Santos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016697/2024-86. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.O. Nº 052/2025 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Elaboração pela Contratada, de projeto para de implantação de calçamento e paisagismo no trajeto que liga a Ermida Dom Bosco à Ponte Juscelino Kubitschek e que liga o conjunto 9 da SHIS QL 24 à Ponte Juscelino Kubitschek. Lote: 02. VALOR: R$ 167.049,66 VIGÊNCIA: 210 dias corridos. Empenho: 2025NE00829, Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Gustavo de Souza Macedo Diniz.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00017205/2022-16. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E. Nº 027/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias corridos, passando seu término de 09/03/2025 para 07/07/2025. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Ruyter Kepler de Thuin.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Presencial nº 008/2024 – NLC/PRES – do tipo Melhor Combinação de Técnica e Preço – modo de disputa fechado, para contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de as built; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e à entrega final, em condições de funcionamento, compreendendo a etapa 2 (Foyer da Sala Villa-Lobos, Espaço Cultural Dercy Gonçalves e Sala Alberto Nepomuceno) e a etapa 3 (Sala Villa-Lobos), das obras de reforma com restauro Teatro Nacional Claudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto/DF, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 315.620.455,14 – objeto do processo nº 00112-00026025/2024-89, que o prosseguimento do mesmo fica designado para o dia 27 de março 2025 - às 9h, permanecendo inalteradas todas as demais condições do Edital e seus anexos. Data da última publicação no DODF nº 40 – página 46, de 26.02.2025 e DOU nº 46 – Seção 3 – página 170, de 10.03.2025. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 020/2024 – DECOMP/DA – objeto do processo nº 00112-00016697/2024-86 que, verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, conforme constantes dos autos e na forma do Instrumento Convocatório, fica retificada a publicação no DODF nº 27 – página 57, de 07.02.2025, para declarar vencedora do Lote 01 a empresa JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI – CNPJ nº 07.279.410/0001-62, com o valor total de R$ 313.560,00. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO nº: 00113-00029284/2019-76; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA, CNPJ nº 04.958.321/0001-54; OBJETO: reajustar. EMBASAMENTO LEGAL: § 8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93. FONTE DE RECURSO: 100, 161, 183, 220 e 237; VALOR do impacto financeiro R$ 13.371,74 (treze mil trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos); Efeito financeiro a contar de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00005125/2025-24; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: TVA CONSTRUÇÃO, Objeto: execução serviço de contenção na modalidade muro de gabião; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária:

I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 161; III - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº: 2025NE00440; Data: 27/02/2025. Valor: R$ 25.000,00; Data da Assinatura: 10/03/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: THIAGO DO VALLE ARAÚJO. Valor Total: R$ 4.962.888,03 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE JANEIRO/2025

A Gerência de Programação Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de janeiro/2025: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2025NE00118, Consórcio Vias DF – Monitoramento e Gestão de Tráfego, R$ 1.664.537,42; 2025NE00176, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, R$ 501.000,00. INEXIGÍVEL – 2025NE00082, Poligraph Sistemas e Representações Ltda, R$ 296.427,28; 2025NE00083, Poligraph Sistemas e Representações Ltda, R$ 249.941,18. NÃO APLICÁVEL – 2025NE00002, Banco do Brasil S/A, R$ 2.000.000,00; 2025NE0003, Banco do Brasil S/A, R$ 443.000,00; Banco do Brasil S/A, R$ 1.394.000,00. PREGÃO – 2025NE0006, Owntec Soluções em Engenharia Ltda, R$ 418.510,99; 2025NE00017, RR Guilherme Automóveis Ltda, R$ 225.000,00; 2025NE00039, Exact Clean Serviços Ltda, R$ 212.938,22; 2025NE00041, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R$ 750.778,01; 2025NE00042, Partner Security Serviços de Segurança Ltda, R$ 302.502,03; 2025NE00055, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 500.000,00; 2025NE00056, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 400.000,00; 2025NE00065, Focalle Engenharia Viária Ltda, R$ 397.000,00; 2025NE00071, RR Guilherme Automóveis Ltda, R$ 300.000,00; 2025NE00085, Exact Clean Serviços Ltda, R$ 251.361,66; 2025NE00124, Central IT Tecnologia da Informação S/A, R$ 240.520,24. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA – 2025NE00051, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, R$ 300.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2021

PROCESSO: 04011-00001409/2020-18. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa RIOS & SANTANA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 58 c/c o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993, e nos termos previstos na Cláusula Sétima do Contrato Originário; 2. Reajuste contratual aplicando a variação acumulada do IPCA, no percentual de 4,56% referente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com base no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, c/c inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, art. 40, inciso. XI e art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/1993 e item 4.2., da Cláusula Quarta do Contrato Originário, passando o valor global do Contrato para R$ R$ 1.637.178,16 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos) para R$ 1.711.829,05 (um milhão, setecentos e onze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses; 3. O valor é composto pela locação do imóvel na ordem de R$ 70.897,90 (setenta mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) mensal, e do IPTU/TPL no valor de R$ 5.139,78 (cinco mil cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos anual. DA ASSINATURA: 07/03/2025. DOS SIGNATÁRIOS: pela SMDF: JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, Secretária Executiva e pela CONTRATADA: MARCO TULIO SANTANA RIOS, FILHO, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00001060/2025-83. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação da mencionada lei, referente a inexigibilidade de licitação, para contratação artística de Maestra Convidada, Priscila Bomfim, para se apresentar dentro da programação regular de concertos do 1º semestre de 2025 da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro: o CONCERTO DA MULHER a ser realizado no dia 20/03/2025, nos termos da Lei Complementar nº 934/2017, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 38.933/2018, da Portaria nº 262 de 05/12/2022 e da Portaria nº 64, de 04/04/2023, conforme Projeto Básico 161798862, bem como a Justificativa 164129888 da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, e Declaração de Disponibilidade Orçamentária 164814528, Declaração Não Afetação Metas Resultado - Custeio 164814624, Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários 164814689, que apresenta a adequação fiscal para execução do serviço no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. CLAUDIO ABRANTES, Secretário de Estado.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 00150-00004252/2024-61

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.749/0001-57, com sede no(a) Qd 01 Conjunto G casa 102 Setor Norte, Gama - DF. CEP: 72430-100, neste ato representada por MARIANA FERNANDES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a execução da "TERCEIRA EDIÇÃO DO PRÊMIO CANDANGUINHO DE LITERATURA INFANTOJUVENIL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento e constante do Doc. SEI nº (165165638). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101 II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004. III - Natureza da Despesa: 335041 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 O empenho é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00183, emitida em 13/03/2025, sob o evento nº400097 na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: 11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em prazo legal, serão os seguintes:Marcela Mendes de Araujo, matrícula nº 158509-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e Giovana Ribeiro Pereira, matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: 13 de março de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: MARIANA FERNANDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002035/2025-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.041.085/0001-07. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90045/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4100 (QUATRO MIL E CEM) DO ITEM 01 - AÇÚCAR, DESCRIÇÃO: CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PACOTE COM 02 QUILOGRAMAS. -UNIDADE: PACOTE. MARCA: TAÍ. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00227. NO VALOR DE R$ 25.625,00 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002063/2025-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LEVE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 51.222.903/0001-58. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DO ITEM - 6: LÁPIS, DESCRIÇÃO: CORPO EM MADEIRA, CARGA DE GRAFITE ULTRARRESISTENTE HB Nº 02. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: CIS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00235. NO VALOR DE R$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002064/2025-96. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 14.491.610/0001-40. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90005/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2100 (DOIS MIL E CEM) DO ITEM 04 - SABONETE, DESCRIÇÃO: LÍQUIDO, PERFUMADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: REFIL DE 800ML. - UNIDADE: REFIL. MARCA: PROLIN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00239. NO VALOR DE R$ 11.445,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002074/2025-21. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.735.649/0001-11. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DO ITEM - 3: EXTRATOR DE GRAMPOS, DESCRIÇÃO: EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TIPO ESPÁTULA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: CAVIA. AQUISIÇÃO DE 710 (SETECENTOS E DEZ) DO ITEM - 4: FITA ADESIVA, DESCRIÇÃO: EM ACETATO TRANSPARENTE, LARGURA DE 45MM, TIPO MONOFACE, PARA EMPACOTAMENTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 45 METROS. - UNIDADE: ROLO. MARCA:ALLTAPE. AQUISIÇÃO DE 900 (NOVECENTOS) DO ITEM - 7: PASTA PROTETORA, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO PVC FLEXÍVEL, MEDINDO 340X240MM, TIPO L, PARA GUARDA PROVISÓRIA DE DOCUMENTOS. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ACP. AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) DO ITEM - 11: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, DESCRIÇÃO: ARAME DE AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 26/6MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 5000 UNIDADES. -UNIDADE: CAIXA. MARCA: BAZZE. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM - 12: LIVRO ATA, DESCRIÇÃO: CAPA DURA EM PAPEL CARTÃO, MEDINDO 33X22CM, FOLHAS NUMERADAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LIVRO COM 100 FOLHAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SD. AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DO ITEM - 14: PISTOLA PARA COLA, DESCRIÇÃO: PARA COLA DE SILICONE A QUENTE, ELÉTRICA, 220V, POTÊNCIA DE 15W, PARA BASTÃO FINO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: CLASSE. AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DO ITEM - 15: LACRE, DESCRIÇÃO: EM POLIPROPILENO, TIPO ESPINHA DE PEIXE, COR AZUL OU BRANCA, NUMERADO DE ACORDO COM OS PADRÕES EXIGIDOS PELA ECT, PARA MALOTE DE SEGURANÇA, MEDINDO 11CM DE FIO DE RETENÇÃO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 15 CM DE COMPRIMENTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES. - UNIDADE: CAIXA. MARCA: JP. AQUISIÇÃO DE 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DO ITEM - 16: PISTOLA PARA COLA, DESCRIÇÃO: PARA COLA DE SILICONE A QUENTE, ELÉTRICA, 110/220V, POTÊNCIA DE 40W, PARA BASTÃO GROSSO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: JOCAR. AQUISIÇÃO DE 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DO ITEM - 21: RÉGUA, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE 2MM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAXCRIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00240. NO VALOR DE R$ 9.252,40 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002142/2025-52. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 52.755.750/0001-77. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90021/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) DO ITEM - 4: BOLA DE MINIBASQUETE, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM COURO, BORRACHA OU OUTRO MATERIAL SINTÉTICO, CIRCUNFERÊNCIA DE 56 A59CM, PESO ENTRE 300 A 325 GRAMAS. - UNIDADE:UNIDADE. MARCA: DALEBOL/BASQUETEBABY. AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) DO ITEM - 7: BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM COURO MACIO OU OUTRO MATERIAL SINTÉTICO, COM CÂMARA BUTIL, MATRIZADA, PESO DE 400 A 450G, MEDINDO ENTRE 60 A 64CM DE DIÂMETRO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DALEBOL/FUTSAL500. AQUISIÇÃO DE 69 (SESSENTA E NOVE) DO ITEM - 12: BOLA PARA VOLEIBOL DE QUADRA, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PERSONALIZADA, PESO DE 260 A 280G, MEDINDO ENTRE 65 E 67CM DE DIÂMETRO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DALEBOL/VÔLEIMICROFIBRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00245. NO VALOR DE R$ 5.546,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002143/2025-05. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ: 26.780.991/0001-66. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) DO ITEM - 8: PASTA SANFONADA, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COM 12 DIVISÕES, TAMANHO OFÍCIO. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLIBRAS. AQUISIÇÃO DE 525 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO) DO ITEM - 18: PASTA CATÁLOGO, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO, COR PRETA, MEDINDO NO MÍNIMO245X335X40MM, LOMBADA REDONDA, COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, 4 COLCHETES E VISOR. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLIBRAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00247. NO VALOR DE R$ 8.730,00 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002144/2025-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.735.649/0001-11. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 478 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO) DO ITEM - 7: BORRACHA, DESCRIÇÃO: EM LÁTEX, BICOLOR, AZUL E VERMELHA, MEDINDO NO MÍNIMO 45X17X8MM, PARA GRAFITE E TINTA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: REDBOR. AQUISIÇÃO DE 1284 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DO ITEM - 12: LÁPIS DE COR, DESCRIÇÃO: CORPO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE, 12 CORES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 12 UNIDADES. - UNIDADE:CAIXA. MARCA: BAZZE. AQUISIÇÃO DE 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DO ITEM - 16: APONTADOR DE LÁPIS, DESCRIÇÃO: CORPO EM METAL, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, SIMPLES, UM FURO, SEM DEPÓSITO, TIPO MANUAL. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LEOELEO. AQUISIÇÃO DE 88 (OITENTA E OITO) DO ITEM - 23: ETIQUETA AUTOADESIVA, DESCRIÇÃO:MEDINDO 105X33MM, EM FOLHA A4, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 FOLHAS, CONTENDO 18 ETIQUETAS POR FOLHA. - UNIDADE: CAIXA. MARCA: COLACRIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00244. NO VALOR DE R$ 8.081,90 (OITO MIL OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002160/2025-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X COMERCIAL HERZOG LTDA, CNPJ: 02.048.610/0002-71. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90014/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 86 (OITENTA E SEIS) DO ITEM - 40: GARRAFA TÉRMICA, DESCRIÇÃO: CORPO EM AÇO INOX, SISTEMA DE PRESSÃO, AMPOLA DE VIDRO, ALÇA TRANSPARENTE, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS. - UNIDADE: UNIDADE.MARCA: CLASS_HOME. AQUISIÇÃO DE 73 (SETENTA E TRÊS) DO ITEM - 46: PRATO, DESCRIÇÃO: RASO, PARA SOBREMESA, EM PORCELANA BRANCA, DIÂMETRO MÍNIMO DE 20CM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ATLAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00234. NO VALOR DE R$ 4.995,90 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002162/2025-23. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 47.853.538/0001-02. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1170 (UM MIL CENTO E SETENTA) DO ITEM 9 - CAIXA ARQUIVO, DESCRIÇÃO: EM PAPELÃO REFORÇADO, CARTÃO KRAFT, COM TRAVA DE FECHAMENTO, PAINEL

IMPRESSO PARA IDENTIFICAÇÃO, MEDINDO 290X415X175MM. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DUBRAVAL. AQUISIÇÃO DE 1200 (UM MIL DUZENTOS) DO ITEM 11 - CANETA MARCA TEXTO, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, COR AMARELA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LYKE. AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DO ITEM 15 - CANETA MARCA TEXTO, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, COR AZUL. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LYKE. AQUISIÇÃO DE 938 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO) DO ITEM 17 - CANETA MARCA TEXTO, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, COR ROSA. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LYKE. AQUISIÇÃO DE 695 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO) DO ITEM 18 - CANETA MARCA TEXTO, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, COR VERDE. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LYKE. AQUISIÇÃO DE 706 (SETECENTOS E SEIS) DO ITEM 20 - COLA, DESCRIÇÃO: TIPO PVP, EM BASTÃO, LAVÁVEL, ATÓXICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM NO MÍNIMO 10G. - UNIDADE: TUBO. MARCA: MAKE+. AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DO ITEM 36 - COLA, DESCRIÇÃO: PVA, TIPO EMULSÃO, SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40G. - UNIDADE: TUBO. MARCA: COLAMAIS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00241. NO VALOR DE R$ 5.367,71 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002165/2025-67. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RMM SPORTS COM. DE PROD. ESPORTIVOS EIRELI -ME, CNPJ: 22.382.705/0001-53. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90021/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) DO ITEM 24 - LUVA DE GOLEIRO, DESCRIÇÃO: EM POLIURETANO E POLIÉSTER, TAMANHO M, TIPO DEDO LONGO, AJUSTE EM VELCRO. - UNIDADE: PAR. MARCA:STAR. AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) DO ITEM 27 - SUPORTE PARA MESA DE PING - PONG, DESCRIÇÃO: EM METAL, KIT COM 02 SUPORTES E REDE PARA TÊNIS, COM ALTURA DE 11CM E PROFUNDIDADE DE 27CM. - UNIDADE: KIT. MARCA: STAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00250. NO VALOR DE R$ 608,00 (SEISCENTOS E OITO REAIS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002166/2025-10. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 52.307.066/0001-22. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90021/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 02 - BOLA DE BASQUETEBOL, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, CATEGORIA OFICIAL ADULTO FEMININO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SPORTS. AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) DO ITEM 03 - BOLA DE BASQUETEBOL, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, CATEGORIA OFICIAL ADULTO MASCULINO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SPORTS. AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DO ITEM 10 - BOLA PARA TÊNIS DE MESA, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULÓIDE, TAMANHO OFICIAL, MEDINDO 40MM, EMBALAGEM COM 03 UNIDADES. - UNIDADE: EMBALAGEM. MARCA: IDEA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00246. NO VALOR DE R$ 1.183,50 (UM MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002217/2025-03. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RICARDO SANTORO DE CASTRO, CNPJ: 28.378.820/0001-30. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS) DO ITEM 14 - BOLA, DESCRIÇÃO: DE BORRACHA, Nº 10, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 47 E 50,5CM, DIÂMETRO ENTRE 15 E 16,6CM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DUALT/N10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00252. NO VALOR DE R$ 1.550,40 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002218/2025-40. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X RICARDO MARQUES ALVES - ME, CNPJ: 15.053.338/0001-89. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90028/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) DO ITEM 18 - ESPAGUETE, DESCRIÇÃO: EM POLIETILENO, MEDINDO 165X6,5CM, PARA AULAS DE NATAÇÃO, COR AESCOLHER. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: SLADE. AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 23 - REDE PARA TÊNIS DE MESA, DESCRIÇÃO:EM NYLON, TAMANHO OFICIAL, SEM SUPORTE. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: IMPACTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00228. NO VALOR DE R$ 211,40 (DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002219/2025-94. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, CNPJ: 33.966.390/0001-08. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90028/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 84 (OITENTA E QUATRO) DO ITEM - 11: COLCHONETE PARA GINÁSTICA, DESCRIÇÃO: ESPUMA INTERNA EM POLIURETANO, D28, COM CAPA EXTERNA DE COURO OU CORINO, COR PRETO, MEDINDO 90X40X03CM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: AIAM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00236. NO VALOR DE R$ 1.344,00 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002220/2025-19. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 48.529.824/0001-80. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90028/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 20 - JOGO DE XADREZ, DESCRIÇÃO: TABULEIRO EM MADEIRA, PEÇAS EM PLÁSTICO, TAMANHOS OFICIAIS, SENDO O REI COM 10CM, MEDINDO30X30CM. - UNIDADE: JOGO. MARCA: CARLU. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00230. NO VALOR DE R$ 419,70 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002221/2025-63. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LAVARE SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.207.391/0001-00. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90013/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 19 (DEZENOVE) DO ITEM 10 - ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS, DESCRIÇÃO: TIPO TUBO ESPIRAL, MEDINDO 19MM X2M, PRETO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FIOSBRASIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.126.8228.1471.0076. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00248. NO VALOR DE R$ 138,51 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002252/2025-14. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 40.553.425/0001-42. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1275 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO) DO ITEM 24 - FITA ADESIVA, DESCRIÇÃO: EM ACETATO TRANSPARENTE, DUPLA FACE, MEDINDO 19MM DE LARGURA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 30 METROS. - UNIDADE: ROLO. MARCA: FIX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00251. NO VALOR DE R$ 5.125,50 (CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002254/2025-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMA, CNPJ: 41.597.891/0001-92. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) DO ITEM - 4: BLOCO DE LEMBRETE, DESCRIÇÃO: TIPO CUBO, SEM PAUTA, FOLHA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90G, MEDINDO NO MÍNIMO 83X83MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BLOCO COM NO MÍNIMO 600 FOLHAS. - UNIDADE: BLOCO. MARCA: EXCLUSIVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00237. NO VALOR DE R$ 2.391,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002257/2025-47. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100, CNPJ: 26.780.991/0001-66. DA LICITAÇÃO:

LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1470 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA) DO ITEM - 8: CADERNO, DESCRIÇÃO: EM CELULOSE VEGETAL, TIPO BROCHURA, CAPA FLEXÍVEL, COM PAUTAS, MEDINDO 14X21CM, COR DA CAPA À ESCOLHER, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CADERNO COM 96 FOLHAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: JANDAIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00232. NO VALOR DE R$ 4.557,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002259/2025-36. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, 07.249.341/0001-44. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 00071/23 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) DO ITEM - 46: COLCHÃO DE ESPUMA, DESCRIÇÃO: DE SOLTEIRO, EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO D-33, COM REVESTIMENTO EM TECIDO LISO SEM ESTAMPA, ESPESSURA MÍNIMA DE 18CM, MEDINDO88X188CM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: ULTRAFLEX/GRAD_MASTER_NAPA_D-33. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00261. NO VALOR DE R$ 32.340,00 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), EMITIDA EM 28/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002267/2025-82. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 66 (SESSENTA E SEIS) DO ITEM 03 - BANDEJA DE EXPEDIENTE, DESCRIÇÃO: EM ACRÍLICO, TIPO BANDEJA TRIPLA, MEDINDO NO MÍNIMO 370X250X30MM, COR FUMÊ. - UNIDADE: UNIDADE COTA. MARCA: MAXCRILL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00233. NO VALOR DE R$ 2.040,06 (DOIS MIL QUARENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002268/2025-27. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA, CNPJ: 49.465.331/0001-96. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 419 (QUATROCENTOS E DEZENOVE) DO ITEM - 23: TESOURA, DESCRIÇÃO: EM AÇOINOXIDÁVEL, PONTA ARREDONDADA, MEDINDO NOMÍNIMO 8 POLEGADAS, COM REBITE MACIÇO. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: GOOFFICE/21CM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00229. NO VALOR DE R$ 1.671,81 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002269/2025-71. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X NOVA VIDA LTDA, CNPJ: 14.359.681/0001-93. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90009/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 82 (OITENTA E DOIS) DO ITEM - 27: RÉGUA, DESCRIÇÃO: EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE 3MM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: INKJET-PREMIUM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00243. NO VALOR DE R$ 102,50 (CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002270/2025-04. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CNPJ: 41.786.083/0001-73. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 675 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO) DO ITEM 01 - ESTILETE, DESCRIÇÃO: CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO, TIPO LARGA, MEDINDO 18MM. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MASTERPRINT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00242. NO VALOR DE R$ 641,25 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002271/2025-41. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AMAR TRANSP. DE CARG. E COM. DE ARM. EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.827.291/0001-54. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO:AQUISIÇÃO DE 900 (NOVECENTOS) DO ITEM - 6: FITA ADESIVA, DESCRIÇÃO: EM SILICONE, LARGURA DE 19MM, TIPO DUPLA FACE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 2 METROS. - UNIDADE: ROLO. MARCA: EMBALANDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00249. NO VALOR DE R$ 3.690,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002281/2025-86. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90068/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DO ITEM 19 - PRANCHETA, DESCRIÇÃO: EM MADEIRA, PRENDEDOR METÁLICO, FORMATO OFÍCIO. - UNIDADE:UNIDADE. MARCA: DLH. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00253. NO VALOR DE R$ 2.775,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), EMITIDA EM 27/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000002332/2025-70. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 16.934.475/0001-95. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90063/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1275 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO) DO ITEM - 14: FITA ADESIVA, DESCRIÇÃO: EM CELOFANE TRANSPARENTE, LARGURA DE 12MM, TIPO MONOFACE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 10M. - UNIDADE: ROLO. MARCA: EUROCEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00226. NO VALOR DE R$ 446,25 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000003017/2025-60. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X INVICTA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.970.583/0001-89. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90072/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) DO ITEM - 30: GUARDANAPO, DESCRIÇÃO: EM PAPEL DE SEDA, MEDINDO 14X14CM, PACOTE COM 500 UNIDADES. - UNIDADE: PACOTE. MARCA: ESSENCIALQUALITY. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00225. NO VALOR DE R$ 1.504,00 (UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS), EMITIDA EM 26/02/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000021157/2024-39. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AQUIEPI COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CNPJ: 50.871.148/0001-70. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90030/2024 SEEC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 09 - MACACÃO DE SEGURANÇA, DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO EM NYLON EMBORRACHADO, ALTURA MÍNIMA DE 140CM, ACOPLADO COM BOTAS DE PVC FORRADAS, TIPO PANTANEIRO, COR A ESCOLHER. - UNIDADE: UNIDADE P/ COTA. MARCA: VINILSEGCA36004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00159. NO VALOR DE R$ 6.850,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), EMITIDA EM 04/02/2025.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000007140/2022-15 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA PARA IDOSO E DAY CARE LAR DOCE LAR LTDA, CNPJ 24765815000120. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL.

REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL. OBJETO: NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EM 31/01/2022, EM QUE SE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE ORDENAVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA AO SR. GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (79139778). REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2025. AUTORIZAÇÃO (163845933). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08245622829440001. ND: 339039. FONTE DE RECURSO: 158014725. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00185. NO VALOR TOTAL DE R$10.087,42, EMITIDA EM 21/02/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020 - SEDUH/DF

PROCESSO SEI/GDF nº 00390-00007548/2019-34. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020 (SIGGO nº040562). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62. DO OBJETO: 1) Conceder o reajuste no valor de R$ 518,06 (quinhentos e dezoito reais e seis centavos), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do intervalo de Fevereiro/2024 a Janeiro/2025,representado por 4,559870%, passando o valor do contrato de R$ 14.770,57(quatorze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), para R$ 15.288,63 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), a contar de 12/03/2025, para prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade local, originadas de telefone fixo comutado (STFC), oriundas do Distrito Federal, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para atender esta Pasta. 2) Prorrogar, por até 12 (doze) meses, a vigência contratual, qual seja, de 12/03/2025 a 11/03/2026, de forma excepcional, devendo ser rescindido quando da efetiva portabilidade dos serviços em novo contrato decorrente de processo licitatório da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio do Processo nº 00040-00015053/2021-19 ou da licitação de titularidade da Seduh/DF, que segue no Processo nº 00390-00007575/2024-74, o que ocorrer primeiro, com base no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 28.101; II - P.T 15.122.8208.8517.0131; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte: 1501.120000000. O empenho inicial é de R$ 12.273,37 (doze mil duzentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00059 (164369455), emitida em 26/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12/03/2025 a 11/03/2026. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2025; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Marcelo Vaz Meira da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Tatiane Gerhardt Rodrigues e Carlota Braga De Assis Lima, ambas na qualidade de Procuradoras.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 142/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada ESTEFANI OLIVEIRA - CPF n º 027.***.***-73 indicada pela entidade AMOVING, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto SANTA MARIA - Edital de Convocação nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, Organização da Sociedade Civil, inscrito sob o CNPJ nº : 34.046.722/0001-07, cujo objeto visa a realização do "Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais – CBS 2025". Destaca-se que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, é a única entidade detentora do direito de organizar e sediar no Brasil o evento denominado "Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais – CBS 2025". Desta forma, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada. RENATO JUNQUEIRA, Secretário de Estado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

PROCESSO SEI nº 00220-00007610/2023-71, Pregão Eletrônico de SRP nº 90005/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025, resultado de licitação publicado no DODF nº 38, pag. nº 437, 24 de fevereiro de 2025, vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliários, a fim de atender às demandas da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos no termo de referência constante do Anexo I do Edital, (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEL/DF, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA (Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal). Beneficiário a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52, representada pelo Sr. JORDANO CASTRO NASCIMENTO, CPF nº 274.....72, lote 1. Valor total R$ 6.114.679,60 (seis milhões, cento e quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2025

Processo SEI nº 00220-00001079/2025-95. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTACAO DE AREAS VERDES LTDA, CNPJ nº 49.266.182/0001-36. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar o serviço de obra de revitalização e adequação do gramado do ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA - (BEZERRÃO), a fim de atender as exigências do padrão oficial da Federação Internacional de Futebol - FIFA. VALOR DO CONTRATO: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 34101, Nota de Empenho nº *2025NE00172*, emitida em 11*/03/2025*, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27812620641700007. Natureza da Despesa: 33.90.39. VIGÊNCIA: 14/03/2025 a 13/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI, na qualidade de sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga nº 65/2023 - ADASA/SRH/COUT. João Paulo Corrêa de Sá, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na DF-250, Km 7.5, Rancho do Bola, Sobradinho dos Melos, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00000127/2023-64.

Outorga nº 475/2024 - ADASA/SRH/COUT. Frederico Ayres Lemos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 07, Chácara 22, Sítio Canaã, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo SEI nº 00197-00003717/2024-20.

Outorga nº 479/2024 - ADASA/SRH/COUT. João Cavalcanti de Albuquerque Neto, transfere os termos de direito de uso de água subterrânea, concedida a Laura Ferreira Macêdo, por meio da Outorga nº 144/2022 - ADASA/SRH/COUT, de 23 de maio de 2022, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística. O empreendimento está localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 18, Travessa 05, Entrada 02, Chácara 07, Sobradinho/DF, com as finalidades de abastecimento humano e irrigação de culturas . Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 00197-00003685/2024-62.

Outorga nº 480/2024 - ADASA/SRH/COUT. Alberto Gomes de Brito, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 02, Chácara 593, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI nº 00197-00003648/2024-54.

Outorga nº 481/2024 - ADASA/SRH/COUT. Silvano Luiz Borghelot, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no Núcleo Rural Jardim, MD F 10, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00004111/2024-10.

Outorga nº 483/2024 - ADASA/SRH/COUT. Concreto Redimix de Brasília LTDA, renovar os termos de direito de uso de água subterrânea a Concreto Redimix de Brasília LTDA, concedida por meio do Despacho/SRH nº 722, de 14 de novembro de 2014, por meio de um poço tubular profundo, para fins industrial e comercial, localizado no SIA Trecho 04, Lotes 260/290, Guará/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-001169/2011.

Outorga nº 488/2024 - ADASA/SRH/COUT. Agrícola Sempreviva LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Rio Preto Lote 156, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Extrema. Processo SEI nº 0197-001028/2017.

Outorga nº 1/2025 - ADASA/SRH/COUT. Eurípedes Balsanufo da Silva, renovar os termos de direito de uso de água subterrânea a Eurípedes Balsanufo da Silva, concedida por meio do Despacho/SRH nº 500, de 9 de outubro de 2014, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01, Reserva B, Lote 11, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000815/2014.

Outorga nº 2/2025 - ADASA/SRH/COUT. Marco Antônio França Cappellesso, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Taquara, Chácara 103, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00003818/2024-09.

Outorga nº 8/2025 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio SHCNW - SQNW 307 - Bloco G - Setor Noroeste, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Condomínio SQNW 307, Bloco G, Setor Noroeste/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 00197-00003821/2024-14.

Outorga nº 10/2025 - ADASA/SRH/COUT. Luiz Carlos Bettiol, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado na DF 240, Núcleo Rural Sobradinho II, Chácaras 16 e 17, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00001865/2024-18.

Outorga nº 11/2025 - ADASA/SRH/COUT. Eric de Sousa Vieira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e uso industrial, localizado no Núcleo Rural Saia Velha, DF 495, Km 6,2, Chácara Fenix 1A, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Maria Pereira. Processo SEI nº 00197-00004239/2023-94.

Outorga nº 16/2025 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Residencial SMPW Quadra 17, Conjunto 12, Lote 04, modifica os termos de direito de uso de água subterrânea concedida ao Condomínio Residencial SMPW Quadra 17, CJ 12, Lote 04, por meio do Despacho/SRH nº 1052, de 18 de dezembro de 2017, por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço SMPW Quadra 17, Conjunto 12, Lote 04, Park Way/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 0197-000193/2013.

Outorga nº 18/2025 - ADASA/SRH/COUT. Repab Empreendimentos Imobiliários Ltda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SHIS QI 15, Chácara 15, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000124/2023-21.

Outorga nº 19/2025 - ADASA/SRH/COUT. Alessandra Amanço de Souza, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, aquicultura e irrigação de culturas, localizado na Chácara São João, Rodovia DF 130 Km 28, VC 401 Km 04, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00004167/2024-66.

Outorga nº 21/2025 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Lago Sul II, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Rua 5, Chácara n° 21, Altiplano Leste/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00004229/2024-30.

Outorga nº 28/2025 - ADASA/SRH/COUT. Ludgero Santos Neto, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas., localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Incra 09, Gleba 03, Chácara 04, Reserva L, Ceilândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Descoberto. Processo SEI nº 00197-00003862/2024-19.

Outorga nº 59/2025 - ADASA/SRH/COUT. Geraldo Rodarte, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado no endereço Condomínio Rural São Francisco 01, Lotes 28 e 29, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 0197-000571/2014.

Outorga nº 82/2025 - ADASA/SRH/COUT. Andréa de Oliveira Penido, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no endereço Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 10, Chácara 21, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 00197-00004129/2024-11.

Outorga nº 83/2025 - ADASA/SRH/COUT. João Mitiyuki Fukushi, outorga de direito de uso de recursos hídricos para regularização de uma barragem de terra, no endereço Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Gleba 01, Chácara 84, Brazlândia/DF, em afluente do Córrego Guariroba, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00003887/2022-42.

Outorga nº 90/2025 - ADASA/SRH/COUT. Clube do Congresso, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHIN QI, Área Especial, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 0197-000776/2014.

Outorga nº 91/2025 - ADASA/SRH/COUT. Guilherme Sanches de Faria, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço SHIS QI 28, Conjunto 05, Casa 02, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003456/2024-48.

Outorga nº 98/2025 - ADASA/SRH/COUT. Jaques Moises Francisco Souto, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 23, Lote 1, Guará/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00001281/2024-34.

Outorga nº 101/2025 - ADASA/SRH/COUT. Marjolaine Bernardete Julliard Tavares do Canto, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado no endereço Fazenda Paranoazinho, Mat. 18.088, Rodovia BR 020, Granja Bernadete, Lote 55, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00004462/2018-74.

Outorga nº 108/2025 - ADASA/SRH/COUT. Maria Valdeci Pereira Silva, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado no endereço Núcleo Rural Rodeador, Chácara 59, DF-001, Km 118, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio da Palma. Processo SEI nº 00197-00000847/2025-91.

Outorga nº 109/2025 - ADASA/SRH/COUT. ORCI - Obras Rodoviárias, Civis e Infraestrutura Ltda, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhões-pipas, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000820/2025-07.

Outorga nº 110/2025 - ADASA/SRH/COUT. WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de dois caminhões-pipas, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00000513/2018-99

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso VI, c/c § 4º do art. 27, da Lei nº 13.019/2014; CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", do inciso I, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016; CONSIDERANDO o disposto no itens 15, 16 e subitem 18.1.7 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024; CONSIDERANDO os incisos XIV e XV do art. 22 da Portaria/Sedet nº 19/2023; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2024 - SEDET/GAB/COSEL, do Processo SEI 04035-00010276/2024-17, que verificou a viabilidade da Proposta da OSC assim como a adimplência junto ao CEPIM e SIGGO; Lista de Verificação - SEDET/GAB/COSEL dos documentos de habilitação exigidos no Capítulo 18 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024; CONSIDERANDO, por fim, que houve 02 (duas) OSC'S proponentes do aludido Chamamento Público, restando DESCLASSIFICADA a proposta da OSC - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL DE ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DA CIDADE ESTRUTURAL-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-05, com base no subitens 16.6.2 e 16.6.3. do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, não havendo interposição de recursos, portanto, decide:

1) HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 02/2024, no qual declara vencedora a entidade INSTITUTO ACOLHER, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-32, Organização da Sociedade Civil (OSC), para, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal executar o Projeto voltado para o Apoio a Negócios, Exposição de Produtos e Orientação Profissional de empreendedores urbanos e do campo e Produtores Rurais, no Distrito Federal, denominado: FEIRA DO TRABALHO E DO CAMPO, em 12 regiões administrativas do Distrito Federal, incluindo o Plano Piloto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

2) DETERMINAR à Unidade de Gestão de Parcerias, bem como a Subsecretaria de Economia Solidária - SUBES, área finalística demandante desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, que realize a convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentar o PLANO DE TRABALHO, INDICADORES DE ALCANCE DO PROJETO OU ATIVIDADE, PLANILHA FINANCEIRA, PLANO DE COMUNICAÇÃO, PLANO DE CURSO/OFICINA e RELAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO, no prazo de até 5(cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento, especialmente nos termos dos Anexos VI, XXI, XXII, XXIV e XXV da Portaria/SEDET nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, bem como a verificação/adequação dos itens propostos pela COSEL e a declaração a compatibilidade dos preços propostos pela Entidade, com apoio, caso necessário, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, observando os prazos estipulados no Edital de Chamamento.

3) Divulgue-se as demais informações no sítio eletrônico da SEDET (https://sedet.df.gov.br/).

Brasília/DF, 12 de março de 2025
THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018/2024

Processo nº 04035-00001455/2024-63. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, torna público aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é registro de preços para aquisição de Máquina de Enfesto e Mesa de Gravação, para atender exclusivamente os cursos que serão ministrados, de forma presencial, na modalidade: confecção com designer de moda, corte e costura em geral, estamparia, aos alunos do Programa FÁBRICA SOCIAL, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal-SEDET/DF, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação. O item 01 foi revogado, e o item 02 restou fracassado.

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Pregoeiro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2019 – IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 192/2025-DIRET, 3840ª sessão, realizada em 13/03/2025, com base nos tópicos 50.3 e 51 do Edital nº 05/2019-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001837/2019-82, proclamando-se vencedora a licitante: ITEM 26 - DANUZA SILVA DA LUZ R$ 525.680,32. Na oportunidade, comunica-se à licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 75.1 do Edital. Esclarece-se, na oportunidade, que a licitante vencedora supracitada deverá no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, em conformidade com o contido no tópico 75.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 78.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 67 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2024 – IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 13/2024-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante preliminarmente classificada CMA TRANSPORTES (Propostas de Compra nº 5028678 e 10055863 - ITENS 79 e 90, respectivamente), pela não apresentação da documentação exigida no CAPÍTULO V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO em sua completude, nos termos dos tópicos 40 e 40.1. Dessa forma, fica convocado o licitante VINÍCIUS MARTINS DINIZ (Proposta de Compra nº 10055863 - ITEM 90), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste, formalmente, eventual interesse na compra do imóvel e concordância com o preço oferecido pela primeira, a saber R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), juntamente com a documentação necessária, ficando a homologação condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no aludido edital, de acordo com o tópico 55, CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO. Na oportunidade, declara-se fracassada a licitação do ITEM 79, porquanto tratar-se de proposta única.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2025 – IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 194/2025-DIRET, 3840ª sessão, realizada em 13/03/2025, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00017460/2024-41, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 - HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA R$ 2.130.000,85; ITEM 06 - MAURACILENE SERAFIM MOREIRA R$ 230.000,99; ITEM 07 - AM DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R$ 215.999,00; ITEM 08 - JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA R$ 165.000,00; ITEM 21 - JONNIERY DOS SANTOS MOREIRA R$ 328.999,00; ITEM 23 - VICTORIA PIRES DO RIO RIBEIRO R$ 334.526,00; ITEM 26 - RODRIGO GALDINO ALVES DOS REIS e THAÍSA CAROLINA ALVES SILVA DOS REIS R$ 360.801,00; ITEM 29 - BRUNO GARCIA SILVA R$ 360.000,01; ITEM 31 - GUILHERME LEAL DE MEDEIROS e MARIA REGINA LOPES LEAL R$ 321.000,00; ITEM 32 - KELLY CRISTINA SERAFIM R$ 320.999,99; ITEM 33 - REZENDE PARTICIPAÇOES LTDA LTDA R$ 1.480.000,00; ITEM 54 - WESLEY DA SILVA DE ALMEIDA R$ 509.000,00; ITEM 58 - JACK TAKETSUGU ALVES DA SILVA R$ 468.300,00; ITEM 59 - VITOR LEONARDO ALVES MESQUITA R$ 450.050,99; ITEM 60 - ANA PAULA SANTOS LIMA R$ 450.050,99; ITEM 61 - ANA PAULA SANTOS LIMA R$ 450.050,99; ITEM 66 - REZENDE PARTICIPAÇOES LTDA R$ 1.510.000,00; ITEM 67 - REZENDE PARTICIPAÇOES LTDA R$ 1.510.000,00; ITEM 68 - MAURICE DA SILVA OLIVEIRA R$ 162.001,01; ITEM 71 - BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS R$ 82.500,00; ITEM 74 - JONAS SOUSA SILVA R$ 100.000,00; ITEM 82 - GABRIEL MONTEIRO OLIVEIRA R$ 191.000,00; ITEM 89 - ALINE RODRIGUES MATOS DO NASCIMENTO R$ 150.000,00; ITEM 91- PHILIPPE FROTA MENEZES NUNES R$ 109.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 05, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 22, 30, 34, 35, 45, 51, 52, 53, 64, 69, 78, 83, 88 e 90 serão sobrestados, de ofício, por 60

(sessenta) dias, encerrando-se em 16/05/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 14 de março de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 07/2023

PROCESSO Nº 00020-00011342/2023-85. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. (CNPJ nº 00.037.457/0001-70). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo a alteração do PLANO DE TRABALHO, anexo a este termo aditivo, com vistas a adequar o novo Cronograma de Execução, Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros. A alteração para fins de acréscimo dos repasses dos recursos financeiros em decorrência deste convênio pela PGDF à NOVACAP será de R$ 4.830.145,94 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) .. ASSINATURA: 12/03/2025. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito orçamentário máximo a ser repassado pela PGDF à NOVACAP no Convênio nº 007/2023 passa a ser de R$ 26.180.302,92 (vinte e seis milhões, cento e oitenta mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho PT – 03.451.8203.1984.9768 – Construção de Prédios e Próprios – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Diretor Presidente e CARLOS ALBERTO SPIES, Diretor de Planejamento e Projetos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00001762/25-11; Beneficiário: FERNANDA DE ALMEIDA TOLEDO; Evento: "VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção; Entidade Promotora: GOES – Gestión y Organización de Estancias en Salamanca, S.L; Local do evento: Salamanca (ESP); Período do evento: 24/03 a 28/03/2025; Quantidade de diárias: 8,0 (oito).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00001762/25-11; Beneficiário: JOZELIA PRACA DE MEDEIROS; Evento: "VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção; Entidade Promotora: GOES – Gestión y Organización de Estancias en Salamanca, S.L; Local do evento: Salamanca (ESP); Período do evento: 24/03 a 28/03/2025; Quantidade de diárias: 8,0 (oito).

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 11/2025 - SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00003735/2021-50, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a notificação por edital de HENRIQUE LEITE DOMINGUES, inscrito no CPF sob o nº 69*.***.****-34, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que deverá recolher à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R$ 64.837.750,26 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra_se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo_digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 12 de março de 2025
ELWYS PRESLEY DOS REIS
Secretário de Controle Externo
Secretaria de Contas

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 070/2025
PROCESSO: 04024-00001473/2025-91

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 070/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais Diversos de marcenaria e materiais de elétrica para construção e reparos, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 069/2025
PROCESSO: 04024-00003363/2025-64

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/03/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 069/2025, cujo objeto é a Aquisição de insumo de Laboratório (Agulha para Coleta, Adaptador para Coleta a vácuo, Concentrador Fecal), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de março de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 39/2025.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL SEI-GDF Nº 02/2025 – IBRAM/PRESI

Processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00001318/2025-81. Formalizado entre Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ: 08.915.353/0001-23, e a Inframerica S/A, CNPJ: 15.559.082/0001-86. Objeto: definir as regras e condições para o pagamento da Compensação Florestal pela erradicação de 1,83 hectares, para as obras de implantação de supermercado, no Aeroporto de Brasília, por meio de conversão em pecúnia, no valor de R$ 275.972,18 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), devendo pagar 50% ao órgão ambiental (IBRAM) e 50% ao FUNAM, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 19/02/2025.

JORGE ARRUDA FILHO
Diretor Presidente

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

AVISO DE SOLITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que solicitou ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Renovação da Licença de Operação SEI GDF nº. 235/2020 - IBRAM/ PRESI para a atividade de usina dosadora de concreto no endereço Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 1 Conjunto 3- Santa Maria DF. Processo de licenciamento ambiental nº 0391-00002320/2018-49. Maria Teixeira, Gerente Ambiental-CIPLAN.

POSTO DE COMBUSTIVEIS PETROMAXX SPM LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 3/2025 - IBRAM/PRESI, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no St de Postos e Moteis Sul Lote 06 s/n, Candangolândia. Brasília/DF. Processo: 00391-00001695/2021-97. GERALDA NERES.

SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK

BALANÇO

SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK

CNPJ MF 00.608.893/0001-52

Relatório da Diretoria – Exercício 2024

De acordo com as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Relatório da Diretoria referente ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2024, acompanhado do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado.

Brasília, 31 de dezembro de 2024

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK BARBARÁ PEREIRA

Presidente (em exercício) da SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	**1.250.342,93**
ATIVO CIRCULANTE	1.249.442,93
Disponibilidades	1.248.462,93
Despesas Antecipados	980,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**900,00**
Investimentos	900,00
PASSIVO	**1.250.342,93**
PASSIVO CIRCULANTE	**227.069,51**
Obrigações Trabalhistas	121.630,75
Obrigações Fiscais	27.066,85
Obrigações Sociais	78.371,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**1.022.370,53**
Obrigações c/ Convênio GDF	1.021.390,53
Cheques a Compensar	980,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	**902,89**
Patrimônio Social	900,00
Reservas de Superávits	0,77
Superávit do Período	2,12

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**5.149.830,86**
Receitas Convênio GDF	4.999.295,86
Recursos Próprios	150.535,00
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**5.149.830,86**
(-) DESPESA OPER. CONVÊNIO GDF	**(5.402.958,18)**
Despesas Administrativas	(5.371.220,70)
Despesas Financeiras	(7.828,82)
Outras Despesas	(23.908,66)
(-) DESPESA OPERACIONAL PRÓPRIA	**(147.722,55)**
Despesas Administrativas	(143.940,54)
Outras Despesas	(3.782,01)
= DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	**(400.849,87)**
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	**400.851,99**
Outras Receitas Recursos Próprios	3.827,34
Outras Despesas	(4.491,01)
Outras Receitas Convênio GDF	401.515,66
= SUPERÁVIT LÍQUIDO DO PERÍODO	**2,12**

SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK

CNPJ: 00.608.893/0001-52

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2024

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

A Sociedade Civil Memorial JK fundada em 05 de setembro de 1979, Brasília Capital, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter privado, de utilidade publica, regida por Estatuto social e demais disposições regulamentares, aprovadas por seus órgãos deliberativos, nas esferas de suas competências definidas pelo mesmo, e, nos casos omissos, pelas disposições legais vigentes no País.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

As demonstrações financeiras da Sociedade Civil Memorial JK foram elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e de acordo com resolução CFC nº 1.409/12-ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros.

III- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 02

As principais práticas contábeis adotadas são: a) As receitas e as despesas foram apropriadas ao resultado do exercício observando-se os princípios fundamentais de contabilidade. Os itens do Ativo Imobilizado são contabilizados ao custo de mercado deduzindo-se a depreciação acumulada. O regime contábil adotado é o da competência.

NOTA 03

O critério utilizado para apuração das receitas da entidade é pelo valor de entrada.

Os valores das receitas correspondem a:

a) Recursos Próprios: **R$ 150.535,00**

b) Receitas de Convênios GDF: **R$ 4.999.295,86**

Os valores das outras receitas correspondem a:

a) Descontos Obtidos: **R$ 9.503,76**

b) Juros sobre Aplicações: **R$ 106.261,57**

c) Despesas Recuperadas: **R$ 289.577,41**

d) Arredondamentos: **R$ 0,26**

Os recursos da entidade foram aplicados proporcionalmente aos gastos ocorridos, por se tratar de regime de competência, de acordo com as suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 04

PATRIMÔNIO SOCIAL

O valor do patrimônio social da sociedade civil em 2024 é composto por:

1 - Investimentos:	**R$**	**900,00**
2 - Reservas de Superávit	**R$**	**0,77**
2 - Superávit do Período	**R$**	**2,12**
	R$	**902,89**

NOTA 05

DEMONSTRÇÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – 2024

A isenção tributária por ser tratar de entidade filantrópica, foi a seguinte:

Base das Receitas Operacionais	**R$**	**5.149.830,86**
a) PIS, a origem dos recursos (x) 0,65%	**R$**	**33.473,90**
b) COFINS, a origem dos recursos (x) 3,0%	**R$**	**154.494,93**
c) IRPJ (32%x15%), a origem dos recursos (x) 4,8%	**R$**	**247.191,88**
d) IRPJ ADIC. (32% -60.000), a origem dos recursos (x) 10%	**R$**	**140.794,59**
e) CSLL (32%x9%), a origem dos recursos (x) 2,88%	**R$**	**148.315,13**
f) ISS, a origem dos recursos (x) 2	**R$**	**102.996,62**
Total:	**R$**	**827.267,04**

NOTA 06

CONVÊNIOS E PATROCÍNIOS

As verbas do convênio com o GDF no valor de **R$ 4.151.046,50**, foram aplicadas no exercício de 2024, e o saldo remanescente de **R$ 850.637,77** serão escriturados em 2024, conforme a sua utilização.

Resumo: Saldo aplicado em 2024	**R$**	**4.617.430,57**
Saldo não utilizado	**R$**	**1.021.390,53**
Total do Convênio GDF	**R$**	**5.638.821,10**

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2024

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK BARBARA PEREIRA

Presidente

CPF: 013.***.***-70

WA10 SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA

WALDIR LACERDA DE ALENCAR

CONTADOR - CPF 247.***.***-20 - CRC DF-008751/O-3

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO MERCADO ORGÂNICO DE BRASÍLIA - COOPERORG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ: 12.159.551/0001-81 | NIRE: 53400009467

O Conselho de Administração convoca os cooperados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de março de 2025, segunda-feira, em primeira chamada às 07:00 horas com a presença mínima de 2/3 dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação às 08:00 horas com metade mais um dos cooperados e em terceira convocação às 09:00 horas com o mínimo de 10 cooperados, a ser realizada de forma mista, presencial e virtual, com a seguinte Ordem do Dia: a. Apresentação, discussão e votação das contas dos órgãos de administração relativas ao exercício de 2024, contas de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal; b. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;c. Eleição e posse dos Membros do Conselho fiscal – período de abril 2025 a março de 2026; d. Eleição e posse da vacância dos Membros da Diretoria Executiva;e. Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício de 2025; f. Assuntos gerais colocados pelos presentes. Presencialmente a AGO será realizada no Centro de Formação e Desenvolvimento Tecnológico (CEFOR) da EMATER-DF, localizado no SIA – TRECHO 10 – LOTE 5 – Centro de Capacitação e Comercialização da Agricultura Familiar – CCC na CEASA – DF. Os cooperados que preferirem participar por vídeo conferência deverão acessar a sala virtual através de link que será divulgado dia 31/03/2025, a partir de 07:00h, no grupo de Whatsapp Coop Institucional utilizado rotineiramente para as comunicações da Cooperativa. Para verificação de quórum de instalação da Assembleia ora convocada, prevista no inciso III do Artigo 21 do Estatuto da COOPERORG, informo que a quantidade de cooperados é 27 (vinte e sete). Brasília/DF, 14 de março de 2025.

IVONE MIDORI ICUMA

Diretora Financeira

CONSÓRCIO HCO

AVISO RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO POR ADESÃO E COMPROMISSO

CNPJ: 54.836.276/0001-33

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença por Adesão e Compromisso nº 7/2025 – IBRAM, para a atividade de Terraplanagem, no Setor Guará II, Lote C, Quadra 23, Brasília/DF. Processo: nº 00391-00012726/2024-88. Consórcio HCO. CNPJ: 54.836.276/0001-33.

VIEIRA MIX CONCRETO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental simplificada nº SEI-GDF nº 03/2025, para a atividade de usina dosadora de Concreto no TR STRC TRECHO 01 CONJUNTO A LOTE 06, Zona Industrial, Guará, Brasília/ DF. Processo: 00391-00010901/2024-01.VIEIRA MIX CONCRETO LTDA.

COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Sol & Mar de Turismo e Lazer, conforme art. 38, Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data somam 1015, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta eletrônica Zoom, que será previamente disponibilizada no dia 28/03/2025, em primeira convocação, às 8h, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 9h, com a presença da metade mais um do número total de associados; e, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Prestação de Contas do exercício 2024, incluindo Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício. Destinação das Sobras e Parecer do Conselho Fiscal. 2. Assuntos Gerais.

REMY GORGA NETO

Presidente

COOPA/DF-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCURSO Nº 001/2025

A Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal – COOPA-DF, torna público que realizará licitação, por meio da plataforma Prosas, na modalidade CONCURSO, denominado “AGRO 4.0 EDITAL AGROBRASILIA”, que tem como objeto selecionar projetos-piloto de implantação, de adoção e de difusão de tecnologias 4.0 no agronegócio em propriedades localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF). O prazo inicialmente previsto para inscrições e submissões de propostas é do dia 14/03/2025 ao dia 28/03/2025. Informações por e-mail: agro4.0@coopadf.com.br. O Edital está disponível na íntegra no site https://prosas.com.br/editais/15544-agro-4-0-edital agrobrasilia e https://www.abdi.com.br/agro-40/. Brasília/DF, 13 de março de 2025.

JOSÉ GUILHERME BRENNER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DF - SINTSERN/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA – BASE 2025

O Presidente do SINTSERN-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, convoca todos os trabalhadores em cartórios extrajudiciais do DF, regularmente em dia com suas obrigações estatutarias, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19/03/2025, às 17h30 horas em primeira convocação, e às 18h em segunda convocação, na sede da CUT-DF, no SDS, Edifício Venâncio V, Loja 14, Subsolo, Brasília –DF, para a deliberação da seguinte ordem do dia: 1) – Autorização da assinatura da CCT de 2025 2) - Apresentação, discussão da proposta patronal em relação a Banco horas para inclusão na CCT de 2025; 3) – Instituição de Mensalidades Sindical pelos associados, conforme o artigo 14 do Estatuto Social; 6) – Decidir sobre a necessidade e oportunidade de instituir taxa assistencial para o custeio da entidade; 7) – Discussão para deliberar ou não a volta de ajuda de custos ao Presidente da entidade, em virtude da retirada no ano de 2017 causada pela reforma trabalhista, no qual enfraqueceu os sindicatos com a retirada do imposto sindical; 8) - Assuntos gerais. Brasília/DF, de 14 de março de 2025.

FRANCISCO ASSIS DUARTE DA SILVA

Presidente do SINTSERN-DF